

SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas.....	1
Atas.....	3
Acórdãos.....	4
Primeira Câmara.....	35
Pautas.....	35
Atas.....	37
Acórdãos.....	37
Segunda Câmara.....	41
Pautas.....	41
Atas.....	42
Acórdãos.....	43
Extratos de Distribuição	51
Corregedoria Geral	1
Atos de Relatoria	95
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	95
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	102
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	105
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	114
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	119
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	125
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	131
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	131
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	150
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	153
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	157
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	157
Editais.....	157
Atos de Alerta	157
Atos Normativos	157
Jurisprudências.....	167
Informativos de Licitações.....	167
Comunicados.....	167
Informações.....	167
Gabinete da Presidência.....	167
Despachos	167
Portarias.....	182
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012.....	185
Tribunal Pleno	185
Primeira Câmara	185
Segunda Câmara	185
Corregedoria Geral.....	185
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	185
Administrativo.....	185

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 3 EM 2 DE FEVEREIRO DE 2012

NESTOR BAPTISTA	
DENÚNCIA	
Processo: 327879/02 Adiado desde 17/11/2011	
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	
Interessado: GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO (Procurador(es): EDUARDO CASSOU), MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA, WELLINGTON DIAS FURRIER	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	
Processo: 737561/11	
Entidade: HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA DE PIRAQUARA	
Interessado: AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, EDNA DE FATIMA DIAS LIMA	

REPRESENTAÇÃO	
Processo: 293100/08	
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, DIRETORIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DE LONDRINA, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA UEL	
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA	
Processo: 565442/11	
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	
Processo: 565450/11	
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	
Processo: 565469/11	
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	
RECURSO DE REVISTA	
Processo: 241163/09 Vistas desde 22/12/2011	Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, NELSON KNOB, NELSON CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DE CONTENDA	
Interessado: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, HELIO LUIS BOÇOEN, MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA (Procurador(es): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, NELSON KNOB, NELSON CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DE CONTENDA	
PEDIDO DE RESCISÃO	
Processo: 569476/11	
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	
Interessado: CARLOS SUTIL, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	
Processo: 160485/11 Nova Audiência desde 08/12/2011	
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	
Interessado: HERON ARZUA, LUIZ CARLOS JORGE HAULY	

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	
RECURSO DE REVISTA	
Processo: 556744/07 Vistas desde 15/12/2011	Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS	
Interessado: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA	
RECURSO DE AGRAVO	
Processo: 686002/11 Adiado desde 15/12/2011	
Entidade: MITRA DIOCESANA DE JACAREZINHO (Procurador(es): JOSE CARLOS DIAS NETO)	
Interessado: DELCINO RAFAEL DE CARVALHO	
CONSULTA	
Processo: 383804/10	
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	
Interessado: JOÃO MARCOS GOMES	
Processo: 424896/10	
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
Interessado: IVAN RODRIGUES	

HEINZ GEORG HERWIG	
RECURSO DE REVISTA	
Processo: 148708/10	
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)	
Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)	



Processo: 695717/10 Vistas desde 15/12/2011 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Entidade: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ
Interessado: MARCOS ANTONIO BATISTA FERREIRA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 666296/10 Vistas desde 08/12/2011 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO (Procurador(es): ORLANDO PESSUTI, MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)

CONSULTA

Processo: 114386/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Interessado: CLAUDEMIR ZANCO

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 301414/11
Entidade: PROVOPAR MUNICIPAL DE CASTRO
Interessado: MICHELLE NOCERA FADEL, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

Processo: 144168/09 Adiado desde 01/12/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA
Interessado: ONESIMO APARECIDO BASSAN (Procurador(es): CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI)

Processo: 476144/10 Adiado desde 08/12/2011
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TURVO
Interessado: YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Processo: 632103/10 Adiado desde 01/12/2011
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 493271/11 Adiado desde 19/01/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: CATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): RODRIGO DA ROCHA ROSA, TATIANA BURIGO), MARC CONSTRUTORA DE OBRAS EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): RODRIGO DA ROCHA ROSA, TATIANA BURIGO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 540563/11 Adiado desde 19/01/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 239693/11 Adiado desde 22/12/2011
Entidade: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ S/A
Interessado: FABIO MALINA LOSSO, RONNIE KOHLER

HERMAS EURIDES BRANDÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 82416/11 Vistas desde 15/12/2011 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JULIO MAITO FILHO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 118795/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
Interessado: LUIZ DE LIMA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS)

Processo: 644482/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTÔNIA
Interessado: IVONE BORSARI DA SILVA

Processo: 448604/10 Adiado desde 08/12/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS, ANDREIA INDALÊNCIO ROCHI, JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO, RENATO CORDEIRO JUSTUS, MELISSA CASSIANA CARRER)
Interessado: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, JOSE CROTTI

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 178984/10 Adiado desde 15/12/2011
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PAULO APARECIDO RISSATO

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 580026/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO (Procurador(es): SILVIO SEGURO, MARCIO TADEU BRUNETTA, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, RAPHAEL MARCONDES KARAN, ADRIANO LUIZ FERREIRA, RICARDO STHUART SALDANHA DE ARAUJO)
Interessado: EDSON DARLEI BASSO

CONSULTA

Processo: 281530/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 243801/11
Entidade: ELEJOR - CENTRAIS ELETRICAS DO RIO JORDÃO S/A CURITIBA
Interessado: GILBERTO SERPA GRIEBELER, RAFAEL IATAURO

IVAN LELIS BONILHA

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 590692/11
Entidade: PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE CASCAVEL
Interessado: LISIAS DE ARAUJO TOMÉ (Procurador(es): MARCELO LUIS MARTINS DA SILVA, LUIZ HENRIQUE BALDISSERA)

JAIME TADEU LECHINSKI

RECURSO DE REVISTA

Processo: 334966/08 Adiado desde 15/12/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA (Procurador(es): ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA)

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 580185/08 Adiado desde 01/12/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 563996/07 Adiado desde 01/12/2011
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.



Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 46, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (22/12/2011), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Quadragésima Sexta Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Heinz Georg Herwig**, **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, **Ivens Zschoerper Linhares**, **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador-Geral, **Laerzio Chiesorin Junior**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente, justificadamente, o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do *quorum*. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 45, da Sessão do dia 15 de dezembro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 697470/11, na pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 697837/11, na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi **devolvido** pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o processo nº 239693/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. O Conselheiro Heinz Georg Herwig comunicou que, nos termos do art. 436, II, parágrafo único do Regimento Interno, no recurso de revista nº 364748/07, relativo à aposentadoria de policial civil, foi proferida decisão judicial reformando decisão do Colegiado deste Tribunal, determinando o registro do ato de inativação conforme fundamento indicado na respectiva ação. E ainda, com fundamento no art. 427, também do Regimento Interno, deferiu o sobrestamento do processo nº 132459/11, na Diretoria de Contas Estaduais. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 732365/11, 732373/11, 734996/11, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 697470/11, 524624/05, 460183/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 413260/11, 697837/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 306897/11, 243860/11, 726764/11, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 494834/06, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foi concedida **vista** ao processo nº: 241163/09, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Continuaram com vista** os processos nº: 327879/02, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 556744/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 686002/11, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 666296/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 695717/10, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 82416/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 448604/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 563996/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. Foi concedida **nova audiência** ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do processo nº: 202817/06, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. **Continuaram em nova audiência** ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas os processos nº: 160485/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 580185/08, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi **adiado** o julgamento do processo nº: 239693/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 144168/09, 476144/10, 632103/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 178984/10, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 334966/08, da pauta do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. Foi **retirado de pauta** o processo nº: 571686/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. **Não houve pauta de julgamento** do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro e Cláudio Augusto Canha. O Conselheiro Nestor Baptista, antes do relato da pauta solicitou permissão para fazer um pequeno relato de uma denúncia que a Corregedoria recebeu. Relatou que foi feito um concurso no mandato passado de um Prefeito de um pequeno Município do Estado e a aprovada foi a esposa do Prefeito. Até aí, entendeu não haver nenhum crime porque ela fez um concurso e passou. Ocorre que o controle interno estava nas mãos da esposa do ex-prefeito. Então, afirmou que no Tribunal se fala tanto em concurso, para ver as situações que acabam ocorrendo em Municípios não só do Paraná, mas do Brasil inteiro e já temos um aqui no Paraná que é a notícia. Assegurou que a Dra. Regina, inclusive, queria tirar o Prefeito, ex-prefeito, a responsável pelo controle interno, enfim, queria fechar a Prefeitura, mas não é bem por aí. Aduziu só estar relatando o fato nessa última sessão. Já ao final da pauta, agradeceu a todos os seus colegas de trabalho, começando pelo Gabinete, Inspeção, Corregedoria que realizaram trabalho brilhante, com certeza muito melhor que o do Conselheiro e disse que estava orgulhoso de fazer parte desse quadro de grandes profissionais

que tem o Tribunal de Contas. Assegurou estar muito orgulhoso de ter as amizades que tem aqui, nominando os Conselheiros iniciando pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que é o companheiro mais antigo, o Conselheiro Heinz Georg Herwig, o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o Presidente que realiza um grande trabalho à frente deste Tribunal. Nominou o Conselheiro Hermas Eurides Brandão que por motivos pessoais não estava presente na sessão. Disse estar orgulhoso também de estar com os Auditores jovens que muitas vezes os desafiam e bastante, mas assegurou que o desafio é inerente ao dia a dia, inerente à vida. Referiu-se aos senhores Procuradores, afirmando que as divergências existem e repetiu o que falou na sessão da Câmara no dia anterior e que o Auditor Jaime Tadeu Lechinski o chamou atenção dizendo que ele havia plagiado Teotônio Vilela, assegurando que não o plagiou, apenas não falou o nome de Teotônio e que o fazia naquele momento, dizendo que as mágoas não podem passar da garganta, não podendo atingir o coração. Aduziu que embora existam diferenças, as mágoas devem ser deixadas até a goela, como disse o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, mas a verdade é que ela não pode passar da garganta para não atingir o coração, pois assim teremos força, vitalidade, coragem, sapiência e, acima de tudo, sabedoria e coragem para enfrentar o dia a dia. Desejou, por fim, a todos que tudo seja azul em 2012. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão após o relato de sua pauta também agradeceu, de coração, a todos os colegas do Pleno, pois da Câmara já o havia feito, com os quais teve o prazer e a honra de participar das sessões durante o ano de 2011. Agradeceu, confessando humildemente, que com todos os Conselheiros, Auditores, Procuradores aprendeu bastante. Afirmou ter tomado humildemente lições. Declarou que sente que há no Tribunal pessoas brilhantes que honram e significam a Casa. Em função disso, destacou a satisfação de trabalhar com todos os membros do Pleno e agradeceu especialmente ao Gabinete e à Inspeção, principalmente neste ano em que foi relator das contas do Governo, pois trabalharam arduamente para honrar a parte mais importante dos trabalhos desse Tribunal, o ápice do Tribunal que é a análise e julgamento das contas do Governador. Agradeceu a todos e desejou um feliz natal e um 2012 próspero, principalmente com muita saúde. Após o relato de sua pauta o Conselheiro Heinz Georg Herwig aproveitou a oportunidade para cumprimentar a todos, não só aos componentes do Plenário, com quem convive mais amígd e a certeza de que as divergências são muito menores que as convergências. Afirmou que nesses anos todos que está na Casa, e lembrou que será o último final de ano no Tribunal, afirmou que é triste saber que em pouco tempo não terá mais o convívio diário de amizade e de aprendizado. Afirmou que todos são seus amigos conquistados nos 11 (onze) anos em que está aqui e que farão falta. Destacou que talvez seja um daqueles que utilizará o cantinho colocado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para os velinhos. Asseverou que não poderia deixar passar aquela oportunidade, na última sessão do ano, de cumprimentar o Presidente pelo comando da Casa. Cumprimentar o Procurador-Geral a quem admira muito pela competência, calma e busca para solucionar os conflitos que existem e continuarão existindo, na medida em que são Procuradores na profissão e os Conselheiros são juízes, sendo coisas distintas e que devem conciliar e procurar da melhor maneira julgar as contas que são destinadas. Mais uma vez agradeceu a todos pela deferência de poder conviver com eles. Agradeceu a imprensa, a todos que têm comparecido ao Tribunal e à Casa de maneira geral, aos funcionários que são muito importantes. Afirmou que até pelo tempo de vida pública e por já ter participado de muitos órgãos, observou que, com certeza, o quadro técnico dessa Casa, é de especialidade muito grande e que para ele foi muito importante. Lembrou não ser advogado de profissão, nem jurista como os demais o que fez com que tivesse mais dificuldades, tendo que se socorrer com pessoas que o ajudaram para poder chegar onde está, o que não foi fácil, afirmou. Os conhecimentos jurídicos que os demais têm é muito superior ao dele, disse, destacando que a sua experiência é muito mais administrativa, o que procurou trazer para a Casa. Agradeceu, mais uma vez a todos que permitiram, nesses anos todos, que ele pudesse usufruir da amizade, do conhecimento e, principalmente, agradeceu à sua equipe da Inspeção, do Gabinete com os quais conviveu diariamente. Desejou que todos tenham um Natal de muita felicidade junto com os seus e que o ano novo seja repleto de muita paz, alegria e saúde. O Presidente manifestou-se agradecendo formalmente a presença do Conselheiro Heinz Georg Herwig no Plenário e discordou dele quando disse ele teria que agradecer. Afirmou que são os demais que têm que agradecer o convívio e assegurou que se dependesse da sua vontade a Emenda dos 75 (setenta e cinco) anos passaria logo. Aduziu não querer antecipar um momento que ainda irão viver, infelizmente, mas destacou que o amigo que está no comando hoje vai levar muito do que aprendeu desse convívio. O Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, após o adiamento dos processos de sua pauta, aproveitou a oportunidade para desejar a todos um feliz Natal, um próspero 2012 e cumprimentou o Presidente pelo trabalho realizado no ano, trabalho que só tem servido para engrandecer a administração pública do Paraná e deixar cada vez mais transparente, visível e atuante esse Tribunal. Assim como ao Presidente, cumprimentou as Diretorias e funcionários que souberam realizar um ano muito importante para o Tribunal. Cumprimentou também o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas que tem à frente o brilhante Procurador Laerzio que também só fez engrandecer o trabalho realizado. Aos Conselheiros e Auditores agradeceu dizendo que foi uma honra tê-los como colegas de trabalho durante o ano. Agradeceu ainda à sua equipe do Gabinete e da Inspeção. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, embora sem processos para relatar, na mesma toada e tocado pela emoção da sessão de final de ano disse que ao ouvir as palavras dos demais Conselheiros não poderia deixar de manifestar a satisfação de estar passando o seu primeiro final de ano na Casa na condição de Conselheiro. Afirmou ter lembrado de um livro que lia no dia anterior – a soma e o resto – último livro de Fernando Henrique Cardoso, um livro que foi feito entre maio e julho daquele ano, em comemoração aos seus 80 (oitenta) anos de idade.



Asseverou que embora na política dos partidos ele possa ser uma figura criticada e contestada, inegavelmente, é um homem que deu muito de sua existência para o país, tendo, talvez, mudado o perfil socioeconômico do país. Assegurou que é um doutrinador, homem respeitado mundialmente que como ex-presidente ao invés de estar envolvido nas miudezas da política, acaba se reunindo com líderes mundiais para tratar de questões que interessam a todo o globo. Destacou que nesse livro ele estabelece pontos de inflexão para a sua vida que sempre foram a curiosidade frente ao novo guiado pelo viés da esperança e voltado sempre para o futuro. Então, embalado pela recente leitura que fez do livro tem para ele que o ano de 2012, e auguro isso, deva ser um ano em que o Tribunal olhe para frente e continue se modernizando e, cada um na sua especialidade e com sua experiência, embora possam ser mais novos, destacou que ninguém sabe mais do que ninguém, mas sim, que sabem coisas diferentes e desejou que todos tenham um 2012 de bom trabalho, engrandecedor para o Tribunal de Contas e, nas relações pessoais, que cada um, no seio de sua família, encontre paz, acolhimento, alegrias e boas surpresas para o próximo ano. Agradeceu a oportunidade. O Auditor Jaime Lechinski solicitou que o processo de sua pauta permanecesse adiado. Aproveitou para agradecer a todos que trabalharam com ele durante o ano e que contribuíram para que ele pudesse exercer as funções que lhe foram determinadas. Agradeceu a todos do Plenário, Conselheiros, colegas Auditores, Procurador-Geral e estendeu a todos os funcionários do Tribunal que fazem da Casa uma área de excelência na defesa de toda a sociedade. Destacou que o Tribunal é a voz, os olhos da sociedade que fiscaliza procurando o melhor destino para o dinheiro público. Desejou que 2012 possa ser mais um ano de avanço nesse sentido para bem servir o povo do Paraná. Dessa forma desejou a todos um bom final de ano, bom Natal e que o ano de 2012 seja portador dessa renovação de esperança, de empenho e de trabalho. Assegurou que o Conselheiro Heinz Georg Herwig, de certo modo, antecipou e fez uma "avant-première" de sua despedida que se dará pela metade do próximo ano e quis também cumprimentá-lo manifestando sua admiração pela pessoa fantástica que é o Conselheiro Heinz, dono de uma trajetória notável no Estado do Paraná. Destacou que o Conselheiro sempre gosta de lembrar que é um engenheiro e que, como tal, é dono de um raciocínio sempre cartesiano, mas que é, também, uma figura de grande sensibilidade. Asseverou que ele é um homem que, literalmente, abriu muitas estradas, mas contrariando essa autodefinição de engenheiro, também foi um construtor de pontes não só físicas, mas de muitas pontes na política, no relacionamento e quem o conhece, como o Auditor que desde os anos 80 (oitenta) quando trabalharam juntos, não muito próximos, mas sob o mesmo guarda-chuva do saudoso Governador José Richa, são unânimes em afirmar a notória capacidade executiva do Conselheiro. Evidenciou que um nome como o dele não poderá vestir o pijama tão cedo porque mesmo que não queira, baterão à porta dele disputando o seu passe. afirmou que pela sua capacidade de execução é um homem que, às vezes, até atropela na execução fazendo coisas inacreditáveis, mas com habilidade notável. Destacando novamente que como o Conselheiro antecipou a sua despedida, manifestou sua admiração e a certeza de que todos os demais companheiros pensam da mesma maneira. O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca também fez os cumprimentos de final de ano, de Natal, depois das palavras emocionadas de todos, nas suas palavras, afirmando que não anteciparia a saudação ao Conselheiro Heinz Georg Herwig que em pouco tempo tornou-se grande amigo para ele, que o ajudou e ajuda muito no Tribunal e na vida pessoal. Cumprimentou a todos desse Tribunal pelos trabalhos realizados, bem como a condução da administração pelas inovações. Lembrou que na semana anterior no Plenário foi possível acompanhar o relato feito pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão de uma auditoria ambiental com trabalho muito importante e interessante. Com isso, cumprimentou o Presidente e todos os servidores. Agradeceu especialmente aos servidores e estagiários que o assessoram e que o permitiram levar processo para relatar, nominando-os: Marcos Ramil, André Menezes, Giselle Silva, Viviane Comarella e Gabriel Montenegro. Desejou, por fim, um feliz Natal e um ano novo com muita alegria e saúde para todos. O Auditor Ivens Zschoerper Linhares, após o relato do processo que constava em sua pauta, agradeceu a atenção de todos, a colaboração durante o ano e externou os votos de feliz Natal e próspero ano novo. O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro agradeceu a todos pelo convívio respeitoso durante o ano, proveitoso e, da mesma forma que o Auditor Sérgio, agradeceu, em especial, ao desempenho da equipe de seu Gabinete afirmando que tem sido muito dedicada e externou a todos um fim de ano muito proveitoso e que no próximo ano o Tribunal consiga êxitos ainda maiores e mais concretos. O Auditor Cláudio Augusto Canha desejou a todos boas festas e um 2012 repleto de realizações. O Presidente afirmou que não poderia se furtar, já que era a última sessão do ano e a primeira dele como Presidente, ao encerrar o ano de trabalho, não poderia deixar de agradecer o apoio de todo órgão deliberativo, Conselheiros e Conselheiros Substitutos e também do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. afirmou que as divergências e postulações só fazem amadurecer em termos de propostas para o Tribunal. Agradeceu a todo o corpo funcional, não só à equipe dele ou aos Diretores, Adjuntos e Coordenadores, mas a todos. Destacou o pessoal do aquário. Agradeceu a todos os jurisdicionados que também têm colaborado bastante na gestão e desejou a todos muito mais realizações do que em 2011, seja no âmbito pessoal, familiar, desejando muitas felicidades do fundo do coração. Agradeceu a tudo que recebeu de críticas, sugestões e apoio durante o ano, lembrando ter conhecimento de que não é fácil dirigir uma instituição, tampouco, dirigi-lo, mas agradeceu a todos desejando um feliz Natal e que 2012 continue brigando, acertando e construindo. O Presidente deixou livre a palavra. O Procurador-Geral a solicitou para se ombrar às homenagens ao Conselheiro Heinz Georg Herwig e dizer que o Auditor Jaime Tadeu Lechinski foi muito feliz ao descrever 02 (duas) qualidade que avultam no Conselheiro, o executivo, executor e construtor, mas destacou também o conciliador, efetivo Conselheiro que assumiu a função como missão pessoal.

Afirmou que também, provavelmente, no próximo ano estará gozando do merecido descanso, logo, também deverá ser seu último ano como Procurador-Geral e sabe dos sentimentos que os assaltam no momento pré-aposentadoria. Reportou-se ao Conselheiro Heinz Georg Herwig afirmando que tudo o que se dissesse ali seria pouco pelo que ele representou e representa para o Tribunal especialmente. Asseverou que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas tem pelo Conselheiro uma admiração enorme e falou em nome da instituição que representa, por todos os Procuradores, não havendo que não reconheça no Conselheiro as qualidades mencionadas. Lembrou que no dia anterior falava com sua assessoria sobre a composição do Plenário dos Tribunais de Contas e defendeu que o constituinte quis um Tribunal não jurídico, pois se quisesse de outra forma o teria feito. Destacou que ele quis que se trouxesse ao Tribunal a experiência do administrador, a visão do economista, o contexto do contador e de outras profissões que engrandecem a administração pública para aqui oficiar. Então, destacou que a visão do Conselheiro, que não é jurídica, mas que é a da justiça é muito importante para o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas., embora, eventualmente haja discordância por estarem os Procuradores limitados pela profissão, pela função ao ambiente jurídico. Asseverou que essa forma de composição heterogênea merece mais estudos do que críticas, pois os acostumados com os Tribunais judiciais não têm dado o devido apreço à composição que o constituinte quis para os Tribunais de Contas. Aproveitou a última manifestação do ano para agradecer o auxílio do Presidente afirmando que sempre solicitado, mas nem sempre atendido, embora tenha demonstrado ser bem razoável ao ouvir, mas não sempre no atender. Lembrou que em seu discurso inicial disse que sempre haverá divergências, que os julgadores por vezes têm limitações que os Procuradores não têm ou não querem ter. Destacou que o convívio tem sido gratificante para ele e agradeceu o Presidente e a equipe dele que, estimulada pelo seu ânimo inesgotável e pelas suas ideias borbulhantes soube tentar transformar o Tribunal de Contas durante esse período, podendo não ter sido bem compreendido em alguns momentos. Agradeceu aos membros do Plenário pela sempre gentil acolhida, educação e gentileza com que tratam o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que é uma das marcas do relacionamento que têm com os julgadores e com os servidores que em alguns momentos não compreendem a posição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, não a aceitam, mas afirmou saber, até porque lhe foi dito por uma servidora no corredor, que os servidores sempre rezam pelos Procuradores para que Deus os ilumine na prolação de seus pareceres, destacando que para eles isso é sempre um conforto. Por fim, desejou muita paz e que os sentimentos que permearam o Natal de todos fossem transferidos, utilizados e balizadores do procedimento no próximo ano, despediu-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas naquele ano. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte e nove minutos (15h29min), do dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e onze (22/12/2011), o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Sexta Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia dezoito de janeiro de dois mil e doze (18/01/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.**

Acórdãos

PROCESSO Nº: 75874/01

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

RESPONSÁVEL: SHIGUEMI KIARA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 1049/11 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Relatório de Auditoria. Exercícios de 1998 a 2001. Município de Formosa do Oeste. 1 – Contratação de professores sem realização de concurso público. Contratação temporária de professores justificada, nos termos do Acórdão nº 463/09 do Tribunal Pleno. 2 – Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério com atraso. Ausência de dano ao erário. 3 – Atuação ineficiente do Conselho do FUNDEF. Autonomia. Falhas que não devem ser imputadas ao gestor municipal. 4 – Procedimento licitatório para a aquisição de combustível. Fixação do preço máximo. Observância do limite imposto pela Lei 8.666/93 para a modalidade Tomada de Preços. Aprovação do relatório sem a imputação de sanções ao gestor. **RELATÓRIO**

Trata-se de Relatório de Auditoria (peça 2) realizada no Município de Formosa do Oeste, com vistas à fiscalização da gestão referente aos exercícios de 1998, 1999, 2000 de responsabilidade do senhor Prefeito Shiguelmi Kiara, objetivando apurar a denúncia formulada à Diretoria de Acompanhamento do FUNDEF e posteriormente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio do Ofício nº 64352/3 SEC/ME.

A auditoria verificou a aplicação dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério, tendo em vista denúncia formulada pela Vereadora Lavagnolli Giannini sobre atrasos injustificados no pagamento de profissionais do magistério do ensino fundamental, sobre o funcionamento inadequado do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF e sobre a aplicação dos recursos em ações não caracterizadas como de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público.

A partir do Relatório, a Diretoria de Contas Municipais declarou a impossibilidade de emitir juízo de valor acerca da aplicação dos recursos do FUNDEF apenas a partir dos documentos que compõem os autos, opinando pela realização de inspeção *in loco*, relativa aos exercícios de 1998, 1999 e 2000 (peça 19). Opinião que foi acompanhada pelo Ministério Público (peça 28).



Do mesmo modo, manifestam-se no sentido de impor punição ao gestor, pois entenderam que a atuação configurou conduta negligente, já que não disponibilizou os documentos da contabilidade à equipe de auditoria deste Tribunal.

Contudo, mediante Acórdão nº 1320/06 – Pleno (autos 35931-5/00, em anexo), o Tribunal determinou que fosse feita a análise de mérito dos exercícios citados, descartando a possibilidade de realizar nova inspeção *in loco*, em razão da ausência de efetividade da medida.

Em nova manifestação da Unidade Técnica e do Ministério Público, ambos mantiveram a opinião pela realização de inspeção *in loco* no município em face da ausência de documentos pertinentes a esses exercícios, ressaltando que apenas manuseando a totalidade da documentação referente ao FUNDEF e outros elementos contábeis, na sede do Município, de fato, teriam elementos aptos a subsidiar o opinativo (peça 32 e peça 36).

É o relatório.

VOTO

Passo à análise de cada um dos fatos apontados como irregularidades no relatório de auditoria:

1 – Contratação de professores sem realização de concurso público

Em defesa apresentada nos autos (peça 15, fls. 3 e 4), o responsável destacou que as contratações de professores, sem concurso público, deram-se com vistas à continuidade dos serviços educacionais prestados pelo município. Ressaltou que “promoveu o competente concurso público para a contratação dos referidos profissionais logo no início do mandato, concurso este que foi regulamentado através da Lei Municipal nº 225/01.”

O concurso mencionado pelo gestor ocorreu no ano de 2001 e as nomeações dos dezoito aprovados ocorreram mediante Decretos de nº. 242 a 255 e nº 270 a 273 do ano de 2002 (peça 12, fl. 2).

Destaco que a norma constitucional prevê que o provimento do cargo de Professor se dê por meio de concurso público. Porém, resta consignado no Acórdão nº 463/09 do Tribunal Pleno que, desde que justificado, não há óbice à contratação temporária de servidores:

“...as regras deverão ser devidamente, adaptadas, observadas e aplicadas a todos os casos de contratação de pessoal temporário por excepcional interesse público, seja na área da educação, da saúde, administrativa ou qualquer outra.” (grifamos). Dessa forma, entendo que, diante da necessidade de dar cumprimento à obrigação constitucional de zelar pela prestação contínua do serviço público educacional, os fatos constantes dos autos justificam as contratações temporárias ora questionadas.

Em que pese o entendimento diverso da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a este Tribunal, neste caso específico, verifico que a municipalidade atendeu, mesmo que tardiamente, os requisitos legais de contratação mediante concurso público, conforme informações constantes da defesa e Lei Municipal nº 225/01.

2 – Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério com atraso. Conforme informações constantes à peça 10 (folhas 2 e 3), reproduzidas nas tabelas a seguir, é possível identificar a falta de pontualidade da gestão no que tange aos pagamentos dos subsídios aos professores contratados.

Mês/ano	Data Pagamento	Mês/ano	Data Pagamento	Mês/ano	Data Pagamento
jan/98	10/02/1998	jan/99	10/02/1999	jan/00	29/02/2000
fev/98	11/03/1998	fev/99	10/03/1999	fev/00	10/03/2000
mar/98	07/04/1998	mar/99	20/04/1999	mar/00	10/04/2000
abr/98	11/05/1998	abr/99	10/05/1999	abr/00	21/05/2000
mai/98	13/06/1998	mai/99	11/06/1999	mai/00	21/06/2000
jun/98	13/07/1998	jun/99	12/07/1999	jun/00	30/06/2000
jul/98	20/08/1998	jul/99	30/08/1999	jul/00	31/08/2000
ago/98	10/09/1998	ago/99	09/09/1999	ago/00	29/09/2000
set/98	26/10/1998	set/99	03/10/1999	set/00	31/10/2000
out/98	26/11/1998	out/99	26/11/1999	out/00	28/11/2000
nov/98	30/12/1998	nov/99	30/12/1999	nov/00	29/12/2000
				dez/00	30/12/2000
				13º/00	28/12/2000

Com a devida vênia às manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, verifico que a municipalidade procedeu, mesmo que tardiamente, aos pagamentos dos servidores, não havendo indícios de desvios de recursos ou de dano ao erário.

Desse modo, entendo que os fatos relatados devem ensejar a recomendação ao município para que adote procedimentos pontuais de pagamentos aos servidores municipais.

Assim, proponho a aprovação do relatório de auditoria. No entanto, em face da ausência de dano ao erário, não acolho a proposta de sanção ao gestor.

3 – Ausência de efetividade do Conselho do FUNDEF local nos exercícios de 1998, 1999 e 2000

A Diretoria de Contas Municipais (Peça 10 – Instrução 2349/02) detectou insuficiência operacional nas atuações dos Conselhos Sociais de Educação dos exercícios de 1998 a 2000.

Em defesa, o Prefeito argumenta que naqueles anos, por serem pioneiros e carecedores de conhecimentos contábeis e financeiros, os conselhos não alcançaram os objetivos esperados no pleno exercício do controle social, mas, na gestão 2001, desempenharam corretamente suas funções.

Destaco parte das justificativas juntadas à peça 15, folha 8:

“O Conselho do FUNDEF local foi regularmente criado e lhe foram ofertadas todas as condições de trabalho necessárias.

Porém, nos exercícios de 1998, 1999 e 2000, ante a falta de experiência de todos em relação aos trabalhos do conselho, seus resultados talvez não tenham surtido os efeitos esperados, todavia, deve ser levado em consideração que com o tempo

os trabalhos foram aprimorados e o Conselho do FUNDEF hoje funciona exatamente nos termos esperados.

Quanto à situação atual do conselho, a própria comissão de auditoria destacou sua regularidade.”

Em que pesem argumentos contrários, afasto a responsabilidade do gestor uma vez que não compete à Administração Municipal dirigir ou determinar os trabalhos realizados pelo Conselho do FUNDEF.

Ressalto, ainda, que a situação irregular foi devidamente sanada no exercício de 2001, de responsabilidade do senhor Shiguemi Kiara, e que as dificuldades para o bom desempenho do conselho se justificam em face da falta de experiência dos seus integrantes, tendo em vista que, nos exercícios analisados nesta auditoria, havia iniciado sua atuação.

Nesse ponto, acrescento à análise o fato de que, em pesquisa ao sistema informatizado deste Tribunal, há evidência da regular aplicação dos recursos destinados ao magistério municipal.

Nesse sentido, verifico que em relação aos exercícios de 1997, 1998, 1999 e 2000 – primeira gestão do senhor Shiguemi Kiara –, não houve o apontamento de insuficiência na aplicação de recursos do FUNDEF.

Quanto aos exercícios de 2001, 2002, 2003 e 2004 – segunda gestão do responsável –, o sistema apresenta dados mais detalhados. Em relação ao exercício de 2001, houve a insuficiência de aplicação da receita de impostos no ensino, alcançando o índice de 22%. Contudo, em relação ao FUNDEF, não há menção de falha.

Em relação aos demais exercícios constam os seguintes dados:

Formosa do Oeste - Prestações de Contas						
Processo	Exercício	Último Ato	Gestor	Situação	FUNDEF/FUNDEB (mínimo 60%)	Ensino (mínimo 25%)
129644/05	2004	Acórdão n.º 2269/07 da Primeira Câmara	SHIGUEMI KIARA	Irregularidades diversas, apenas o baixo índice de aplicação no ensino guarda relação com a auditoria	86,26	24,32
136442/04	2003	Resolução n.º 8327/2005	SHIGUEMI KIARA	Irregularidades diversas, apenas o baixo índice de aplicação no ensino guarda relação com a auditoria	79,46	22,75
155931/03	2002	Resolução n.º 169/2005	SHIGUEMI KIARA	Irregularidades diversas, não há relação com a auditoria	134,3	26,6

Em relação às gestões posteriores, o município apresenta os seguintes dados:

Processo	Exercício	Último Ato	Situação	FUNDEF/FUNDEB (mínimo 60%)	Ensino (mínimo 25%)
171378/10	2009	Instrução 989/2011	A DCM não aponta falhas relacionadas à auditoria apreciada.	80,46	26,77
133301/09	2008	Acórdão n.º 26/10 da Primeira Câmara	Emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas	63,5	25,89
173237/08	2007	Acórdão n.º 1181/2009 anulado	Instrução da DCM aponta a falta de aplicação de 25% no ensino	72,65	24,27
149987/07	2006	Acórdão n.º 2513/08 da Primeira Câmara	Entre as ressalvas: constituição incorreta do Conselho Fundef	89,04	25,07
138094/06	2005	Acórdão n.º 2543/07 da Primeira Câmara	ressalvas: nenhuma relação à auditoria.	78,82	25,02

Com essas observações, não acolho as sanções propostas.

4 – Irregularidade em procedimento licitatório para a aquisição de combustível no exercício de 2001.

As irregularidades apontadas pela Unidade Técnica referem-se às ausências de preço máximo para a aquisição de combustíveis e de previsão da quantidade máxima a ser adquirida pela municipalidade.

Posteriormente à análise da Diretoria de Contas Municipais, conforme documentos juntados à peça 13, o gestor comprovou que o edital do certame de tomada de preços nº 01/01 previu e limitou os valores a R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos de real) por litro de óleo diesel, R\$ 0,70 (setenta centavos de real) por litro de gasolina e R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por litro de álcool.

Uma vez que os valores de Tomada de Preços, que o certame foi limitado ao período de um ano a contar da assinatura do contrato e que o tipo de licitação foi o de Menor Preço, entendo sanada a falha apontada.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fatos apresentados, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Regimento Interno, proponho a aprovação do presente relatório de auditoria realizada no Município de Formosa do Oeste, gestão do senhor SHIGUEMI KIARA, exercícios de 1998 a 2001, sem a imputação de sanções ao gestor, com o apensamento às contas do exercício de 2010 para que, por cautela, a Diretoria de Contas Municipais verifique a regularidade dos itens apontados no presente relatório.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Regimento Interno, aprovar o presente relatório de auditoria realizada no Município de Formosa do Oeste, gestão do senhor SHIGUEMI KIARA, exercícios de 1998 a 2001, sem a imputação de



sanções ao gestor, determinando o apensamento às contas do exercício de 2010 para que, por cautela, a Diretoria de Contas Municipais verifique a regularidade dos itens apontados no presente relatório.

Integraram o *quorum* os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das sessões, 16 de junho de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 387180/05

ASSUNTO: AUDITORIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO Nº 1347/11 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Relatório de Auditoria. Exercícios de 2003 e 2004. Município de São José dos Pinhais. Execução de dez obras. Falhas apontadas pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura. Execução das obras sem dano ao erário. Vícios eminentemente formais. Aprovação parcial do relatório de auditoria, sem imputação de penalidades. Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela aprovação parcial do relatório de auditoria, sem imputação de sanções.

RELATÓRIO

Trata o presente protocolado do Relatório de Auditoria nº 28/2005, lavrado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) deste Tribunal, em face da verificação, por amostragem, procedida no Município de São José dos Pinhais, nas seguintes obras, iniciadas entre 2003 e 2004:

Nome da Obra	Objeto	Licitação Ano	Valor Estimado
1) Alameda Arpo	Contratação de empresa para execução da obra de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e drenagem na Alameda Arpo neste Município	Tomada de Preços nº 24/2004	R\$1.433.236,58
2) Alameda Arpo	Ciclovía em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado e Quente – e paisagismo com calçada e plantio de grama na Alameda Arpo	Carta Convite nº 23/2004	R\$ 137.128,64
3) Secador de Cereais do Campestre da Faxina	Construção de área administrativa com 31,93m ² , base para balança com área de 64,61m ² , fechamento no terreno em tela com extensão de 391,00m e reparos em construção existente	Carta Convite nº 71/2004	R\$ 68.163,92
4) Quadra Poliesportiva Coberta da Planta Nossa Senhora de Fátima	Construção de quadra poliesportiva coberta com sanitários	Carta Convite nº 39/2004	R\$ 144.958,14
5) Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde	Contratação de barracão com 02 pavimentos para almoarifado com área do pavimento térreo de 840,99 m ² e área de pavimento superior de 569,34 m ² .	Tomada de Preços nº 52/2003	R\$ 655.168,06
6) Portal Italiano	Construção de Portal Italiano no Caminho do Vinho	Carta Convite nº 138/2004	R\$ 79.878,82
7) Rua Raul de Oliveira Machado	Pavimentação em CBUQ e drenagem no trecho entre as ruas Antonio Zaramela e José Gomes de Almeida	Carta Convite nº 28/2004	R\$ 144.186,40
8) Moradias Castro Alves	Revitalização de Pavimento em TSB e paisagismo nas Ruas Gonçalves Magalhães, Monteiro Lobato, Olavo Bilac, Álvares de Azevedo, Érico da Silva, Casimiro de Abreu e Vinícius de Moraes	Carta Convite nº 101/2004	R\$ 143.723,20
9) Rua Pedro Kramer	Pavimentação em CBUQ na Rua Pedro Kramer, extensão de 500 metros e 7,00 metros	Carta Convite nº 63/2004	R\$ 134.199,04
10) Rua John Lennon	Drenagem de águas pluviais no trecho entre as Ruas Bernardo Dombroski e Francisco Alves	Carta Convite nº 11/2004	R\$ 134.350,77

Conclusivamente, após o exercício do contraditório por parte dos ex-prefeitos, senhores Leopoldo Costa Meyer e Luiz Carlos Setim, protocolado nº 76563/06, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e o Ministério Público manifestam-se pela irregularidade das contas em razão dos seguintes fatos encontrados na realização das obras (peças 60 e 66):

Obra 1: Pavimentação em CBUQ Drenagem na Alameda Arpo

IRREGULARIDADES	INFRINGÊNCIA
1.03 – Ausência de cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Artigo 55, IV, da Lei Federal 8666/93.
1.05 – Ausência de cláusula que estabeleça prazo de vigência do contrato	Artigo 57, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93.
1.06 – Cronograma físico financeiro não foi cumprido	Artigo 7º, § 2º, II, Artigo 8º, artigo 40, XVII, § 2º, II, da Lei Federal 8666/93.
1.07 – Cronograma físico financeiro não foi alterado quando das prorrogações de prazo	Artigo 7º, § 2º, II, artigo 8º, artigo 40, XVII, § 2º, II da Lei Federal 8666/93.
1.08 – Prorrogação de prazos (termos aditivos) sem a devida justificativa, 1º Termo Aditivo de responsabilidade da gestão 2004 e 2º Termo Aditivo de responsabilidade da gestão 2005	Artigo 57, § 2º, Lei Federal nº 8666/93.
1.09 – Serviços executados após expirado o prazo de execução, sem a devida formalização	Artigos 60, 61, parágrafo único, e 65, §8º, da Lei Federal nº 8666/93.
1.10 – Execução de serviços extras sem a devida formalização	Artigos 60, 61, parágrafo único, e artigo 65 § 8º, da Lei Federal nº 8666/93.
1.12 – Alteração de contrato sem a devida justificativa	Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.
1.13 – Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado	Artigo 73, I, alínea a, da Lei Federal nº 8666/93.
1.15 – Não cumprimento da quarta cláusula contratual – Apresentação da CND	Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93. Contrato nº 176/04.
1.16 – Ausência de aplicação de multa conforme exigido no contrato	Artigo 55, inciso VII e artigo 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Contrato nº 176/04.
1.17 – Último pagamento sem apresentação da CND da obra	Artigo 71, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.
1.18 – Último pagamento sem apresentação de termo de recebimento provisório	Artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei 4320/64. Contrato nº 176/04.
1.19 – Emissão de notas fiscais com datas anteriores às medições	

Obra 2: Ciclovía e paisagismo na Alameda Arpo entre estaca 85/143 +10,00 m.

2.02 – Ausência de autorização do ordenador da despesa para iniciar processo licitatório	Artigo 38 da Lei Federal nº 8666/93.
2.03 – Ausência de cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Artigo 55, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.
2.04 – Ausência de cláusula que estabeleça prazo de vigência do contrato	Artigo 57, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93.
2.05 – Cronograma físico financeiro não foi alterado quando das prorrogações de prazo	Artigo 7º, § 2º, II, artigo 8º, artigo 40, XVII, § 2º Lei 8666/93.
2.07 – Serviços executados após expirado prazo de execução, sem a devida formalização de Termo Aditivo	Artigos 60 e 57, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.
2.10 – Ausência de registro de ocorrência da obra	Artigo 67, § 1º, Lei Federal nº 8666/93.
2.12 – Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado	Artigo 73, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8666/93.
2.14 – Termo Aditivo após prazo de vigência expirado	Contrato nº 70/04.
2.21 – Último pagamento sem apresentação de termo de recebimento provisório	Artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64. Contrato nº 70/04.

Obra 3: Secador de cereais do campestre da faxina

3.04 – Ausência de cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica	Artigos 6º, 55, IV, da Lei Federal nº 8666/93.
3.05 – Ausência de cláusula que estabeleça prazo de vigência do contrato	Artigo 57, § 3º, da Lei Federal nº 8666/93.
3.06 – Cronograma físico financeiro não foi alterado quando da prorrogação de prazo	Artigo 7º, § 2º, II, artigo 8º, artigo 40, XVII, § 2º da Lei Federal nº 8666/93.



3.10 – Ausência de registro de ocorrência da obra	Artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.
3.11/3.19 – Ausência de acompanhamento /comprovação do nº de funcionários com relação ao recolhimento do INSS e FGTS	Artigo 71, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93; Artigos 219 e 220 do Decreto Federal nº 3048 de 6/5/1999.
3.12 – Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado.	Artigo 73, inciso I, a, da Lei Federal nº 8666/93.
3.16 – Ausência de Alvará de construção	Código de Obras do Município.
3.17 – Ausência de recolhimento de garantia especificada em cláusula contratual	Artigo 56 da Lei Federal nº 8666/93. Contrato 142/04.
3.21 – Último pagamento sem apresentação de termo de recebimento provisório	Artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64. Contrato nº 70/04.
3.23 – Último pagamento sem apresentação da CND da obra	Artigo 71, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.
a) Emissão de notas fiscais com datas anteriores às medições	
b) Não redução das metas físicas ou encerramento de contrato com pendência de restos a pagar	

Obra 4: Quadra poliesportiva coberta – planta Nossa Senhora de Fátima

4.04 – Cronograma físico não foi cumprido	Artigo 7º, § 2º, inciso II, artigo 8º e artigo 40, XVII, § 2º, Lei Federal nº 8666/93.
4.05 – Cronograma físico financeiro não foi alterado quando da prorrogação de prazo	Artigo 7º, § 2º, inciso II, artigo 8º e artigo 40, XVII, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.
4.06 – Prorrogação de prazo (Termo Aditivo) sem a devida justificativa	Artigo 57, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.
4.08 – Alteração de contrato (Termo Aditivo) sem a devida justificativa	Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93.
4.10 – Não cumprimento de cláusula contratual referente à garantia de execução da obra em 5% do valor do contrato	Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93.
4.11 – Obra não averbada no cartório de registro de imóveis	Artigo 168, inciso III, § 1º, da Lei Federal nº 6015/73.
4.12 – Ausência de Alvará de construção	Código de Obras do Município.
4.14 – Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado	Artigo 73, I, a, da Lei Federal nº 8666/93.
4.17 – Ausência de recolhimento de garantia especificada em cláusula contratual	Artigo 56, § 1º, Lei Federal nº 8666/93.

Obra 5: Depósito e Almoxarifado de Medicamentos e Outros Materiais para a Secretaria de Saúde

5.02 – Inclusão no objeto da licitação de fornecimento de materiais e serviços cujos quantitativos não correspondem às quantidades reais do projeto básico ou executivo	Artigo 7, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.
5.03 – Ausência de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo todos os atos administrativos	Artigos 38 e 60 da Lei Federal nº 8666/93.
5.05 – Cronograma físico não foi cumprido	Artigo 7º, § 2º, II, artigo 8º, artigo 40, XVII, § 2º da Lei Federal nº 8666/93.
5.06 – Cronograma físico financeiro não foi alterado quando da prorrogação de prazo	Artigo 7º, § 2º, II, artigo 8º, artigo 40, XVII, § 2º Lei Federal nº 8666/93.
5.07 – Termo Aditivo após prazo de vigência expirado	Artigos 60, 61 e 65 e 60 da Lei Federal nº 8666/93.
5.08 – Serviços executados depois de expirados os prazos de execução e vigência	Artigos 60, 61 e 65 e 60 da Lei Federal nº 8666/93.
5.09 – Ausência de designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato	Artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93.
5.10 – Ausência de registro de ocorrências da execução do contrato (não apresentação do diário de obras)	Artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.
5.13 – Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado	Artigo 73, I, a, da Lei Federal nº 8666/93.
5.15 – Obra não averbada no cartório de registro de imóveis	Artigo 1º da Lei Federal nº 6496/77.
5.16 – Ausência de Alvará de construção	Código de Obras do Município.
5.19 – Não apresentação da CND	Artigo 71, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.
Emissão de notas fiscais com datas anteriores às medições	

Obra 6: Portal Italiano

6.02 – Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários	Artigos 7º, § 2º, inciso II e 40, XVII, § 2º, inciso II, Lei Federal nº 8666/93.
6.03/6.05 – Ausência de Cronograma físico financeiro	Artigo 7º, § 2º, inciso II, artigo 8º, artigo 40, inciso XVII, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.
6.04 – Ausência de previsão de recursos orçamentários	Artigo 7º, § 2º, inciso III, e artigo 38 da Lei Federal 8666/93.
6.06 – Não cumprimento de cláusula contratual referente à garantia de execução da obra em 5% do valor do contrato	Artigo 55 da Lei 8666/93.
6.08 – Ausência de designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato	Artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93.
6.10 – Ausência de Boletim de Medição comprovando a aplicação do valor de R\$ 16.118,97 (dezoito mil cento e dezoito reais e noventa e sete centavos)	Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Artigo 63 da Lei Federal nº 4320/64.
6.11 – Ausência de aplicação de multas conforme exigido no Edital e em Contrato	Artigos 55 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.

Obra 7: Pavimentação e Drenagem da Rua Raul Oliveira Machado

7.01 – Ausência de anotação de responsabilidade técnica no projeto	Artigo 1º da Lei Federal nº 6496/77.
7.02 – Ausência de Cronograma físico financeiro	Artigo 7º, § 2º, II, artigo 8º, artigo 40, inciso XVII, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.
7.05 – Não cumprimento de cláusula contratual referente a pagamento e medições	Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93.
7.07 – Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado	Artigo 73, I, a, da Lei Federal nº 8666/93.
7.11 – Pagamentos efetuados sem a comprovação das reais quantidades de serviços executados no período	Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64.

Obra 8: Revitalização de Pavimentação e Paisagismo – Moradas Castro Alves

8.01 – Ausência de anotação de responsabilidade técnica no projeto	Artigo 1º da Lei Federal nº 6496/77.
8.04/8.07 – Não cumprimento de cláusula contratual referente à garantia de execução da obra em 5% do valor do contrato	Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93.
8.05 – Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado	Artigo 73, I, a, Lei Federal nº 8666/93.

Obra 9: Pavimentação em CBUQ da Rua Pedro Kramer

9.04 – Ausência de Boletim de Medição	Artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93 e Artigo 63 da Lei Federal nº 4320/64.
9.06 – Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado	Artigo 73, inciso I, a, da Lei Federal nº 8666/93.
9.12 – Pagamentos efetuados em desacordo com as reais quantidades de serviços executados no período	Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64.
a) Descumprimento de Cláusula Contratual; b) Dano ao erário; c) Pagamento irregular de valores, em que pese vencidos os prazos de execução e vigência dos contratos	

Obra 10: Drenagem de águas pluviais na Rua John Lennon.

10.03 – Boletim de medição em desacordo com os serviços realmente executados no período	Artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 63 da Lei Federal nº 4320/64.
10.04 – Termo Aditivo firmado após prazo de vigência expirado	Artigos 60, 61 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.
10.05 – Ausência de registro de ocorrências da execução do contrato	Artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 8666/93.
10.07 – Serviços executados depois de expirado o prazo de execução, sem a devida formalização	Artigos 60, 61 e 65 da Lei Federal nº 8666/93.
10.09 – Cronograma físico não foi alterado quando da prorrogação de prazo	Artigo 7º, § 2º, II, artigo 8º, artigo 40, XVII, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93.
10.10 – Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado	Artigo 73, I, a, da Lei Federal nº 8666/93.
10.12 – Não recolhimento de garantia especificada em cláusula contratual referente à 5% do valor do contrato	Artigo 55 da Lei Federal nº 8666/93.
10.13 – Pagamento de acréscimo de quantidades de serviços sem a formalização da alteração contratual	Artigo 60 da Lei Federal nº 8666/93.
10.15 – Pagamentos efetuados sem comprovação dos serviços executados	Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4320/64.



Esse é o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Passo à análise de cada um dos fatos apontados como causa de irregularidade das contas.

1) Obra 1: Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Drenagem na Alameda Arpo.

1.1) Ausência de cláusula que estabeleça o crédito que suportará a despesa (item 1.03 do relatório de auditoria).

Aponta a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CEA) que houve infração ao artigo 55, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, pois, embora exista documentação com a demonstração do crédito que suportaria a despesa e com a indicação da classificação funcional programática, os referidos dados não encontravam previsão no Edital de Licitação ou no respectivo Contrato.

Com efeito, os fatos demonstrados nos autos demonstram infração formal ao artigo 55, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe nos seguintes termos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Contudo, conforme alegado pelo responsável em sua defesa, há, à página 12 do anexo 3, nota de reserva orçamentária, datada de 12/3/2004, com a indicação da classificação da despesa, demonstrando a execução de despesa previamente fixada no orçamento.

Do mesmo modo, há, à página 11 do anexo 3, a declaração, datada de 15/3/2004, emitida pelo então Secretário Municipal de Finanças, senhor Hélio Nascimento, no sentido de que a despesa era compatível com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, evidencia-se que a despesa foi executada conforme fixada no orçamento e que houve cautela ao verificar os dados orçamentários em momento anterior ao contrato firmado em 19 de julho de 2004 (anexo 3, página 23).

Nesses termos, em face da regular execução da despesa fixada no orçamento, entendendo que a ausência, no contrato, da indicação e classificação do crédito que suportaria a despesa constitui falha de natureza formal, não devendo ensejar a irregularidade dos atos de gestão praticados. Desse modo, afasto a irregularidade apontada.

1.2) Ausência de cláusula que estabeleça prazo de vigência do contrato (item 1.05 do relatório de auditoria).

O contrato foi estabelecido com o prazo de execução de 120 dias, contados a partir da Ordem de Serviço, ficando sua duração adstrita a esse prazo de conclusão da obra e não ao prazo de vigência.

Mesmo a entidade alegando que nos contratos de obra pública o que interessa é o resultado, a conclusão da obra, a Lei nº 8.666/1993 afirma expressamente em seu artigo 57, parágrafo 3º, que “... É vedado o Contrato com prazo de vigência indeterminado”, a partir do qual entende a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura irregular o item apontado.

Considero que, apesar da ausência de estipulação de cláusula de vigência do convênio, foi estabelecido prazo de 120 dias para conclusão da obra, sendo possível inferir que, nesse prazo, os recursos repassados teriam sido integralmente aplicados no objeto do convênio, com seu consequente encerramento, o que, em meu entendimento, equivale ao estabelecimento de prazo de vigência.

Deste modo, entendendo que o fato apontado constitui falha formal.

1.3) Cronograma físico-financeiro não foi cumprido. Despesas efetivadas após expirado o convênio, por termo aditivo celebrado extemporaneamente.

Segundo a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, ocorreram despesas efetivadas após ter expirado o convênio. Os responsáveis justificam o fato em face da existência de dois termos aditivos. Entretanto, a Unidade Técnica afirma que o primeiro termo aditivo foi celebrado extemporaneamente, ficando a execução de despesas sem base contratual por 28 dias. Da mesma forma, quanto ao segundo termo aditivo, houve o atraso de 68 dias na celebração do termo aditivo. As despesas, portanto, foram executadas sem base contratual durante 96 dias no total. Em sua defesa (p. 4, da peça 80, anexo III), a entidade apresenta as seguintes justificativas:

“Quanto a alegação do Termo Aditivo ter sido formalizado após a expiração do prazo do contrato, pode-se afirmar que a área requisitante solicitou as providências tempestivamente, desencadeando o processo administrativo durante a vigência do contrato, que se pretendia prorrogar. Tais fatos podem ser comprovados através dos memorandos e pareceres jurídicos em anexo.”

Junta, às pp. 24 e 25 do Anexo III, Solicitação de Aditamento de Prazo, por parte do secretário municipal de viação e obras públicas, datada de 22/11/2004, e Processo Administrativo nº 485/2004, referente a termo aditivo da obra em questão, datado de 22/12/2004.

Nestes termos, em que pese a adoção de procedimentos para firmar termos aditivos tempestivamente, evidencia-se a ausência de observância dos prazos para celebração dos referidos aditivos. Sem dúvida, numa visão estritamente positivista prevaleceria a extinção do contrato. No entanto, há que se sopesar o interesse público envolvido, conforme jurisprudência que encontra assento no Tribunal de Contas da União, segue transcrição:

“Termo aditivo assinado após o término da vigência do contrato.

[...]

3.3.9 - Conclusão da equipe:

Embora datado de 20/6/2008, o Termo Aditivo de prorrogação contratual só veio a ser assinado depois do término do período inicial de vigência do contrato, que se encerrava em 23/6/2008.

“É sabido que o contrato administrativo é sempre bilateral e, em regra, formal. Assim no que diz respeito à matéria aditamento é importante que a administração

pública diligencie para que a assinatura dos termos de aditamento sejam promovidas até o término da vigência contratual, uma vez que, após o decurso do prazo, numa visão positivista, o contrato considera-se extinto. Todavia, nesses casos, o Tribunal tem relevado a referida inconsistência, tendo em vista o interesse público em jogo. Não seria razoável penalizar a sociedade em razão da inércia do agente público em adotar uma formalidade, ainda que de importante valor, e sobretudo em razão de tal providência, embora extemporânea, ter sido implementada. Ressalte-se que a jurisprudência desta Corte tem caminhado nesse entendimento: Acórdãos 132/2005, 1277/2004 e 1257/2004, todos do Plenário. Por essa razão, a proposta de encaminhamento segue no sentido de determinar à Emap que proceda tempestivamente a formalização dos aditivos, de modo a evitar a execução de serviços sem cobertura contratual ou a própria extinção do contrato”. {Final da transcrição de jurisprudência: Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1808-34/08-P. Sessão: 27/8/2008. Grupo I. Classe V. Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti}

Nestes exatos termos, com a devida vênia à Unidade Técnica, entendo que a intempestividade da efetiva celebração dos termos aditivos deve ensejar a recomendação para observância dos prazos contratuais, a fim de evitar a execução de despesas sem a guarida contratual. Contudo, o fato não deve ensejar a irregularidade dos atos ora analisados.

1.4) Cronograma físico financeiro não foi alterado quando das prorrogações de prazo (item 1.07 do relatório de auditoria).

Após indicação pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura de irregularidade em razão da ausência de alteração do cronograma físico-financeiro quando das prorrogações de prazo, a entidade, em sua defesa, alega que o cronograma físico financeiro não foi alterado formalmente e anexado ao termo aditivo, mas foi observado, visto que as medições prévias é que dão ensejo a fatura, a qual somente é certificada pela Secretaria de Obras se em conformidade com a referida medição.

A Unidade Técnica entende irregular o item, de responsabilidade dos senhores Leopoldo Costa Meyer e Luiz Carlos Setim, pois a não alteração do Cronograma Físico Financeiro nas prorrogações de prazo contrariam os artigos 7º, parágrafo 2º, inciso II, 8º e 40, inciso XVII, parágrafo 2º, inciso II, da Lei de Licitações.

No entanto, como ressaltado pela defesa, na forma consignada na informação 070/06, peça 60, p. 6: “... não houve prejuízo ao procedimento licitatório, nem ao interesse público, já que a obra foi concluída dentro dos prazos estabelecidos, através das prorrogações de prazo e os pagamentos foram realizados levando-se em consideração os serviços efetivamente executados”.

Desta forma, evidencia-se que a falha apontada tem natureza eminentemente formal, razão pela qual se afasta a irregularidade apontada.

1.5) Prorrogação de prazos sem a devida justificativa (item 1.08 do relatório de auditoria).

Em seu contraditório, os responsáveis afirmam que o primeiro termo aditivo do prazo foi celebrado devido à ocorrência de chuvas e consequente demora na realocação ou remanejamento de redes de água, esgoto e fibras óticas.

Entretanto, na análise *in loco*, não foram encontrados documentos que corroborassem essas afirmações. A entidade, então, em novo contraditório, encaminhou documentos referentes aos índices pluviométricos e contratos de reestruturação da rede elétrica do Município.

Como ainda não apresentou documento registrando a paralisação ou interrupção dos serviços, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura considera irregular o item, que contraria o artigo 57, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993, de responsabilidade dos senhores Sérgio Luiz C. Muniz, Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas e Luiz Carlos Setim.

Também considera irregular por falha de planejamento, demonstrada pela emissão da Ordem de Serviço somente oito dias antes do término originariamente previsto para a obra em questão.

Em que pese a falha constatada, não se evidencia dano ao erário. Do mesmo modo, entendendo que os documentos apresentados corroboram as alegações de defesa, não há, portanto, fato que deva ensejar a irregularidade das despesas realizadas.

1.6) Serviços executados após expirado o prazo de execução, sem a devida formalização (item 1.09 do relatório de auditoria).

Considerou-se irregular a data de formalização do primeiro termo aditivo (conforme item 1.2), visto que o prazo de 120 dias foi considerado como prazo de execução da obra e não vigência do convênio. Embora o processo administrativo de edição do termo aditivo tenha sido iniciado tempestivamente, a Unidade Técnica não aceitou a justificativa apresentada.

Mesmo após nova manifestação, em que a entidade afirma que a assinatura ocorreu fora do prazo por motivos meramente burocráticos, a Unidade Técnica manteve seu entendimento pela irregularidade do item, de responsabilidade dos senhores Sérgio Luiz C. Muniz e Leopoldo Costa Meyer, contrariando os artigos 60, 61, parágrafo único, e 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/1993.

No entanto, conforme já apreciado nos presentes autos, entendendo que, em face das dificuldades burocráticas alegadas pelo responsável, é possível releva o prazo decorrido entre os aditivos firmados, ocorrendo falha eminentemente formal que não deve ensejar a irregularidade das despesas.

1.7) Execução de serviços extras sem a devida formalização (item 1.10 do relatório de auditoria).

Apesar dos esclarecimentos, a Unidade Técnica ainda não acatou os documentos apresentados para a justificativa da ausência do primeiro termo aditivo, tal como explana acerca do item 1.5, mantendo-se a irregularidade, de responsabilidade dos senhores Sérgio Luiz C. Muniz e Leopoldo Costa Meyer.

Da mesma maneira que no item 1.5, entendendo que a falha configura vício formal que não deve ensejar a imputação de responsabilidade ao Prefeito.



1.8) Ausência de justificativa para prorrogação de contrato (item 1.12 do relatório de auditoria).

Essa desconformidade foi observada no item 1.5. Apesar dos protestos da entidade, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura não entende que os documentos apresentados, embora dentro do prazo originário de execução do contrato, estejam de tal forma fundamentados tecnicamente para deles se dar o recebimento.

Conforme ressaltado pela Unidade Técnica à fl. 12, peça 60, em relação ao segundo termo aditivo, houve apresentação pela entidade de documentos indicando motivações que justificavam a execução de novos serviços e a prorrogação do contrato, razão pela qual se concluiu pela existência de falha meramente formal.

Do mesmo modo, em relação ao primeiro termo aditivo, apesar de a Unidade Técnica entender que a justificativa para sua celebração não encontra respaldo técnico, entendo que a demonstração da necessidade de realização de novos serviços quando do segundo termo aditivo torna claro que, quando do primeiro termo aditivo, a obra não havia sido concluída, tornando-se necessária sua celebração.

Dessa forma, entendo que os fatos relatados nos autos permitem afastar a falha encontrada como causa de irregularidade das despesas.

1.9) Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado (item 1.13, do relatório de auditoria).

O termo de recebimento provisório é prerrogativa do Contratado, conforme artigo 73, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993. Os responsáveis anexam manifestação subscrita pelo responsável pelo setor de obras e fiscalização, atestando que os serviços foram executados, o que cumpria a finalidade do referido termo.

Conforme se verifica no verso da solicitação do termo de conclusão de obra, há a seguinte declaração por parte do engenheiro civil Pedro Bonk Filho:

“Comprovada a execução da referida obra, autorizo a emissão dos documentos solicitados”.

{Final da transcrição da declaração de conclusão da obra. Peça 87, página 51}.

Dessa forma, entendo que a declaração apresentada constitui em sua essência o termo de recebimento provisório, razão pela qual deixo de considerar a irregularidade apontada.

1.10) Não cumprimento da quarta cláusula contratual, referente à apresentação da Certidão Negativa de Débito (item 1.15 do relatório de auditoria).

A liberação do pagamento, cláusula 4.7.7 do Contrato, está vinculada à comprovação pela contratada da apresentação da Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS, referente à matrícula da obra.

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura entende que a apresentação da Certidão corrobora a irregularidade apontada, pois foi evidenciado o pagamento de R\$ 4.000,00 à contratada em 7/4/2005, totalizando 100% do valor contratado, sendo que a Certidão foi emitida em 13/6/2005.

Em sua defesa (peça 87, páginas 24/25), a entidade alega ocorrência de falha meramente formal contábil, que, pelo princípio da razoabilidade, não enseja irregularidade, pois o pagamento correspondeu aos serviços efetivamente realizados.

A Unidade Técnica mantém seu entendimento pela irregularidade, de responsabilidade dos senhores Sérgio Luiz C. Muniz e Leopoldo Costa Meyer.

Tal matéria, entretanto, já foi objeto de análise por este Tribunal, que exarou Uniformização de Jurisprudência, protocolada sob o nº 389295/06, a qual decidiu sobre o assunto em questão da seguinte maneira:

“Agora, no que tange à prestação de contas devida, a ser apresentada pelo órgão ou entidade pública, quando de seu pagamento, em razão do mandamento constitucional que determina que a pessoa jurídica em débito com o sistema de Seguridade Social não poderá contratar com o Poder Público, entende-se ser necessária a apresentação da multicidada certidão de débitos específica de obra pública emitida pelo INSS.

Sendo assim, a sua não apresentação acarretará por parte dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas do Paraná, a prolação de julgamento pela irregularidade das contas.

Entretanto, considerando que essa Corte de Contas vem decidindo até então de forma conflitante, entende-se de bom alvitre estabelecer a data de 1º de janeiro de 2005, início do mandato dos atuais prefeitos, como marco inicial para a aplicação do entendimento ora apresentado.

(...)

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade em:

I - Decidir que todos os processos pendentes de julgamento, contratados a partir de 1º de janeiro de 2005, sejam apreciados de conformidade com o ora proposto.

II - Os demais processos, anteriores a 1º de janeiro de 2005, em trâmite na Casa, poderão ser aprovados com ressalva.”

Deste modo, como o presente processo se refere aos exercícios de 2003 e 2004, acompanho a decisão deste Tribunal registrada no Acórdão nº 389895/06 do Tribunal Pleno, autos de Uniformização de Jurisprudência, e proponho a ressalva das despesas em razão da ausência da apresentação da Certidão Negativa de Débito.

1.11) Ausência de aplicação de multa conforme exigido no contrato (item 1.16 do relatório de auditoria).

Considera a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura que os administradores da obra não procederam à aplicação da multa contratual prevista pela não execução do objeto no prazo acordado, podendo esta condição ser considerada prejuízo ao erário, no valor de R\$ 14.535,60, passível de recolhimento, de responsabilidade dos senhores Leopoldo Costa Meyer e Luiz Carlos Setim.

A aplicação de multas, nos termos da ordem constitucional, artigo 5º, inciso LV, da

Constituição da República, exige o regular exercício do contraditório, no presente caso, diante das justificativas apresentadas pelo responsável, o Município, entendeu que os fatos não deveriam ensejar a punição da contratada.

De outro modo, conforme é informado pelo responsável (página 97, da peça 60) houve a necessidade de realização de ajustes nas obras pela Administração Pública. Assim, os atrasos não ocorreram por culpa da contratada, o que autorizou a não aplicação da multa.

Em face dos fatos apresentados, entendo que não se configurou a irregularidade apontada pela Unidade Técnica.

1.12) Último pagamento sem apresentação da Certidão Negativa de Débito da obra (item 1.17 do relatório de auditoria).

Do mesmo modo que tratado no item 1.10, entendo que o fato não configurou irregularidade das despesas.

1.13) Último pagamento sem apresentação de termo de recebimento provisório (item 1.18 do relatório de auditoria).

Informa a entidade que entregou o termo de recebimento definitivo, conforme pp. 47 a 61 do anexo III (peça 80).

Do mesmo modo, ressalta no anexo 10 (peça 87) que, por decorrência do artigo 63, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, o pagamento somente pode ser feito após a liquidação, ou seja, após a fase de execução da despesa em que se verifica a efetiva prestação do serviço contratado. No presente caso, afirma o responsável que houve a efetiva constatação de execução da obra contratada, ou seja, os pagamentos só foram realizados após efetiva prestação dos serviços, sem qualquer dano ao erário.

Dessa forma, em face dos argumentos apresentados e da apresentação do termo definitivo de recebimento da obra, torna-se desnecessária a apresentação do termo de recebimento provisório, motivo pelo qual o fato configura apenas falha formal.

1.14) Emissão de notas fiscais com datas anteriores às medições (item 1.19 do relatório de auditoria).

Notas fiscais foram emitidas com datas anteriores às datas das medições realizadas, o que evidencia que as medições não refletiam os reais tipos e quantidades dos serviços realizados à época, mas sim um percentual da obra a ser liberado ao contratado.

A entidade alega que essas medições ocorrem como medições prévias, com base na qual as faturas são emitidas. Seguem os esclarecimentos prestados em sede de defesa:

“O procedimento adotado pelos Engenheiros responsáveis, conforme esclarecido pelos mesmos, é realizar a medição in loco, repassando à contratada. Após, ao chegar a nota fiscal para certificação eles imprimem a medição realizada, assinam e certificam a nota, decorrendo disso a data posterior da medição que, na verdade, corresponde a data da impressão do documento mas não da efetiva medição dos serviços.

Portanto, ratifica-se o já informado, no sentido de que a praxe administrativa da Prefeitura é efetuar o levantamento dos serviços executados e repassar como medição prévia à empresa executora, a qual emite fatura devidamente protocolada junto à Divisão de Protocolo, com base na medição previamente elaborada. O requerimento de pagamento da medição estabelecida é encaminhado à Secretaria responsável pela fiscalização e execução da obra, a qual constata e aceita, se for o caso a execução dos serviços constantes na medição, e então, anexa à medição devidamente assinada ao processo de pagamento da fatura. Assim, justifica-se o ínterim entre a data da nota fiscal e a data da medição. Entendemos que neste caso não houve problemas maiores em flexibilizar a norma às rotinas da organização”.

[Final da transcrição da defesa. Peça 87, página 32].

Segundo a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a defesa corrobora a ocorrência da falha apresentada, de responsabilidade dos senhores Luiz Carlos Setim e Leopoldo Costa Meyer, pois há confirmação da divergência das datas.

Tendo em vista que a Unidade Técnica atesta que a obra foi concluída sem a ocorrência de dano ao erário, entendo que, uma vez justificada a divergência de datas, a falha pode ser afastada em face de sua natureza eminentemente formal. Contudo, é cabível apenas a determinação ao gestor para que se certifique de que as aquisições de materiais durante a execução de obras sejam efetivamente feitas com base em medições e não com fundamento em estimativas.

2) Obra 2: Ciclovia e paisagismo na Alameda Arpo entre estaca 85/143 +10,00 m.

2.1) Ausência de autorização do ordenador da despesa para iniciar processo licitatório (item 2.02 do relatório de auditoria).

Caracterizou-se ausência de autorização do ordenador de despesa para iniciar procedimento licitatório, contrariando o artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

No contraditório preliminar, foram anexadas cópias de memorando da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas solicitando abertura de processo licitatório e de documento de deferimento do Administrador Municipal (peça 88, página 2) para homologação de convite, além de memorando solicitando a previsão dos recursos orçamentários e financeiros, contendo a autorização para abertura de procedimento licitatório.

A entidade alega que a ausência de autorização expressa do ordenador não caracteriza irregularidade devido à lisura de todo o procedimento posterior anexado aos autos, conforme citado acima. Após, afirma que o ordenador atuava por delegação do Prefeito, segundo decretos que junta.

Porém, de acordo com a Unidade Técnica, esses decretos (páginas 23/24 da peça 88) se referem à delegação de poderes ao Secretário Municipal de Administração para emitir atos que tratem da situação funcional dos servidores públicos municipais, não alterando seu entendimento pela irregularidade do item, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Setim.

Entendo que os atos posteriores do procedimento licitatório (páginas 12/53 do anexo 4) pressupõem a autorização do ordenador de despesas, o que sana a falha. Ressalto que apesar de caracterizar falha formal, deve o responsável atentar para a



necessidade de emissão da autorização em próximos procedimentos licitatórios, em respeito à Lei Federal nº 8.666/1993. Entendo, portanto, que o fato configura tão somente vício formal que não deve ensejar a irregularidade das despesas.

2.2) Ausência de cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa (item 2.03 do relatório de auditoria).

Conforme tratado no item 1.1, tendo em vista a apresentação da reserva orçamentária com a indicação da Classificação Orçamentária, entendo que a falha constatada possui natureza formal, não devendo ensejar a irregularidade das despesas.

2.3) Ausência de cláusula que estabeleça prazo de vigência do contrato (item 2.04 do relatório de auditoria).

Como tratado no item 1.2, tendo em vista a natureza formal da falha, sem a ocorrência de dano ao erário, afasto a impugnação.

2.4) Cronograma físico financeiro não foi alterado quando das prorrogações de prazo (item 2.05 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar-se de falha já analisada no item 1.4, pelos mesmos fundamentos, afasto a irregularidade do item.

2.5) Serviços executados após expirado prazo de execução, sem a devida formalização de Termo Aditivo (item 2.07 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar-se de falha já analisada no item 1.5, pelos mesmos fundamentos, entendo que a falha possui caráter meramente formal, não devendo ensejar a impugnação das despesas.

2.6) Ausência de registro de ocorrência da obra (item 2.10 do relatório de auditoria). Deve haver registro das ocorrências em obras públicas, de acordo com o artigo 67, parágrafo 1º, da Lei de Licitações, ausente na obra em análise.

A entidade, à página 12 da peça 88, alega que em regra exige documentos de registro de todas as ocorrências em obras, porém, na obra em questão, o equívoco decorreu de entendimento do fiscal de que o documento seria apenas para anotações referentes a problemas na execução ou fatos contrários ao ajuste, o que, segundo os responsáveis, não se repetirá.

A Unidade Técnica mantém a irregularidade, de responsabilidade dos senhores Sérgio Luiz C. Muniz e Luiz Carlos Setim.

Tendo em vista as justificativas apresentadas às páginas 11/13 da peça 88, entendo que o fato configura falha formal.

2.7) Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado (item 2.12 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar-se de falha já analisada no item 1.9, considero os mesmos fundamentos então apresentados e, em face dos documentos apresentados às páginas 50/53 da peça nº 11, do caráter eminentemente formal da falha analisada, bem como da ausência de dano ao erário, afasto a impugnação proposta.

2.8) Termo Aditivo após prazo de vigência expirado (item 2.14 do relatório de auditoria).

Falha já tratada no item 2.5, do mesmo modo, entendo que houve a ocorrência de falha formal que deve afastar a impugnação proposta.

2.9) Último pagamento sem apresentação de termo de recebimento provisório (item 2.21 do relatório de auditoria).

Não houve apresentação do termo de recebimento provisório. A entidade defende-se mediante o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, porém, o artigo 73, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993 exige tal documento.

Assim, a Coordenadoria mantém a irregularidade, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Setim.

A entidade afirma que enviou documento que equivale ao termo de recebimento provisório, presente no Doc. 04 do Anexo XI (pp. 50 a 53, peça 88). Junta aos autos Certidão de Conclusão da Obra e Termo de Recebimento Definitivo da Obra, ambos datados de 11/8/2004.

Desta forma, a presença de termo de recebimento definitivo permite sanar a ausência de termo de recebimento provisório, motivo pelo qual, a partir da documentação apresentada, entendo que o fato configurou a ocorrência de falha formal, que não deve ensejar a impugnação das despesas.

3) Obra 3: Secador de cereais do campestre da faxina.

3.1) Ausência de cláusula que estabeleça o crédito pelo qual correrá a despesa (item 3.04 do relatório de auditoria).

Como tratado no item 1.1, entendo que o fato evidencia a ocorrência de falha formal, que não deve ensejar a impugnação da despesa.

3.2) Ausência de cláusula que estabeleça prazo de vigência do contrato (item 3.05 do relatório de auditoria).

Como tratado no item 1.2, a falha possui natureza formal que não deve ensejar a impugnação das despesas.

3.3) Cronograma físico financeiro não foi cumprido (item 3.06 do relatório de auditoria).

Do mesmo modo que no item 1.3, por não ter ocorrido dano ao erário, entendo que a formalidade não observada não deve ensejar a irregularidade das despesas.

3.4) Ausência de registro de ocorrência da obra (item 3.10 do relatório de auditoria).

Do mesmo modo que no item 2.6, tendo em vista as justificativas apresentadas, entendo que a falha reveste-se de caráter eminentemente formal, não devendo ensejar a irregularidade das despesas.

3.5) Ausência de acompanhamento do número de funcionários com relação ao recolhimento do INSS e FGTS (itens 3.11 e 3.19 do relatório de auditoria).

A entidade enviou guias de recolhimento do INSS e FGTS, conforme documentos constantes da peça 89, páginas 27/89. Os documentos demonstram recolhimentos feitos ao longo do exercício de 2004. Constatam relações do número de funcionários relativos ao Cadastro específico do INSS (CEI) da obra em questão, porém somente referente ao mês de julho de 2004.

A Unidade Técnica ainda aponta a ausência de apresentação da Certidão Negativa de Débito da Obra, mantendo a irregularidade, de responsabilidade do senhor Luiz

Carlos Setim.

Do mesmo modo que tratado nos itens 1.10 e 1.12, entendo que restou caracterizada falha formal.

De outra forma, deve-se ressaltar que a presente falha não caracteriza dano ao erário de modo direto; há que se considerar que o fato poderá gerar um passivo previdenciário ao Poder Público proprietário da obra, em caso de efetiva ausência de cumprimento das obrigações previdenciárias. Deve, portanto, o Município acionar a empresa construtora para as providências cabíveis, observando o disposto pelo Artigo 60, da Instrução Normativa INSS/DC nº. 069/2002. Contudo, diante da ausência de dano material ao erário, entendo que a falha configura vício formal que não deve ensejar a impugnação das despesas.

3.6) Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado (item 3.12 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar de falha já analisada no item 1.9 e 2.7, pelos mesmos fundamentos, afasto a irregularidade do item.

3.7) Ausência de Alvará de construção (item 3.16 do relatório de auditoria).

A entidade envia demonstrativos de que os projetos estão em conformidade com várias leis, como Código de Obras, Lei de Zoneamento, Plano Diretor, o que indicaria regularidade.

Consta à p. 92, peça 89, anexo XII, o referido alvará, que data de 26/10/2006, evidenciando atraso na apresentação do documento. Contudo, em face da licença efetivamente concedida pelo Poder Público, entendo que a intempestividade não deve ensejar a irregularidade do item.

3.8) Ausência de recolhimento de garantia especificada em cláusula contratual (item 3.17 do relatório de auditoria).

Tal falha ofende o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, além de cláusula contratual.

Em sua defesa, alega o responsável que a despeito de não ter ocorrido o recolhimento por falha do setor competente, não houve dano, uma vez que a obra foi concluída.

Entretanto, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura mantém a irregularidade do item, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Setim.

Com base nas justificativas, verificou-se a ocorrência de vício formal, sem caracterizar dano ao erário, motivo pelo qual afasto a impugnação proposta.

3.9) Último pagamento sem apresentação de termo de recebimento provisório (item 3.21 do relatório de auditoria).

O assunto foi tratado nos itens 1.9 e 2.9. Não houve apresentação do termo de recebimento provisório. A entidade defende-se mediante o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, porém, o artigo 73, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993 exige tal documento.

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura mantém a irregularidade, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Setim.

A entidade afirma que enviou documento que equivale ao termo de recebimento provisório, presente no Doc. 07 do Anexo IV (pp. 119 e 120, Anexo IX, peça 81). Junta aos autos Certidão de Conclusão da Obra e Termo de Recebimento Definitivo da Obra, ambos datados de 3/3/2005.

Desta maneira, a presença de termo de recebimento definitivo permite sanar a ausência de termo de recebimento provisório, motivo pelo qual, a partir da documentação apresentada, entendo sanada a irregularidade apontada.

3.10) Último pagamento sem apresentação da Certidão Negativa de Débito da obra (item 3.23 do relatório de auditoria).

Do mesmo modo que tratado nos itens 1.10 e 1.12, afasto a irregularidade do item.

3.11) Emissão de notas fiscais com datas anteriores às medições (item 3.23 a) do relatório de auditoria).

Do mesmo modo como tratado no item 1.14, tendo em vista que a Unidade Técnica atesta que a obra foi concluída sem a ocorrência de dano ao erário, entendo cabível apenas a determinação ao gestor para que as aquisições de materiais sejam efetivamente feitas com base em medições e não com fundamento em estimativas.

3.12) Não redução das metas físicas ou encerramento de contrato com pendência de restos a pagar (item 3.23 b) do relatório de auditoria).

Constou no relatório que embora as instalações físicas do Secador de Cereais já estarem em pleno uso, caracterizando a conclusão da obra, na análise da documentação não foram apresentados seus Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Verificou-se que foi pago à Empresa Construtora Decker Ltda. o valor de R\$ 66.219,67, restando saldo contratual de R\$ 1.944,25, para o qual não foi tomada nenhuma medida a fim de formalizar a redução da meta-física ou encerramento do contrato.

A entidade alega que esse valor é de restos a pagar, pois a empresa ainda não havia apresentado a Certidão Negativa de Débito. Desta forma, entende a Unidade Técnica pela irregularidade do item, de responsabilidade dos senhores Luiz Carlos Setim e Leopoldo Costa Meyer, pois não tomaram medidas para formalizar a redução da meta-física ou encerramento do contrato.

Contudo, verifico à página 93 da peça 89 que a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas efetivamente solicitou a adoção de providências por parte da Construtora Decker Ltda., com vistas à obtenção da Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS em relação à última parte da obra, desse modo, sem a obtenção do documento, procedeu à inscrição do valor pendente em restos a pagar. Tendo em vista a demonstração de providências administrativas e contábeis tomadas com vistas à regularização da parte final da obra, afasto a irregularidade do item.

4) Obra 4: Quadra poliesportiva coberta – planta Nossa Senhora de Fátima.

4.1) Cronograma físico não foi cumprido (item 4.04 do relatório de auditoria).

Igualando-se aos itens 1.3 e 3.3, por não ter ocorrido dano ao erário, entendo que a falha verificada possui natureza formal, razão pela qual afasto a impugnação proposta.



4.2) Cronograma físico financeiro não foi alterado quando da prorrogação de prazo (item 4.05 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar de falha já analisada nos itens 1.4 e 2.4, pelos mesmos fundamentos, afasto a impugnação do item.

4.3) Prorrogação de prazo (Termo Aditivo) sem a devida justificativa (item 4.06 do relatório de auditoria).

O responsável, à página 13 da peça 90, informa que houve atrasos nos serviços de terraplanagem em razão de descobertas de características até então desconhecidas acerca do terreno, o que gerou a necessidade de disposição de mais material destinado à terraplanagem e o consequente atraso do cronograma. As informações, de igual forma, constam à página 37 da peça 81, por meio de declaração de Diretor do Departamento de Viação, o Senhor Renato Luiz Zaclikevis.

Desse modo, em face das informações apresentadas, entendo possível afastar a falha como causa de irregularidade das despesas ora analisadas.

4.4) Alteração de contrato (Termo Aditivo) sem a devida justificativa (item 4.08 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar de falha já analisada no item 1.8, em face das justificativas apresentadas, afasto a impugnação do item.

4.5) Não cumprimento de cláusula contratual referente à garantia de execução da obra em 5% do valor do contrato (item 4.10 do relatório de auditoria).

Com base nas justificativas, verificou-se a ocorrência de vício formal, sem caracterizar dano ao erário, motivo pelo qual deixo de propor a irregularidade das despesas.

4.6) Obra não averbada no cartório de registro de imóveis (item 4.11 do relatório de auditoria).

Alega a entidade que foi providenciada a notificação da contratada para que promovesse a regularização quanto à obtenção da Certidão Negativa de Débito, possibilitando averbação da obra no Cartório de Registro de Imóveis, fato que não ocorreu e que para a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura enseja irregularidade, contrariando o artigo 168, inciso II, parágrafo 1º, de responsabilidade dos senhores Orley Nogoceke e Luiz Carlos Setim.

Vide artigo 47 da Lei Federal nº 8.212/91:

“Artigo 47. É exigida Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo órgão competente, nos seguintes casos:

II - do proprietário, pessoa física ou jurídica, de obra de construção civil, quando de sua averbação no registro de imóveis, salvo no caso do inciso VIII do artigo 30.”

Conforme se depreende da leitura acima, o artigo 47 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação dada pela Lei Federal nº 9.032/95, exige a Certidão Negativa de Débitos do proprietário de obra de construção civil, seja de pessoa física ou jurídica, quando de sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Desta forma, a obrigação de apresentar o documento não é do Município, mas da contratada. Certamente, o Município deve exigir a apresentação da certidão, mas entendo que essa ausência não deve ensejar a irregularidade das despesas ora analisadas. Assim, afasto a impugnação proposta.

4.7) Apresentação intempestiva de Alvará de construção (item 4.12 do relatório de auditoria).

No contraditório, os responsáveis anexam alvará de construção nº 451/2006, datado de 13/7/2006 (página 63, peça 81), portanto, a emissão foi intempestiva, motivo pelo qual a Unidade Técnica considera irregular o item.

Tendo em vista a apresentação do documento, entendo que o atraso caracteriza vício formal que não deve implicar a irregularidade das despesas executadas.

4.8) Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado (item 4.14 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar de falha já analisada nos itens 1.9, 2.7 e 3.6, pelos mesmos fundamentos, afasto a impugnação proposta.

4.9) Ausência de recolhimento de garantia especificada em cláusula contratual (item 4.17 do relatório de auditoria).

Conforme tratado no item 3.8, com base nas justificativas, verificou-se a ocorrência de vício formal, sem caracterizar dano ao erário, motivo pelo qual afasto a impugnação proposta.

5) Obra 5: Depósito e Almoarifado de Medicamentos e Outros Materiais para a Secretaria de Saúde.

5.1) Materiais e serviços cujos quantitativos não correspondem às quantidades reais do projeto básico ou executivo (item 5.02 do relatório de auditoria).

Há quantidades previstas em projeto que estão superiores ao do orçamento quantitativo. Da análise do contraditório, a Unidade Técnica observou que as justificativas referem-se a procedimentos efetuados após o início de execução da obra. A condição é de divergência entre as quantidades de serviços indicadas no projeto arquitetônico e na planilha de serviços e quantidades, elementos que fundamentam o processo licitatório.

O responsável, à página 3 da peça 91, alega que a divergência adveio de erro técnico, sendo que os valores estimados a maior foram objeto do termo aditivo de supressão de valores e quantidades, adequando dessa maneira as quantidades ao projeto, caracterizando mera falha formal.

Assim declara às páginas 2 a 3 do Anexo VII (peça 84):

“No que se refere às quantidades previstas em projeto estarem em quantidades superiores ao do orçamento quantitativo, observa-se:

3.10. Laje pré-moldada treliçada de concreto para forro, e=14 cm, com capa de concreto estrutural, inclusive escoramento – Com 936,35m2 previstos na planilha de quantidades, este item abrangia a soma da área edificada mais os seus beirais de entorno, porém, conforme observado na planilha de serviços aditados e suprimidos, percebe-se que o item em questão foi substituído pelo item Extracontratual (DOC. 02 – ADITIVO nº 137/2005)

11.0 Laje pré-moldada treliçada de concreto para forro, e=16 cm, com quantidade

de 890,30m2, considerando-se para isso, a área da edificação acrescida com dois beirais laterais. Com esta alteração ocorreu a supressão nas quantidades inicialmente previstas para os itens 12.1, 12.2, 12.3, relativos ao Revestimento de laje, mencionados no relatório do TCE, como itens 14.1, 14.2, 14.3. Tal supressão é demonstrada através de planilha de serviços aditados e suprimidos referente ao Termo Aditivo, a qual apresenta as quantidades reais executadas, justificando assim, as quantidades superiores mencionadas na Tabela 1 do referido relatório, conforme fotografia 01 anexada ao DOC. 02.

Para os serviços citados como não executados demonstrados na Tabela II referentes aos itens 8.0-Instalações Hidráulicas (8.12-Acessórios), conforme FOTO 02, e 9.0-Prevenção Contra Incêndio (9.4-Acessórios), tal informação não é procedente, cuja improcedência é passível de verificação ‘in loco’. Para o restante da planilha na Tabela II referentes ao item 9.6-Abrigo para Reservatório, têm-se que suas quantidades foram suprimidas conforme demonstrado na planilha de serviços aditados e suprimidos referente ao Termo Aditivo (DOC. 02).

Referente aos serviços executados em desconformidade com o projeto, mencionados na Tabela III, têm-se que foram executados em desacordo com o projeto inicialmente previsto devido à reformulação do Projeto Prevenção Contra Incêndio, para melhor adequação da obra ao local de implantação.”

Ainda assim, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura entende por irregular o item, de responsabilidade dos senhores Sérgio Luiz C. Muniz e Luiz Carlos Setim, que contraria o artigo 7º, parágrafo 4º, da Lei de Licitações.

Em que pese a acurada análise da Unidade Técnica, bem como a cautela apresentada quanto à regular observância do disposto na Lei de Licitações, evitando que a imprevisão do objeto a ser contratado represente empecilho à maior participação de licitantes, entendo que, no presente caso, as justificativas apresentadas pelo responsável e os documentos juntados às páginas 18/53 da peça 84 tornam as alterações contratuais ocorridas passíveis de ressalvas.

É indubitável que a perfeita previsão da obra e sua descrição em projetos atrelados ao edital cumprem o disposto na Lei de Licitações, observando o princípio da transparência, bem como, promovendo a ampla participação de licitantes. No entanto, entendo de igual forma, que não há dúvidas de que a execução de obras deve abarcar a possibilidade de alterações. Equívocos no planejamento da obra, corrigidos posteriormente por termos aditivos, podem ser ressalvas, desde que os valores envolvidos sejam razoáveis e não representem prática ilícita a direcionar a licitação ou a restringir o número de participantes.

No caso dos autos, conforme demonstrado nas justificativas apresentadas pelo responsável, entendo que o teor do documento às páginas 23 a 27 do anexo VII demonstram a regular formalização de alterações contratuais necessárias à execução da obra. De outro modo, ressalvo que o valor total das alterações não é desprezível, soma a quantia de R\$ 101.832,59, representando aproximadamente 15,5% do valor total inicial da obra, conforme documento à página 48, peça 84, anexo VII, o que impõe a recomendação ao gestor que, na execução de novas obras, adote medidas necessárias com vistas à previsão dos custos necessários para sua realização, especialmente com a adequação das obras aos padrões técnicos exigidos, respeitando assim os fundamentos da Lei Federal nº 8.666/93.

Dessa forma, excepcionalmente, em face dos fatos apresentados e da evidência de que não houve lesão ao interesse público, entendo que a falha apontada não deve ensejar a irregularidade das despesas.

5.2) Ausência de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo todos os atos administrativos (item 5.03 do relatório de auditoria).

Afirma a entidade que o Município detém autonomia para normatizar seu protocolo, de acordo com o artigo 38 da Lei nº 8.666/1993. A justificativa não foi acatada pela Unidade Técnica, pois, na análise *in loco*, evidenciou-se ocorrência de documentos com equívocos, como edital não preenchido e contrato com numeração distinta, o que mantém a irregularidade.

O Município então anexa cópia de processo administrativo, alegando que os auditores verificaram apenas as minutas encaminhadas para parecer jurídico. Repete seu entendimento a Unidade Técnica, considerando irregular o item, por ofensa ao artigo 60 da Lei de Licitações, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Setim.

Entendo que, de fato, a organização dos atos realizados pela entidade viabiliza maior controle da Administração Pública, no entanto, a falha apresentada configura mera questão formal, que não deve ensejar a irregularidade das despesas realizadas, motivo pelo qual, afasto a impugnação do item.

5.3) Cronograma físico não foi cumprido (item 5.05 do relatório de auditoria).

Do mesmo modo que nos itens 1.3, 3.3 e 4.1, por não ter ocorrido dano ao erário, afasto a impugnação do item.

5.4) Cronograma físico financeiro não foi alterado quando da prorrogação de prazo (item 5.06 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar de falha já analisada nos itens 1.4, 2.4 e 4.2, pelos mesmos fundamentos, afasto a impugnação do item.

5.5) Termo Aditivo após prazo de vigência expirado e serviços executados depois de expirados os prazos de execução e vigência (itens 5.07 e 5.08 do relatório de auditoria).

O assunto foi tratado no item 1.3. Os documentos evidenciam que a Ordem de Serviço foi emitida em 5/3/2004 e os prazos de execução e vigência da obra terminaram em 5/9/2004. A primeira medição ocorreu em 15/9/2004, mais de 195 dias da Ordem de Serviço.

Em sua defesa, a entidade alega que iniciou o procedimento tempestivamente, juntando, às páginas 61 e 62 do Anexo VII, Solicitação de Aditamento de Prazo, por parte do secretário municipal de viação e obras públicas, datada de 3/11/2004, e Processo Administrativo nº 452/2004, referente a termo aditivo da obra em questão. Junta, às páginas 24 e 25 do Anexo III, Solicitação de Aditamento de Prazo, por



parte do secretário municipal de viação e obras públicas, datada de 3/11/2004, e Processo Administrativo nº 485/2004.

Demonstrado que as providências foram tomadas antes do encerramento do contrato, 5/11/2004, entendo que o atraso decorrente de procedimentos burocráticos não deve ensejar a irregularidade das despesas, mas tão somente a determinação ao gestor para que adote providências com maior antecedência.

5.6) Ausência de designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato (item 5.09 do relatório de auditoria).

Há gestor do contrato definido expressamente pelo Município, cujo nome é lançado pelo TCE por ocasião da prestação de informações ao SIM – AM. Porém, falta documento comprovando a designação formal do representante da administração para essa atribuição.

O Município, à página 13 da peça 91, alega que não há exigência legal sobre a forma específica desse ato. Mas, devido à ausência do documento, entende a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura pela irregularidade do item, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Setim, contrariando o artigo 67 da Lei de Licitações.

Com base nas justificativas, verificou-se a ocorrência de vício formal, sem caracterizar dano ao erário, motivo pelo qual afasto a irregularidade do item.

5.7) Ausência de registro de ocorrências da execução do contrato, referente à não apresentação do diário de obras (item 5.10 do relatório de auditoria).

No contraditório preliminar, informou-se da real inexistência do registro de ocorrências, pelo fato de que não houve problemas na execução ou fatos contrários ao estipulado no ajuste, que pudessem ensejar registro por escrito.

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura ressalta a necessidade dos registros das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, assim preservando a legalidade dos atos administrativos. Diante da ausência dos documentos, mantém a irregularidade, por contrariar o artigo 67, §1º, da Lei nº 8.666/1993, de responsabilidade dos senhores Sérgio Luiz C. Muniz e Luis Carlos Setim.

O registro das ocorrências na execução da obra é instrumento importante de acompanhamento dessa execução por parte do Município, que deve zelar pelo melhor andamento dos contratos realizados. No entanto, entendo que a falha caracteriza vício formal, motivo pelo qual afasto a impugnação proposta.

5.8) Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado (item 5.13 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar de falha já analisada nos itens 1.9, 2.7, 3.6 e 4.8, pelos mesmos fundamentos, afasto a impugnação proposta.

5.9) Obra não averbada no cartório de registro de imóveis (item 5.15 do relatório de auditoria).

Da mesma forma que no item 4.6, afasto a impugnação do item.

5.10) Apresentação intempestiva de Alvará de construção (item 5.16 do relatório de auditoria).

Assunto tratado no item 4.7. Tendo em vista a apresentação do documento, entendo que o atraso deve ensejar tão somente a ressalva do fato. Dessa forma, afasto a impugnação do item.

5.11) Não apresentação da Certidão Negativa de Débito (item 5.19 do relatório de auditoria).

Do mesmo modo que tratado nos itens 1.10 e 1.12, afasto a irregularidade proposta.

5.12) Emissão de notas fiscais com datas anteriores as medições (item 5.19 do relatório de auditoria).

Da mesma forma como tratado nos itens 1.14 e 3.11, tendo em vista que a Unidade Técnica atesta que a obra foi concluída sem a ocorrência de dano ao erário, entendo cabível apenas a determinação ao gestor para que as aquisições de materiais sejam efetivamente feitas com base em medições e não com fundamento em estimativas.

6) Obra 6: Portal Italiano.

6.1) Apresentação intempestiva de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários (item 6.02 do relatório de auditoria).

A entidade alega que no processo existe orçamento estimado em planilha de quantidades e preço global, o que permite definir o preço estimado do objeto e verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Porém, não foi apresentada a Planilha de Quantidades e Custos Unitários, no valor de R\$ 86.109,01, que orientou a administração para fixação do preço máximo utilizado no processo licitatório, contrariando os artigos 7º, parágrafo 2º, inciso II, e 40, inciso XVII, parágrafo 2º, inciso II.

Justifica-se a falha por ocorrência de equívoco. A referida planilha foi, então, juntada aos autos (peça 92, página 21), mas de maneira intempestiva, ensejando, segundo a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, a irregularidade do item.

Considerando o fato de que a planilha foi apresentada, entendo que sua apresentação extemporânea não enseja a irregularidade das despesas.

6.2) Ausência de Cronograma físico financeiro (itens 6.03/6.05 do relatório de auditoria).

Segundo a defesa, o cronograma está regularmente presente no anexo IV do edital, porém, afirma a Unidade Técnica que constatou a não apresentação do edital e do anexo IV, contendo o cronograma citado, mas apenas o cronograma financeiro apresentado pela contratada, contrariando o artigo 40 da Lei nº 8.666/1993.

A entidade reafirma que apresentou o cronograma, à página 27 peça 82, Anexo V. Ainda assim, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura mantém a irregularidade, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Setim, porque a apresentação deveria ser feita pelo responsável e não pela contratada.

Conforme relatado pela Unidade Técnica, houve equívoco por parte do Município ao entender que a elaboração do Cronograma Físico Financeiro era atribuição da contratada. No entanto, o documento foi apresentado, o que autoriza o afastamento

da irregularidade do item.

6.3) Ausência de previsão de recursos orçamentários (item 6.04 do relatório de auditoria).

Afirma a entidade que está evidenciada a indicação de recursos orçamentários e financeiros e a reserva de dotação orçamentária para garantir a existência dos recursos no momento do empenho, trazendo a classificação funcional e programática do crédito mediante o qual ocorrerá a despesa.

Segundo a Unidade Técnica, a justificativa não altera a condição, mantendo-se a irregularidade, que contraria o artigo 7º, parágrafo 2º, inciso III e artigo 38 da Lei de Licitações, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Setim.

Como demonstrado pela entidade, à p. 32, peça 82, anexo V, documento de 21/7/2004 traz toda a classificação orçamentária:

“ORGÃO: 17 SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO – SICTUR
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 002206610013 PROGRAMA MUN. IND.
COMÉRCIO E TURISMO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 2041 ADM. DOS SERVIÇOS DE INDÚSTRIA
COMÉRCIO E TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES”

Tendo em vista a apresentação do referido documento, à página 23, peça 82, Anexo V, entendo que a falha foi sanada.

6.4) Não cumprimento de cláusula contratual referente à garantia de execução da obra em 5% do valor do contrato (item 6.06 do relatório de auditoria).

Do mesmo modo que no item 4.5, com base nas justificativas, verificou-se a ocorrência de vício formal, sem caracterizar dano ao erário, motivo pelo qual afasto a irregularidade do item.

6.5) Ausência de designação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato (item 6.08 do relatório de auditoria).

Como tratado no item 5.6, com base nas justificativas, verificou-se a ocorrência de vício formal, sem caracterizar dano ao erário, motivo pelo qual afasto a irregularidade do item.

6.6) Apresentação intempestiva do Boletim de Medição (item 6.10 do relatório de auditoria).

A apresentação do Segundo Boletim de Medição, no valor de R\$ 16.118,97, ocorreu em 5/12/2005, posteriormente à análise realizada *in loco*. Afirmo a entidade que foi realizada medição anteriormente à paralisação.

A Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura afirma que a primeira medição estava presente nos autos, porém, havia tipos e quantidades de serviços superiores aos constantes na referida medição. A correção só ocorreu na emissão do segundo boletim de medição.

Ainda assim, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura mantém seu entendimento pela irregularidade do item, de responsabilidade de Luiz Carlos Setim e Leopoldo Costa Meyer, por ofender o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

Considerando o fato de que a situação foi regularizada, entendo que sua apresentação extemporânea afasta a impugnação do item.

6.7) Ausência de aplicação de multas conforme exigido no Edital e em Contrato (item 6.11 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar de falha já analisada nos item 1.11, pelos mesmos fundamentos, afasto a impugnação do item.

7) Obra 7: Pavimentação e Drenagem da Rua Raul Oliveira Machado.

7.1) Apresentação intempestiva da Anotação de Responsabilidade Técnica no projeto (item 7.01 do relatório de auditoria).

A data do recolhimento que validou o documento denominado Anotações de Responsabilidade Técnica (página 16, peça 93) é de 27/10/2006, mas diz respeito ao exercício de 2004, o que enseja, segundo a Coordenadoria, a irregularidade do item, contrariando o artigo 1º da Lei nº 6.496/1977, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Setim.

Considerando o fato de que o documento foi apresentado, sanando a irregularidade do item, entendo que sua apresentação extemporânea não enseja a irregularidade do item.

7.2) Ausência de Cronograma físico financeiro (item 7.02 do relatório de auditoria).

Como tratado no item 6.2, houve equívoco por parte do Município ao entender que a elaboração do Cronograma Físico Financeiro era atribuição da contratada. No entanto, o documento foi apresentado, o que autoriza o afastamento da irregularidade do item.

7.3) Não cumprimento de cláusula contratual referente a pagamento e medições (item 7.05 do relatório de auditoria).

Do mesmo modo como tratado nos itens 1.14, 3.11 e 5.12, tendo em vista que a Unidade Técnica atesta que a obra foi concluída sem a ocorrência de dano ao erário, entendo cabível apenas a determinação ao gestor para que as aquisições de materiais sejam efetivamente feitas com base em medições e não com fundamento em estimativas.

7.4) Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado (item 7.07 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar de falha já analisada nos itens 1.9, 2.7, 3.6, 4.8 e 5.8, pelos mesmos fundamentos, afasto a irregularidade do item.

7.5) Pagamentos efetuados sem a comprovação das reais quantidades de serviços executados no período (item 7.11 do relatório de auditoria).

Segundo a entidade, as medições comprovam que os pagamentos remetem às reais quantidades de serviços executados. A irregularidade foi constatada pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, porque as medições de número 1 e 2 não estão devidamente atestadas pelo engenheiro fiscal da administração e pela contratada.

Com base no artigo 63, parágrafo 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, a Unidade



Técnica mantém a irregularidade do item, de responsabilidade dos senhores Mariano Skakuy e Luiz Carlos Setim.

Tendo em vista a execução da obra sem a ocorrência de dano ao erário, conforme alegado pela defesa, entendo que a falta de assinatura do engenheiro fiscal da obra não deve ensejar a irregularidade das despesas. No entanto, entendo que se deve alertar ao Município para que na execução de novas obras, atente para as necessárias formalidades, a fim de manter a regularidade dos procedimentos de execução da despesa previstos na Lei Federal nº 4.320/1964.

8) Obra 8: Revitalização de Pavimentação e Paisagismo – Moradas Castro Alves.

8.1) Apresentação intempestiva da Anotação de Responsabilidade Técnica no projeto (item 8.01 do relatório de auditoria).

Como tratado no item 7.1, considerando o fato de que o documento foi apresentado, sanando a irregularidade do item, entendo que sua apresentação extemporânea não enseja a irregularidade do item.

8.2) Não cumprimento de cláusula contratual referente à garantia de execução da obra em 5% do valor do contrato (itens 8.04/8.07 do relatório de auditoria).

Do mesmo modo que no item 4.5 e 6.4, com base nas justificativas, verificou-se a ocorrência de vício formal, sem caracterizar dano ao erário, motivo pelo qual afasto a impugnação proposta.

8.3) Ausência do Termo de Recebimento Provisório Circunstanciado (item 8.05 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar de falha já analisada nos itens 1.9, 2.7, 3.6, 4.8, 5.8 e 7.4, pelos mesmos fundamentos, afasto a impugnação proposta.

9) Obra 9: Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) da Rua Pedro Kramer.

9.1) Boletim de Medição sem assinatura do responsável (item 9.04 do relatório de auditoria).

A entidade alega que, apesar da ausência da assinatura, as medições ocorreram de forma regular, depois, juntando cópia de declaração firmada pelo responsável pela fiscalização da obra.

Entendo que o documento apresentado demonstra a regularidade da fiscalização realizada, convalidando as medições anteriores. Dessa forma, considerando que o item se refere a falha meramente formal, afasto a proposta de impugnação das despesas.

9.2) Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado (item 9.06 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar-se de falha já analisada nos itens 1.9, 2.7, 3.6, 4.8, 5.8, 7.4 e 8.2, pelos mesmos fundamentos, afasto a impugnação do item.

9.3) Pagamentos efetuados em desacordo com as reais quantidades de serviços executados no período (itens 9.12 a; b; e c do relatório de auditoria).

Segundo a entidade, as medições comprovam que os pagamentos remetem às reais quantidades de serviços executados. A irregularidade foi constatada pela CEA, entendendo que os boletins de medição foram elaborados considerando as áreas e volumes do projeto e do contrato e não as realmente executadas.

Caracterizou-se pagamento irregular no valor de R\$ 647,18, da data de 28/7/2004, causando dano ao erário, de responsabilidade dos senhores Pedro Bonk Filho, Leopoldo Costa Meyer e Luiz Carlos Setim.

Após longa análise das áreas (pp. 122 a 127, peça 60), das medições, dos projetos e do executado, mediante inspeção *in loco* realizada, a partir de descumprimento de cláusula contratual, a Unidade Técnica mantém a irregularidade do item.

Conforme relatado à fl. 124 da peça 60 dos autos, houve a necessidade de realização de adaptações no projeto em função da localização da Rua Pedro Kramer. Dos fatos narrados não há qualquer evidência de superfaturamento, pagamento de obras não realizadas ou má-fé.

Desta forma, entendo que, a partir dos fatos narrados às pp. 122 a 127 da Informação 70/06, com a conclusão da Unidade Técnica de que subsiste diferença de R\$ 647,18, é possível, em face da pequena materialidade do valor envolvido, afastar a irregularidade do item.

10) Obra 10: Drenagem de águas pluviais na Rua John Lennon.

10.1) Boletim de medição em desacordo com os serviços realmente executados no período (item 10.03 do relatório de auditoria).

Segundo a entidade, mediante o termo aditivo, as medições imprecisas foram regularizadas acrescentando e suprimindo itens, a fim de conformar os serviços e pagamentos efetuados. Alega que não houve dano ao erário, que as reais quantidades executadas ocorreram de acordo com as quantidades constantes no termo aditivo e que se trata de mera falha formal.

Entretanto, a CEA mantém a irregularidade, devido ao equívoco encontrado, que contraria o artigo 67 da Lei nº 8.666/1.993 e artigo 63 da Lei nº 4.320/1964, de responsabilidade dos senhores Luiz Carlos Setim e Marcelo Precoma, engenheiro fiscal da obra.

Conforme consta nos autos, às pp. 80 e 81 do Anexo VIII, foram apresentadas justificativas detalhadas sobre aspectos da obra que ensejaram a alteração do contrato, conforme termo aditivo, às pp. 72 a 73.

Ressalto que a referida alteração alcançou o valor de R\$ 13.955,88, correspondente a 10,38% do valor inicial do contrato (R\$ 134.350,77). Deste modo, o termo aditivo do contrato encontra fundamento jurídico no artigo 65, inciso I, alínea b, e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Assim, tendo em vista o detalhamento da alteração contratual, sua autorização legal e os termos de recebimento e conclusão da obra, às pp. 87 e 88 (anexo VIII, peça 85), não há indícios de irregularidades a ensejar a impugnação das despesas em análise.

10.2) Termo Aditivo firmado após prazo de vigência expirado (item 10.04 do relatório de auditoria).

Do mesmo modo que nos itens 2.5, 2.8 e 5.5, em face das justificativas apresentadas, afasto a impugnação proposta.

10.3) Ausência de registro de ocorrências da execução do contrato (item 10.05 do relatório de auditoria).

Da mesma maneira que nos itens 2.6, 3.4 e 5.7, tendo em vista as justificativas apresentadas, afasto a impugnação proposta.

10.4) Serviços executados depois de expirado o prazo de execução, sem a devida formalização (item 10.07 do relatório de auditoria).

Segundo a defesa, não há irregularidade, uma vez que as providências para realização do aditivo foram iniciadas anteriormente à expiração do prazo de contrato.

Afirma ainda que a continuidade dos serviços não pode aguardar a assinatura do termo aditivo, a prorrogação da obra se deu para garantir a segurança das pessoas que transitavam o local.

A Unidade Técnica mantém o entendimento pela irregularidade do item, que contraria os artigos 60, 61 e 65 da Lei nº 8.666/1993, de responsabilidade do senhor Luiz Carlos Setim.

Tendo em vista a declaração da defesa, condensada pela Unidade Técnica à p. 6, peça 60, a obra foi concluída sem a ocorrência de dano ao erário, o que permite converter o atraso na celebração de termo aditivo em causa de ressalva à gestão. Portanto, afasto a impugnação proposta.

10.5) Cronograma físico não foi alterado quando da prorrogação de prazo (item 10.09 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar de falha já analisada nos itens 1.4, 2.4, 4.2 e 5.4, pelos mesmos fundamentos, afasto a impugnação proposta.

10.6) Ausência do termo de recebimento provisório circunstanciado (item 10.10 do relatório de auditoria).

Tendo em vista tratar de falha já analisada nos itens 1.9, 2.7, 3.6, 4.8, 5.8, 7.4, 8.3 e 9.2, pelos mesmos fundamentos, afasto a impugnação proposta.

10.7) Não recolhimento de garantia especificada em cláusula contratual referente à 5% do valor do contrato (item 10.12 do relatório de auditoria).

Do mesmo modo que nos itens 4.5, 6.4 e 8.2, com base nas justificativas, verificou-se a ocorrência de vício formal, sem caracterizar dano ao erário, motivo pelo qual afasto a impugnação proposta.

10.8) Pagamento de acréscimo de quantidades de serviços sem a formalização da alteração contratual (item 10.13 do relatório de auditoria).

Da análise dos documentos, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura constatou que os boletins de medições registram quantidades e tipos de serviços que sofreram alterações na readequação do termo aditivo.

Segundo a entidade, os serviços foram executados antes da formalização do termo aditivo. Entretanto, devido essa incompatibilidade, a Unidade Técnica mantém a irregularidade, de responsabilidade dos senhores Luiz Carlos Setim e Marcelo Precoma.

Conforme já demonstrado pela entidade, a ocorrência de fortes chuvas exigiu, entre outras obras, drenagem de águas pluviais de ruas, como a da presente obra. Dessa forma, a fim de preservar a segurança dos transeuntes da rua, a entidade realizou despesas do contrato antes de firmar termo aditivo, tendo em vista o caráter excepcional dos fatos ocorridos.

Deste modo, entendo que os fatos relatados justificam o afastamento da impugnação proposta.

10.9) Pagamentos efetuados sem comprovação dos serviços executados (item 10.15 do relatório de auditoria).

A planilha anexada pela entidade em resposta à falha apontada, que registra o valor total do contrato, o valor total dos serviços executados e o valor do aditivo, não pode, segundo a CEA, ser considerada como Boletim de Medição.

Verifica-se a ausência de data de elaboração do documento e da expressa concordância da contratada, o que leva a crer que esse documento não foi elaborado na época oportuna, contrariando os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964.

Noto que, à p. 87, peça 85, Anexo VIII, está presente o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, datado de 19/07/2004. Tal termo nos permite concluir que a obra foi finalizada e executada regularmente. Apesar de não ser o boletim de medição exigido, cumpre a finalidade de comprovar a execução dos serviços.

Assim, devido aos documentos e justificativas apresentadas, afasto a impugnação proposta.

Dessa forma, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIX, do Regimento Interno, proponho a este tribunal que:

1) aprove parcialmente o presente relatório de auditoria realizada no Município de São José dos Pinhais, com as ressalvas constantes na fundamentação, referente à gestão dos senhores Luiz Carlos Setim, Prefeito durante o período de 26/7/2002 a 31/12/2004, e Leopoldo Costa Meyer, Prefeito durante o período de 1º/1/2005 a 31/12/2008, sem a imputação de sanções; e

2) determine aos gestores, com fundamento no artigo 244, inciso II, parágrafo 3º, do Regimento Interno, que:

2.1) adotem providências para iniciar futuros termos aditivos com maior antecedência, a fim de não acarretar intempestividades; e

2.2) as aquisições de materiais sejam efetivamente feitas com base em medições e não com fundamento em estimativas.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, reunidos em sessão plenária, ACORDAM, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) aprovar parcialmente o presente relatório de auditoria realizada no Município de São José dos Pinhais, referente à gestão dos senhores Luiz Carlos Setim, Prefeito durante o período de 26/7/2002 a 31/12/2004, e Leopoldo Costa Meyer, Prefeito durante o período de 1º/1/2005 a 31/12/2008, sem a imputação de sanções; e

2) determinar aos gestores, com fundamento no artigo 244, inciso II, parágrafo 3º,



do Regimento Interno, que:

2.1) adotem providências para iniciar futuros termos aditivos com maior antecedência, a fim de não acarretar intempestividades; e

2.2) procedam às medições sempre que for necessária a aquisição de materiais, deixando de utilizar por parâmetro cálculos meramente estimativos.

Integraram o *quorum* os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JÚNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 222835/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS ALEIXO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO Nº 1530/11 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Admissão de pessoal. Acórdãos nº 1455/09 e nº 1981/10 da Segunda Câmara. Solicitação de esclarecimento à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Apresentação de justificativas. Cumprimento das determinações deste Tribunal. Apreciação dos autos pelo Tribunal Pleno. Determinação de monitoramento das medidas adotadas pelo Governo do Estado com vistas à regularização da situação dos professores com contratos temporários mantidos junto às instituições estaduais de ensino superior

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de contratação por prazo determinado da senhora LIANE CRISTINA MACIEL, no cargo de Professora Temporária da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, nos termos expostos no Edital nº 074/2008 (fl. 10).

A presente admissão de pessoal já fora analisada pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, que, pelo Acórdão nº 1455/2009 (peça 21) decidiu:

“1) julgar legal e determinar o registro da admissão da senhora LIANE CRISTINA MACIEL, no cargo de Professora Temporária, nos termos expostos no Edital nº 074/2008 (fl. 10); e

2) determinar à Diretoria Jurídica que, por via postal, nos termos do artigo 381, inciso II, do Regimento Interno, solicite ao Ilustre Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que, analisando o caso concreto, apresente ao Tribunal de Contas um estudo com informações objetivas a respeito da contratação de professores temporários, informando:

2.1) a quantidade de professores que compõem o corpo docente atual da FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO e, dentre esses, a proporção entre professores temporários e professores permanentes;

2.2) suas considerações quanto à razoabilidade e à necessidade para as atividades da instituição da proporção de professores temporários no quadro docente; e

2.3) se possível, um quadro comparativo confrontando a proporção de professores temporários na instituição em análise com outras universidades públicas paranaenses e de outros estados brasileiros.”

Posteriormente a essa decisão, a 2ª Câmara novamente se reuniu para tratar do cumprimento da prévia decisão e analisar a nova documentação juntada aos autos (peça 22), chegando à conclusão de que a matéria deveria ser apreciada pelo Tribunal Pleno, conforme o Acórdão 1981/10, peça 28:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, com fundamento no artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar a apreciação dos presentes autos pelo órgão colegiado 'plenário deste Tribunal, a fim de que seja proposto o monitoramento das medidas implementadas pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em atendimento ao Acórdão nº 1455/09 da Segunda Câmara.”

Nesse ponto, deve-se ressaltar o trabalho apresentado pelo ilustre Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Lygia Lumina Pupatto, nos autos de nº 20374-4/07 (peça nº 50), que demonstrou a situação da contratação temporária de professores no Estado do Paraná.

No mencionado trabalho, a então Secretária de Estado informou que foi realizado estudo no ano de 2005 pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior mediante o qual se constatou a existência de, aproximadamente, 22% de professores temporários em relação ao total de professores vinculados às instituições estaduais de ensino superior do Estado.

Informou a Secretária que foi elaborado pelo Estado do Paraná o plano trienal de reposição de docentes das instituições estaduais de ensino superior, em substituição aos contratos temporários.

No entanto, conforme relatado, em meio ao plano trienal, o Governo do Estado autorizou a abertura de 43 novos cursos de graduação, razão pela qual a redução de professores temporários não foi suficiente, passando o contingente de professores com contratos precários, no exercício de 2009, a corresponder a 13,8% dos professores vinculados ao estado.

A Secretaria defende que as contratações temporárias destinaram-se a garantir a continuidade dos serviços educacionais e estavam amparadas pelo Decreto Estadual nº 5.722/05.

Todavia, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

encaminhou à Secretaria de Estado da Administração e Previdência plano bienal com a previsão de redução do contingente de professores com contratos temporários a 5% do total do Estado, o que garantiria a continuidade dos serviços em face de eventuais afastamentos de professores efetivos.

A Secretária de Estado apresenta quadro comparativo de percentuais de professores temporários, demonstrando o cenário em fevereiro de 2010:

DOCENTES UEM UNICENTRO FECILCAM

Efetivos 1237 474 107

Temporários 206 242 44

TOTAL 1443 716 151

Ao final do estudo encaminhado, alega a Secretária de Estado que as medidas encaminhadas ao governo estadual poderão aproximar o índice de contratação temporária do patamar ideal de 5%.

Acompanhando meu entendimento anterior, já ratificado pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proponho que sejam tomadas as medidas de monitoramento da contratação de servidores e professores temporários nas universidades públicas.

Seguindo-se as diretrizes já tomadas pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, entendo que deve haver um acompanhamento pela Inspeção responsável a fim de que o Tribunal também participe da fiscalização das entidades de ensino superior com vistas à regularização da situação dos professores.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos propostos pelo relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, determinar à Inspeção responsável pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior que proceda ao monitoramento das medidas adotadas pelo Governo do Estado com vistas à regularização da situação dos professores com contratos temporários mantidos junto às instituições estaduais de ensino superior.

Integraram o *quorum* os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAÉRZIO CHIESORIN JÚNIOR.

Sala das sessões, 11 de agosto de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 372200/01

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOCELITO CANTO, DELMAR JOSE PIMENTEL, MARILU CORA CANTO

PROCURADOR:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2192/11 - Tribunal Pleno

Recurso de Revista. Conhecimento e improvidimento. Manutenção da decisão contida na Resolução nº 8685/2001 e no Acórdão nº 2266/2001, ambos do processo nº 104272/01.

I. Do Relatório

Trata o presente processo de Recursos de Revista interpostos pelo ex-prefeito do Município de Ponta Grossa, JOCELITO CANTO, pelo ex-presidente da Câmara Legislativa DELMAR JOSÉ PIMENTEL, pela ex-presidente da Fundação Municipal de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência – PROMOVER, MARILU CORA CANTO, em face da decisão consubstanciada na Resolução nº 8685/2001 que aprovou o Parecer Prévio nº 90/01 e seu aditamento, que recomendaram a desaprovação das contas do Poder Executivo do Município de Ponta Grossa referentes ao exercício de 2000, e no Acórdão nº 2266/2001, proferido no processo nº 104272/01, que julgou irregulares as contas do Poder Legislativo do Município de Ponta Grossa, relativas ao exercício financeiro de 2000, determinando o recolhimento pelo Presidente da Câmara à época, Sr. Delmar Pimentel, de R\$ 26.430,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais), devidamente atualizados. O referido Acórdão julgou, também, irregulares as contas da Fundação Municipal de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência, da Fundação Educacional de Ponta Grossa, da Fundação Municipal Pronto Socorro e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Na forma regimental, o processo foi instruído através da Instrução nº 5636/06 pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que, após relatar que a desaprovação objeto do recurso deveu-se a diversas irregularidades, opinou pelo conhecimento do Recurso e, quanto ao mérito:

- “pelo não provimento ao Executivo Municipal, mantendo-se a desaprovação das contas em função das irregularidades apontadas;
- pelo provimento parcial ao Legislativo em relação ao limite transitório de variação permitido pelo Artigo 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mantendo-se a desaprovação das contas em função da aplicação de recursos públicos em finalidades diversas daquelas próprias às atribuições legislativas;
- pelo provimento com ressalva a Fundação PROMOVER, reformando-se em consequência o Acórdão nº 2266/2001;
- pelo provimento parcial com ressalva a Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO, em relação a falta de aprovação do Orçamento pelo Poder competente,



mantendo-se a desaprovação das contas em face das despesas empenhadas sem cobertura financeira, contrariando o Artigo 42 da LRF;

- pelo não provimento a Fundação Pronto Socorro de Ponta Grossa em função das irregularidades apontadas e por já ter sido objeto de apreciação anterior;
- pelo não provimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, em função das irregularidades apontadas e pela ausência de manifestação.”

Em razão do encaminhamento de nova documentação concernente às contas do Executivo, atendendo a despacho do Relator, a unidade técnica exarou nova Instrução, de nº 1126/11, referente a esse tópico específico, não existindo fatos novos em relação às contas do Legislativo, Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO, Fundação Pronto Socorro de Ponta Grossa e Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa.

Após minudente análise da documentação, a DCM manteve seu opinativo pela negativa de provimento ao Recurso sob comentário – e, consequentemente, a Resolução nº 8685-01 - TP, arrolando os seguintes itens como não regularizados, quanto às contas do Executivo:

- “irregularidade formal, caracterizada pela ausência de documentos essenciais à análise das contas;
- não comprovação convincente dos saldos bancários, tendo em vista que os saldos anteriores das disponibilidades do Balanço Financeiro de 2000 não conferem com o constante da Prestação de Contas do exercício de 1999;
- incorreções e inconsistência nos demonstrativos da execução patrimonial, face a existência de incoerência contábil no tocante ao resgate da dívida fundada;
- não atingimento do índice mínimo de 25% em gastos com educação, conforme determina o Artigo 212 da Constituição Federal;
- aplicação de recursos da educação de modo contrário ao art. 70 da LDB;
- utilização dos recursos da educação em outras finalidades;
- subvenção ao Operário Ferroviário Esporte Clube no valor de R\$ 60.000,00 e
- falta de comprovação da motivação para a assunção de dívida da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa S/A – AFEPON, decorrente de parcelamento junto ao INSS”.

No mesmo sentido foram as manifestações do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, consubstanciadas nos Pareceres nº 231232/06 e nº 3520/11, nas quais acatou integralmente as instruções da Diretoria de Contas Municipais.

O processo foi submetido ao julgamento do Tribunal Pleno deste Tribunal, na Sessão Ordinária nº 41, de 10 de novembro de 2011, constando da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, que apresentou sua proposta de voto pelo recebimento e provimento do Recurso de Revista referente às contas do Poder Executivo Municipal, considerando-as regulares com ressalva, bem como do Recurso referente às contas do Poder Legislativo e das demais entidades recorrentes, à exceção da Fundação Pronto Socorro de Ponta Grossa e do Fundo Pronto Socorro e do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta Grossa, em função, nestes casos, das irregularidades apontadas e da ausência de elementos aptos a modificar a decisão proferida.

A matéria suscitou discussão no Colegiado, após os detalhados relatório e voto apresentados pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

Manifestando-me, ponderei que a análise do processo me permitiu constatar que os Recursos em exame circunscrevem-se a uma nova ponderação dos fatos já apreciados por ocasião da reprovação de suas contas sem que, a rigor, tenham sido apresentados quaisquer elementos novos que possam demover o juízo de que a primeira decisão deste Tribunal, ora recorrida, pela reprovação das contas, foi uma decisão acertada.

Com efeito, revendo as irregularidades apontadas no processo, ainda que algumas delas de natureza formal, tem-se que considerar que o exercício da atividade administrativa e da gestão pública contemplam um encadeamento de etapas e formalidades às quais o Administrador está adstrito, em virtude de sua atuação vinculada na realização da despesa pública, face ao Princípio da Legalidade.

Logo, tendo a Diretoria de Contas Municipais apresentado uma detalhada análise técnica, item a item, referente às contas dos interessados, inteiramente corroborada pelo órgão ministerial em suas duas manifestações no feito, entendendo que as razões recursais ora julgadas não detêm o condão de reformar a decisão atacada.

II. Do Voto

Isto posto, tendo sido designado pela Presidência nos termos do artigo 458 do Regimento Interno deste Tribunal para lavratura do Acórdão, apresento meu Voto Vencedor.

Assim, considerando a inexistência, em sede recursal, de elementos novos aptos a reformar as decisões recorridas, com fundamento nas minudentes Instruções nº 5636/06 e nº 1126/11 – DCM, bem como nos Pareceres Ministeriais nº 231232/06 e nº 3520/11 que as corroboraram, VOTO pelo não provimento dos Recursos de Revista ora apreciados, com a consequente manutenção do inteiro teor da Resolução nº 8685/2001 que aprovou o Parecer Prévio nº 90/01 e seu aditamento, que recomendaram a desaprovação das contas do Poder Executivo do Município de Ponta Grossa referentes ao exercício de 2000, e do Acórdão nº 2266/2001, que julgou irregulares as contas do Poder Legislativo do Município de Ponta Grossa, relativas ao exercício financeiro de 2000, determinando o recolhimento pelo Presidente da Câmara à época, Sr. Delmar Pimentel, de R\$ 26.430,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais), devidamente atualizados, julgando também irregulares as contas da Fundação Municipal de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência, da Fundação Educacional de Ponta Grossa, da Fundação Municipal Pronto Socorro e do Fundo Municipal de Assistência Social, do mesmo exercício.

III. Da Decisão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de RECURSO DE REVISTA,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro

IVAN LELIS BONILHA, por maioria absoluta em:

Conhecer os Recursos de Revista, interpostos pelo ex-prefeito do Município de Ponta Grossa, JOCELITO CANTO, CPF nº 526.461.229-34, pelo ex-presidente da Câmara Legislativa DELMAR JOSÉ PIMENTEL, CPF nº 286.929.779-34, pela ex-presidente da Fundação Municipal de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência – PROMOVER, MARILU CORA CANTO, CPF nº 340.948.659-34, em face da decisão consubstanciada na Resolução nº 8685/2001 que aprovou o Parecer Prévio nº 90/01 e seu aditamento, e do Acórdão nº 2266/2001, que julgou irregulares as contas do Poder Legislativo do Município de Ponta Grossa, relativas ao exercício financeiro de 2000, determinando o recolhimento pelo Presidente da Câmara à época, Sr. Delmar Pimentel, de R\$ 26.430,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e trinta reais), devidamente atualizados, julgando também irregulares as contas da Fundação Municipal de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência, da Fundação Educacional de Ponta Grossa, da Fundação Municipal Pronto Socorro e do Fundo Municipal de Assistência Social, do mesmo exercício. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO, IVAN LELIS BONILHA e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES (voto vencedor). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO não acompanhou a proposta de voto vencedora (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2011 – Sessão nº 41.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO N.º: 699295/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCURADOR:

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 2603/11 - TRIBUNAL PLENO

Processo de Membro do Tribunal. Férias de Togado. 30 dias. Exercício de 2008.

Pelo deferimento do pedido.

I. Relatório

O expediente versa sobre pedido de concessão de férias do Exmo. Conselheiro Artagão de Mattos Leão, referentes ao 2º período do exercício financeiro de 2008, para gozo a partir de 17.01.2012.

A Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (Instrução n.º 309/11) informou que o Exmo. Conselheiro não usufruiu as férias pleiteadas, as quais encontram respaldo no Artigo 36 §2º, do Regimento Interno deste Tribunal, pelo que opinou pela concessão das férias de 30 (trinta) dias, para serem gozadas no período de 17.01.2012 a 15.02.2012.

A Diretoria de Finanças fez as devidas anotações, para posterior pagamento do terço constitucional de férias, conforme Informação n.º 558/11.

Através do Parecer n.º 8704/11, a Diretoria Jurídica - DIJUR manifestou-se pelo deferimento do pedido, assim como o fez o Ministério Público de Contas, como se confere no Parecer n.º 9223/11.

É o breve Relatório.

II. Fundamentação e Voto

O Exmo. Conselheiro Artagão de Mattos Leão formulou pedido de concessão de férias, relativas ao exercício de 2008, a ser usufruída a partir do dia 17.01.2012.

O expediente tramitou regularmente. Das informações e opinativos técnicos exarados confirma-se a existência do direito não usufruído.

É o Artigo 36 do Regimento Interno que fundamenta o deferimento do pedido.

Assim, acompanhando os opinativos favoráveis das Unidades Técnicas, bem como do Ministério Público, VOTO pela concessão das férias, por 30 (trinta) dias, referentes ao exercício de 2008, a partir do dia 17 de janeiro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Conceder as férias, por 30 (trinta) dias, referentes ao exercício de 2008, a partir do dia 17 de janeiro de 2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2011 – Sessão nº 45.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Vice-Presidente no exercício da Presidência



PROCESSO Nº: 563540/08

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

RESPONSÁVEL: DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA

INTERESSADO: MAURÍCIO YAMAKAWA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO N.º 134/11 - TRIBUNAL PLENO
EMENTA

Recurso de Revisão. 1) Ausência de documentos: apresentação ainda que atrasada; primazia da verdade material; aplicação do princípio do formalismo moderado; conversão da omissão de documentos em causa de ressalva das contas. 2) Omissão de conta corrente no sistema informatizado: extratos apresentados que comprovam a existência dos valores; ausência de indícios de desvio de recursos que justifiquem a manutenção da irregularidade das contas; conversão em causa de ressalva. 3) Obrigações financeiras sem as necessárias disponibilidades; decisão paradigma: Acórdão nº 2534/2007 da Primeira Câmara; divergência de metodologia aplicada na análise das disponibilidades financeiras municipais; demonstração de medidas corretivas; melhoria da gestão orçamentário-financeira; conversão do fato em causa de ressalva das contas. Acórdão do Tribunal Pleno pelo provimento do recurso para emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Município de Paranavaí, representado pelo seu então Prefeito o Senhor Maurício Yamakawa, em face do Acórdão nº 1357/2008 do Tribunal Pleno.

Pela decisão, este Tribunal, em sede de Recurso de Revista, deu provimento parcial à impugnação apresentada, afastando como causa de irregularidade a movimentação de recursos públicos em instituição financeira privada. No entanto, manteve o parecer prévio pela irregularidade das contas do Senhor Deusdete Ferreira de Cerqueira, Prefeito do Município de Paranavaí no exercício de 2004, conforme consta do Acórdão nº 596/08 da Primeira Câmara.

As irregularidades foram mantidas em razão dos seguintes fatos:

- 1) ausência de documentos relacionados às fls. 660/662;
- 2) omissão de conta corrente no sistema informatizado; e
- 3) obrigações financeiras sem as necessárias disponibilidades.

O recorrente fundamenta o dissídio jurisprudencial previsto no artigo 486, inciso IV, do Regimento Interno em diversas decisões deste Tribunal especificadas a seguir. Quanto a obrigações financeiras sem as necessárias disponibilidades, aponta o Acórdão nº 2534/2007 da Primeira Câmara, que converteu o mesmo fato em causa de ressalva das contas.

Quanto à omissão de conta corrente no sistema informatizado e ausência de documentos. Irregularidades que, conforme o recorrente, confrontam o disposto no Acórdão nº 1243/2007 do Tribunal Pleno, visto que converte as falhas em causa de ressalva das contas;

Por meio de despacho do relator originário (peça nº 15), o presente recurso foi conhecido e encaminhado à Diretoria de Protocolo para redistribuição.

Os autos foram distribuídos a este Relator, conforme termo constante da peça nº 17.

A Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução 1210/11 (peça nº 22), analisa de modo exaustivo o recurso apresentado e conclui que não ficou demonstrado o dissídio jurisprudencial, razão pela qual opina pelo não conhecimento do recurso.

O Ministério Público de Contas corrobora a manifestação da Unidade Técnica (peça nº 32; Parecer 4010/2011).

Esse é o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Passo à análise de cada um dos itens impugnados pelo recorrente.

- 1) Obrigações financeiras sem as necessárias disponibilidades

O recorrente apresenta os seguintes excertos do Acórdão impugnado:

EMENTA: Recurso de Revista Prestação de contas. Provimento parcial. Ressalva. No mérito pela manutenção da decisão atacada (...). A decisão mencionada levou em conta os seguintes motivos:

- a) ausência de documentos relacionados às fls. 660/662;
 - b) movimentação de recursos em instituição financeira privada;
 - c) omissão de conta corrente no sistema informatizado;
 - d) obrigações financeiras sem as necessárias disponibilidades (...).
- Por fim, quanto a questão das obrigações financeiras sem as necessárias disponibilidades, considerando que a municipalidade informa que está levantando os dados e providenciando os esclarecimentos devidos acerca das contas prestadas remanesce também a irregularidade.

Com vistas a comprovar a existência de dissídio jurisprudencial, o recorrente apresenta o seguinte trecho do Acórdão nº 2534/2007 da Primeira Câmara:

“Prestação de Contas Anual. Exercício de 2004. Existência, de obrigações financeiras superiores às disponibilidades: irregularidade convertida em ressalva diante da análise da evolução financeira do Município; concessão de reajuste salarial aos servidores acima da inflação no ano de 2004: irregularidade convertida em ressalva diante da jurisprudência unificada do Tribunal de Contas. Manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. Proposta do Relator pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas. Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas”.

Conforme bem fundamentado pela Diretoria de Contas Municipais, a decisão paradigma, da qual fui relator, analisou peculiaridades da gestão de Telêmaco Borba, que não se aplicam aos presentes autos. Para avaliar a dimensão da irregularidade então analisada, foi feito estudo da evolução da gestão financeira

municipal, nos seguintes termos:

“Quanto à existência de disponibilidades inferior ao valor das obrigações, considero indispensável uma análise do histórico financeiro do Município, de forma a que não se atenha tão somente aos resultados apresentados no pontual exercício em análise.

Deve-se atentar para o fato de que o gestor pode ter recebido o Município com uma dívida muito alta, de tal forma que, por melhor que tenha sido sua gestão, ainda assim não seria possível que se obtivesse, ao final de sua gestão, um quadro com obrigações financeiras em valor inferior às disponibilidades.

Verifico que é exatamente este o caso em questão, pois, conforme demonstrativo da evolução da gestão municipal apresentado pelo responsável à fl. 260, o Município em 1996, apresentava um passivo financeiro de 2.667.703,77 (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setecentos e três reais e sete centavos), sendo que, naquele mesmo ano, o percentual de obrigações sem cobertura financeira era de 90,9% em relação ao disponível. Ou seja, as disponibilidades em caixa, em 31 de dezembro de 1996, eram suficientes para quitar apenas 9,10% das obrigações.

No exercício de 2000, verificou-se quadro financeiro em que as disponibilidades eram suficientes para quitar 64,28% das obrigações.

Em 2004, que foi o último ano do gestor, tal indicador foi reduzido a 28,25%. Nesse exercício, o superávit orçamentário alcançado foi de 3.181.896,90 (três milhões, cento e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos) e o superávit financeiro foi de 1.549.158,03 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e três centavos). Isto é, houve significativa redução do passivo municipal, mas as disponibilidades ainda não superaram as obrigações financeiras do Município”.

Desta forma, em que pese não haver propriamente o dissídio alegado, há efetiva demonstração de divergência quanto à metodologia aplicada na análise das disponibilidades financeiras municipais.

Adotando a mesma metodologia para o presente caso, verificamos que, em relação ao exercício de 2002, foram esses os dados apresentados pela Diretoria de Contas Municipais, por meio da instrução 914/2004:

Descrição	R\$
Arrecadação a MENOR	4.015.540,80
Economia de Dotações	2.871.041,51
Resultado - Déficit	-1.144.499,29
Superávit Financeiro em 31/12/2001	0,00
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro - Déficit	-1.144.499,29
Resultado em Relação à Receita	-3,47%

Este Tribunal já havia julgado irregulares as contas do exercício de 2003, pelo Acórdão nº 694/2008 da Segunda Câmara. No referido exercício, registrou-se o déficit no valor de R\$ 1.046.501,04, correspondente a 2,89% da receita municipal.

Ao analisar a gestão de 2004 do Município de Paranavaí, a Unidade Técnica apresentou os seguintes dados, indicadores e análises (instrução nº 2564/05-DCM):

A - DISPONIBILIDADE LÍQUIDA (CONSOLIDADA)	
1. Total do Ativo Disponível	R\$ 2.274.438,17
2. Adições	
2.1 - Restos a Receber	R\$ 1.011.294,41
2.2 - Restos a Receber de Interferências Financeiras	R\$ 0,00
3. Deduções	
3.1 - Recursos de Convênios, Auxílios e Programas Especiais, Alienação de Ativos e Demais Recursos Indisponíveis	R\$ 1.021.284,69
4 - Ativo Disponível Líquido (1+2-3)	R\$ 2.264.447,89
5 - Total do Passivo Financeiro	R\$ 2.876.423,73
6. Adições ao Passivo Financeiro	
6.1 Responsáveis por Despesas Não Empenhadas/Canceladas	
6.1.a - Contabilizadas na conta 4.07.01	R\$ 0,00
6.1.b - Adições Resultantes da Análise Técnica - Cancelamentos Indevidos de Restos a Pagar	R\$ 665.277,43
6.2 Responsáveis por Interferências Financeiras não Repassadas - 4.07.02	R\$ 0,00
6.3 Contribuições Patronais devidas ao RPPS - 4.07.03	R\$ 0,00
6.4 Baixas Indevidas do Passivo Financeiro	R\$ 0,00
7. Deduções	
7.1 Obrigações vinculadas a Convênios e Auxílios	R\$ 0,00
7.2 Valores inscritos em Restos a Pagar de forma desnecessária	R\$ 0,00
8 - Passivo Financeiro Ajustado (5+6-7)	R\$ 3.541.701,16
9 - Disponibilidade Líquida (4-8)	R\$ -1.277.253,27

B - ANÁLISE ECONÔMICA DA GESTÃO

Evolução entre 2000 e 2004	Resultado	Conceito
10. Avaliação da execução orçamentária	2	Ineficiente
11. Obrigações de Curto Prazo Frente às disponibilidades		
11.1 Recursos Não Vinculados a Convênios/Auxílios		
11.1.a Evolução do Ativo Disponível - Positiva ou Negativa	334.20	Bom



11.1.b Redução ou Aumento dos Restos a Pagar	-22.73	Bom
11.1.c Redução ou Aumento das Outras Obrigações	2487.24	Ruim
11.1.d Resultado Geral - Positivo ou Negativo	129.07	Bom
11.2 Recursos Vinculados a Convênios/Auxílios		
11.2.a Evolução do Ativo Disponível - Positiva ou Negativa	29.41	Bom
11.2.b Redução ou Aumento dos Restos a Pagar	-94.30	Bom
11.2.c Redução ou Aumento das Outras Obrigações	0.00	Indeterminado
11.2.d Resultado Geral - Positivo ou Negativo	100.00	Bom
12. Obrigações de Longo Prazo		
12.1 Redução ou Aumento da Dívida por Contratos	-20.33	Bom
12.2 Redução ou Aumento da Dívida Confessada	-36.93	Bom
12.3 Ocorrência de Confissões de Dívidas não Autorizadas	Sim	Ruim
13. Baixa Indevida de Restos a Pagar	Sim	Ruim
14. Atendeu o regime de competência para empenho da Despesa com Pessoal e Encargos - Análise da Gestão Fiscal em Anexo	Sim	Bom
15. Cancelamentos indevidos da Dívida Flutuante	Não	Bom
16. Provisão de recursos para os contratos com vigência em 2005	Sim	Bom
17. Desembaixe proveniente do pagamento de Precatórios	Sim	Bom

{final da transcrição}

Os índices apresentados pela gestão municipal demonstram a permanência do déficit ao longo dos exercícios. No entanto, é inegável a melhoria dos resultados alcançados pela gestão no exercício ora analisado, último ano do mandato do senhor Deusdete Ferreira de Cerqueira, conforme Instrução nº 2564/05 da Diretoria de Contas Municipais:

1.6 – RESULTADO FINANCEIRO

Descrição	Total do Exercício
Receitas Correntes	R\$ 41.784.929,70
Receitas de Capital	R\$ 3.315.939,16
SOMA DA RECEITA	R\$ 45.100.868,86
Despesas Correntes	R\$ 35.146.236,21
Despesas de Capital	R\$ 4.864.394,22
SOMA DA DESPESA	R\$ 40.010.630,43
Resultado - SUPERÁVIT	R\$ 5.090.238,43
Interferências Financeiras	R\$ -884.255,57
Resultado Financeiro do Exercício	R\$ 4.205.982,86
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$ 0,00
Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	R\$ 780.769,59
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	R\$ 3.425.213,27

Conforme se depreende dos dados constantes do sistema informatizado deste Tribunal, o gestor alcançou superávit financeiro de R\$ 3.425.213,27. Contudo, o valor não foi suficiente para quitar todo o passivo do Município.

Desta forma, nos moldes da análise apontada pelo responsável como paradigma, é possível verificar que o esforço da gestão municipal melhorou a gestão orçamentário-financeira, em que pese o passivo municipal ainda elevado.

Assim, proponho a conversão do fato em causa de ressalva das contas.

2) Ausência de documentos

Segundo alega o recorrente, a manutenção da irregularidade das contas em razão da ausência de documentos, discrepa do decidido pelo Acórdão nº 1243/2007 do Tribunal Pleno, que, em caso análogo, converteu as falhas em causa de ressalva.

O Recorrente apresenta os seguintes excertos da decisão atacada (Acórdão nº 1357/2008 do Tribunal Pleno):

"A decisão mencionada levou em conta os seguintes motivos:

- a) ausência de documentos relacionados às fls. 660/662;
- b) movimentação de recursos em instituição financeira privada;
- c) omissão de conta corrente no sistema informatizado;
- d) obrigações financeiras sem as necessárias disponibilidades.

(...)

A unidade especializada entende que a questão da ausência de documentos foi parcialmente vencida, uma vez que há outros que não foram remetidos.

(...)

No que diz respeito à omissão de conta corrente no sistema financeiro informatizado, remanesce a irregularidade, dado que os documentos os procedimentos efetuados não resolvem de toda a questão".

Sobre o mesmo assunto, o recorrente apresenta o seguinte excerto do Acórdão nº 1243/2007 do Tribunal Pleno, apontado como paradigma:

"A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 1906/07, alega que as

justificativas apresentadas pelo recorrente não tem o condão de sanar, tecnicamente, o apontamento de irregularidade relativa à omissão de conta corrente no sistema informatizado. Ressalva, porém, que avaliados o valor irrisório do saldo (R\$ 12,89) e a documentação de fls. 10-12, que demonstram o encerramento de referida conta no exercício de 2004, e a sua movimentação exclusiva para o pagamento de salários, percebe-se que tal irregularidade não possui o condão de macular a totalidade da Gestão ou afetar significativamente a Contabilidade do Município. Desse modo manifesta-se pela conversão do presente apontamento em ressalva.

Quanto a falta dos documentos e/ou dados informatizados relacionados às fls. 421, esclarece a unidade que os documentos e justificativas acostados aos autos pelo recorrente regularizam o apontamento, uma vez que devidamente apresentados os extratos e explicações dos ajustes efetuados, bem como o extrato faltante apontado às fls. 421".

Conforme destacado pela Diretoria de Contas Municipais a decisão paradigma tem como fundamento a apresentação de documentos e justificativas complementares suficientes para análise dos fatos.

No entanto, a decisão ora atacada deixa claro que persiste a falha documental, conforme descrito em sua fundamentação:

"A unidade especializada entende que a questão da ausência de documentos foi parcialmente vencida uma vez que há outros que não foram remetidos".

Conclui a Diretoria de Contas Municipais:

"Ou seja, não merecem prosperar as razões do recorrente, pois um julgado considerou o ponto regular, exatamente porque todos os documentos foram enviados a esta Corte, o que não ocorreu no presente caso, em sede de Recurso de Revista".

Contudo, em que pese a percutiente análise da Unidade Técnica quanto à admissibilidade das razões recursais, verifico que não foram analisados outros argumentos apresentados pelo responsável. Nesse sentido, ressalto que o responsável anexou documentos e discorreu de modo minudente sobre medidas adotadas para a regularização da contabilidade.

Com a devida vênia ao posicionamento adotado pela Unidade Técnica, entendo que o formalismo processual deve ser flexibilizado em face do direito público de forma a privilegiar a verdade material. Nesse sentido, os argumentos devem ser apreciados a fim de constatar se o fato que levou à emissão de parecer pela irregularidade das contas foi sanado.

Passo à transcrição dos dados contábeis apresentados pelo responsável na peça 11 (páginas 4 a 4):

"Conforme demonstra a conciliação bancária de dezembro/2004 o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) estava pendente juntamente com os outros créditos conforme segue:

Data	Valor
13/07/2004	R\$ 65,00
03/12/2004	R\$ 130,00
09/12/2004	R\$ 65,00
09/12/2004	R\$ 65,00
17/12/2004	R\$ 65,00
Total	R\$ 390,00

No exercício de 2005, a regularização do valor total das pendências foram sanadas, conforme comprova razão contábil em anexo, com o crédito de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais). O Sistema SIM-AM e extrato bancário, conforme anexos registra transferência no exato valor para o Programa Agente Jovem.

Em 27/10/2004, abriu-se crédito bancário de R\$ 10.342,80 (extrato bancário em anexo).

Em 30/11/2004, foi registrado indevidamente na receita do Município o crédito de R\$ 16.897,30 (dezesseis mil oitocentos e noventa e sete reais e trinta centavos), quando o correto seria R\$ 10.342,80 (dez mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), dando origem a diferença de entrada de receita a maior no valor de R\$ 6.554,50 (seis mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

A regularização do valor registrado a maior na recita ocorreu no mês de abril do exercício de 2005, da seguinte forma:

1. Em fevereiro e março de 2005 foram efetivados os seguintes créditos na conta corrente:

Data	Valor
02/02/2005	R\$ 1.541,00
14/02/2005	R\$ 24.378,60
18/02/2005	R\$ 14.937,75
11/04/2005	R\$ 23.812,33
12/04/2005	R\$ 8.887,95
13/04/2005	R\$ 9.592,35
Total	R\$ 83.149,98

2. Em 29 de abril de 2005, apresentou-se um registro na receita do município de R\$ 76.595,48 que representa a diferença das receitas acima mencionadas do valor registrado a maior na receita em 2004, conforme segue:

Data	Valor
02/02/2005	R\$ 1.541,00
14/02/2005	R\$ 24.378,60
18/02/2005	R\$ 14.937,75
11/04/2005	R\$ 23.812,33
12/04/2005	R\$ 8.887,95
13/04/2005	R\$ 9.592,35
Total	R\$ 83.149,98
30/11/2004	R\$ -6.554,50
Total	R\$ 76.595,48



Em anexo, seguem os extratos bancários e razão contábil comprovando regularização das pendências.

Informa-se que quando fora efetuada a conciliação bancária de 2004, e a mesma fechada com o saldo de R\$ 1.213,94 em 29/12/2004, tendo ocorrido um equívoco por parte do funcionário não sendo observado se a mesma teve algum movimento até 31/12/2004, porém no intervalo de 29/12/2004 a 31/12/2004 houve a compensação deste cheque no banco alterando o saldo para R\$ 1.205,34, em anexo nova conciliação bancária corrigindo o equívoco.

Os cheques nº 2288, no valor de R\$ 350,96 e nº 3556, no valor de R\$ 44,00 foram baixados na contabilidade, porém não tiveram sua compensação no banco, sendo cancelados e seus valores transferidos para a conta de origem, conforme anexo.

Acerca da conta do Banco do Brasil nº 08186-8:

- A/D 12.424,81 - Referente a débito não registrado na contabilidade, e regularizado com o empenho nº 10814/2005 (cópia em anexo).

- A/D 1.207,50 - Referente a débito não registrado na contabilidade, (cópia em anexo) e regularizado com o empenho nº 17523/2005

- A/D 1.883,91 - Referente a débito não registrado na contabilidade, e regularizado com o empenho nº 10811/2005 (cópia em anexo).

- A/D 313,99 - Referente a débito em duplicidade, conforme demonstrativo, o valor de R\$ 313,99 do dia 25/08/2004 deveria ter sido a crédito na conta e não a débito, que ora regularizado em 15/09/2004 não deveria ter ficado pendente em conciliação já que os valores a débitos e créditos perfazem o valor de R\$ 627,98, em anexo extratos bancários comprovando a regularidade das pendências:

Data	Registros	Valor
17/08/2004	Débito/Correto	R\$ 13,99
23/08/2004	Débito/Correto	R\$ 300,00
25/08/2004	Débito/Indevido	R\$ 313,99
Total		R\$ 627,98

Data	Registros	Valor
15/09/2004	Crédito / Correto	R\$ 627,98
Total		R\$ 627,98

- A/C 501,79 - O valor mencionado refere-se a crédito em duplicidade contabilizado na contabilidade, que ora regularizado com o empenho nº 17311/2005 (cópia em anexo).

- A/C 2.500,00 - O valor mencionado refere-se a crédito de transferência bancária indevido, que fora regularizado com estorno em 14/11/2005 conforme razão em anexo. Salienta-se que a transferência também se encontra pendente na conciliação da conta nº 08246-5.

No que diz respeito à conta do Banco do Brasil nº 8246-5, foi refeita a conciliação bancária do exercício inteiro de 2004 conforme sugerido no recurso de revista, devido à dificuldade de entendimento.

Na conta do FPM, há o débito automático do INSS todo dia 10 de cada mês. As despesas do INSS são empenhadas separadamente, no caso saúde, educação, câmara e a parte do servidor, consignada, são feitos os depósitos para abatimento no débito.

As justificativas para as pendências na nova conciliação seguem em anexo e compõem:

- Depósitos INSS - Anexos os extratos bancários que regularizam as pendências no decorrer do exercício de 2005, conforme comprovantes.

- A/D Transferência 562-2 - 145.000,00 - Regularizada a pendência, extrato bancário.

- Estorno transferência 8186-8 - 2.500,00 - Regularizada a pendência, razão contábil em anexo.

- Empenhos INSS - Baixa em 2005 - 258.495,54 - Foi colocado o valor total na conciliação dos débitos pendentes do INSS em 2004. Em anexo demonstrativo com o número dos empenhos e valores que perfazem este débito, regularizando a pendência em 2005, junto à razão contábil.

- Tarifa de emissão Doc. - 10,00 - Regularizada através do empenho nº 14433/2005, em anexo, com baixa em 09/11/2005 na contabilidade do município.

- COTA-DAF-C - 4.644,23 - Regularizada através do empenho nº 872/2004, em anexo, com baixa em 09/11/2005 na contabilidade do município.

- COTA-DAF-C - 1.947,43 - Regularizada através do empenho nº 14408/2005, em anexo, com baixa em 09/11/2005 na contabilidade do município.

- COTA-DAF-C - 4.041,59 - Regularizada através do empenho nº 14409/2005, em anexo, com baixa em 09/11/2005 na contabilidade do município.

- COTA-DAF-C - 2.084,63 - Regularizada através do empenho nº 14411/2005, em anexo, com baixa em 09/11/2005 na contabilidade do município.

- COTA-DAF-C - 770,60 - Regularizada através do empenho nº 14412/2005, em anexo, com baixa em 09/11/2005 na contabilidade do município.

- COTA-DAF-C - 3.408,22 - Regularizada através do empenho nº 14413/2005, em anexo, com baixa em 09/11/2005 na contabilidade do município.

- COTA-DAF-C - 2.220,10 - Regularizada através do empenho nº 14414/2005, em anexo, com baixa em 09/11/2005 na contabilidade do município.

- COTA-DAF-C - 5,79 - Regularizada através do empenho nº 14431/2005, em anexo, com baixa em 09/11/2005 na contabilidade do município.

Foi também realizada a conciliação bancária do exercício inteiro de 2004, conforme sugerido no recurso de revista, devido à dificuldade de entendimento, com o Banco Bradesco, conta nº 016298-1.

As justificativas das pendências na nova conciliação em anexo, decorrem de:

- Depósito - 32,37 - Regularizado por razão contábil em anexo.

- Arrecadação - 36,66 - Regularizado por razão contábil em anexo.

- Arrecadação - 648,01 - Regularizado por razão contábil em anexo.

- Arrecadação - 164,82 - Regularizado conforme DAM em anexo no valor de R\$

2.382,85, e informamos que este valor está incluso na receita do município em 11/05/2005 juntamente com os outros créditos de arrecadações efetuadas no referido banco. Anexas cópias dos avisos de créditos efetuados no banco cuja soma de valores perfaz o montante do DAM.

- Arrecadação em duplicidade - 39,02 - Regularizado com o empenho nº 15137/2005, baixa na contabilidade em 25/11/2005, referente à entrada em duplicidade na receita em 2004.

No exercício de 2004, o estabelecimento bancário recebia as arrecadações do município e fazia depósitos dos valores recebidos na conta corrente da Prefeitura, neste caso a 16298-1.

Fazia-se manualmente um aviso de crédito e anexavam-se os DAMs de recebimentos e encaminhavam para a Prefeitura para a baixa do referido tributo recebido.

Esta prática foi extinta e todas as arrecadações passaram a ser feitas por um único banco, atualmente a Caixa Econômica Federal, através de boletos bancários, gerações de arquivos eletrônicos e baixas automáticas.

Seguem, em anexo, cópias dos avisos de créditos expedidos pelo banco, juntamente com o OAM de arrecadação municipal que comprova a regularização da pendência.

No Banco Sicredi, conta nº 30728-9, A/C - 16.305,32 e A/C - 19.410,54 - os créditos pendentes foram regularizados na contabilidade em 10/01/2005, são referente ao comprovante de depósito bancário de R\$ 35.715,86 (16.305,32 + 19.410,54).

No exercício de 2004, o estabelecimento bancário recebia as arrecadações do município e fazia depósitos dos valores recebidos na conta corrente da Prefeitura, neste caso a 30728-9. Neste caso, o banco recebeu os valores acima mencionados e fez um depósito no valor da soma dos valores (35.715,86) e encaminhou para a prefeitura, juntamente com os DAMs de arrecadação para o registro na receita e baixa do tributo.

Esclarece-se que em 10/01/2005, foi registrado na receita o valor R\$ 55.065,83 (DAM em anexo), cujo montante é referente à soma das cópias dos comprovantes de depósito.

Em anexo, as cópias para comprovação da regularização do crédito pendente em 2004. Importante frisar, uma vez mais, que esta prática foi extinta e o município mantém sua arrecadação através de boletos bancários.

No que consiste ao Banco Itaú, conta nº 562-2, AD - 3.191,16, tal débito ficou pendente em 2004 por um lapso do funcionário responsável não ter baixado os empenhos em 31/12/2004, que fora regularizado em janeiro de 2005 na contabilidade do município, conforme comprovantes em anexo, e esclarece-se:

Empenho	Data	Baixa	Valor
18359/2004	31/12/2004	31/05/2005	R\$ 1.166,24
18355/2004	31/12/2004	31/05/2005	R\$ 1.128,03
3946/2005		25/04/2005	R\$ 15,77
3947/2005		25/04/2005	R\$ 15,83
Depósito 562-2			R\$ 865,29
Total			R\$ 3.191,16

Ainda, no Banco Itaú, conta nº 562-2, AD - 3.191,15, tal débito ficou pendente em 2004, também por um lapso do funcionário responsável não ter baixado os empenhos em 31/12/2004, que fora regularizado em janeiro de 2005, conforme comprovantes em anexo, e esclarece-se:

Empenho (RAP)	Data	Baixa	Valor
18360/2004	31/12/2004	31/05/2005	R\$ 1.166,24
18356/2004	31/12/2004	31/05/2005	R\$ 1.128,03
3948/2005	25/04/2005	25/04/2005	R\$ 15,76
3949/2005	25/04/2005	25/04/2005	R\$ 15,83
Depósito			R\$ 865,29
Total			R\$ 3.191,15

O valor de R\$12.662,24, da mesma conta encontra-se regularizado conforme razão em anexo.

Na conta nº 651-3, do Banco Itaú, eis as justificativas:

- CH - 120,00 - Esclarece-se que a despesa foi efetuada no exercício de 2004 e registrada através do empenho nº 16091/2004, no entanto, a baixa ocorreu em 2005 na contabilidade do município, regularizando a pendência, comprovante em anexo.

- CH - 6.600,00 - Regularizado com o empenho nº 13940/200, no entanto a baixa ocorreu em 2005 na contabilidade do município, regularizando a pendência, comprovante em anexo.

- CH - 804,22 - Esclarece-se que a despesa foi efetuada no exercício de 2004 e registrada através do empenho nº 13644/2004, no então a baixa ocorreu em 2005 na contabilidade do município, regularizando a pendência, comprovante em anexo.

- CH - 100,00 - Regularizado com o empenho nº 17862/2005, no entanto a baixa ocorreu em 2005 na contabilidade do município, regularizando a pendência, comprovante em anexo.

- A/C - 3.000,00 - Regularizado em 31/03/2005, razão contábil, em anexo.

- CH - 67,50 - Não compensado no banco, efetuado cancelamento do cheque, e contabilizado na receita de devolução de valor a fonte, conforme razão contábil e Dam - Documento de arrecadação municipal, onde consta no dia 20/12/2007 no montante de 482,50 que é referente a soma dos valores 67,50 + 65,00 + 350,00.

- A/D - 52,93 - Regularizado no empenho nº 9453/2004.

Na conta do Banco Itaú nº 702-4, AC - 650,44, informa-se que o crédito foi regularizado em 24/03/2005, razão contábil anexo e comprovantes. O montante registrado na contabilidade foi de R\$ 651,97, resultante da soma de 650,44 + 1,53. {final da transcrição}

Assim, considerando as justificativas apresentadas pelo responsável e os



documentos apresentados nas páginas 29 a 139 da peça nº 11, com a devida vênia à Diretoria de Contas Municipais, reconheço a primazia do direito material ora discutido e, por aplicação do princípio do formalismo moderado, conheço das razões recursais e converto a omissão de documentos em causa de ressalva das contas.

3 - Omissão de informação de conta corrente no sistema informatizado

A Diretoria de Contas Municipais cita excerto da decisão paradigmática com fundamentos específicos que autorizaram, neste caso, a conversão do fato em causa de ressalva das contas:

“A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº 1906/07, alega que as justificativas apresentadas pelo recorrente não tem o condão de sanar, tecnicamente, o apontamento de irregularidade relativa a omissão de conta corrente no sistema informatizado. Ressalva, porém, que avaliados o valor irrisório do saldo (R\$ 12,89) e a documentação de fls. 10-12, que demonstram o encerramento de referida conta no exercício de 2004, e a sua movimentação exclusiva para o pagamento de salários, percebe-se que tal irregularidade não possui o condão de macular a totalidade da Gestão ou afetar significativamente a Contabilidade do Município. Desse modo manifesta-se pela conversão do presente apontamento em ressalva”

Conforme explicitado na análise da Unidade Técnica, três razões fundamentam, no caso paradigma, a conversão do fato em causa de ressalva das contas: “i) valor irrisório do saldo; ii) encerramento das contas bancárias no exercício seguinte; iii) movimentação exclusiva para o pagamento de salários”.

Essas mesmas razões não são evidenciadas no Acórdão nº 1357/08, ora atacado. Para demonstrar a diferença dos valores envolvidos, transcrevo trecho da manifestação da Diretoria de Contas Municipais:

“Primeiramente, como se denota da Instrução nº 2564/05-DCM (fls. 453-505), referente ao primeiro exame da Prestação de Contas do Poder Executivo, as contas bancárias não cadastradas no sistema apresentaram um saldo de R\$ 6.110,67 e R\$ 5.613,87, ao passo que no caso tido como análogo o valor foi de apenas R\$ 12,89. Contas bancárias não informadas no sistema e que apresentam extrato físico

Nome do Banco	Agência	Conta	Valor Constatado no Extrato
BANCO DO BRASIL S.A.	381-6	18099-8	R\$ 5,34
BANCO DO BRASIL S.A.	381-6	21579-1	R\$ 30.337,00
BANCO DO BRASIL S.A.	381-6	11500-2	R\$ 0,00
BANCO DO BRASIL S.A.	381-6	6364-9	R\$ 103,19
BANCO DO BRASIL S.A.	381-6	6667-2	R\$ 2.178,28
BANCO DO BRASIL S.A.	381-6	7230-3	R\$ 6.110,67
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	006	3-5	R\$ 5.613,87
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0399	963863.001	R\$ 471,89
HSBC BANK BRASIL S.A.	0043	03243-32	R\$ 4.002,29

Ademais, embora não haja menção a encerramento destas contas antes do momento da interposição do presente recurso, consta às fls. 932 que apenas a conta bancária da Caixa Econômica Federal foi encerrada, mas em 2007, e não no exercício financeiro imediatamente seguinte, como no caso colacionado à revisão.

Como questão semelhante, tem-se apenas que nos dois casos as contas bancárias eram utilizadas para pagamento de salários. Contudo, pelas razões ora expostas, verifica-se que ainda assim o acórdão atacado e o acórdão-paradigma não guardam correspondência, devendo, também quanto a este ponto, ser negado conhecimento ao Recurso de Revisão.

Com a devida vênia, discordo da argumentação apresentada pela Diretoria de Contas Municipais de que o responsável não logrou êxito em apresentar fundamentos hábeis a ensejar a reforma do Acórdão atacado.

Entendo que, em face dos extratos apresentados, comprovando a existência dos valores, não se evidencia desvio de recursos que justifiquem a manutenção da irregularidade das contas, conforme proposto pela Unidade Técnica.

Desse modo, converto a falha apontada em causa de ressalva das contas.

Conclusão do Voto

Pelas razões expostas, nos termos do artigo 486, IV, do Regimento Interno, proponho a este Tribunal que conheça do recurso de revisão para, no mérito, dando-lhe provimento, emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor Deusdete Ferreira de Cerqueira, Prefeito do Município de Paranavai no exercício de 2004.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, por unanimidade, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dando-lhe provimento, emitir parecer emitir parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do senhor Deusdete Ferreira de Cerqueira, Prefeito do Município de Paranavai no exercício de 2004.

Integraram o quorum os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2011 – Sessão nº 26.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 244360/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDITORA GAZETA DO PARANÁ DE CURITIBA

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 93/12 - TRIBUNAL PLENO

Ato de Contratação. Jornal Gazeta do Paraná. Aquisição de nove assinaturas, pelo período de seis meses. Pela contratação, acolhidas as sugestões contidas no parecer ministerial.

Versa o presente sobre pedido de contratação direta do jornal Gazeta do Paraná, tendo por objeto a aquisição de 09 (nove) assinaturas para uso do Tribunal, pelo prazo de 06 (seis) meses, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

O processo tramitou regularmente pelas unidades técnicas, a Diretoria de Finanças atestou a existência de recursos para saldar as obrigações contraídas, a Diretoria Jurídica entendeu pela possibilidade da contratação com fulcro nos arts. 24, II e 23, II, da Lei nº 8.666/93. Por sua vez, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela possibilidade da contratação, sugerindo a inclusão no instrumento contratual de dispositivos (nas cláusulas 8ª, 9ª e 10) prevendo a aplicação de multa em caso de atraso na entrega dos periódicos, visando atender aos anseios da Diretoria de Administração de Material e Patrimônio, considerando o noticiado comportamento da empresa a ser contratada, devendo ser acompanhado pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, voto pela contratação da empresa Gazeta do Paraná Ltda., tendo por objeto a aquisição de 09 (nove) assinaturas deste jornal pelo período de 06 (seis) meses, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acolhidas as sugestões presentes no parecer ministerial.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar a contratação da empresa Gazeta do Paraná Ltda., tendo por objeto a aquisição de 09 (nove) assinaturas deste jornal pelo período de 06 (seis) meses, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), acolhidas as sugestões presentes no parecer ministerial.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 303073/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 94/12 - TRIBUNAL PLENO

Retificação do Acórdão nº 2513/11. Modificação do CNPJ da licitante vencedora.

Trata o presente de processo licitatório na modalidade convite, em que se decidiu por meio do Acórdão nº 2513/11 – Tribunal Pleno (sessão nº 44, de 08 de dezembro de 2011), a contratação da empresa Salva Serviços Médicos de Emergência Ltda., no valor de R\$ 3.576,00 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais).

Em seu Despacho nº 253/11, a Comissão Permanente de Licitação alertou acerca da existência de incorreção no CNPJ da licitante vencedora quando da expedição do Acórdão nº 2513/11 – Tribunal Pleno.

Diante do exposto, proponho a retificação do Acórdão citado, nos termos do parágrafo único do art. 471, do Regimento Interno, fazendo constar o CNPJ nº 67.844.854/0001-34.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Retificar o Acórdão nº 2513/11 – Tribunal Pleno, nos termos do parágrafo único do art. 471, do Regimento Interno, fazendo constar o CNPJ nº 67.844.854/0001-34.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROCESSO Nº: 358552/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 95/12 - TRIBUNAL PLENO

Retificação do Acórdão nº 2515/11. Modificação do CNPJ da licitante vencedora.

Trata o presente de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, no qual se decidiu, por meio do Acórdão nº 2515/11 – Tribunal Pleno (sessão nº 44, de 08 de dezembro de 2011), pela contratação da empresa, para os itens 1 e 2, Technology Supply Info. Com. Exp. Imp. Ltda., com o valor global de R\$ 195.430,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos e trinta reais), e, para os itens 3, 4 e 5, pela contratação da empresa Shift Technology Consulting Informática Ltda. – ME, com o valor global de R\$ 211.400,00 (duzentos e onze mil e quatrocentos reais). Em seu Despacho nº 258/11, a Comissão Permanente de Licitação alertou acerca da existência de incorreção no CNPJ da primeira vencedora quando da lavratura do Acórdão supra.

Diante do exposto, proponho a retificação do Acórdão citado, nos termos do parágrafo único do art. 471, do Regimento Interno, fazendo constar o CNPJ nº 03.437.082/0001-24 para a empresa Technology Supply Informática Comércio Importação e Exportação Ltda., e CNPJ nº 07.033.261/0001-57 para a empresa Shift Technology Consulting Informática Ltda.-ME.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Retificar o Acórdão nº 2515/11 – Tribunal Pleno, nos termos do parágrafo único do art. 471, do Regimento Interno, fazendo constar o CNPJ nº 03.437.082/0001-24 para a empresa Technology Supply Informática Comércio Importação e Exportação Ltda., e CNPJ nº 07.033.261/0001-57 para a empresa Shift Technology Consulting Informática Ltda.-ME.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 619402/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 96/12 - TRIBUNAL PLENO

Licitação – inexigibilidade – pela homologação da contratação.

Trata-se de processo de dispensa de licitação o qual objetivou a inscrição de dois servidores deste Tribunal no “Simpósio Nacional: Questões Polêmicas sobre a Legislação de Pessoal na Administração Pública”, o qual foi promovido pela empresa One Curso e realizado em Fortaleza - CE, nos dias 22 a 25 de novembro de 2011, com valor global de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais). Embora iniciado antes da ocorrência do evento, este não tramitou a tempo de ser votado previamente pelo Pleno da Casa, motivo pelo qual autorizei a inscrição dos servidores de forma incidental ao curso processual, após o opinativo jurídico sobre a possibilidade da contratação e pronunciamento da Diretoria de Finanças sobre a suficiência de recursos para fazer frente a tais despesas.

Posteriormente, manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas expôs seu entendimento sobre a comprovação do atendimento dos requisitos legais, pela singularidade da contratação, o que tornaria impossível a concorrência no caso em tela, e, estando presentes elementos suficientes que instruíram os autos, não se opôs à homologação desta contratação.

Assim, considerando o disposto no caput do art. 522, do Regimento Interno, que prevê deliberação pelo Tribunal Pleno dos atos de despesa, VOTO pela homologação da despesa referente à inscrição de dois servidores deste Tribunal no “Simpósio Nacional: Questões Polêmicas sobre a Legislação de Pessoal na Administração Pública”, o qual foi promovido pela empresa One Curso, com valor global de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Homologar a despesa referente à inscrição de dois servidores deste Tribunal no “Simpósio Nacional: Questões Polêmicas sobre a Legislação de Pessoal na Administração Pública”, o qual foi promovido pela empresa One Curso, com valor global de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 66470/11

ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MALUCELLI CORRETORA DE SEGUROS SC LTDA, HSBC

BAMERINDUS SEGUROS S/A

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 97/12 - TRIBUNAL PLENO

Contratação de seguro de viagem para servidores – pela convalidação do ato.

Trata o presente de Aditivo Contratual atinente a prorrogação da Apólice de Seguro nº 4428-0, firmado com a empresa HSBC Seguros, com cobertura estipulada para os servidores deste Tribunal em viagens, nos serviços de MAC – Morte Acidental 100% (cem por cento); IPT – Invalidez Permanente Total ou Parcial 100% (cem por cento).

A contratação originária deu-se por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

O processo tramitou regularmente pelas Unidades Técnicas da Casa, havendo a aprovação por parte da Diretoria Jurídica em relação à matéria e aos procedimentos adotados. A Diretoria de Finanças, por sua vez, atestou a existência de recursos para fazer frente às despesas decorrentes do aditivo contratual.

Saliente-se que permaneceram inalteradas as cláusulas contratadas, inclusive quanto ao preço pactuado, do que se presume satisfeito o requisito arrolado pelo inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, qual seja, “preços e condições mais vantajosas à Administração”. Cabe ainda destacar que este foi prorrogado automaticamente, a partir da expiração da vigência do contrato originário, em 1º de maio de 2011.

Em seu Parecer nº 5949/11, o M. D. Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pela impossibilidade desta prorrogação, por entender que o objeto do contrato “*não atende o interesse público, mas apenas o interesse localizado dos servidores da Casa – o que pode ser caracterizado como interesse coletivo, bem como pela falta de amparo legal para a concessão do benefício, e considerando as reiteradas decisões em sentido contrário, tem-se que o seguro de vida em grupo não deve ser mantido e consequentemente renovado pelo Tribunal.*”

Cabe esclarecer que o seguro de que trata o presente dá cobertura aos servidores desta Casa apenas quando estão em viagem oficial a trabalho e fora da capital, diferentemente dos seguros comuns.

Desta maneira, ainda que o Douto Procurador entenda não haver interesse público para tal contratação, este existe quando da realização das atividades fim da Casa por seus servidores, deslocando-se para outros Municípios ou órgãos para trabalhos de fiscalização/inspeção/auditorias ou mesmo para capacitação de gestores públicos.

A cobertura do seguro de viagem é uma conquista dos servidores da Casa, que no exercício da profissão se arriscam nas estradas rodoviárias estaduais e por vezes sentem-se inseguros e até mesmo sob certa “desvantagem” em relação aos que atuam internamente ou em entidades na própria capital. Com isso, não se quer conceder vantagem indevida, mas proteger um dos maiores patrimônios que o Tribunal de Contas possui: seu corpo técnico.

Após esta breve exposição, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, voto pela convalidação das despesas decorrentes do presente aditivo contratual, firmado junto ao HSBC Bamerindus Seguros S/A - Malucelli Corretora de Seguros Sc Ltda., devendo seus efeitos retroagirem à data de 1º de maio de 2011, pelo período de 12 meses e valor global de R\$ 4.688,20 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Convalidar as despesas decorrentes do presente aditivo contratual, firmado junto ao HSBC Bamerindus Seguros S/A - Malucelli Corretora de Seguros Sc Ltda., devendo seus efeitos retroagirem à data de 1º de maio de 2011, pelo período de 12 meses e valor global de R\$ 4.688,20 (quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROCESSO Nº: 737138/11

ASSUNTO: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 98/12 - TRIBUNAL PLENO

Proposição de Instrução Normativa – disponibilização automática de certidões liberatórias pelo sítio do Tribunal de Contas. – arts. 289 e parágrafo único do art. 521, do Regimento Interno – legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno – pela aprovação da proposta nos termos apresentados.

Trata o presente protocolado de proposição de Instrução Normativa para apreciação do Tribunal Pleno, dispondo sobre a disponibilização automática por este Tribunal das certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos os requisitos arrolados na proposta anexa.

Tal proposta foi acordada entre a Coordenadoria Geral e as diretorias de Contas Municipais, Estaduais, Jurídica, de Análise de Transferências, de Execuções e da Tecnologia da Informação. Ressalte-se que a presente proposta encontra-se em consonância com a Lei Estadual nº 16.987/11.

Em conformidade com os artigos 289 e 521, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar a emissão de certidões liberatórias.

O proponente é parte legítima pra apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da proposta de Instrução Normativa, dispondo sobre as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a proposta de Instrução Normativa, dispondo sobre as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Dispõe sobre a forma e condições para emissão das certidões liberatórias e das certidões para pleitos de realização de operações de crédito ao Poder Executivo Estadual e Municipais do Paraná, nos termos dos arts. 289 e 521, parágrafo único, do Regimento Interno e do art. 1º, da Lei nº 16.987, de 06 de dezembro de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 e nos termos dos arts. 289, § 1º e 521, parágrafo único, do Regimento Interno e do art. 1º, da Lei nº 16.987, de 06 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

I – existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;

II – adimplemento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;

III – cumprimento ao/do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Justiça;

IV – que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V – cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI – inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII – cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.

§ 1º A emissão de certidão liberatória automática para as entidades privadas e as de âmbito federal estará condicionada somente ao atendimento do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, enquanto aos entes públicos aplicam-se todos os incisos.

§ 2º O Sistema Integrado de Transferências – SIT substituirá o atual relatório de

listagem de pendências de transferências, de que trata o inciso IV, conforme disposto na Resolução.

§ 3º Não será emitida automaticamente a certidão quando o atual gestor da entidade for responsável pela irregularidade das contas de recursos anteriormente recebidos, desde que expressamente consignado no acórdão.

§ 4º No caso de decisão judicial que determine, mediante concessão de tutela antecipada ou de medida cautelar, a suspensão dos efeitos de decisão do Tribunal de Contas, a certidão liberatória ficará disponível eletronicamente até que a Diretoria Jurídica comunique a Diretoria de Execuções que a medida foi cassada ou que cessou a sua eficácia.

§ 5º O disposto no inciso V aplica-se a todos os órgãos vinculados ao poder estadual ou municipal, inclusive as autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Atendidos os requisitos de regularidade relacionados no art. 1º, conforme a natureza jurídica da unidade, a certidão terá validade e eficácia de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, conforme previsto no art. 1º, Lei nº 16.987/2011.

Parágrafo único. Eventual impedimento, de caráter fiscal ou administrativo, de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal não comprometerá a expedição da certidão referida neste artigo, observado o cumprimento da gestão fiscal pelo ente.

Art. 3º As certidões liberatórias geradas automaticamente serão emitidas de acordo com os modelos descritos no Anexo I.

Parágrafo único. As certidões liberatórias deferidas mediante requerimento, conforme previsto no art. 297, do Regimento Interno, indicarão a decisão no momento da sua geração eletrônica.

Art. 4º O fluxo de emissão automática da certidão liberatória, conforme regulamentado nesta Instrução obedecerá aos passos indicados no Anexo II.

Art. 5º O Tribunal de Contas disponibilizará as certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito no sítio do Tribunal, no Portal e-Contas Paraná, link “cópia de autos digitais”, com a indicação do número do processo e do CNPJ do interessado, mediante requerimento autuado eletronicamente ou pela Diretoria de Protocolo ou pelo link “documentos digitais” com o código do documento.

Art. 6º As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito terão validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura digital, sendo o seu teor estruturado segundo os aspectos determinados em atos específicos do Senado Federal e em normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º O pedido de certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito será instruído da seguinte forma:

I – requerimento com a descrição sucinta da operação de crédito pretendida;

II – declaração expedida pelos responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno da Administração certificando a inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF, equiparadas ou sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional, ou quanto à irregular outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências; e

III – declaração que será entregue à Secretaria do Tesouro Nacional, nos moldes regulamentados pelo referido órgão federal, em que certifica o fiel atendimento às normas da LRF e Resolução do Senado Federal, especifica a pleitos de operações de crédito e da mesma natureza.

§ 1º Na falta de remessa das peças orçamentárias ao Tribunal, o pedido de certidão deverá ser instruído com exemplar do Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1, definido no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa referido no § 1º deverá estar atualizado por crédito que tenha sido autorizado em legislação diversa da lei orçamentária do período.

Art. 8º Os requerimentos de certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito desconformes com as normas desta Instrução, ou cujas bases do Sistema de Informações não disponham de elementos necessários para sua emissão, serão indeferidos.

Art. 9º Tendo em vista a natureza declaratória das informações utilizadas pelo analisador eletrônico na apuração dos índices, as posições apresentadas nas certidões de pleitos de contratação de Operações de Crédito não configuram antecipação de juízo de mérito dos gastos ou de receitas destinadas, cuja análise se dá em sede de prestação de contas.

Art. 10. Caberá a Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI proceder aos ajustes necessários nos sistemas eletrônicos visando o fiel cumprimento desta Instrução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Técnica nº 14/2003.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I

MODELO A – AUTOMÁTICA PARA ENTES PÚBLICOS
(Executivo Estadual e Municipal)

CNPJ Nº

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE



É CERTIFICADO, PARA OS FINS DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O (nome da entidade) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA XX/XX/XXXX, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM www.tce.pr.gov.br.
ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE 2011.

MODELO B – AUTOMÁTICA PARA ENTIDADES PRIVADAS E ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS

CNPJ Nº

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, PARA OS FINS DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O (nome da entidade) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA XX/XX/XXXX, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM www.tce.pr.gov.br.

ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE 2011.

MODELO C – CONCEDIDA MEDIANTE PROCESSO PARA ENTES PÚBLICOS (Executivo Estadual e Municipal)

CNPJ Nº

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, PARA OS FINS DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O (nome da entidade) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA XX/XX/XXXX, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM www.tce.pr.gov.br.

A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº ____/____, DA ____ CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA NºXXXXX-X/XX.

ou

A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DA DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº XXX/XXXX, PROFERIDA NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA NºXXXXX-X/XX.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE 2011.

MODELO D – CONCEDIDA MEDIANTE PROCESSO PARA ENTIDADES PRIVADAS E ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS

CNPJ Nº

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, PARA OS FINS DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O (nome da entidade) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA XX/XX/XXXX, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM www.tce.pr.gov.br.

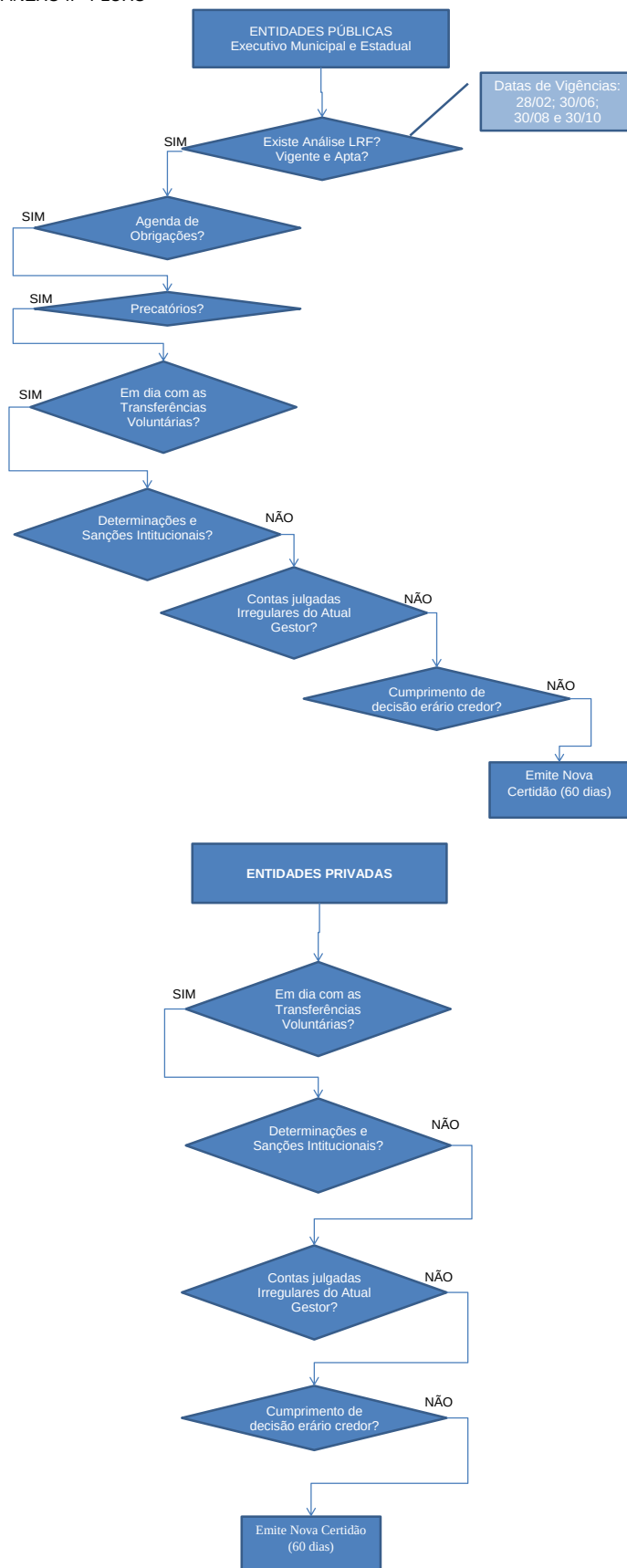
A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº ____/____, DA ____ CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA NºXXXXX-X/XX.

ou

A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DA DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº XXX/XXXX, PROFERIDA NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA NºXXXXX-X/XX.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº XXXX, DE XX DE XXXX DE 2011.

ANEXO II - FLUXO





PROCESSO Nº: 742301/11

ASSUNTO: PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 99/12 - TRIBUNAL PLENO

Ementa- Proposição de Instrução Normativa – Agenda de Obrigações das entidades municipais para 2012 – art. 216-A, do Regimento Interno desta Corte – legitimidade do proponente – art. 194 do Regimento Interno - pela aprovação da proposta nos termos propostos.

Trata o presente protocolado de proposição de Instrução Normativa, encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais, dispondo sobre a Agenda de Obrigações das entidades municipais para o exercício de 2012.

De conformidade com o artigo 216-A, do Regimento Interno da Casa, a Instrução Normativa é o ato legal para disciplinar a presente matéria.

O proponente é parte legítima pra apresentar a proposta normativa segundo o artigo 194 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, presentes os requisitos legais atinentes à matéria, VOTO pela aprovação da proposta de Instrução Normativa encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações das entidades municipais para o exercício de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Aprovar a proposta de Instrução Normativa encaminhada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, que dispõe sobre a Agenda de Obrigações das entidades municipais para o exercício de 2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Institui a Agenda de Obrigações para o exercício de 2012, a ser observada pelos Municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da Administração Direta e Indireta, Empresas Estatais e Consórcios Intermunicipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento nos arts. 187, II, 193 a 196, e 216-A, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Agenda de Obrigações para o exercício de 2012, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Sexto Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/01/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2011.

04/02/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2011 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2011.
06/02/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
29/02/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais , relativamente ao Terceiro Quadrimestre de 2011.
29/02/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado dos Poderes Municipais, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
05/03/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais , relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

26/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/03/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/03/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Primeiro Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/03/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012.
31/03/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde , relativamente ao Quarto Trimestre de 2011.
02/04/12	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011.
05/04/12	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Primeiro Bimestre de 2012.
05/04/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/05/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/05/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/05/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Segundo Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/05/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Segundo Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).



30/05/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2012.
----------	--

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

31/05/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais , relativamente ao Primeiro Quadrimestre de 2012.
05/06/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/06/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2012 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Segundo Bimestre de 2012.
05/06/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais , relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
30/06/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde , relativamente ao Primeiro Trimestre de 2012.
05/07/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/07/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Terceiro Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/07/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012.
06/08/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Terceiro Bimestre de 2012.
06/08/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

06/09/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/09/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/09/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/09/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Quarto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/09/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Quarto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.

30/09/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais , relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2012.
30/09/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde , relativamente ao Segundo Trimestre de 2012.
01/10/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/10/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2012.
05/10/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2012 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Quarto Bimestre de 2012.
05/10/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/10/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais , relativa ao Segundo Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
07/11/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

ANEXO I

PODER EXECUTIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

26/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/11/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Quinto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/11/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Quinto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2012.
06/12/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/12/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Quinto Bimestre de 2012.
2013	
02/01/13	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde , relativamente ao Terceiro Trimestre de 2012.
07/01/13	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/13	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Sexto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.



05/02/13	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2012 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2012.
05/02/13	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais , relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

DATA NATUREZA DA OBRIGAÇÃO

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Sexto Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/01/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2011.
04/02/12	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Semestre de 2011 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2011.
06/02/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
29/02/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativamente ao Terceiro Quadrimestre de 2011.
29/02/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado dos Poderes Municipais, correspondente ao Segundo Semestre de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
05/03/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

26/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/03/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/03/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Primeiro Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do

	Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/03/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012.
31/03/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativamente ao Quarto Trimestre de 2011.
02/04/12	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011.
05/04/12	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Primeiro Bimestre de 2012.
05/04/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2012. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/05/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2012. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/05/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2012.
30/05/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Segundo Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/05/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Segundo Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
31/05/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativamente ao Primeiro Quadrimestre de 2012.

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

05/06/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2012. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/06/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
05/06/12	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Segundo Bimestre de 2012.
30/06/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativamente ao Primeiro Trimestre de 2012.
05/07/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exige as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/07/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Primeiro Semestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da



	Adolescência, relativo ao Terceiro Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/07/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012.
06/08/12	Firmar Declaração, na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro semestre de 2012 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Terceiro Bimestre de 2012.
06/08/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

06/09/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/09/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/09/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Quarto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/09/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Quarto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/09/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2012.
30/09/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativamente ao Segundo Trimestre de 2012.
01/10/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/10/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2012.
05/10/12	Firmar Declaração, na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Quarto Bimestre de 2012.
05/10/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/10/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Segundo Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
07/11/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/11/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Quinto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/11/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Quinto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

30/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2012.
06/12/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/12/12	Firmar Declaração, na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Quinto Bimestre de 2012.
2013	
02/01/13	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativamente ao Terceiro Trimestre de 2012.
07/01/13	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/13	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Sexto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
05/02/13	Firmar Declaração, na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Semestre de 2012 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2012.
05/02/13	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

ANEXO III

PODER LEGISLATIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/01/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2011.
04/02/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011.
06/02/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações



	Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
26/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/03/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012.
02/04/12	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011. Obs.: Exigência aplicável inclusive às Câmaras cuja contabilidade é centralizada na Prefeitura.

ANEXO III

PODER LEGISLATIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

05/04/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/05/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/05/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2012.
30/05/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
05/06/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/06/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao primeiro quadrimestre de 2012.
05/06/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de Contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
05/07/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/07/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012.

ANEXO III

PODER LEGISLATIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

06/08/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/09/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/09/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/09/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
01/10/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/10/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2012.
05/10/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao segundo quadrimestre de 2012.
05/10/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/10/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Segundo Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
07/11/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2012.

ANEXO III

PODER LEGISLATIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

06/12/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
2013	
07/01/13	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
05/02/13	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao terceiro quadrimestre de 2012.



ANEXO IV

PODER LEGISLATIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

DATA NATUREZA DA OBRIGAÇÃO

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/01/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2011.
04/02/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao segundo semestre de 2011.
06/02/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
26/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/03/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012.
02/04/12	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011. Obs.: Exigência aplicável inclusive às Câmaras cuja contabilidade é centralizada na Prefeitura.

ANEXO IV

PODER LEGISLATIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

05/04/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/05/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/05/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2012.
05/06/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2012.

	O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/06/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
05/07/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/07/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Primeiro Semestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/07/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012.
06/08/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

ANEXO IV

PODER LEGISLATIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

06/08/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao primeiro semestre de 2012.
06/09/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/09/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
01/10/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/10/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2012.
05/10/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/10/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Segundo Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
07/11/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2012.
06/12/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades



	municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
--	---

ANEXO IV

PODER LEGISLATIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

2013

2013	
07/01/13	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
05/02/13	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao segundo semestre de 2012.

ANEXO V

EMPRESAS ESTATAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

DATA NATUREZA DA OBRIGAÇÃO

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/01/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2011.
06/02/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/03/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012.
05/04/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/04/12	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011.
07/05/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

	37/2009.
25/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

ANEXO V

EMPRESAS ESTATAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

30/05/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2012.
05/06/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/07/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/07/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012.
06/08/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/09/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/09/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
01/10/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/10/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2012.
05/10/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/11/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).

ANEXO V

EMPRESAS ESTATAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

30/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2012.
06/12/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.



	dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
2013	
07/01/13	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES 2012 - RESUMIDA

DATA OBRIGAÇÃO Para quem se aplica

DATA	OBRIGAÇÃO	Para quem se aplica
5/1/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
25/1/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/1/2012	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo e Legislativo
30/1/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/1/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/1/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
4/2/2012	Declaração das Publicidades do RGF e RREO na página do TC	Executivo
6/2/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
29/2/2012	Realizar Audiência Pública sobre as Metas Fiscais	Executivo e Legislativo
29/2/2012	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado	Executivo
5/3/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
5/3/2012	Declaração da Audiência Pública – Metas Fiscais na página do TC	Executivo e Legislativo
26/3/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/3/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/3/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/3/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
31/3/2012	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo
2/4/2012	Prestação de Contas do Exercício de 2011	Executivo e Legislativo
5/4/2012	Declaração da Publicidade do RREO	Executivo
5/4/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
7/5/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
25/5/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/5/2012	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo e Legislativo
30/5/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/5/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/5/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
31/5/2012	Realizar Audiência Pública sobre as Metas Fiscais	Executivo e Legislativo
5/6/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
5/6/2012	Declaração das Publicidades do RGF e RREO	Executivo
5/6/2012	Declaração da Audiência Pública – Metas Fiscais na página do TC	Executivo e Legislativo
30/6/2012	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo
5/7/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
25/7/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/7/2012	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (Semestral)	Executivo e Legislativo

30/7/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/7/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/7/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
6/8/2012	Declaração das Publicidades do RGF e RREO	Executivo

DATA	OBRIGAÇÃO	Para quem se aplica
DATA	OBRIGAÇÃO	Para quem se aplica
6/8/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
6/9/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
25/9/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/9/2012	Realizar Audiência Pública sobre as Metas Fiscais	Executivo e Legislativo
30/9/2012	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo e Legislativo
30/9/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/9/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/9/2012	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo
1/10/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
5/10/2012	Declaração das Publicidades do RGF e RREO	Executivo
5/10/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
5/10/2012	Declaração da Audiência Pública – Metas Fiscais na página do TC	Executivo e Legislativo
7/11/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
26/11/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/11/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/11/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/11/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
6/12/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
6/12/2012	Declaração da Publicidade do RREO	Executivo
2/1/2013	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo
7/1/2013	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
30/1/2013	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo e Legislativo
30/1/2013	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/1/2013	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
5/2/2013	Declaração das Publicidades do RGF e RREO	Executivo
5/2/2013	Declaração da Audiência Pública – Metas Fiscais na página do TC	Executivo e Legislativo

PROCESSO Nº: 16914/12

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO Nº 103/12 - TRIBUNAL PLENO

SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS. PERÍODO AQUISITIVO DE 14/06/2010 A 14/06/2011. A PARTIR DE 20/01/2012. DEFERIMENTO.

Trata de solicitação de férias (30 dias) formulada pelo Presidente deste Tribunal, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, a partir de 20 de janeiro de 2012 a 18 de fevereiro de 2012, relativa ao período aquisitivo de 14/06/2010 à 14/06/2011.

A Diretoria de Gestão de Pessoas (peça nº 4) informa que o requerente não usufruiu das férias solicitadas.

A Diretoria Jurídica e Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente, em Pareceres nºs 144/12 e 297/12, manifestam-se pelo deferimento do pleito inicial.

DO VOTO



Considerando a documentação acostada aos autos, proponho o *deferimento* do pedido e a consequente concessão de férias ao Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo período de 30 (trinta) dias, de 20 de janeiro de 2012 a 18 de fevereiro de 2012, referentes ao período aquisitivo de 14/06/2010 a 14/06/2011.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Deferir o pedido e a consequente concessão de férias ao Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo período de 30 (trinta) dias, de 20 de janeiro de 2012 a 18 de fevereiro de 2012, referentes ao período aquisitivo de 14/06/2010 a 14/06/2011.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 203539/10

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA

INTERESSADO: MAURO ALVINO RESSEL, MAURO ALVINO RESSEL

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 105/12 - TRIBUNAL PLENO

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO Nº 810/10 – 1ª CÂMARA. CONTROLADOR INTERNO. SERVIDOR COMISSIONADO. CONTROLADOR GERAL. POSSIBILIDADE. JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE NESTE SENTIDO. PELO PROVIMENTO E AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA.

I – RELATÓRIO

Versa o protocoloado acerca de Recurso de Revista interposto pelo ex-presidente da Câmara Municipal de Porto Vitória contra o Acórdão nº 810/10 – 1ª Câmara, no qual foi julgada irregular a prestação de contas relativa ao exercício de 2008.

O fundamento que ensejou a desaprovação das contas foi o fato de que a função de Controlador Interno não estava sendo ocupada por servidor efetivo, mas sim por ocupante de cargo em comissão.

Nas suas razões recursais, o recorrente alega, em síntese, que o controle interno do Legislativo Municipal era exercido em conjunto com o do Poder Executivo, e o Controlador Interno era indicado pelo Prefeito.

Ainda, que o Poder Executivo implantou uma estrutura para atender ao Controle Interno, composta por servidores efetivos sob o comando de um Controlador-Geral nomeado por cargo em comissão, que também respondia pelo controle interno do Poder Legislativo, estando em conformidade com a orientação desta Corte de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais emitiu opinativo, no qual entende que o recurso deve ser provido e que deve ser reformada a decisão atacada.

A Unidade Técnica esclarece que a questão atinente à melhor forma de criação e desenvolvimento dos trabalhos das controladorias municipais causa divergências mesmo entre os técnicos e julgadores desta Casa.

Que em situação análoga quando da análise da prestação de contas do Executivo Municipal de Porto Vitória (exercício de 2008), no protocolado nº 132542/09, esta Corte entendeu pela regularidade das contas.

Tal entendimento baseou-se na jurisprudência desta Casa que permite o preenchimento do cargo de chefe do órgão de controle por ocupante de cargo em comissão quando houver servidores efetivos, com funções de controladores internos, sob sua subordinação, vide os Acórdãos nº(s) 97/08 e 867/10, ambos do Pleno.

Milita a favor do Recorrente o fato de que no exercício seguinte (2009) tanto do Poder Executivo, protocolo 182590/10, quanto do Legislativo, protocolo nº 190259/10, o controle interno foi regularizado, com a nomeação de servidor efetivo que era integrante da equipe antes nomeada para a controladoria, conforme esclarece a DCM.

Assim a DCM entende que o recurso merece provimento para que seja reformado o Acórdão nº 810/10 – 1ª Câmara, afastando-se também a recomendação de imposição de multa ao gestor.

O Ministério Público junto a esta Corte acompanha integralmente o entendimento da Unidade Técnica.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Com efeito, conforme deixa claro a DCM e Ministério Público, esta Corte, à época da emissão do acórdão atacado, já tinha entendimento que amparava a forma como foi provido cargo de controlador interno da Câmara Municipal, conforme fica evidente da leitura dos Acórdãos nº(s) 97/08 e 867/10, ambos do Pleno, ou seja, havia a possibilidade de preenchimento do cargo de chefe do órgão de controle por ocupante de cargo em comissão quando houvesse servidores efetivos, com funções de controladores internos, sob sua subordinação, e era exatamente este o quadro no Poder Legislativo de Porto Vitória.

Assim, acompanho os entendimentos uniformes da DCM e Ministério Público junto a esta Corte e voto pelo provimento do presente recurso de Revista para que seja reformado o Acórdão nº 810/10 – 1ª Câmara, afastando-se também a

recomendação de imposição de multa ao gestor.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Dar provimento do presente recurso de Revista, para que seja reformado o Acórdão nº 810/10 – 1ª Câmara, afastando-se também a recomendação de imposição de multa ao gestor, acompanhando os entendimentos uniformes da DCM e Ministério Público junto a esta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 237704/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A

INTERESSADO: LUIZ MALUCELLI NETO, NIVALDO PASSOS KRUGER

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 106/12 - TRIBUNAL PLENO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO DE 2010. REGULARIDADE.

I – RELATÓRIO

Versa o protocoloado acerca de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2010, que submete à apreciação desta Corte a Empresa Ambiental Paraná Florestas S.A.

A Diretoria de Contas Estaduais opina pela regularidade da prestação de contas, pois verificou que foram atendidos os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, além de Auditores Independentes terem emitido pareceres sem ressalvas e a 2ª Inspeção de Controle Externo, nos seus Relatórios Quadrimestrais de 2010 concluiu pela regularidade das operações realizadas.

O Ministério Público junto a esta Corte acompanhou integralmente a conclusão alcançada pela Unidade técnica.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Acompanho as conclusões uniformes da DCE e Ministério Público e voto pela regularidade da presente Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2010, da Empresa Ambiental Paraná Florestas S.A.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regular a presente Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2010, da Empresa Ambiental Paraná Florestas S.A.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 237496/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

PROCURADOR:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 108/12 - TRIBUNAL PLENO

Prestação de Contas Estadual. Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná. Exercício Financeiro de 2010. Pela regularidade.

1. Do Relatório

Trata-se de Prestação de Contas Anual da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, apresentada pelo Reitor Vitor Hugo Zanette, relativa ao exercício de 2010, em que o mesmo figura como gestor.

Através da Instrução n.º 261/11, a Diretoria de Contas Estaduais – DCE manifestou-se pela regularidade das contas, diante de detalhada análise, que apontou que:

- A prestação de contas foi protocolada dentro do prazo regimental, atendendo ao disposto no art. 222 do Regimento Interno deste Tribunal e observou a Instrução Normativa n.º 49/2010 desta Corte;*
- A entidade realizou a contento as metas previstas para o exercício, evidenciando-se razoabilidade nos resultados apresentados pela entidade, sob o aspecto de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;*
- As demonstrações contábeis apresentadas estão em conformidade com a legislação vigente;*



d) Os Relatórios Quadrimestrais de 2010, elaborados pela 7ª Inspeção de Controle Externo, concluíram pela regularidade das operações realizadas no período;

e) Não consta nos registros das Unidades competentes desta Corte processos de comunicação de irregularidade, tomada de contas extraordinária e denúncia em nome da entidade. Tramitam nesta Casa apenas os processos de Admissão de Pessoal n.º 206988/10 (principal); 129932/10 (principal); 130060/10 (complementar); 130078/10 (complementar) e 92255/10 (complementar) – sendo que este último já foi julgado legal; e

f) A entidade teve aprovadas as Prestações de Contas relativas aos últimos três exercícios financeiros.

O Ministério Público de Contas, diante do certificado pela Unidade Técnica, não se opôs à proposta de regularidade da Prestação de Contas em exame, conforme Parecer Ministerial n.º 6822/11.

2. Fundamentação e Voto

A Diretoria de Contas Estaduais - DCE e o Ministério Público de Contas manifestaram-se pela regularidade das contas.

A Diretoria competente realizou cuidada análise das contas da UNESPAR – Campus Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, sob os aspectos formais, técnico-contábeis e de gestão, a partir da documentação encaminhada e do material disponível nos bancos de dados desta Corte, como os Relatórios Quadrimestrais de 2010, os processos da entidade em tramitação e as prestações de contas dos três exercícios precedentes.

Desta forma, face ao exposto, acolhendo a Instrução n.º 175/11 da Diretoria de Contas Estaduais – DCE, aceita pelo Ministério Público deste Tribunal, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da UNESPAR – CAMPUS FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA – FECEA, relativas ao exercício financeiro de 2010, sendo responsáveis os gestores Rogério Ribeiro e Vanderley Ceranto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regulares as contas da UNESPAR – CAMPUS FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA – FECEA, relativas ao exercício financeiro de 2010, sendo responsáveis os gestores Rogério Ribeiro e Vanderley Ceranto, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 116990/11

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANG.

ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO PARANÁ - CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DAS IGREJAS EVANG.

ASSEMBLÉIA DE DEUS NO ESTADO PARANÁ - CURITIBA

ADVOGADO: FLAVIA IRIS DA SILVA PAIAO (OAB/PR 33180)

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 109/12 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista contra Acórdão nº 190/11 – Segunda Câmara que reprovou a Prestação de Contas de Transferência Voluntária referente ao Convênio nº 20/2006. Objetivos foram cumpridos. Resolução nº 03/2006 não pode retroagir no tempo. Pelo provimento do Recurso, pronunciando-se pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 20/2006.

Trata o presente expediente de Recurso de Revista interposto pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus no Estado do Paraná – Curitiba, em razão da decisão proferida por este Tribunal de Contas, consubstanciada no Acórdão nº 190/11 – Segunda Câmara, por meio do qual foi julgada irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária de R\$ 109.980,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta reais), relativos ao Convênio nº 20/2006.

O Convênio n.º 20/06, firmado em 05/05/2006 entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus, no Estado do Paraná - Curitiba, mantenedora da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL, tinha por objeto a realização de reformas e aquisição de mobiliário e equipamentos para a implantação do Centro de Psicologia Aplicada - CPA, visando à capacitação acadêmica e a formação profissional, com a realização de estágios para o corpo discente praticar os conhecimentos teóricos, prestando serviço clínico-psicológico gratuito à comunidade.

Compulsando a decisão recorrida, verifica-se que as razões que levaram a se considerar irregular a prestação de contas em comento foram:

1 – utilização de recursos do Convênio para execução de obra em imóvel de terceiro particular, não integrante do Convênio;

2 – ausência de Termo de Cumprimento de Objetivos que demonstrasse ter havido a prestação, pela Faculdade, do serviço clínico-psicológico gratuito à comunidade, como previa expressamente o ajuste.

Por meio do Despacho nº 509/11 (Peça nº 114), o presente Recurso de Revista foi recebido, prosseguindo no seu trâmite regular, tendo sido encaminhado à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para pronunciamento.

Das Razões da Recorrente.

A Instituição Recorrente pondera que as duas situações que levaram ao posicionamento desta Corte de Contas não poderiam prosperar, pois que:

a) A exigência de o imóvel pertencer à Recorrente, somente foi introduzida pela Resolução nº 03/2006, de 04/08/2006. O Convênio foi firmado em 05/05/2006, anterior, portanto, àquela Resolução, não podendo seus efeitos retroagir.

b) No que tange ao Termo de Cumprimento de Objetivos, foi demonstrado ter havido a prestação do serviço clínico-psicológico gratuito à comunidade pela Faculdade, atividade expressamente prevista no ajuste, asseverando que se houve qualquer irregularidade na sua emissão, quem deveria prestar esclarecimentos seria a Secretaria de Estado emitente.

Da manifestação da Diretoria de Análise de Transferências - DAT.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio do Parecer nº 115/11-DAT, concluiu pelo conhecimento do Recurso e, no mérito, pelo não provimento, por entender que o Recorrente não apresentou em suas razões outro elemento que determinasse a revisão da decisão em epígrafe.

Da manifestação do Ministério Público de Contas.

O Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer nº 5988/11, da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, posicionou-se pelo provimento do Recurso de Revista e reforma do Acórdão nº 190/11 – Segunda Câmara, uma vez que os objetivos do Convênio foram cumpridos, declarando-se regular a prestação de contas de transferência constante do Protocolo nº 11699-0/11, referente ao Convênio SETI nº 20/2006.

Do Voto.

A Recorrente contesta os pontos que levaram a este Tribunal de Contas a desaprová-la prestação de contas de transferência do valor de R\$ 109.980,00 (cento e nove mil novecentos e oitenta reais), relativos ao Convênio nº 20/2006 firmado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, fundamentando sua tese na inexistência da obrigação referente à propriedade do imóvel e na perfeita regularidade da emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos.

A unidade instrutora afirma que a data da protocolização da Prestação de Contas (25/05/2007) determina a observação da regra do artigo 33 da Resolução nº 03/2006, de 04/08/2006. Porém, o Convênio foi firmado em 05/05/2006, antes daquela data, tornando inexistente a observância da referida Resolução. Afrontaria o princípio legal da anterioridade.

O Ministério Público de Contas observou esta questão asseverando que o acórdão recorrido não poderia fundamentar a desaprovação das contas com base em uma norma cuja vigência é posterior à época dos fatos, sob pena de afronta ao princípio da legalidade que rege os atos da Administração Pública.

No que tange ao Termo de Cumprimento de Objetivos, este foi apresentado pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. O termo exigido pela DAT refere-se à prestação de serviços, fato que só poderia ser observado após a implantação do Centro de Psicologia Aplicada - CPA.

Posto isto, acolho a manifestação do Ministério Público de Contas e VOTO pelo conhecimento do presente Recurso de Revista e, no mérito, pelo seu provimento para fins de reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 190/11 – Segunda Câmara, declarando regular a prestação de contas de transferência voluntária referente ao Convênio SETI nº 20/2006.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Recurso de Revista, para, no mérito, dar-lhe provimento para fins de reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 190/11 – Segunda Câmara, declarando regular a prestação de contas de transferência voluntária referente ao Convênio SETI nº 20/2006.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 560030/10

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 110/12 - TRIBUNAL PLENO

Ementa: Pedido de Rescisão cumulado com petição de liminar de efeito suspensivo contra o item I do Acórdão 814/09-Primeira Câmara. Acórdão 117/11-Pleno nega liminar suspensiva por desnecessária, em vista do sobrestamento do processo original até o julgamento do pleito. Embora intempestivamente, foram criados novos elementos de prova, previstos no Art. 77, II da Lei Complementar 113/2005 e no Art. 494, II do Regimento Interno. Procedência da Rescisão.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Pedido de Rescisão, cumulado com petição de liminar com efeito suspensivo, contra o Acórdão nº 814/09 – Primeira Câmara, exarado no Processo nº 515602/06 que, por unanimidade, negou registro às admissões de pessoal complementar para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Encanador e Vigia, aprovados em concurso público disciplinado pelo Edital nº 015/2000, da Prefeitura Municipal de Sarandi, por não ter sido realizada a alimentação do sistema SIM-AP com os dados dos servidores contratados.

Eis o teor completo das determinações do Acórdão nº 814/09 – Primeira Câmara:

I – Julgar pela negativa de registro das admissões originadas do Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 15/2000, haja vista a não alimentação do sistema SIM-AP;

II – Aplicar multa administrativa, no valor de R\$ 570,73 (quinhentos e setenta reais, setenta e três centavos), de responsabilidade do Sr. Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal à época, por deixar de apresentar, no prazo fixado em ato normativo, as informações a serem disponibilizadas em meio eletrônico, nos termos do art. 87, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

III – Aplicar a multa administrativa, no valor de R\$ 114,15 (cento e quatorze reais, quinze centavos), de responsabilidade do Sr. Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal à época, por deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, nos termos do art. 87, I, b, da Lei Complementar nº 113/2005.

IV – Assinar o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos itens II e III, sob pena de inscrição em dívida ativa.

O Pedido de Rescisão, protocolado nesta Corte em 06/10/2010, informa que as multas já foram recolhidas (Peça 72 dos autos nº 515602/06) e se cinge à reforma do item I do Acórdão nº 814/09 – Primeira Câmara.

O Acórdão nº 117/11 – Tribunal Pleno negou a liminar suspensiva porque considerou o pedido prejudicado, pois o originário nº Processo 515602/06 já fora sobrestado pelo Despacho nº 2325/10 de lavra do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, até o julgamento do presente Pedido de Rescisão. Aquele sobrestamento acabou por produzir os mesmos efeitos suspensivos pretendidos pelo interessado ao propor o pedido rescisório. O mesmo Acórdão nº 117/11 remete o expediente à análise de mérito da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

Tanto o Parecer nº 3912/11 – DIJUR quanto o Parecer nº 6237/11 – MPJTC, este último em caráter excepcional, são concordes em admitir que:

- embora intempestivamente, o Requerente atendeu às solicitações contidas nos Pareceres da Diretoria Jurídica, procedendo à juntada dos documentos faltantes e providenciando a alimentação do sistema SIM/AP, criando por essa forma novos elementos de prova, previstos no Art. 77, II da Lei Complementar 113/2005 e no Art. 494, II do Regimento Interno:

Art. 494 do RI. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

[...]

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

Acórdão nº 277/07 – Tribunal Pleno:

[...]

X - Por superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos entende-se como um documento desconhecido pelo Tribunal no momento da decisão, mas existente à época dos fatos. E também por aquele que deveria ter sido produzido à época e não foi, mas reflete fato anterior.

Em assim sendo, ambos os Órgãos concluem pela procedência do presente Pedido de Rescisão com a consequente reforma do Acórdão nº 814/09 – Primeira Câmara, referente à negativa de registro das admissões complementares anexadas ao Processo nº 515602/06, em razão da superveniência de elementos novos, nos estritos termos do artigo 77, inciso II da Lei Complementar 113/2005 e de seu correspondente artigo 494, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

VOTO

Acompanhando as opiniões uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VOTO pela procedência do presente Pedido de Rescisão com a consequente reforma do Acórdão nº 814/09 – Primeira Câmara, referente à negativa de registro das admissões complementares anexadas ao Processo nº 515602/06, em razão da superveniência de elementos novos, nos estritos termos do artigo 77, inciso II da Lei Complementar 113/2005 e de seu correspondente artigo 494, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

Conhecer do presente Pedido de Rescisão para, no mérito, dar-lhe procedência, com a consequente reforma do Acórdão nº 814/09 – Primeira Câmara, referente à negativa de registro das admissões complementares anexadas ao Processo nº 515602/06, em razão da superveniência de elementos novos, nos estritos termos do artigo 77, inciso II da Lei Complementar 113/2005 e de seu correspondente artigo 494, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 627169/10

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO Nº 111/12 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Averbação de tempo de serviço. Labor anterior em cargo comissionado junto à Administração Pública do Estado do Paraná. Servidor efetivo do quadro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Cômputo do período anterior para todos os efeitos legais. Estatuto dos Servidores Públicos do Estado. Lei Estadual nº 6174/70. Ausência de restrição legal. Precedentes no mesmo sentido. Possibilidade. Desprovimento do recurso.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de revista interposto pelo Ministério Público de Contas em face do Acórdão nº 3254/10 – Primeira Câmara. Pela decisão impugnada, o Tribunal deferiu pedido de averbação de tempo de serviço prestado como ocupante de cargo comissionado da Administração Pública do Estado do Paraná, ao servidor João Artur Cardon Bernardes, para todos os efeitos legais.

No entendimento da Procuradoria junto a este Tribunal, a decisão merece reforma, porque, sob a ótica das interpretações histórica, sistemática e teleológica, não está adequada aos ditames constitucionais.

O Recorrente defende a tese de que o tempo pleiteado pelo servidor deve ser contado somente para fins de aposentadoria e disponibilidade.

A Diretoria Jurídica manifesta-se pelo desprovimento do recurso, ao passo que o Ministério Público de Contas, como *custos legis*, pugna pelo provimento e reforma do Acórdão.

É o breve relatório.

VOTO ESCRITO APRESENTADO PELO RELATOR

Com a devida vênia à Procuradoria, parece-me que o Acórdão impugnado não merece reparo.

O assunto foi amplamente debatido no âmbito deste Tribunal, restando pacificado o entendimento de que o tempo prestado ao Estado do Paraná deve computar para todos os efeitos legais.

Em que pese o brilhantismo da peça recursal, sustento, como já o fiz em outros processos, que o art. 129, I, da Lei Estadual nº 6.174/70 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado do Paraná), encerra particular clareza que afasta qualquer dúvida quanto ao seu sentido:

“Art. 129. Computar-se-á, para todos os efeitos legais:

I – o tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, desde que remunerado” (*grifo nosso*).

Alerto para a inexistência de qualquer restrição relacionada à natureza do cargo em que os serviços foram prestados, bastando que o tenham sido em prol do Estado do Paraná e remuneradamente.

No caso em tela, o servidor exerceu função comissionada junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, sendo devidamente remunerado. Logo, faz jus à averbação do tempo laborado nesse período para todos os efeitos legais, exatamente como preceituado no Estatuto dos Servidores Públicos do Paraná.

Como bem ilustrado pelo Relator do Acórdão originário, Ilustre Auditor Ivens Zschoerper Linhares, se a lei não restringiu o cômputo do tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná aos servidores efetivos, não cabe ao interprete fazê-lo.

São igualmente de relevo os dizeres do interessado que, em suas contrarrazões, argui que a Lei nº 6.174/70 não foi questionada em sede de controle abstrato de constitucionalidade, permanecendo hígida em todos os seus termos. Assim, não se pode negar sua validade, mormente se considerado todos os precedentes deste Tribunal aplicando-a, em sua literalidade:

“EMENTA: Requerimento – averbação de tempo de serviço prestado sob o RGPS – deferimento para todos os efeitos legais do período, trabalhado no Ministério Público Do Estado Do Paraná (art. 129 da Lei/PR 6.174/1.970)” (Acórdão nº 2340/06 – Segunda Câmara, Relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, Processo nº 523540/06).

“Embargos de Declaração. Cargo em Comissão. Contagem para todos os efeitos legais. Pelo provimento e modificação da decisão recorrida. Deferimento para a contagem de tempo para todos os efeitos legais” (Acórdão nº 460/07 – Primeira Câmara, Relator Conselheiro Heinz Georg Herwig, Processo nº 290590/99).

Cuide-se que a decisão tomada pelo Tribunal Pleno em sede de Consulta (Acórdão nº 1608/11 – Tribunal Pleno), mencionada no Parecer Ministerial, a meu ver, não trata da mesma hipótese ventilada nos presentes autos. Refere-se, na verdade, à impossibilidade de servidor comissionado, enquanto nessa condição, auferir benefícios próprios de servidor efetivo:

“Consulta. Município de Abatiá. Servidores ocupantes de cargos comissionados. Concessão de vantagens e benefícios por lei municipal. Impossibilidade. Vantagens de natureza perene concedidas apenas a servidores efetivos. Benefícios de natureza previdenciária reguladas por normatização própria. Participação em concurso público. Possibilidade, desde que não haja participação de qualquer ato administrativo do certame e de que não seja destinado ao preenchimento de vagas no órgão, setor ou departamento em que exerçam direção, chefia ou assessoramento” (*grifo nosso*).

Já o caso ora em deslinde diz respeito à averbação de período prestado à Administração Pública Estadual, em cargo em comissão, em prol de servidor efetivo. Evidentemente, caso os serviços ainda fossem prestados por ocupante de cargo comissionado que pleiteasse benefícios inerentes ao cargo efetivo, aí sim, sob a chancela da decisão do Plenário, negar-se-iam os pleitos.

Pelo exposto, adoto o posicionamento da Unidade Técnica e voto no sentido de que



o Tribunal conheça do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 3254/10 – Primeira Câmara – em todos os seus fundamentos.
DEBATES DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DE N.º 1 DO TRIBUNAL PLENO EM 19 DE JANEIRO DE 2012

O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha:

Presidente, eu gostaria de pedir a palavra não para discordar na conclusão do voto do auditor, mas me parece importante para nós, enquanto Corte de Contas e responsáveis pela legalidade e até diria assim viabilidade do regime de previdência do Estado, é alertar ou pedir a vênua ao auditor para incluir nessa decisão que se determinasse, já que este Tribunal não recomenda, determina, que o Estado vá atrás ou em busca da compensação dos regimes.

Há em mim um convencimento de que o Estado, ao dar, ou reconhecer tempo para todos os efeitos legais que tiveram sua contribuição feita ao regime do INSS fica em desvantagem e é obrigado a assumir um passivo que não lhe pertencia e fica, portanto, credor da união nessa quantia que, pelo que a experiência nos demonstra, deve ser muito grande.

Então, acho que devemos começar, de forma muito determinada, a cobrar das autoridades principalmente na área de previdência do estado esforços e ações, de execução até, para reaver esse furo que fica na medida em que o funcionário contribui para o regime do INSS e depois conta esse tempo para todos os efeitos, leva esse tempo como acervo para toda a aposentadoria e o Estado é que fica com essa responsabilidade.

Então passo uma preocupação que o Estado tem que ter e que a gente já pode começar a embutir em decisões como esta que o Auditor acaba de tomar. Então era só para, pedindo permissão ao Relator, para incluir essa determinação e inclusive fazer esse tipo de alerta a quem está mais proximamente, como a inspetoria da área, lidando com o Parana-previdência, com o sistema previdenciário acho que uma coisa muito interessante auxilia o Estado e reforça até uma posição do Estado de cobrar essa dívida que tem... esse crédito que tem com a União. Eram essas as minhas considerações, mas já adiantando, no mais, a minha concordância com o voto do relator.

Presidente – O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães:

Auditor Sérgio, apenas um comentário, a propósito, Conselheiro Ivens, que é extremamente relevante, extremamente importante para o trabalho da inspetoria e até pediria para acrescentar ao voto que determinasse à Presidência também o encaminhamento do processo no sistema de previdência, o sistema de alimentação de dados que incluem os estudos dos sistemas das compensações com o regime próprio e o regime geral de previdência. Continua a discussão da matéria, Conselheiro Heinz.

O Conselheiro Heinz Georg Herwig:

Não só uma observação o voto de Vossa Excelência é pelo desprovimento da...é que eu estou na minha pauta que tem o parecer do Ministério Público pelo provimento?

É pelo provimento.

O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

O Ministério Público quer que o tempo seja contado apenas para aposentadoria e disponibilidade e o Tribunal entende já pacificamente que o artigo 129, ao dizer, computar-se-á para todos os efeitos legais, entende-se que o servidor tem direito ao cômputo para todos os efeitos legais, quinquênios e outras vantagens, e o Ministério Público quer que não seja computado, exatamente a preocupação do Ministério Público é na linha do que defendeu, muito bem lembrou o Conselheiro Ivan Bonilha, agora...se Vossa Excelência...pois não...

O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha:

Posso fazer um esclarecimento? É o seguinte. A posição que diz que tem que contar para todos os efeitos legais é uma posição antiga, o artigo 129 de uma Lei lá de 1970. Então, sem maiores preocupações com equilíbrio de contas e tal, se falava “conta para todos os efeitos legais”. Em 1988, veio a Constituição de 1988 e já começou a direcionar para regime contributivo, veio a Emenda de 1998 e estabeleceu que você tem que fechar a conta para a aposentadoria ser válida, o que faz a gente rever em parte esse dispositivo, ou melhor, ir em busca do prejuízo que esse dispositivo traz. No meu entender é fazer com que o Estado, se tem que arcar por essa decorrência legislativa com esse custo, que vá em busca dessa compensação com a União, que é o que a gente pode fazer. A gente não pode negar vigência ao texto legal, mas, por outro lado, pode dar uma interpretação ou dobrar essa interpretação e que implique numa atitude por parte dos administradores estaduais de buscar essa diferença.

O Conselheiro Heinz Georg Herwig:

Estou satisfeito.

Presidente – O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães:

Conselheiro Sérgio.

O Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

Então, se Vossa Excelência me permite, como o assunto é relevante eu vou fazer breves considerações. O Conselheiro Ivan Bonilha que tem experiência de executivo. Nós mesmos que não temos experiência de executivo temos essa preocupação inclusive com nossas próprias aposentadorias. Não é isso? E como cidadão e todos os dias os jornais noticiam que há superávit no regime geral – INSS – e há déficit na previdência pública, exatamente em razão de fatos como este. Porque não há a compensação de vantagens avindas de tempo em que houve contribuição ao INSS e não são repassadas à previdência pública. Quando o próprio legislador ou o próprio contribuinte não causa rombos aos cofres públicos porque assegura, por exemplo, aos celetistas com mais de 5 anos de administração pública, ficam estáveis e com todas as garantias sem terem contribuído, mas isso é uma outra questão é questão política do Congresso. Mas então, só para reforçar então, que o recurso foi tão somente para que não fosse averbado, mas o tribunal, de ofício, entendo que como, no acórdão, o tribunal, de ofício, está determinando ao

Estado do Paraná que adote as providências visando as compensações do regime geral e encaminhando à presidência, reforçando à inspetoria e à presidência para que analisem e façam estudos sobre essa questão de compensação dos diferentes regimes previdenciários. Então, muito obrigado.

Presidente – O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães:

Está em discussão. Aprovado.

DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, reunidos em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e das propostas apresentadas durante a sessão de julgamento:

I - conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do artigo 484, *caput*, do Regimento Interno;

II - determinar o encaminhamento dos autos à Presidência deste Tribunal e à Inspeção responsável pela fiscalização da Parana-previdência, a fim de adotar as providências cabíveis para que sejam realizados análise e estudos sobre a compensação dos regimes previdenciários próprios e geral, com vistas a tornar a aplicação do artigo 129 da Lei Estadual nº 6174/1970 adequada à Constituição Federal de 1988.

Integraram o *quorum* os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 480938/08

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

INTERESSADO: JOÃO ADOLFO SCHREINER, CLAUDIO LEAL

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI (OAB/PR 15651)

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 112/12 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revista. Prestação de contas de transferência voluntária. Execução do objeto e apresentação da documentação faltante. Conversão em ressalva da ausência de aplicação financeira, no primeiro mês subsequente à transferência dos recursos. Manutenção da multa pelo atraso na prestação de contas. Provimento Parcial.

1. Trata-se de Recurso de Revista interposto contra o Acórdão nº 1690/08, da Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas de transferência referente ao convênio firmado entre o Município de Santa Maria do Oeste e a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, no valor de R\$ 34.650,00, que teve por objeto a implantação de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e condenou esse Município e o gestor, Sr. João Adolfo Schreiner, solidariamente, à devolução integral dos recursos.

O mesmo gestor foi também condenado ao recolhimento do valor da aplicação financeira que deixou de ser feita e das multas do art. 87, I, “a” e “b”, da Lei Orgânica.

A irregularidade das contas teve por fundamento:

- Ausência de Nomeação da UGT (DAT 09 e DAT 10 em branco);
- Ausência de aplicação financeira;
- Ausência das Notas Fiscais;
- Ausência das Notas de Empenho;
- Ausência de documentos relativos a Licitações;
- Ausência do Termo de Cumprimento de Objetivos;

Recebido o recurso, pelo Parecer nº 464/08, opinou a Diretoria de Análise de Transferências, pela conversão em ressalva do item relativo à ausência de nomeação da UGT e regularização do item relativo à ausência de Termo de Cumprimento de Objetivos, mas, pela “realização de diligência ao Município a fim de que apresente as Planilhas DAT 05, 06, 07 e 08 devidamente preenchidas e em consonância com os documentos apresentados aos autos”.

Consta das peças nº 57, 60 e 62 nova manifestação do recorrente.

Pelo Parecer nº 135/09, a Unidade Técnica propõe “seja diligenciado o Órgão Concedente, Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, a fim de que informe acerca da existência de termo aditivo ao presente convênio, prorrogando sua vigência a partir de 31 de dezembro de 2007”, bem como, que se manifeste “sobre a emissão do Termo de Cumprimento dos Objetivos, acostado às fls. 84, expressamente se reportando aos seguintes apontamentos: a) despesas comprovadas terem sido realizadas fora prazo do convênio, no caso de não ter havido aditivo; b) ausência de aplicação da contrapartida pela municipalidade; c) a não utilização da totalidade dos recursos; d) ausência de menção quanto ao atingimento das metas em relação às famílias efetivamente atendidas; e) Termo de Instalação e Funcionamento dos equipamentos adquiridos”.

Consta da peça nº 78 a manifestação do agente repassador.

No Parecer nº 203, opinou a Diretoria de Análise de Transferências pelo provimento parcial do recurso, entendendo sanadas as impropriedades relativas à ausência de termo de cumprimento de objetivos e de instalação e funcionamento de equipamentos, ausência de contrapartida, mantendo as demais irregularidades, com redução do valor da devolução do saldo do convênio.



Pelo Despacho nº 506/09, foram solicitados esclarecimentos à Unidade Técnica, prestados na peça nº 88.

Pelo Despacho nº 62/10, foi determinada nova intimação ao recorrente, para que justificasse as discrepâncias dos valores e das datas de resgate em conta corrente, de R\$ 4.900,00, R\$ 7.350,00 e R\$ 2.450,00, respectivamente, em 11.04.2008, 22.07.2008 e 11.08.2008, apontados como despesa de pessoal, e o valor total dos contracheques, de f.182/190, que totalizam R\$16.209,04 (f. 291) referentes a pagamentos mensais aos servidores Talita Maria Soares, Luciana Chiarello Farah e Guilherme e Chaves, do período de fevereiro a julho de 2008, e da atual administração, para que, no mesmo prazo, juntasse aos autos os extratos bancários da conta corrente nº 21346-2, agência 866-4, do Banco do Brasil, de agosto de 2008 a junho de 2009, a fim de que se esclarecesse, na data do término do mandato, em 31.12.2008, qual o saldo em conta corrente, e as movimentações ocorridas até a data da devolução do saldo remanescente.

A seguir, o Município juntou novos documentos, na peça nº 101, manifestando-se, em seguida, a Diretoria de Análise de Transferências, na peça nº 103, por nova diligência ao mesmo Município, para que comprovasse *“as despesas realizadas nos meses de setembro a dezembro de 2008, relacionadas às fls. 349 e 343/348 destes autos, apresentando as GFIPs (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social), competência 09/2008 a 13/2008, indicando quais foram os servidores beneficiados, bem como os valores pagos e recolhimentos a título de FGTS e INSS”*.

Nas peças 109 e 111 estão as novas informações do Município, tendo a Unidade Técnica, no Parecer nº 121/10 concluído que *“os recursos foram destinados ao pagamento dos servidores autorizados no plano de aplicação”* e que inexistiu saldo a restituir, permanecendo, contudo, a irregularidade referente à ausência de recolhimento do valor da aplicação financeira que deixou de ser efetuada, nos períodos de 19.06.2006 a 29.06.2006, sobre o valor de R\$ 2.800,00, e de 29.06.2006 a 25.07.2006, sobre o valor de R\$ 34.650,00. Por esse motivo, sugeriu nova diligência para recolhimento dos valores, reiterada no Parecer nº 134/10, dessa mesma Diretoria.

Foi determinada, nos termos do Despacho 600/10 – GAIZL (Peça 123), a intimação do gestor e seu procurador, para que se manifestassem acerca da irregularidade indicada nos pareceres anteriormente citados.

Em face da devolução pelo correio do ofício nº 121/11, dirigido ao Sr. João Adolfo Schreiner, com a rubrica *“Não Procurado”*, e por não ter havido a juntada do Aviso de Recebimento (AR) do Sr. Luiz Claudio Sebrenski, pelo Despacho nº 1027/11, foi determinada nova intimação do recorrente, em seu endereço atualizado, e de seu Procurador, para que se manifestassem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das irregularidades apontadas no Parecer nº 134/10 (Peça 121), elaborado pela Diretoria de Análise de Transferências, notadamente quanto ao recolhimento, pelo responsável pelas contas, dos valores devidos a título de aplicação financeira, devidamente atualizados, pelo sistema de cálculo deste Tribunal.

Ultimadas essas diligências, a manifestação conclusiva da Unidade Técnica contida no Parecer nº 201/11, é pelo provimento parcial, reconhecendo: *“(i) que inexistiu saldo a restituir, conforme demonstrado nos extratos bancários acima citados e, assim, (ii) a manutenção do que consta nos itens III e IV do acórdão nº 1690/08 – Primeira Câmara, porque não comprovado / demonstrado o “recolhimento do resultado da aplicação financeira não auferida durante os períodos e sobre os valores demonstrados às fls. 56”, pelo Sr. Sr. João Adolfo Schreiner, gestor das contas/ordenador das despesas”*.

O Ministério Público, na peça nº 141, acompanha a manifestação da Diretoria.

2. Inicialmente, releva notar que, conforme concluiu a Diretoria de Análise de Transferências, em seu Parecer nº 121/10, a única irregularidade remanescente é a ausência do recolhimento do valor da aplicação financeira que deixou de ser efetuada.

No decorrer da longa e complexa instrução desse processo de recurso, restaram sanadas todas as demais impropriedades, de natureza formal e material.

Em apertada síntese, foi comprovada:

- a regular constituição da Unidade Gestora de Transferência – UGT e a regularização da documentação faltante no instrução inicial do processo a prorrogação do prazo de validade de convênio;
- o atingimento dos objetivos do convênio, conforme termo expedido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e da Promoção Social, bem como, de instalação e funcionamento dos equipamentos de informática adquiridos;
- a adequação dessas despesas ao plano de aplicação;
- a regularidade do processo seletivo para a contratação temporárias de três profissionais nas áreas abrangidas pelo objeto do convênio, a assistente social Talita Maria Soares, o assistente Administrativo Guilherme Chaves e a psicóloga Luciana Chiarello Farah, bem como, do processo licitatório para aquisição dos equipamentos referidos;
- a ausência de saldo a restituir, tendo-se em conta a devolução de recursos no valor de R\$ 14.165,82 e a regularidade das despesas indicadas nesta prestação de contas.

Dentro desse contexto, a conclusão pela irregularidade das contas, com a consequente restituição de valores, mostra-se desproporcional à gravidade da ausência de aplicação financeira dos recursos de R\$ 2.800,00, no curto espaço de 10 (dez) dias, de 19.06.2006 e 29.06.2006, bem como, de R\$ 34.650,00, durante os 26 (vinte e seis) dias, dessa última data até 25.07.2006.

Atente-se, inicialmente, ao reduzido valor que deixou aferido na aplicação financeira.

Em consulta à Diretoria de Execuções, pôde-se obter os valores originais dos rendimentos das aplicações, como sendo, respectivamente, de R\$ 6,41 e R\$ 278,23, que atualizados até este mês resultariam em R\$ 8,39 e R\$ 364,03, ou seja, o valor total, atualizado, seria de R\$ 371,42.

Por outro lado, releva notar que os termos iniciais assinalados são, justamente, as

datas dos depósitos das transferências, conforme extrato bancário de f. 26 da peça nº 14, sendo que o termo final, de 25.07.2006 coincide, justamente, com o início das aplicações, conforme indicação expressa do extrato bancário a f. 29 da mesma peça nº 14, que não mais deixaram de ser feitas durante todo o período de execução do convênio, até final de 2008.

Observa-se, inclusive, do quadro de f. 4 da peça nº 101, que o valor mensal da aplicação financeira foi incluído no saldo de R\$ 14.165,82, restituído ao agente repassador em junho de 2009.

Dessa forma, a omissão do gestor limitou-se, apenas, ao primeiro mês em que os recursos estavam disponíveis, tendo sido corrigida essa falha ainda em julho de 2006, com a regular aplicação dos recursos.

Nessas condições, tanto pela ausência de efetivo dano ao erário, corroborada pela regular execução do convênio, inclusive, com devolução de parte dos recursos, bem como, pela reduzida gravidade da negligência do gestor, restrita ao primeiro mês seguinte à liberação dos recursos, pode ser convertida em ressalva a irregularidade apontada.

Outrossim, diante da ausência de manifestação do recorrente é da ausência de quaisquer esclarecimentos a respeito, deve ser mantida a multa aplicada no item IV do Acórdão nº 1690/08, do art. 87, I, “a” da Lei Orgânica, contra o Sr. João Adolfo Schreiner, em virtude do atraso de 7 (sete) dias no encaminhamento da prestação de contas, que deve, também, ser objeto de ressalva.

Fica excluída, contudo, de ofício, a multa da alínea “b” do inciso citado, aplicada no mesmo inciso V do Acórdão nº 1690/08, referente ao não atendimento ao contido na Instrução nº 7455/07, tendo-se em conta a supressão dessa omissão na fase recursal, no longo processo instrutório aberto a partir de então.

Face ao exposto, voto no sentido de que seja dado provimento parcial ao recurso, a fim de que seja reformado o Acórdão nº 1690/08, da Primeira Câmara, para serem julgadas regulares as contas prestadas, ressalvada a ausência de aplicação financeira no primeiro mês subsequente à transferência dos recursos e o atraso na apresentação das contas, mantendo-se, apenas, a multa do art. 87, I, “a” da Lei Orgânica, contra o gestor, Sr. João Adolfo Schreiner.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

Conceder provimento parcial ao recurso, a fim de que seja reformado o Acórdão nº 1690/08, da Primeira Câmara, para serem julgadas regulares as contas prestadas, ressalvada a ausência de aplicação financeira no primeiro mês subsequente à transferência dos recursos e o atraso na apresentação das contas.

Manter, apenas, a multa do art. 87, I, “a” da Lei Orgânica, contra o gestor, Sr. João Adolfo Schreiner.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA discordou apenas da exclusão da multa do art. 87, I, “b”, concordando nos demais termos.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 3 EM 31 DE JANEIRO DE 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 137765/10

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA (Procurador(es): VALERIA GIESSLER, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, TATIANA RODRIGUES, TATIANA RODRIGUES, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT)

Processo: 126031/11

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
Interessado: EDUÍ GONÇALVES

Processo: 137661/11

Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: VANDERLEI JOSE CRESTANI

Processo: 188711/11



Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: ROBERTO DIAS SIENA

Processo: 224076/11
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA
Interessado: RIAD SAID ZAHOU

Processo: 242872/11
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

Processo: 278796/11
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE
CAMPO MOURAO
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO

Processo: 351574/11
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 391967/11
Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE ESTRELA DA MANHÃ- CASA DE EMAÚS
Interessado: JOSÉ NATALINO MINATEL

Processo: 163987/09 Vistas desde 20/12/2011 Conselheiro HEINZ GEORG
HERWIG
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DO SUDOESTE DO
PARANÁ DE CHOPINZINHO
Interessado: EDUARDO TSUTOMU MIYAWAKI, NIVALDO STANGHERLIN,
VANDERLEI JOSE CRESTANI

APOSENTADORIA

Processo: 245878/10
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
Interessado: JOAO JACOB BERBERI FILHO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 318699/04
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ANTONIO TOTI COLAÇO VAZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 210300/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
Interessado: HERCILIO ANTONIO VIEIRA, JOAO ARTUR ALMEIDA CAVASSIN

HEINZ GEORG HERWIG

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 245444/10
Entidade: HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE QUATIGUÁ
Interessado: SELUI BELTANI

Processo: 260641/11
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
RONCADOR
Interessado: HONORATO PEREIRA MACHADO, SIRLEY MARCELINO SILVA
DELALLO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 569894/09
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
Interessado: EUCLIDES PASA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 151486/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CURITIBA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, WALKÍRIA WIZIACK
ZAUITH DE PAULI, WALMOR TRENTINI

Processo: 187260/11
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAFEARA
Interessado: ANDERSON TUROZI

Processo: 202005/11

Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASELVA
Interessado: LEONARDO CAMILOTTI

Processo: 209727/11
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE
JAGUAPITÁ
Interessado: LUIZ CARLOS TRAPP

Processo: 209875/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ
Interessado: ADAIL GOLFETO, THANYA REGINA MARIOTTO CRUZ

Processo: 214917/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: ADAO SILVERIO, RONALDO VLADIMIR MOREIRA

Processo: 215514/11
Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE GUARACI
Interessado: NILSON APARECIDO SANTANA

HERMAS EURIDES BRANDÃO

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 72375/09
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO
Interessado: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 228216/07
Entidade: INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X
Interessado: HONÓRIO LAZZARINI

Processo: 270023/10
Entidade: INSTITUTO BOM ALUNO DO BRASIL
Interessado: FRANCISCO SIMEÃO RODRIGUES NETO, OZIL PEDRO COELHO
NETO

APOSENTADORIA

Processo: 349679/05
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE BELINATI MARTINS

Processo: 139628/10
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
Interessado: TIMOTEO DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 130764/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MERCEDES
Interessado: DARLETE MARIA ANTUNES ENDLER, VILSON MARTINS

Processo: 149163/11
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: ROSILDA RIBEIRO DE SOUZA, TAINARA MARIA MOTA

Processo: 154914/11
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: LUCIANA GAZZIERO DOS SANTOS

Processo: 167153/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: AMARILDO ALVES CARNEIRO, AUGUSTINHO GANDIM

Processo: 206728/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: DORIVAL DA SILVA SCHNEKENBERGER, PAULO WAGNER NETTO

Processo: 211136/11
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE INDIANÓPOLIS
Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Processo: 213449/11
Entidade: AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL
Interessado: ALCIDES FERREIRA, JOSE CARLOS GONÇALVES DE AGUIAR,
VALDIR DA SILVA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 130756/11
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: CLECI MARIA RAMBO LOFFI, VILSON SCHWANTES

Processo: 154949/11
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: PAULO HENRIQUE CLAZER DE ANDRADE, VICENTE SOLDA

Processo: 202188/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MILTON KAFER

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 178402/10
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: CLAUDIO PAUKA

Processo: 144150/01 Adiado desde 20/12/2011
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: AGUINALDO JOSE DA ROSA, ASSAD JANNANI

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 184593/09
Entidade: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL DE CURITIBA
Interessado: ALFREDO TIRLING

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 506175/10
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: VLADIMIR DA SILVA

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 162800/07 Vistas desde 20/12/2011 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: NELSON GONÇALVES CORREIA

TOMADA DE CONTAS

Processo: 52667/00 Vistas desde 24/01/2012 Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA)
Interessado: WOLNEI ANTONIO SARAVALA (Procurador(es): GILBERTO MARIA, GILBERTO RAFAEL MARIA)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 566356/10 Vistas desde 24/01/2012 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE JOAQUIM TÁVORA
Interessado: ALINETE HAKIM PRIOLI, ANA MARIA DOS SANTOS VIEIRA, CLARICE ANIS MOREIRA, ELIENAI MIRANDA REVELINO, LUCINEI GRANDO, WILIAN WALTER OVÇAR

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 500789/09 Adiado desde 24/01/2012
Entidade: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ANTONIO LUIZ BREDIA, PAULO MAC DONALD GHISI

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1, EM 17 DE JANEIRO DE 2012

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (17/01/2012), com início às quatorze (14h00min) horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, com a presença do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, bem como do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador, Flávio de Azambuja Berti. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Vera Lucia Amaro. Ausente o Conselheiro Heinz Georg Herwig, em razão de férias, conforme Processo nº 639454/11, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 46, da Sessão do dia 20 de Dezembro de 2011, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 513947/04, 175474/11, 252320/11, 466550/11, 493042/11 na Diretoria Jurídica, 230009/11, 231110/11, 250018/11, 255710/11 na Diretoria de Análise de Transferências, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 122915/11, 241619/10, 281568/11, 230544/10, 236941/10, 236259/10 na Diretoria de Análise de Transferências da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 467254/11, 357157/11, 520724/11, 76777/11, 503110/11, 342540/11, 548874/11, 564640/11, 504982/11, 502025/11, 332472/11, 595279/11 na Diretoria Jurídica da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra ao Conselheiro e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 184429/09, 151927/11, 162461/11, 187545/11, 201424/11, 202463/11, 206329/11, 210075/11, 211608/11, 219900/11, 22514/11, 226605/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 135290/10, 172048/10, 187533/10, 359121/10, 378533/10, 507015/10, 584753/10, 264069/07, 546649/10, 197435/11, 280286/11, 411186/11, 411305/11, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuaram com vistas os processos nºs: 163987/09, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig; 162800/07, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Heinz Georg Herwig. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 129083/05, 215823/07, 160104/10, 279128/10, 172041/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 163537/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Continuou adiado o julgamento do processo nº: 144150/01, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e vinte cinco minutos (14h25m), do dia dezessete do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (17/01/2012), o Senhor Presidente encerrou a Primeira Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e doze (24/01/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Secretária, Vera Lucia Amaro, e pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado. *****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 184429/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA BERTILLA BOSCARDIN DE CURITIBA
INTERESSADO: JORGE EDUARDO WEKERLIN
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 1/12 - PRIMEIRA CÂMARA
Nulidade processual Cerceamento de defesa. Convênio julgado quando ainda em vigência.Pela declaração ex officio de nulidade conforme DAT e MPJTC.
1. Relatório
Esta Câmara, por intermédio do Acórdão nº 574/2011, julgou irregulares as contas do convênio celebrado entre o Município de Curitiba e a entidade interessada, no exercício financeiro de 2008 e no valor de R\$ 151.632,00.
A decisão pela reprovação escorou-se na instrução técnica que dava conta da ausência de comprovação da aplicação financeira de R\$ 10.656,51 e ao fato de a entidade haver recolhido o valor correspondente à aplicação financeira em sua própria conta corrente. O colegiado determinou ainda o recolhimento de R\$ 12.413,88, devidamente corrigidos a partir de 31/12/2008, solidariamente pela Associação e por sua gestora à época dos fatos, Sra. Raquel Maria de Athayde.
Posteriormente ao trânsito em julgado da decisão, já na fase de atuação da Diretoria de Execuções – DEX, a entidade peticionou alegando, em síntese, que não havia obrigatoriedade de utilização dos valores apontados como saldo do convênio, pois o ajuste fora prorrogado mediante termo aditivo. Também alegou que foram depositados na conta corrente do convênio os valores glosados pelo Tribunal, no total de R\$ 10.000,00, que foram utilizados pela Instituição na execução desse mesmo convênio.
Submetida a petição a este Relator, determinei pelo Despacho 2.347/11 que a argumentação dos interessados fosse analisada pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT, não obstante ser extemporânea para fins de Recurso de Revista, mas potencialmente hábil para instruir Pedido de Rescisão.
A DAT, pelo Parecer nº 254/11, após analisar a argumentação apresentada concluiu que, de fato,



"Como se verifica da documentação que já constava dos autos quando do julgamento das contas, o convênio havia sido prorrogado até 31/12/2009, fato da maior relevância para o deslinde da questão", e que "Nesse contexto, a determinação para que a entidade restituisse o saldo do convênio sem antes lhe assegurar um novo contraditório para que apresentasse a comprovação dos gastos referentes ao exercício de 2009 implicou CERCEAMENTO DE DEFESA e COMPROVADO DANO àquela instituição e à sua gestora, na medida em que disso resultou imputação de obrigação de natureza pecuniária para ambas. Assim sendo, a decisão contida no Acórdão nº 574/2011 – Primeira Câmara, É NULA DE PLENO DIREITO, razão pela qual se mostra passível de ser revista até mesmo de ofício por este Tribunal de Contas".

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer nº 100/12, entende que restou comprovado que o Acórdão nº 574/11 – 1ª Câmara foi emitido durante a vigência do Convênio, restando assim caracterizada a nulidade do julgamento, reconhecível ex officio, conforme sugerido pela DAT.

2. Voto

Considerando a análise da Diretoria de Análise de Transferências, dando conta da inadequação do julgamento feito pelo Acórdão 574/11 – 1ª Câmara, em razão de ter sido realizado quando ainda em vigência o Convênio que o motivou, VOTO em conformidade com a instrução técnica e com o Parecer ministerial, no sentido de reconhecer ex-officio a NULIDADE do Acórdão em questão, e o consequente retorno do feito à fase de instrução processual, a partir da Instrução nº 3/11 – DAT.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Reconhecer ex-officio a NULIDADE do Acórdão nº 574/11 – 1ª Câmara, e o consequente retorno do feito à fase de instrução processual, a partir da Instrução nº 3/11 – DAT.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 162461/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 3/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA - Prestação de Contas do Exercício de 2010 da CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ. Pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas relativas ao Poder Legislativo Municipal de Almirante Tamandaré, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA, Presidente no período de 01/01/2009 a 31/12/2012, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº. 2448/11(peça nº5) que, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº7489/11 (peça nº6), da lavra do Procurador Eliseu de Moraes Corrêa, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2010.

VOTO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Aldnei José Siqueira, CPF nº 530.587.209-04, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal. Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Aldnei José Siqueira, CPF nº 530.587.209-04, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal.

II - Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e

HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 187545/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: EDENILSON FANTI, DANIEL XAVIER DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 4/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA - Prestação de Contas do Exercício de 2010 da CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO. Pela regularidade, com recomendações.

RELATÓRIO

As contas relativas ao Poder Legislativo Municipal de Doutor Camargo, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. EDENILSON FANTI, Presidente no período de 01/01/2009 a 31/12/2010, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº. 215/11(peça nº4) que, em que pese a comparação entre o valores do Ativo e Passivo compensados do Balanço Patrimonial, apresentarem discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no SIM-AM, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade, recomendando a adoção de medidas no sentido de regularizar tais valores.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº8501/11 (peça nº6), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2010, adotando as recomendações da unidade técnica.

VOTO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da Câmara Municipal de Doutor Camargo, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Ednilson Fanti, CPF nº 723.308.489-00, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal, com as recomendações propostas pela Diretoria de Contas Municipais. Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Doutor Camargo, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Ednilson Fanti, CPF nº 723.308.489-00, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal, com as recomendações propostas pela Diretoria de Contas Municipais.

II - Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 206329/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

INTERESSADO: RUBENS DOMINGUES DE PAULA, MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARNEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 7/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA - Prestação de Contas do Exercício de 2010 do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SAPOPEMA. Pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas relativas ao Fundo de Previdência Municipal de Sapopema, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. RUBENS DOMINGUES DE PAULA, Presidente no período de 22/05/2006 a 22/05/2010, e da Srª MARIA AUXILIADORA DA SILVA CARNEIRO, Presidente no período de 23/05/2010 a 22/05/2011, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.



ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº 2150/11(peça nº4) que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº6393/11 (peça nº5), da lavra do Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas do Fundo Previdenciário relativas ao exercício de 2010.

VOTO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas do Fundo de Previdência Municipal de Saponema, relativas ao exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis Sr. Rubens Domingues de Paula, CPF nº532. 495.349-00, e Sra.Maria Auxiliadora da Silva Carneiro, CPF nº540.126.609-00 na qualidade de ex-presidentes da entidade. Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas do Fundo de Previdência Municipal de Saponema, relativas ao exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis Sr. Rubens Domingues de Paula, CPF nº532. 495.349-00, e Sra.Maria Auxiliadora da Silva Carneiro, CPF nº 540.126.609-00 na qualidade de ex-presidentes da entidade. II - Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 210075/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ

INTERESSADO: CLESIO HERRADON DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 8/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA - Prestação de Contas do Exercício de 2010 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORAÍ. Pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas relativas ao Poder Legislativo Municipal de Floraí, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. CLESIO HERRADON DE SOUZA, Presidente no período de 01/01/2007 a 31/12/2012, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº. 2128/11(peça nº4) que, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº8478/11 (peça nº6), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2010.

VOTO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da Câmara Municipal de Floraí, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Clesio Herradon de Souza, CPF nº 794.662.229-53, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal. Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Floraí, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Clesio Herradon de Souza, CPF nº 794.662.229-53, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal.

II - Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 211608/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: ISMAEL FERNANDES QUEIROGA, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 9/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA - Prestação de Contas do Exercício de 2010 da CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL. Pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas relativas ao Poder Legislativo Municipal de Centenário do Sul, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. ISMAEL FERNANDES QUEIROGA, Presidente no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº. 2597/11(peça nº4) que, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº9783/11 (peça nº5), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2010.

VOTO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da Câmara Municipal de Centenário do Sul, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Ismael Fernandes Queiroga, CPF nº 086.837.869-00, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal. Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Centenário do Sul, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Ismael Fernandes Queiroga, CPF nº 086.837.869-00, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal.

II - Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 219900/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: ARNALDO MAYER ROCCO, JOAO RAMOS COSTA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 10/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA - Prestação de Contas do Exercício de 2010 da CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. Pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas relativas ao Poder Legislativo Municipal de Mandaguáçu, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. ARNALDO MAYER ROCCO, Presidente no período de 02/01/2009 a 31/12/2010, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº. 2942/11(peça nº4) que, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade.



ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº9843/11 (peça nº5), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2010.

VOTO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da Câmara Municipal de Mandaguaçu, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Arnaldo Mayer Rocco, CPF nº 024.672.169-34, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal. Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Mandaguaçu, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Sr. Arnaldo Mayer Rocco, CPF nº 024.672.169-34, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal.

II - Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 221514/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU

INTERESSADO: LIZETE APARECIDA SCHELBAUER DA CONCEIÇÃO DA SILVA, ANDERSON DE ABREU VIANA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 11/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA - Prestação de Contas do Exercício de 2010 da CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAUAÇU. Pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas relativas ao Poder Legislativo Municipal de Iguaçu, exercício de 2010, de responsabilidade da Srª. LIZETE APARECIDA SCHELBAUER, Presidente no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº. 3084/11(peça nº5) que, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº9853/11 (peça nº6), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2010.

VOTO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da Câmara Municipal de Iguaçu, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Srª. Lizete Aparecida Schelbauer, CPF nº 668.559.699-68, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal. Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Iguaçu, relativas ao exercício de 2010, dando quitação ao responsável Srª. Lizete Aparecida Schelbauer, CPF nº 668.559.699-68, na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal.

II - Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 226605/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO: MARCIO FRANCISCO DE SOUZA, SÍLVIO JORGE DE OLIVEIRA, AYRTON CAPASSI

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 12/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA - Prestação de Contas do Exercício de 2010 da CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS. Pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas relativas ao Poder Legislativo Municipal de Florestópolis, exercício de 2010, de responsabilidade dos Srs. MARCIO FRANCISCO DE SOUZA, Presidente no período de 01/01/2009 a 07/07/2010 e 01/10/2010 a 31/12/2010 e SÍLVIO JORGE DE OLIVEIRA, Presidente no período de 08/07/2010 a 30/09/2010, foram encaminhadas a esta Corte de Contas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Após realizar exame da documentação apresentada, a Diretoria de Contas Municipais concluiu por intermédio da Instrução nº. 2147/11(peça nº4) que, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido de regularidade.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº8406/11 (peça nº6), da lavra da Procuradora Angela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam julgadas regulares as contas da Câmara Municipal relativas ao exercício de 2010.

VOTO

Face ao exposto, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar 113/2005, VOTO no sentido de que sejam julgadas REGULARES as contas da Câmara Municipal de Florestópolis, relativas ao exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis Sr. Marcio Francisco de Souza, CPF nº 237.677.829-87 e Sílvio Jorge de Oliveira, CPF nº666. 863.269-68, na qualidade de ex-presidentes do Legislativo Municipal. Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Florestópolis, relativas ao exercício de 2010, dando quitação aos responsáveis Sr. Marcio Francisco de Souza, CPF nº 237.677.829-87 e Sílvio Jorge de Oliveira, CPF nº666. 863.269-68, na qualidade de ex-presidentes do Legislativo Municipal.

II - Após o trânsito em julgado da decisão procedam-se as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 151927/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 3/12 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA. Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Lupionópolis. Exercício de 2010. Propostas uniformes da Diretoria de Contas Municipais, do Ministério Público de Contas e do Relator pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do senhor JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, Prefeito do MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS no período de 01/01/2009 a 31/12/2012.

A Diretoria de Contas Municipais, por intermédio da Instrução nº2086/11(peça 29) reportou as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, retratando posição quanto ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão. Conclusivamente, relatou que as contas não apresentam restrições, sendo possível a emissão de Parecer Prévio no sentido da regularidade.

Por seu turno, o Ministério Público junto a este Tribunal, adotando a conclusão técnica, emitiu o Parecer nº8500/11 (peça 30), concluindo pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas.

Acompanho as manifestações e, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, §

2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, considerando os demonstrativos e análises constantes dos autos, voto no sentido de que o Tribunal emita Parecer Prévio pela Regularidade das contas do senhor JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, Prefeito do MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS no exercício de 2010.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio pela Regularidade das contas do senhor JOSÉ CARLOS TIBÉRIO, Prefeito do MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS no exercício de 2010, com fundamento nos artigos 71, inciso I, e 31, § 2º, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso I, e 18, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 3 EM 1 DE FEVEREIRO DE 2012

NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 157980/11

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE RIO NEGRO

Interessado: GABRIELA BECKER BREMER, JAMES KARSON VALÉRIO

Processo: 141003/01 Vistas desde 21/12/2011 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Interessado: FRIC KERIN, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 306478/10

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Interessado: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 88759/11

Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

Interessado: GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA

Processo: 180290/11

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Interessado: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 364420/11

Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

Processo: 450343/11

Entidade: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

Interessado: ANGELO ROBERTO BERTONCINI

PROCESSO DE SERVIDORES

Processo: 9771/11

Entidade: GIOVANA BENEVIDES SALES

Interessado: GIOVANA BENEVIDES SALES, GUILHERME HANSEN FARAJ

Processo: 361014/11

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MARIA MORENA BOSSONI MOURA BONTORIN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 157930/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

Interessado: LUIS BOSCHETTO, MARIA CÉLIA CONTE

Processo: 158065/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, TAIZA RODRIGUES

Processo: 164987/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: ELITON ROSENE PABIS, QUEILA LOVATO

Processo: 187960/11

Entidade: SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ANGULO

Interessado: GENIVALDO JOSE CASADEI, MOISES GOMES DA SILVA

Processo: 189238/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

Interessado: ANTONIO ARI DALLA CORTT, IVO BORTOLOTTI

Processo: 201742/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Interessado: FRANCISCO SOTT, MATEUS HOLOCHESKI

Processo: 211306/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: FABIO TSUTOMU IAMAMOTO, VERA LUCIA BOREGAS SANTINI

Processo: 213643/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO

Interessado: ANTONIO CARLOS DA SILVA

Processo: 214690/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

Interessado: EDECIR DE FÁTIMA FERRO GONÇALVES, MANOEL RUBENS DE OLIVEIRA MODESTO

Processo: 221158/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

Interessado: VALDOMIRO ZANARDI, WANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA

Processo: 221921/11

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: ALBANI FONTOURA, MACIR JOSE ALVES, MARILDA APARECIDA SILVEIRA DE SOUZA

Processo: 222146/11

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO

Interessado: PEDRO MORAES, ROGERIO APARECIDO BERNARDO

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 229380/08

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: EDSON DARLEI BASSO

Processo: 135363/10

Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Interessado: CRISTOVON VIDEIRA RIPOL

Processo: 225974/10

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA, THELMA ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 333240/11

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Interessado: JOSE EDILSON VANZELLA, MARIA CRISTINA GARCIA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 550638/09 Nova Audiência desde 25/01/2012

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Interessado: EUCLIDES PASA

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO



Processo: 76556/11
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: JOÃO BATISTA FERNANDES, MARCELO ANTÔNIO FERNANDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 165924/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Interessado: RAIMUNDO SEVERINO DE ALMEIDA JUNIOR

Processo: 185658/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: MANOEL FERRETTO, VILMAR GUIMARÃES ULBRICH

Processo: 201483/11
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE FLÓRIDA
Interessado: GENILZA CORREA DE GODOI

Processo: 202633/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Interessado: SILVERIO GHEZZI

Processo: 207708/11
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: SUZI APARECIDA DE SOUZA ROSARIO

Processo: 209158/11
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS DO SUL
Interessado: EDGAR DIAS JUSTEN

Processo: 217770/11
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA
Interessado: EDUARDO SIROTE BORGES, FABIO FUMAGALLI DE PAIVA

Processo: 217797/11
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: LEONILA LEVCOVIX

Processo: 217800/11
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SAO MATEUS DO SUL
Interessado: EDGAR DIAS JUSTEN

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 223630/11
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI

IVAN LELIS BONILHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 143270/11
Entidade: MUNICÍPIO DE LINDOESTE
Interessado: SILVIO DE SOUZA

JAIME TADEU LECHINSKI

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 147086/10 Adiado desde 18/01/2012
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Interessado: MANOEL LUIZ NOCHI

Processo: 156468/10 Adiado desde 18/01/2012
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: JOSE APARECIDO MANDOTTI

Processo: 183031/10 Aguarda Voto de Desempate desde 21/12/2011
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL (Procurador(es): PATRICK ROBERTO GASPARETTO, DIEGO BULIGON)
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 40649/08 Vistas desde 14/12/2011 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 370052/09 Vistas desde 25/01/2012 Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: ALCEU TIBURCIO, ANDERSON LUIZ BUENO, ANTONIO CARLOS DE CARVALHO, JAIME ROSSI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, MARIANA BASTOS DALLA VECCHIA, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT), JOSE DE CARVALHO FILHO, PEDRO SERGIO MILESKI

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 502705/06
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1, EM 18 DE JANEIRO DE 2012

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (18/01/2012), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Caio Marcio Nogueira Soares** e **Ivan Lelis Bonilha**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**; **Ivens Zschoerper Linhares** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora, **Katia Regina Puchaski**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 44, da Sessão do dia 21 de Dezembro de 2011, a qual foi homologada. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, saudou a todos, desejando um bom ano, proveitoso, de bastante trabalho, de muitas divergências, porém com muito respeito, desejou a 2ª Câmara neste ano de 2012, que nosso trabalho, como sempre, atenda o melhor possível, para o bem do Estado do Paraná e sua Administração pública. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs 181180/11; 260110/11; 247602/11; 181199/11; 181202/11; 706328/10; 429930/11 na Diretoria Jurídica e 241663/11 na Diretoria de Análise de Transferências pelo Presidente desta Câmara, Conselheiro **Nestor Baptista**; 623155/10; 26966/11; 171851/11; 187693/11; 242104/11; 248161/11; 248277/11; 487174/11 na Diretoria Jurídica; 235805/10; 331964/11; 240306/11; 243313/11; 245843/10; 267794/11 na Diretoria de Análise de Transferências e 241945/10 na 7ª Inspeção de Controle Externo pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 235787/11 na Diretoria de Análise de Transferências pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 200657/11; 504737/11; 514937/11; 514910/11; 423397/11; 504788/11; 275681/11; 249630/11; 355642/11; 442405/11; 517766/11; 520970/11; 520473/11; 14593/11; 391720/11; 531374/10 na Diretoria Jurídica pelo Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 502495/11; 533761/11; 308083/11; 558055/11; 442022/11; 442049/11; 598502/11; 516778/11; 565302/11; 351981/11; 392408/11; 503200/11; 522093/11; 439242/11; 284532/11; 436324/11; 362169/11; 277737/10 na Diretoria Jurídica pelo Auditor **Ivens Zschoerper Linhares** e 253394/11; 396969/11; 504800/11 na Diretoria Jurídica pelo Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram **devolvidos** os Processos nºs 204462/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 147086/10 e 156468/10 da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs 152108/08, 243298/10, 243638/10, 189866/11, 224335/11, 236589/11, 71376/11, 214453/11, 217347/11, da pauta do Presidente desta 2ª Câmara, Conselheiro **Nestor Baptista**; 119863/98, 184577/09, 187916/09, 406391/10, 237437/11, 332626/11, 4993/06, 461341/10, 187383/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 393498/11, 644610/11, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 76173/11, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 662681/10, 297734/08, 114556/11, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 122342/10, 187517/10, 187681/10, 190496/10, 196621/10, 222258/10, 278784/10, 2038/10, 278431/09, 41470/95, 33024/11, 33423/11, 34179/11, 41299/11, 78508/11, 91113/11, 91822/11, 92586/11, 94929/11, 97278/11, 336655/07, 345414/10, 584397/10, 657726/10, 697337/10, 112162/11, 112634/11, 112677/11, 131710/11, 184562/11, 196161/11, 196170/11, 197656/11, 198962/11, 203605/11, 228969/11, 234659/11, 278737/11, 284095/11, 22693/11,



48544/11, 95364/11, 95437/11, 119442/11, 119787/11, 280413/11, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Continuaram com vistas os Processos nº 141003/01, da pauta do Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares** e nº 40649/08, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. O julgamento do Processo nº 183031/10, continua aguardando voto de Desempate, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**. Foram adiados após devolução de vistas os julgamentos dos Processos nº 204462/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares** e nºs 147086/10, 156468/10, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**. Foram retirados de Pauta os Processos nºs: 208646/09, 213430/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, cumprimentou a Procuradora do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **Katia Regina Puchaski**, pelo aniversário ocorrido no dia 13 de janeiro. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas, (15:00), do dia dezoito do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (18/01/2012), o Senhor Presidente encerrou a Primeira Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e doze (25/01/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária desta 2ª Câmara, **Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco**.*****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 272587/05

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: DÉBORA LETÍCIA BELÉM HEY TEDESCO, BRUNO TEDESCO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 2686/11 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão Municipal - Ato já Registrado - Perda do Objeto - Voto - Pela baixa e encerramento.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de Pedido de pensionamento efetuado por Débora Letícia Belém Hey Tedesco, portadora do CPF 997.218.489-72, esposa do servidor Nivaldo Luciano Tedesco Junior, falecido em 04/08/2004.

Submetidos os autos a análise da Diretoria Jurídica (DIJUR) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), ambos, mediante os Pareceres nº. 6082/11- (peça 36) e 8212/11 (peça 38), opinaram pela baixa e encerramento do presente processo, tendo em vista que o presente pedido já foi julgado legal através do Processo nº 483821/08, DDM nº 1005/09 - CNB.

Diante das considerações efetuadas e verificada ausência da necessidade de novo registro sou favorável a baixa e encerramento do presente processo.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos, acolho os Pareceres nºs 6082/11 e 8212/11 da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com seus fundamentos e considero haver, conforme pareceres, a perda do objeto, pois há o protocolo 483821/08, que julgou legal idêntico pedido, através da DDM - 1005/09-CNB.

Do exposto, VOTO pela BAIXA E ENCERRAMENTO, dos atos de pedido de pensionamento, por haver outro pedido idêntico, conforme protocolo 483821/08 já julgado legal e registrado pela Decisão Definitiva Monocrática nº 1005/09 - CNB.

A Diretoria de Protocolo (DP) para as anotações necessárias.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Determinar pela BAIXA E ENCERRAMENTO, dos atos de pedido de pensionamento, por haver outro pedido idêntico, conforme protocolo 483821/08 já julgado legal e registrado pela Decisão Definitiva Monocrática nº 1005/09 - CNB;

II - Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para as anotações necessárias.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2011 - Sessão nº 44.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 243298/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE

INTERESSADO: CLEMÊNCIA CORREIA MOMBACH, LIDIA MARIA CAVASAN

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 24/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SEED. Exercício de 2009. Voto pela regularidade das contas prestadas pela entidade, porém com alerta à entidade concedente, visto que o Art. 43, da Constituição Estadual, veda expressamente o contido na cláusula 3ª, 1.03, do Convênio 2120080798/08.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 174.075,45 (cento e setenta e quatro mil, setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), referente

ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto educação básica, na modalidade educação especial, para alunos com necessidades educacionais especiais.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação conclusiva, através da Instrução 2223/11 (peça 11), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) no Parecer nº 8703/11 (peça 14) corrobora a opinião técnica, quanto a prestação de contas efetuada pela entidade, porém, ressalta, que deve-se alertar a entidade Concedente para a impropriedade da Cláusula 3ª, 1.03 do Convênio em análise, onde é atribuindo à SEED a incumbência de "designar servidores estaduais para prestar serviços junto à MANTENEDORA, para suprimento das vagas definidas pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional - SEED, conforme quadro a seguir (...)" ato expressamente proibido pelo art. 43 da Constituição Estadual.

Art. 43. É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas.

É o relatório.

2. VOTO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitorino - CNPJ nº 80.871.023/0001-00, tendo como gestor a Sra. Clemência Correia Mombach - CPF 943.452.799-68, presidente no período de 01/01/2008 a 31/12/2010, acolho a Instrução nº 2223/11 da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 8703/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomendaram a regularidade das contas.

Acolho também, a informação do MPJTC, em seu Parecer 8703/11, que recomenda alertar a entidade Concedente, quanto a impropriedade existente na Cláusula Terceira do Convênio em análise, especialmente no item 1.03 - "designar servidores estaduais para prestar serviços junto à MANTENEDORA", para suprimento das vagas definidas pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional - SEED. Ato este, expressamente proibido pelo Art. 43 da Constituição Estadual.

Isto posto, VOTO pela regularidade das contas de APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitorino, de responsabilidade da Sra. Clemência Correia Mombach - CPF 943.452.799-68, presidente no período de 01/01/2008 a 31/12/2010, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como, determino o envio de uma cópia do presente Acórdão ao Secretário da SEED. Sr. Flávio Arns, para orientação, em vista do contido no Art. 43 da Constituição do Estado do Paraná.

- "É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas".

É o Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade das contas da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitorino, de responsabilidade da Sra. Clemência Correia Mombach - CPF 943.452.799-68, presidente no período de 01/01/2008 a 31/12/2010, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - Determinar o envio de uma cópia do presente Acórdão ao Secretário da SEED, Sr. Flávio Arns, para orientação, em vista do contido no Art. 43 da Constituição do Estado do Paraná. "É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas".

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 - Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 243638/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE APUCARANA

INTERESSADO: FELIPE ALEXANDRE FELIPE NETO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 25/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas. Pela regularidade. Recomendação para cumprimento do art. 43 da constituição estadual para convênios futuros.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas de Transferência Voluntária (Art. 227 do Regimento Interno) apresentada pela APAE de Apucarana referente a repasse do Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Educação. O convênio, realizado em 2009, consistiu no repasse de R\$ 668.642,22 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), cujo objeto foi a oferta de Educação para alunos com necessidades especiais no Município.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), Instrução n.º 2015/11; peça n.º 09, opinou pela regularidade da prestação de contas, pois a análise contábil verificou a hígidez e regularidade das movimentações apresentadas, assim como o cumprimento dos objetivos do convênio. Alertou, por fim, que as despesas foram realizadas conforme o plano de trabalho apresentado e corresponderam às atividades previstas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), Parecer n.º 8643/11;



peça n.º 13, corroborou o entendimento final expedido pela unidade técnica e reconheceu a legalidade do convênio, assim como a efetividade dos pagamentos. Entretanto, requereu a emissão de uma recomendação ao Estado do Paraná, para que efetivamente cumpra o Art. 43 da Constituição do Estado do Paraná e não mais estabeleça a cessão de servidores efetivos para trabalhar para entidades privadas. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva, conforme o prazo determinado no Art. 222 do Regimento Interno. O mérito do convênio realizado demonstra que houve o cumprimento deste sem quaisquer irregularidades demonstráveis nos autos. Os pagamentos foram realizados dentro do cronograma previsto no convênio e também não aparentaram vícios ou erros formais.

Por fim, deve ser acatado o pedido de recomendação do MPJTC. De fato, a cláusula terceira do convênio em questão (peça n.º 02, fl. 29) previu a possibilidade de cessão de servidores efetivos para trabalhar junto à entidade, que é uma pessoa jurídica de direito privado sem relação hierárquica com a Administração Pública. Visto que há a vedação constitucional presente no Art. 43, da Constituição Estadual, deve ser expedida uma recomendação ao Estado do Paraná para que não adote mais este tipo de cláusula nos convênios futuros.

É a fundamentação.

3. VOTO

A partir do exposto, VOTO pela regularidade das contas apresentadas pela APAE de Apucarana referente a repasse do Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Educação. O convênio, realizado em 2009, consistiu no repasse de R\$ 668.642,22 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), cujo objeto foi a oferta de Educação para alunos com necessidades especiais no Município, conforme determinado pelo Art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, bem como, determino o envio de uma cópia do presente Acórdão ao Secretário da SEED. Sr. Flávio Arns, para orientação, em vista do contido no Art. 43 da Constituição do Estado do Paraná. “É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas”.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as providências cabíveis e, após o trânsito em julgado da decisão, a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade das contas apresentadas pela APAE de Apucarana referente a repasse do Governo do Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Educação. O convênio, realizado em 2009, consistiu no repasse de R\$ 668.642,22 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), cujo objeto foi a oferta de Educação para alunos com necessidades especiais no Município, conforme determinado pelo Art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05;

II - Determinar o envio de uma cópia do presente Acórdão ao Secretário da SEED, Sr. Flávio Arns, para orientação, em vista do contido no Art. 43 da Constituição do Estado do Paraná. “É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas”.

III - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para as providências cabíveis e, após o trânsito em julgado da decisão, a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 189866/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: CÉLIA APARECIDA HOINATZ FRANZ, ADEMIR TROMBINI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 26/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SEED. Exercício de 2009. Voto - Pela regularidade das contas prestadas pela entidade, porém com alerta à entidade concedente, visto que o Art. 43, da Constituição Estadual, veda expressamente o contido na cláusula 3ª, 1.03, do Convênio 2120080319/08.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 188.157,26 (cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e sete reais e seis centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616/08-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação conclusiva, através da Instrução 2584/11 (peça 4), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) no Parecer nº 8756/11 (peça 7) corrobora a opinião técnica, quanto a prestação de contas efetuada pela entidade, porém, ressalta, que deve-se alertar a entidade Concedente para a impropriedade da Cláusula 3ª, 1.03 do Convênio em análise, onde é atribuindo à SEED a incumbência de “designar servidores estaduais para prestar serviços junto à MANTENEDORA, para suprimimento das vagas definidas pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – SEED, conforme quadro a seguir (...)” ato expressamente proibido pelo art. 43 da Constituição Estadual.

Art. 43. É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas.

É o relatório.

2. VOTO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Lontra - CNPJ nº 78.687.480/0001-06, tendo como gestor o Sr. Jairo César de Oliveira – CPF 300.490.679-15, presidente no período de 01/01/2008 a 01/01/2011, acolho a Instrução nº 2587/11 da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 8756/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomendaram a regularidade das contas.

Acolho também, a informação do MPJTC, em seu Parecer 8756/11, que recomenda alertar a entidade Concedente, quanto a impropriedade existente na Cláusula Terceira do Convênio em análise, especialmente no item 1.03 – “designar servidores estaduais para prestar serviços junto à MANTENEDORA”, para suprimimento das vagas definidas pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – SEED. Ato este, expressamente proibido pelo Art. 43 da Constituição Estadual.

Isto posto, VOTO pela regularidade das contas de APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Lontra, de responsabilidade do Sr. Jairo César de Oliveira – CPF 300.490.679-15, presidente no período de 01/01/2008 a 01/01/2011, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como, determino o envio de uma cópia do presente Acórdão ao Secretário da SEED. Sr. Flávio Arns, para orientação, em vista do contido no Art. 43 da Constituição do Estado do Paraná. - “É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas”.

É o Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade das contas da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto do Lontra, de responsabilidade do Sr. Jairo César de Oliveira – CPF 300.490.679-15, presidente no período de 01/01/2008 a 01/01/2011, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - Determinar o envio de uma cópia do presente Acórdão ao Secretário da SEED. Sr. Flávio Arns, para orientação, em vista do contido no Art. 43 da Constituição do Estado do Paraná. - “É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas”.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 224335/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: JAIR ALVES RIBEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 27/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SEED. Exercício de 2010. Voto - Pela regularidade das contas prestadas pela entidade, porém com alerta à entidade concedente, visto que o Art. 43, da Constituição Estadual, veda expressamente o contido na cláusula 3ª, 1.03, do Convênio 2120080042/08.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 73.431,88 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação Básica Especial, para educandos com necessidades especiais, em concordância com a Resolução 3.616-08/SEED. A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação conclusiva, através da Instrução 3145/11 (peça 4), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) no Parecer nº 8834/11 (peça 7) corrobora a opinião técnica, quanto a prestação de contas efetuada pela entidade, porém, ressalta, que deve-se alertar a entidade concedente para a impropriedade da Cláusula 3ª, 1.03 do Convênio em análise, onde é atribuindo à SEED a incumbência de “designar servidores estaduais para prestar serviços junto à MANTENEDORA, para suprimimento das vagas definidas pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – SEED, conforme quadro a seguir (...)” ato expressamente proibido pelo art. 43 da Constituição Estadual.

Art. 43. É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou



indireta do Estado à empresas ou entidades privadas.

É o relatório.

2. VOTO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafelândia - CNPJ nº 81.268.765/0001-09, tendo como gestor o Sr. Jair Alves Ribeiro – CPF 575.162.609-59, presidente no período de 01/01/2008 a 31/12/2010, acolho a Instrução nº 3145/11 da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 8834/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomendaram a regularidade das contas.

Acolho também, a informação do MPJTC, em seu Parecer 8834/11, que recomenda alertar a entidade concedente, quanto a impropriedade existente na Cláusula Terceira do Convênio em análise, especialmente no item 1.03 – “designar servidores estaduais para prestar serviços junto à MANTENEDORA”, para suprimento das vagas definidas pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – SEED. Ato este, expressamente proibido pelo Art. 43 da Constituição Estadual.

Isto posto, VOTO pela regularidade das contas da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafelândia, de responsabilidade do Sr. Jair Alves Ribeiro – CPF 575.162.609-59, presidente no período de 01/01/2008 a 31/12/2010, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como, determino o envio de uma cópia do presente Acórdão ao Secretário da SEED. Sr. Flávio Arns, para orientação, em vista do contido no Art. 43 da Constituição do Estado do Paraná. - “É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas”.

É o Voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade das contas da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cafelândia, de responsabilidade do Sr. Jair Alves Ribeiro – CPF 575.162.609-59, presidente no período de 01/01/2008 a 31/12/2010, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - Determinar o envio de uma cópia do presente Acórdão ao Secretário da SEED, Sr. Flávio Arns, para orientação, em vista do contido no Art. 43 da Constituição do Estado do Paraná. - “É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas”.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 236589/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO KAPP, LUIZ FERNANDO CHEROBIM

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 28/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Repasse da SEED. Exercício de 2010. Voto - Pela regularidade das contas prestadas pela entidade, porém com alerta à entidade concedente, visto que o Art. 43, da Constituição Estadual, veda expressamente o contido na cláusula 3ª, 1.03, do Convênio 2120080256.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária recebida da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 457.989,02 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e nove reais e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação conclusiva, através da Instrução 4645/11 (peça 4), opina pela regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) no Parecer nº 8563/11 (peça 5) corrobora a opinião técnica, quanto a prestação de contas efetuada pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA, porém, ressalta, que deve-se alertar a entidade Concedente para a impropriedade da Cláusula 3ª, 1.03 do Convênio em análise, onde é atribuindo à SEED a incumbência de “designar servidores estaduais para prestar serviços junto à MANTENEDORA, para suprimento das vagas definidas pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – SEED, conforme quadro a seguir (...)” ato expressamente proibido pelo art. 43 da Constituição Estadual.

Art. 43. É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas.

É o relatório.

2. VOTO

Considerando que está demonstrada a correta utilização dos recursos repassados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira - CNPJ nº 77.487.601/0001-03, tendo como gestor o Sr. Luiz Fernando Cherobim – CPF 473.040.819-53, presidente no período de 04/04/2008 a 31/12/2010, acolho a

Instrução nº 4645/11 da Diretoria de Análise de Transferências, e o Parecer nº 8563/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, que recomendaram a regularidade das contas.

Acolho também, a informação do MPJTC, em seu Parecer 8563/11, que recomenda alertar a entidade Concedente, quanto a impropriedade existente na Cláusula Terceira do Convênio em análise, no item 1.03 – “designar servidores estaduais para prestar serviços junto à MANTENEDORA”, para suprimento das vagas definidas pelo Departamento de Educação Especial e Inclusão Educacional – SEED. Ato este, expressamente proibido pelo Art. 43 da Constituição Estadual.

Isto posto, VOTO pela regularidade das contas da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira, de responsabilidade do Luiz Fernando Cherobim – CPF 473.040.819-53, presidente no período de 04/04/2008 a 31/12/2010, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como, determino o envio de uma cópia do presente Acórdão ao Secretário da SEED. Sr. Flávio Arns, para orientação, em vista do contido no Art. 43 da Constituição do Estado do Paraná. - “É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas”.

Por fim, determino que os presentes autos sejam encaminhados à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade das contas da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira, de responsabilidade do Luiz Fernando Cherobim – CPF 473.040.819-53, presidente no período de 04/04/2008 a 31/12/2010, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005;

II - Determinar o envio de uma cópia do presente Acórdão ao Secretário da SEED. Sr. Flávio Arns, para orientação, em vista do contido no Art. 43 da Constituição do Estado do Paraná. - “É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado à empresas ou entidades privadas”.

III – Encaminhar à Diretoria de Execuções (DEX) para a adoção das providências cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 71376/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 29/12 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de Pessoal Estadual. Prorrogação de contrato por prazo determinado não excedente a dois anos. Atendimento dos requisitos legais. Pela legalidade e registro.

1. RELATÓRIO

Cuida o presente processo da apreciação da legalidade para fins de registro da segunda prorrogação de contrato de trabalho por prazo determinado em regime especial, de Professor admitido mediante Teste Seletivo realizado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO.

A Diretoria de Contas Estaduais (DCE) lançou manifestação sob nº 225/11, dando conta de que a contratação original e a primeira prorrogação foram julgadas legais e registradas por esta Corte de Contas pelo Acórdão nº 707/10 e Decisão Monocrática nº 1.077/10, protocolos nº 393869/09 e 86719/10, respectivamente. Consta ainda que, a prorrogação efetivada observou os limites globais estabelecidos em lei, conforme o contido no item 13 do Acórdão nº 463/09, de 30/04/09.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), por seu opinativo de nº 5415/11, observa que foi respeitado o limite de dois anos fixado pelo § 1º, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 108/2005 e, ao final, opina pela legalidade e registro da segunda prorrogação contratual objeto do presente feito.

Por seu turno o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) exarou Parecer de nº 5923/11, posicionando-se no sentido de que “as admissões ora sob exame não são passíveis de registro, uma vez que estão em desconformidade com o art. 37, IX, CF-88. (...) Em que pese a justificativa dada pela entidade, alegações genéricas acerca da continuidade do serviço público não são hábeis para demonstrar a constitucionalidade das prorrogações temporárias, dado o caráter excepcional deste tipo de admissão.”

Diante de tal constatação a ilustre Procuradora parecerista sustenta que “tratando-se de atividade técnica de caráter permanente, a melhor maneira de garantir a continuidade e aprimoramento do serviço público é através do provimento do cargo de Professor Universitário mediante realização de Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal”, opinando, ao final, pela negativa do registro.

É o relatório.

2. VOTO

Lastreado na boa doutrina administrativista, tem-se por “excepcional interesse público” o atendimento de certa necessidade temporária resultante de fatos divorciados da normalidade do cotidiano da Administração Pública e que



demandam prontas providências.

Não se pode perder de vista que a segunda prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado havida pela UNICENTRO destinou-se a atender demanda voltada ao ensino público, que em última análise diz respeito à obrigação imposta ao Estado por força de comando consubstanciado na Carta da República.

Outra circunstância fática a ser ponderada é o prazo do contrato de trabalho temporário, bem como das suas duas prorrogações, que consoante manifestações das unidades técnicas desta Casa, não extrapolou a duração máxima fixada para casos desta natureza.

Por fim, destaca-se que tanto a contratação original, bem como a primeira prorrogação do contrato de trabalho por prazo determinado, foram julgadas legais e registradas por este Tribunal de Contas por meio do Acórdão 707/10 e Decisão Monocrática nº 1.077/10, respectivamente, não cabendo neste momento, a nosso ver, qualquer irrisignação por parte do Órgão Ministerial.

Diante do exposto, acompanhando as manifestações lançadas pela DCE e pela DIJUR, VOTO pela legalidade e registro da segunda prorrogação contratual objeto do presente protocolado.

Por fim, encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar, pela legalidade e registro da segunda prorrogação contratual objeto do presente protocolado;

II - Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 214453/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: AMBROZIO LAURINDO CACHOEIRA, VALDEMIRO ANTUNES ZEGERINO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 30/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste. Instrução da DCM pela Regularidade. Parecer do MPJTC pela Regularidade. Voto pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Ambrozio Laurindo Cachoeira.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 3217/11, opinou pela Regularidade das Contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 9122/11, corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade das Contas.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Regularidade das Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. Ambrozio Laurindo Cachoeira, no exercício de 2010, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3217/11 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 9122/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, VOTO para que o Tribunal julgue pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Ambrozio Laurindo Cachoeira, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE.

Determino, após o trânsito em julgado da decisão, o seu encerramento e arquivamento junto a Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela REGULARIDADE das contas da Câmara Municipal de NOVA

ESPERANÇA DO SUDOESTE, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Ambrozio Laurindo Cachoeira, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE;

II - Determinar que após o trânsito em julgado da decisão, seja encaminhado a Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 217347/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ

INTERESSADO: JOSE PAULO PAPAITE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 31/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Exercício 2010. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ. Instrução da DCM pela Regularidade. Parecer do MPJTC pela Regularidade. Voto pela Regularidade das Contas.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. José Paulo Papaite - CPF – 648.676.099-00 - Presidente da entidade no período de 01/01/2009 a 31/12/2010.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais, em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 3228/11 - DCM (peça 4), opinou pela Regularidade das contas.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 9220/11 (peça 5), corrobora integralmente com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Regularidade das Contas.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos se observa que razão assiste a Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ao pugnarem pela Regularidade das Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, haja vista que, conforme documentos e dados eletrônicos apresentados a esta Corte, a Gestão do Sr. José Paulo Papaite - CPF – 648.676.099-00 - Presidente da entidade no período de 01/01/2009 a 31/12/2010, atendeu aos ditames legais e principiológicos que regem a Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade e da legalidade.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3228/11 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 9220/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, VOTO pela REGULARIDADE das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ de responsabilidade do Sr. José Paulo Papaite - CPF – 648.676.099-00 - Presidente da entidade no período de 01/01/2009 a 31/12/2010, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE nº 113/2005.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE das contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ de responsabilidade do Sr. José Paulo Papaite - CPF – 648.676.099-00 - Presidente da entidade no período de 01/01/2009 a 31/12/2010, nos termos do Art. 16, I da Lei Orgânica do TCE nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ACÓRDÃO Nº 41/12 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO Nº: 393498/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

INTERESSADO: VALENTIN DARCIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Atraso na remessa da prestação de contas. Falta de natureza formal. Regularidade com ressalva. Art. 16, II, LC 113/05.

I. Do Relatório

O expediente de Prestação de Contas trata de Transferência Voluntária decorrente de Convênio firmado com o Paraná Esporte, que resultou no repasse de R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) ao MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS, referente ao exercício financeiro de 2010, tendo por objeto a realização dos 24os Jogos Abertos do Vale do Ivai.



Através da Instrução nº 6874/11, a Diretoria de Análise de Transferências – DAT informou que não houve qualquer irregularidade, estando o processo em exame em conformidade com o disposto na Resolução nº 03, de 04 de agosto de 2006, deste Tribunal, ressalvado o atraso de 121 (cento e vinte e um) dias na entrega da prestação de contas em exame, contrariando o disposto no art. 35 caput e § 1º da Resolução citada. A peça 11 resta comprovado o pagamento da multa decorrente do atraso na prestação de contas (peça 11), pelo responsável.

A Unidade Técnica concluiu, portanto, pela regularidade com ressalva das contas em análise, de acordo com o art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005 e recomendou a anotação da ressalva, pela Diretoria de Execuções, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas acompanhou a Unidade Técnica, manifestando-se também pela aprovação das contas com ressalva pelo atraso no encaminhamento.

II. Da Fundamentação e Voto

Os exames da Diretoria de Análise de Transferência – DAT e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas não apontaram qualquer irregularidade material nas contas prestadas pelo Município de Manoel Ribas, no que se refere à transferência voluntária decorrente do Convênio firmado com o Paraná Esportes, no exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 25.000,00, tendo por objeto a realização dos 24 os Jogos Abertos do Vale do Ivaí.

Observou-se tão-somente a remessa extemporânea da documentação, o que constitui vício de natureza formal que afronta o disposto no art. 35 caput e § 1º da Resolução nº 03/2006 que implicaria na imputação da multa prevista no art. 87, II, "b", da Lei Complementar nº 113/2005.

Consta, no entanto, do processo, a comprovação do recolhimento de tal multa, pelo responsável, nos termos acima relatados.

Desta forma, acompanhando os opinativos da Diretoria de Análise de Transferência – DAT e do Ministério Público de Contas, consubstanciados na Instrução nº 6874/11 – DAT e no Parecer nº 93/12, respectivamente, VOTO, com fundamento no art. 16, II, da Lei Complementar nº 113/2005, pela aprovação das contas em exame, com ressalva por atraso na prestação de contas, sendo responsável o Sr. Valentin Darcin, CPF nº 015.122.699-72, ordenador das despesas.

Deixo, contudo, de aplicar a multa prevista no art. 87, II, "b", da Lei Complementar nº 113/2005, face à comprovação do seu recolhimento pelo responsável (peça 11).

Acato ainda a recomendação da Unidade Técnica, para que a Diretoria de Execuções adote as providências necessárias para a anotação da ressalva, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA, entre as partes MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS e VALENTIN DARCIN,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Julgar regular, com ressalva, com fundamento no art. 16, II, as contas em exame por atraso na prestação de contas, sendo responsável o Sr. Valentin Darcin, CPF nº 015.122.699-72, ordenador das despesas.

Acolher a recomendação da Unidade Técnica, para que a Diretoria de Execuções adote as providências necessárias para a anotação da ressalva, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/2005 e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 644610/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANGELA MARIA COLLE

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 42/12 - SEGUNDA CÂMARA

Pedido de contagem de tempo em dobro de licença especial, correspondente ao seu 3º quinquênio. Requisitos implementados anteriormente à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98. Deferimento.

I. Relatório

Trata o presente expediente de requerimento formulado pela servidora Angela Maria Colle, ocupante do cargo de Analista de Controle – AC-I/06 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, solicitando a contagem em dobro de sua licença especial, referente ao seu 3º (terceiro) quinquênio de função pública.

Através da Instrução nº 290/11, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), informou que a servidora completou seu 3º (terceiro) quinquênio de efetivo exercício em 11/06/1998 e só teve os afastamentos permitidos em lei no período em questão, opinando pelo deferimento do pedido.

A Diretoria Jurídica (DIJUR), através do Parecer nº 7919/11, verificou que a licença especial referente ao 3º quinquênio não foi gozada e, assim, manifestou-se pelo deferimento do pedido.

Lembrou que, antes de 15/12/98, era possível a contagem ficta de tempo de contribuição para fins de aposentadoria. Naquela data entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 20/98, que alterou a redação do § 10 do art. 40 da CF, de modo que passou a ser vedada aquela prática.

Destacou que a interessada faz jus a contagem em dobro de sua licença especial em razão do instituto do direito adquirido, uma vez que reuniu todos os requisitos para a obtenção da contagem antes da alteração implementada pela EC nº 20/98.

Ressaltou que o art. 248, da Lei Estadual 6.174/70, que previa a contagem em dobro da Licença Especial, foi revogado pela Lei nº 12.556/99; entretanto, antes da revogação, a servidora já havia reunido os requisitos legais para a contagem em dobro de sua licença especial referente ao 3º quinquênio, ora requerida.

O Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, através do Parecer nº 9477/11 (peça nº 09), corroborou o opinativo da Unidade Técnica e concluiu pelo deferimento do pedido, inobstante ressaltar sua opinião pessoal sobre a ilegalidade da contagem de tempo se serviço em cargo em comissão para todos os efeitos legais, bem como sobre a necessidade do efetivo exercício do primeiro decênio para aquisição do direito à licença especial.

II. Fundamentação e Voto

Analisando o processo, de acordo com a ficha funcional da servidora e com a Instrução apresentada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, verifico que a interessada implementou os requisitos necessários à contagem em dobro da licença especial não gozada referente ao seu terceiro quinquênio em 11/06/1998 – anteriormente, portanto, à entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 20/98, que vedou o cômputo do chamado "tempo ficto" e, também, à revogação do artigo 248 da Lei Estadual nº 6.174/70, que fundamenta o pedido apreciado.

Assim, acolho os Pareceres nº 7919/11 e nº 9477/11, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, respectivamente, e VOTO pelo deferimento do pedido de contagem em dobro da licença especial referente ao 3º quinquênio de efetivo exercício de função pública da servidora Angela Maria Colle.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSO DE SERVIDORES, entre as partes TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e ANGELA MARIA COLLE,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade em:

Deferir o pedido de contagem em dobro da licença especial referente ao 3º quinquênio de efetivo exercício de função pública da servidora Angela Maria Colle.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 76173/11

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LOESTER VARGAS ILARIO

RELATOR: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

ACÓRDÃO Nº 43/12 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Relatório de Inspeção. Pela aprovação do Relatório. Aprovação com ressalvas das contas da CODEP, exercício de 2010. Aplicação de multas administrativas aos responsáveis.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Relatório de Inspeção Externa nº 11, elaborado por três Servidores designados pela Presidência deste Tribunal através da Portaria nº 194/11. A Inspeção, efetivada entre os dias 2 e 4 de março de 2011, visava atender ao Plano Anual de Fiscalização instituído por esta Corte. O alvo foram as operações realizadas pela Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais – CODEP no exercício financeiro de 2010.

As irregularidades encontradas pela Equipe de Inspeção foram agrupadas em quatro quadros de Achados. Foi oportunizado aos responsáveis pela CODEP o exercício do contraditório e da ampla defesa. Analisadas suas justificativas, a DCM, através da Instrução nº 1875/11, concluiu:

Achado 1 - Inconsistências dos dados enviados através do SIM-AM sobre quatro licitações, três Convites e uma Inexigibilidade, e as datas das aberturas das licitações fixadas no Mural de Licitações. Dois Convites anulados, um Convite com data de abertura adiada e Inexigibilidade não registrada no Mural de Licitações.

Instrução nº 1875/11 – DCM: não tendo sido caracterizado dano ao Erário ou ao Município, opinou pela regularidade dos itens apontados, mas com aplicação da multa cominada no Art. 87, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 113/2005, pelo não atendimento às formalidades legalmente exigidas.

Achado 2 - Irregularidades na realização de despesas por licitação nos seguintes certames:

- contratação de empresa para execução de serviços de terraplenagem;



- Inexigibilidade de licitação para locação de Stand na XX Convenção Anual da FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná.
Instrução nº 1875/11 – DCM: como os serviços contratados foram efetivamente prestados e pagos, entendeu que as anomalias existentes poderiam ser, excepcionalmente, convertidas em ressalva. Recomendou, no entanto, a aplicação da multa cominada no Art. 87, inciso IV, alínea “g” e § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 113/2005, pelo não atendimento às formalidades legalmente exigidas pelos certames.

Achado 3 - Inconsistências das informações enviadas através do SIM-AP:

- inconsistências nas informações dos valores;

- deixar de apresentar no prazo as informações a serem disponibilizadas pelo SIM-AP.

Instrução nº 1875/11 – DCM: considerou as irregularidades afastadas, mas manteve a recomendação de aplicação da multa cominada no Art. 87, inciso IV, alínea “g” e § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 113/2005, pela não obediência às formalidades necessárias.

Achado 4 - Inconsistências das informações apresentadas nos demonstrativos contábeis referentes à não aplicação dos recursos recebidos durante o exercício de 2010.

Instrução nº 1875/11 – DCM: considerou o item regularizado, pois tão logo a comunicação da irregularidade foi feita pela DCM, os responsáveis aplicaram o saldo médio bancário na CAIXA FIC-PERSONAL Renda Fixa – Longo Prazo. Manteve, porém, a recomendação de aplicação da multa cominada no Art. 87, inciso IV, alínea “g” e § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 113/2005.

O Parecer 8623/11 – MPJTC concordou com as conclusões da Instrução nº 1875/11 – DCM, pela aprovação do Relatório de Inspeção nº 11, com as ressalvas apontadas e aplicação de multa.

VOTO

Este Relator endossa plenamente as conclusões uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, votando:

I – pela aprovação do Relatório de Inspeção Externa nº 11;

II – pela aprovação com ressalvas das contas da Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais – CODEP no exercício financeiro de 2010;

III – pela aplicação, separadamente, das seguintes multas aos gestores da CODEP, o Presidente, Loester Vargas Ilário, CPF nº 365.460.629-68 e o Contador, Luiz Antônio Rodrigues, CPF nº 200.900.489-20, pelas irregularidades localizadas nos quatro Achados de Inspeção:

Pelo Achado 1: aplicação da multa cominada no Art. 87, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 113/2005, pelo não atendimento às formalidades legalmente exigidas.

Pelo Achado 2: aplicação da multa cominada no Art. 87, inciso IV, alínea “g” e § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 113/2005, pelo não atendimento às formalidades legalmente exigidas pelos certames.

Pelo Achado 3: aplicação da multa cominada no Art. 87, inciso IV, alínea “g” e § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 113/2005, pela não obediência às formalidades necessárias.

Pelo Achado 4: aplicação da multa cominada no Art. 87, inciso IV, alínea “g” e § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

I - Aprovar o Relatório de Inspeção Externa nº 11;

II - Julgar aprovado com ressalvas as contas da Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais – CODEP no exercício financeiro de 2010;

III - Aplicar, separadamente, as seguintes multas aos gestores da CODEP, o Presidente, Loester Vargas Ilário, CPF nº 365.460.629-68 e o Contador, Luiz Antônio Rodrigues, CPF nº 200.900.489-20, pelas irregularidades localizadas nos quatro Achados de Inspeção:

a) Pelo Achado 1: Aplicar a multa cominada no Art. 87, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 113/2005, pelo não atendimento às formalidades legalmente exigidas;

b) Pelo Achado 2: Aplicar a multa cominada no Art. 87, inciso IV, alínea “g” e § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 113/2005, pelo não atendimento às formalidades legalmente exigidas pelos certames;

c) Pelo Achado 3: Aplicar a multa cominada no Art. 87, inciso IV, alínea “g” e § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 113/2005, pela não obediência às formalidades necessárias;

d) Pelo Achado 4: Aplicar a multa cominada no Art. 87, inciso IV, alínea “g” e § 2º do mesmo artigo da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 662681/10

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: EDSON DARLEI BASSO

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 44/12 - SEGUNDA CÂMARA

Alerta. Despesa de pessoal. Redução abaixo do limite prudencial. Extinção de processo por perda de objeto.

1. Trata-se de processo de Alerta, iniciado pela Diretoria de Contas Municipais, mediante a expedição da Instrução nº 3040/10, em que apontou a execução de despesas de pessoal do Poder Executivo de Campo Largo, no período primeiro quadrimestre de 2010, em percentual 52,76%, superior a 95% do limite para a despesa total com pessoal.

Aberto o contraditório, o Prefeito EDSON DARLEI BASSO apresentou a defesa constante de peça nº 08, da qual constam seus dados cadastrais atualizados.

Após verificar a documentação encaminhada pelo responsável, a Diretoria de Contas Municipais conclui, na Instrução nº 3391/11, que a situação de Alerta, no que se refere ao limite de despesa de pessoal, ficou superada, opinando pelo arquivamento do processo por perda do objeto.

O Ministério Público junto a este Tribunal, no Parecer nº 36/12, de lavra do Procurador MICHAEL RICHARD REINER, após exame relativo à redução do índice de despesas de pessoal no último período analisado, 1º quadrimestre de 2010, e considerando a manifestação da DCM, opina também pelo arquivamento do processo.

É o relatório.

2. De acordo com a Instrução nº 3391/11, da DCM, analisado o 1º quadrimestre de 2011, constatou-se a redução do índice de despesas de pessoal, passando para 48,13% de receita corrente líquida, o que revela a superação da situação de Alerta verificado nos quadrimestres anteriores, conforme apresentado no quadro da mesma instrução.

Destaque-se que, já no segundo e terceiro quadrimestre de 2010, os percentuais foram, respectivamente, de 50,88 e 50,03, reduzindo, desde então, o percentual de aproximação do limite, para 90%.

Dessa forma deve ser extinto o presente processo, por perda de objeto.

Face ao exposto, voto:

I - pela extinção do processo, por perda de objeto;

II - pela remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para atualização do cadastro do gestor, conforme f. 1 da peça nº 8;

III - pela posterior remessa à Diretoria de Contas Municipais, para anexação aos autos da prestação de contas nº 17002-2/11, a critério do relator desse processo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Determinar a extinção do processo, por perda de objeto;

II - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para atualização do cadastro do gestor, conforme f. 1 da peça nº 8;

III - Encaminhar à Diretoria de Contas Municipais, para anexação aos autos da Prestação de Contas nº 17002-2/11, a critério do relator desse processo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 297734/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA, NELSON GARCIA

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 45/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência. Documentação apresentada pela defesa, saneando impropriedades. Regularidade, ressalvado o atraso na prestação das contas, com imposição de multa.

1. Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência recebida da Fundação Araucária, pela entidade em epígrafe, referente ao Convênio nº 139/2007, tendo como objeto o Projeto nº 11758 – Programa de Apoio à Participação em Eventos Técnico-Científicos 2007.

O convênio foi celebrado em 05/07/2007, com previsão de vigência até 05/11/2007, tendo sido fixado o valor do repasse em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Foi acrescido, em 18/07/2007, a Cláusula Quarta ao convênio, aumentando em R\$ 300,00 (trezentos reais) o valor repassado, totalizando R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) e alterando a data de vigência do convênio para 30/04/2008.

A Diretoria de Análise de Transferência, na Instrução nº 3387/08, manifestou-se pela irregularidade das presentes contas, vez que ausente o Termo de Cumprimento dos Objetivos, e pendentes esclarecimentos acerca da comprovação do saldo de R\$ 1.782,96 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), além do atraso de 40 dias na prestação das contas, motivo pelo qual, foi oportunizado contraditório à UNESPAR – Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências



e Letras de Paranaguá.

Por sua vez, mediante protocolo n.º 43029-9/08, a entidade prestou esclarecimentos no sentido de que, a ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos justifica-se pelo fato de não ter sido utilizado o total do recurso repassado até a data da prestação de contas parcial. No que tange ao segundo item questionado pela Unidade Técnica, “ausência de esclarecimento para a devolução do saldo”, pronunciou-se no sentido de que o Termo Aditivo de Prazo 139/07, de 25/02/08, justifica o saldo a utilizar no valor de R\$ 1.782,96, vigência prorrogada até 30/04/08.

Pela Instrução n.º 6959/08, a Diretoria de Análise de Transferência manifestou-se, novamente, pela irregularidade da Prestação de Contas, por entender que o documento apresentado pela UNESPAR foi somente o Aditivo, deixando de apresentar a complementação das contas em 29/06/08, prazo final determinado pela Resolução n.º 03/06-TC e ainda, protocolada com 35 dias de atraso.

Pelos Despachos n.º 413/09 e 77/09, foram concedidas novas oportunidades à defesa.

Decorrido o prazo, porém, sem qualquer manifestação, a Unidade Técnica, na Instrução n.º 5017/09, reitera seu opinativo pela irregularidade das contas, com aplicação de multas pela não apresentação do Termo de Cumprimento de Objetivos e pela não apresentação das contas no prazo fixado, sendo nesse mesmo sentido a manifestação do Ministério Público, constante da peça n.º 35.

Pelo Acórdão n.º 1756/09, foi convertido o julgamento em diligência, a fim de que fossem prestados esclarecimentos pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

A Fundação Araucária anexou os documentos constantes da peça n.º 49 e 51 e a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - FAFIPAR apresentou esclarecimentos constantes da peça n.º 64.

A seguir, a Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução n.º 5486/11, opina pela regularidade da presente prestação de contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em seu Parecer n.º 9530/11.

É o relatório.

2. Corroborando entendimento da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, estão em condições de serem julgadas regulares as presentes contas, uma vez que as entidades celebrantes do Convênio, em oportunidade de contraditório, apresentaram os documentos necessários.

Conforme resumido pela Diretoria de Análise de Transferências, em sua última instrução, “A entidade apresentou em defesa ao apontado na Instrução, os seguintes documentos:

- Comprovante de depósito dos recursos;
- Extratos bancários da conta corrente específica;
- Extratos da conta de aplicação financeira;
- Comprovante de recolhimento de saldo.

Diante dos documentos apresentados entendemos que tais irregularidades restam sanadas”.

Ocorre, contudo, que, conforme indicação na penúltima instrução da Unidade Técnica, constante da peça n.º 61, havia, ainda, a imputação de multa ao gestor, pelo atraso de 40 dias na prestação de contas, nos seguintes termos:

“Ainda, observa-se que esta prestação de contas foi protocolada em 04/06/2008, com 40 (quarenta) dias de atraso, em relação ao prazo de prestação de contas estabelecido no art. 35, caput/art. 35, § 1º da Resolução n.º 03/2006.

Assim, a conduta do atraso de 40 (quarenta) dias na apresentação da prestação de contas ao Tribunal enseja a aplicação de multa ao Sr. Antônio Alpendre da Silva, representante legal da entidade à época da protocolização das contas, no cargo de Diretor, com recolhimento ao Tesouro do Estado, por meio de guia GR/PR, código 5118, com base no art. 87, I, a, da Lei Complementar n.º 113, de 15 de dezembro de 2005”.

Na defesa da entidade, constante da peça n.º 64, não há qualquer justificativa para esse atraso, nem comprovação do recolhimento da multa, motivo pelo qual, em que pese a Diretoria de Análise de Transferências ter silenciado a respeito em sua última manifestação, constante da peça n.º 67, deve ser imposta a multa referida.

Face ao exposto, voto pela regularidade das presentes contas, ressalvado o atraso na prestação das contas, com a imposição da multa do art. 87, I, “a”, da Lei Orgânica, ao Sr. Antônio Alpendre da Silva.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as presentes contas, ressalvado o atraso na prestação das contas;

II - Aplicar a multa do art. 87, I, “a”, da Lei Orgânica, ao Sr. Antônio Alpendre da Silva.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão n.º 1.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 114556/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCELO HENRIQUE DE JESUS, MARCOS TINO DE JESUS

RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 46/12 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão por determinação judicial, em virtude de responsabilidade civil do Estado. Não conhecimento, por não se tratar de matéria previdenciária. Encerramento e arquivamento do processo na Diretoria de Protocolo.

1. Trata-se de processo de registro de pensão provisória, concedida em favor dos interessados acima nominados, nos autos nº 114556/11, perante a 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, originário da ação nº 249/97, Vara Cível de Cornélio Procopio, que ensejou a condenação do Estado do Paraná ao pagamento de pensão aos filhos do Sr. Tiburcio Zacarias de Jesus, morto em virtude de um tiro na cabeça disparado por um soldado militar em serviço, conforme decisão constante de fls. 4/15, da peça nº 2.

A Diretoria Jurídica, em Parecer nº 8909/11, manifesta-se pela baixa e arquivamento do feito, por entender que “por se tratar de pensão indenizatória e não previdenciária, foge das atribuições deste Tribunal de Contas. Trata-se, na verdade, de pensão judicialmente fixada em virtude de ato praticado por Policial Militar que culminou na morte do pai do interessado sendo, pois, mero cumprimento de decisão judicial não havendo que se falar em registro por este Tribunal de Contas”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 180/12, corrobora as conclusões da Unidade Técnica.

É o relatório.

2. Com base nos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal, não deve ser conhecido o pedido de registro do ato de pensão ora em análise, por não se tratar de matéria previdenciária, mas, de responsabilidade civil do Estado.

Neste sentido, o Acórdão nº 1034/09 – Tribunal Pleno: “Conforme julgado por unanimidade por meio do Acórdão nº. 1866/07 – Primeira Câmara, a pensão de natureza indenizatória não se acha contemplada dentre os atos apreciáveis por esta Corte, quanto aos seus pressupostos de legalidade. Restou desta forma assentado naquela decisão: “Dessa forma, como a pensão não foi concedida pela Administração Pública, no exercício de suas atribuições de concessão de benefícios previdenciários, mas, decorrente de ordem judicial, não comporta exame, para efeito de legalidade, em sede de processo administrativo, no âmbito desta Corte de Contas.”

Face ao exposto, voto pelo não conhecimento do pedido de registro, com o subsequente encerramento do processo e arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, após o trânsito em julgado desta decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Decidir pelo não conhecimento do pedido de registro, com o subsequente encerramento do processo e arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, após o trânsito em julgado desta decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão n.º 1.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 152108/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: DOMINGOS ADIR PALÚ

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 3/12 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Município de Mandirituba. Instrução da DCM pela Irregularidade. Parecer do MPJTC pela Irregularidade. Voto pela Irregularidade das Contas e Multa ao gestor.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal do Município de Mandirituba, relativo ao exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Domingos Adir Palú.

Devidamente submetidos os autos a análise da Diretoria Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) manifestou-se, no Primeiro Exame das Contas, mediante a Instrução n. 1902/08 – DCM, pela Irregularidade das Contas em razão:

- a) Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privada (CF art. 164, § 3º - LC n. 101/00, art. 43 – Jurisprudência do TC);
- b) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias (LF n. 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º);
- c) Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú (Acórdãos n. 78 e 718/2006 do TC);
- d) Ausência de pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS (LF n. 9717/98 – LF n. 9983/00, art. 1º - LC n. 101/00, art. 43, § 2º, II);



e) Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006. (Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º);

f) Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 3º quadrimestre ou 2º semestre (Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10028/00, art. 5º);

g) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido (CF, art. 37, XII – LF n. 8429/92 – Prov. 56/2005 do TC);

h) Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio (Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II);

i) Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2006 (Constituição Federal, art. 100, § 1º);

j) O conteúdo do Relatório do Controle Interno não é satisfatório (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74);

k) Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74);

l) O Relatório do Controle Interno possui indicação de irregularidade (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74);

m) Não foi instituído o Sistema de Controle Interno (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa Lei Complementar 113/05, art. 87, III, f);

n) O responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007. (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa Lei Complementar 113/05, art. 87, III, f);

o) Regularidade Previdenciária – O Município não está regular junto ao MPS (LF n. 9719/98 e Regulamento do MPS);

p) Irregularidades Formais.

Instado o interessado a se manifestar, conforme Ofício n. 1109/08 (Item 7), com o respectivo AR no item 09, o mesmo apresentou, através do Protocolo n. 1637-8/09 (Item 24) suas razões de defesa em relação aos apontamentos de irregularidade consignados pela Diretoria de Contas Municipais. Analisando a nova documentação acostada aos autos, a Diretoria de Contas Municipais, em sede de contraditório, mediante a Instrução n. 155/09 – DCM – CONTRADITÓRIO, manteve seu opinativo pela irregularidade das contas, com a aplicação de multas, em razão dos seguintes itens:

a) Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privada (CF art. 164, § 3º - LC n. 101/00, art. 43 – Jurisprudência do TC);

b) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias (LF n. 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º);

c) Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú (Acórdãos n. 78 e 718/2006 do TC);

d) Ausência de pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS (LF n. 9717/98 – LF n. 9983/00, art. 1º - LC n. 101/00, art. 43, § 2º, II);

e) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido (CF, art. 37, XII – LF n. 8429/92 – Prov. 56/2005 do TC);

f) Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio (Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II);

g) Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2006 (Constituição Federal, art. 100, § 1º);

h) Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão (Constituição Federal, art. 31, 70 e 74);

i) Regularidade Previdenciária – O Município não está regular junto ao MPS (LF n. 9719/98 e Regulamento do MPS);

j) Irregularidades Formais.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5699/11, corrobora integralmente a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais, pugnando pela Irregularidade das Contas com a aplicação de multas.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos, corroboro com a Instrução expedida pela Diretoria de Contas Municipais e o Parecer do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, haja vista que as Contas em análise não apresentam condições de emissão de Parecer Prévio pela Regularidade em razão:

a) Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privada (CF art. 164, § 3º - LC n. 101/00, art. 43 – Jurisprudência do TC);

No Primeiro Exame das contas foi constatado que a Municipalidade possuía uma conta no HSBC (Ag. 1263, C/c 404023), a qual, conforme alegações contidas no contraditório da entidade, era destinada a arrecadação de recursos. Apesar da argumentação tecida pela DCM e pelo MP de que o Município não comprova que referida conta se destine unicamente a arrecadação de recursos, entendo que o item possa ser convertido em ressalva, por se tratar de uma única conta bancária, apresentando todos os indícios de que seja a mesma destinada a facilitar o sistema de arrecadação do Município. Ainda, verifico que não há nos autos quaisquer indícios de desvio de recursos ou da ausência de contabilização da movimentação financeira, se tratando de uma mera prática administrativa para a arrecadação, merecendo ressalva ante a não comprovação adequada pelo Município.

b) Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias (LF n. 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º);

A Diretoria de Contas Municipais indica que o Município teria informado a existência de saldo de R\$ 331.508,83 na conta bancária n. 2500299, Ag. 2266 do Banco do Brasil, enquanto o valor constatado no Extrato Físico é de R\$ 0,00. Na sequência, após analisada a documentação encaminhada pela entidade em sede de contraditório, a DCM reiterou seu opinativo pela irregularidade do item, tendo em vista a não comprovação de que o Município teria feito os devidos ajustes contábeis. Assim, acolho a posição da Diretoria de Contas Municipais e entendo

que o item deve constar como irregularidade às contas, haja vista que a não realização dos ajustes contábeis podem indicar a existência de movimentação financeira inadequada, com o possível desvio de recursos.

c) Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú (Acórdãos n. 78 e 718/2006 do TC);

Diversamente do item a), ao caso a DCM aponta que o Município possuía 4 Contas distintas no Banco Itaú, afrontando o Art. 164, § 3º da CF/88 e o Parecer de nº 181/01 da lavra da própria DCM, em consulta formulada pela Assembléia Legislativa, que “manifestou-se contrária a movimentação em Banco não oficial, excetuados os municípios em que não exista agência de Banco Oficial na localidade, e desde que exclusivamente para arrecadação, sendo também necessária autorização legislativa específica. Excluem-se dessa exceção as Cooperativas de Crédito “SICREDI””, resultando na Resolução nº 14066/01 que “pela impossibilidade de os municípios movimentarem suas disponibilidades de recursos junto às Cooperativas de Crédito que integram o SICREDI, tendo em vista o artigo 2º, da Resolução CMN/BACEN nº 2771/2000, que determina que essas entidades só podem transacionar com seus cooperativados (associados)”.

No entanto, ainda que o Tribunal tenha reafirmado tal posicionamento com maior clareza e abrangência através da Resolução n. 203/2004, restando proibida a movimentação de recursos públicos nas cooperativas de crédito e consignando na mesma que seriam observados nos processos de prestação de contas a data de 31 de dezembro de 2001, o D. Pleno deste Tribunal tem entendido, baseado nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, por amenizar tal regra diante da situação excepcional de não haver agência bancária no Município. Observe-se o consignado na Resolução nº 5666/04:

“Aprovar o Parecer Prévio nº 227/04, de fls. 294 à 297, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, designado pela Resolução 5298/2004, cuja conclusão recomenda a aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, de responsabilidade de DORIVAL MOREIRA, ressaltando que a presente decisão, quanto à possibilidade de movimentação de recursos públicos municipais, em instituição financeira privada -SICREDI-, justificada pela ausência de agência bancária na localidade, abrange o exercício financeiro de 2002.”

Este Tribunal de Contas tem ressaltado a irregularidade da Movimentação de Contas Bancárias em Instituições Privadas ante dois argumentos distintos, quais sejam, à excepcionalidade da instituição como única Instituição Bancária presente no Município e o alerta ao Município para a correção imediata da conduta irregular. Ao caso analisado, nenhum dos dois argumentos pode ser avençado, haja vista que o Município mantinha, como movimentação financeira em Instituição Privada, contas no Itaú e no Banco HSBC e não, somente no Itaú como única Instituição Financeira do Município. Ademais, o alerta para o encerramento das contas bancárias em entidades privadas vem desde o exercício de 2001, não se justificando, por negligência do Município, a sua manutenção até o exercício de 2007, comprovando que este não vem seguindo as orientações emanadas por esta Corte de Contas, razão pela qual entendo que o item deva constar como irregularidade às contas.

d) Ausência de pagamento da Dívida Fundada – Confissão de Dívida com o RPPS (LF n. 9717/98 – LF n. 9983/00, art. 1º - LC n. 101/00, art. 43, § 2º, II);

A Diretoria de Contas Municipais aponta uma diferença à menor, entre o valor devido e o valor pago no exercício, de R\$ 74.495.470,25 nos valores devidos ao RPPS por obrigações contratadas. Assim, tendo em vista que, em sede de contraditório, a entidade, conforme Instrução n. 155/09 – DCM, não logrou êxito em comprovar a adoção de medidas efetivas para o recolhimento dos valores ao RPPS, entendo que o item deva constar como irregularidade às contas.

e) Remuneração dos Agentes Políticos – Recebimento acima do valor devido (CF, art. 37, XII – LF n. 8429/92 – Prov. 56/2005 do TC);

Aos subsídios dos edis não se admitem reajustes (Inflação + Ganho Real), mas, tão somente, reposições inflacionárias; aplicando-se tal regramento a qualquer tempo e não, somente em período de vedação eleitoral. Dita regra parte da conjugação de dois princípios que regulamentam a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos, quais sejam, a anterioridade e a reserva legal. Explique-se. O Art. 29, VI da Constituição Federal dispõe que os subsídios dos vereadores serão fixados de uma legislatura para a subsequente, sendo que, conjugado ao Art. 37, X que dispõe que os subsídios somente poderão ser fixados mediante lei, conclui-se que a majoração (aumento real) dos subsídios resta vedada pelo texto Constitucional, sob pena de se ter por inócuo o princípio da anterioridade, afinal, o mesmo não teria razão de ser caso os Agentes Políticos do Poder Legislativo pudessem elevar seus salários até os patamares que entendessem convenientes.

“Art. 29..

...

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:”

Assim, aos Agentes Políticos somente poderá ser concedida a Reposição Salarial, estando a mesma, no entanto, adstrita a dois limites distintos. O primeiro deles é o índice inflacionário do período reposto, não podendo, jamais, a correção de subsídios ultrapassar tais índices. A segunda será o percentual de reajuste ou reposição concedida ao funcionalismo público municipal, isto, quando o ato de fixação de subsídios ou de reposição dos mesmos vier a prever que a reposição dos subsídios restará atrelada, automaticamente ou não, a reposição do funcionalismo.

No caso concreto, observamos tratar-se dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo, os quais, nos termos do Art. 29, V da CF não se adstringem ao princípio da anterioridade, e sim unicamente ao princípio da reserva legal. Entretanto, a Constituição autoriza que os Agentes Políticos do Poder Executivo,



mediante iniciativa da Câmara Municipal, tenham seus subsídios REFIXADOS a qualquer momento, sendo que a majoração dos mesmos, mediante reposição anual, caso dos autos, estará adstrita aos limitadores da inflação e da reposição concedida aos servidores.

“Art. 29...

...

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”

Assim, como nos autos a situação fática explanada é a de que não houve refixação dos subsídios, mas a correção inflacionária dos mesmos, mediante dispositivo contido na Lei de Fixação, a reposição estaria adstrita ao índice inflacionário de 6,10%, em razão do princípio da reserva legal, devendo o item constar como irregularidade das contas, com a determinação ao Sr. Prefeito Municipal que restitua aos cofres públicos o valor de R\$ 6.942,00 (Seis Mil e Novecentos e Quarenta e Dois Reais) e ao Sr. Vice-Prefeito Municipal o valor de R\$ 2.670,00 (Dois Mil e Seiscentos e Setenta Reais), por extrapolação no subsídio percebido.

f) Falta de Repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio (Lei Federal nº 9717/98 - Lei Federal nº 9983/00, art. 1º - Lei Complementar nº 101/00, art. 43, § 2º, II);

A Diretoria de Contas Municipais aponta uma diferença a menor, entre o valor devido e o valor recolhido no exercício, de R\$ 183.568,29 nos valores devidos ao RPPS a título de Contribuição Patronal. Assim, tendo em vista que, em sede de contraditório, a entidade, conforme Instrução n. 155/09 – DCM, não logrou êxito em comprovar a adoção de medidas efetivas para o recolhimento dos valores ao RPPS, limitando-se a alegar que teria realizado confissão de dívida com o Regime Próprio, entendo que o item deva constar como irregularidade às contas.

g) Ausência de pagamento dos Precatórios notificados antes de julho de 2006 (Constituição Federal, art. 100, § 1º);

Tendo em vista que o Município não logrou êxito em comprovar o pagamento do precatório da Sra. Suelena Terezinha Pierkaski Claudino, no valor de R\$ 43.385,38, alegando unicamente ter inscrito o valor em Dívida Fundada, entendo que o item deva constar como irregularidade às contas.

h) Regularidade Previdenciária – O Município não está regular junto ao MPS (LF n. 9719/98 e Regulamento do MPS);

Conforme Instrução n. 155/09 – DCM, o Município não apresentou defesa em relação ao apontamento relativo a ausência de comprovação, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos, da Regularidade Previdenciária do Município junto MPS, entendo que o item deva constar como irregularidade às contas.

i) Irregularidades Formais.

Tendo em vista que, ausentes os documentos de fls. 17 do item 28, conforme atesta a Diretoria de Contas Municipais, o item deve constar como irregularidade às contas.

Multa da Lei 10028/00:

Por medida de razoabilidade e proporcionalidade, deixo de aplicar a multa disposta no art. 5º da Lei 10028/00, ante o seu alto valor (30% do subsídio anual do Gestor), em contraponto ao pequeno atraso nas publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária (máximo de 01 dia de atraso – fls. 05/06 do Item 28).

Multa pela não instituição do Sistema de Controle Interno:

Aplico ao Gestor a multa disposta no Art. 87, III, f) da Lei Orgânica do TCE, no valor de R\$ 628,42, em razão da não instituição do Sistema de Controle Interno pelo Município, descumprindo determinação desta Corte, Legislação Federal e a Constituição Federal.

Por fim, deve constar como ressalva às contas:

a. Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2006.(Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º);

b. Ausência de Publicação do RGF ou Publicação em atraso - Análise do 3º trimestre ou 2º semestre (Lei Complementar nº 101/00, arts. 54 e 55, § 2º - Multa Lei 10028/00, art. 5º);

c. O responsável pelo Sistema de Controle Interno não foi nomeado no exercício de 2007. (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa Lei Complementar 113/05, art. 87, III);

d. Não foi instituído o Sistema de Controle Interno (Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74 - Multa Lei Complementar 113/05, art. 87, III, f);

e. Responsável pelo Controle Interno é Cargo em Comissão (Constituição Federal, art. 31, 70 e 74);

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução n. 155/2009 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº 5699/11 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Do exposto, VOTO pela emissão de Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do Município de Mandirituba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Domingos Adir Palu, nos termos do Art. 16, III da Lei Orgânica do TCE, aplicando-se as multas dispostas acima e determinando-se a restituição aos cofres públicos dos valores constantes no item e), devidamente atualizados e corrigidos.

Determino a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão, anotação das ressalvas, execução das multas e acompanhamento da restituição dos valores recebidos acima do valor devido pelos Agentes Políticos.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas prestadas pelo Município de Mandirituba, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Domingos Adir Palu, nos termos do Art. 16, III da Lei Orgânica do TCE;

II - Aplicar as multas dispostas acima e determinando-se a restituição aos cofres públicos dos valores constantes no item “e”, devidamente atualizados e corrigidos;

III - Determinar a remessa dos autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão, anotação das ressalvas, execução das multas e acompanhamento da restituição dos valores recebidos acima do valor devido pelos Agentes Políticos.

Notaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 2012 – Sessão nº 1.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18520/11

Processo nº: 602445/11

Data e hora da distribuição: 21/12/2011 10:52:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA

Interessado: JURACI PAES DA SILVA

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos :

DP, em 21/12/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18522/11

Processo nº: 737758/11

Data e hora da distribuição: 21/12/2011 11:45:00

Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: IVAN RODRIGUES

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 21/12/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18523/11

Processo nº: 336140/04

Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:48:00

Assunto: REFORMA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CLAUDINEY CASSINS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 21/12/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18524/11

Processo nº: 725580/11

Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO

DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA

EM CURITIBA

Interessado: IVANILDO SOARES DA SILVA

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 542490/09, conforme Art. 346 inciso I do

Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 21/12/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18525/11

Processo nº: 681221/11

Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:49:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: TEREZINHA DEMCZUK

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 21/12/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18526/11

Processo nº: 688269/11

Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:49:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA ELISA SILVA NEHEMY

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 21/12/2011

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18527/11

Processo nº: 684131/11

Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:50:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: JURCELIA LICODIEDOFF
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18528/11

Processo nº: 728112/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 356444/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18529/11

Processo nº: 728171/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 356444/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18530/11

Processo nº: 591710/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:52:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 455523/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18531/11

Processo nº: 721452/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 332006/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18532/11

Processo nº: 700862/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:53:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 647970/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA

Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18533/11

Processo nº: 743880/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:54:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: VANDERLEI JOSE CRESTANI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18534/11

Processo nº: 742514/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
Exercício: 2005
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18535/11

Processo nº: 725598/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
Interessado: IVANILDO SOARES DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 542490/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18536/11

Processo nº: 682228/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: MARINALVA CONCEICAO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18537/11

Processo nº: 682201/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: PAULO GERALDO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18538/11

Processo nº: 743863/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:57:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18539/11

Processo nº: 159779/04
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: WILSON GONÇALVES DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18540/11

Processo nº: 744657/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:57:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: DIRNEI DE FATIMA GANDOLFI CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18541/11

Processo nº: 742875/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:57:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO SOLIDÁRIA DE TOLEDO
Interessado: MOEMA LIBERA VIEZZER
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18542/11

Processo nº: 742883/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:58:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INCUBADORA TECNOLÓGICA DE GUARAPUAVA
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18543/11

Processo nº: 742891/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:58:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC PESQUEIROS
Interessado: ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18544/11

Processo nº: 744126/11



Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:58:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18545/11

Processo nº: 715231/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 549404/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18546/11

Processo nº: 629440/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: VICENCIA APARECIDA FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18547/11

Processo nº: 742450/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 13:59:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18548/11

Processo nº: 703560/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 14:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: ALICE FERRO PAVEZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18549/11

Processo nº: 632492/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 14:00:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18550/11

Processo nº: 684468/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIDE DO ROCIO SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18551/11

Processo nº: 310780/02
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 14:04:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18552/11

Processo nº: 159736/04
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: MARIA DO ROCIO BOARÃO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18553/11

Processo nº: 745711/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 14:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 232781/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18554/11

Processo nº: 384170/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 14:51:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA
Interessado: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18555/11

Processo nº: 282181/11
Data e hora da distribuição: 21/12/2011 16:15:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO

AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18556/11

Processo nº: 278478/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 09:16:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18557/11

Processo nº: 471600/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 11:08:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18558/11

Processo nº: 742801/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: TAINARA MARIA MOTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18559/11

Processo nº: 618139/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FATIMA IKIKO YOKOHAMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18560/11

Processo nº: 615415/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA DE MATOS DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18561/11

Processo nº: 641343/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOANNA FRANCISCA VAZ CHAVES



Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18562/11

Processo nº: 683836/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE RESCHETTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18563/11

Processo nº: 689753/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL FIRMINO DE GOES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18564/11

Processo nº: 684530/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEA CARMETE RODRIGUES MARTINS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18565/11

Processo nº: 613676/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CARRERA ALVAREZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18566/11

Processo nº: 679758/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO BARBIZAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18567/11

Processo nº: 570772/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMETRIO BENATO JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 478167/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18568/11

Processo nº: 746528/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:38:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NAZÁRIO RIBEIRO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Interessado: JOSÉ ALMERI LOPES DAHMER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18569/11

Processo nº: 746064/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:38:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18570/11

Processo nº: 679529/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EINICE NINFA RODRIGUES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18571/11

Processo nº: 681213/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DORACI LOPES SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18572/11

Processo nº: 743596/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:39:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDULAB COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18573/11

Processo nº: 698183/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 519494/08, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 587870/11.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18574/11

Processo nº: 713832/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício: 1990
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 265327/05, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18575/11

Processo nº: 684298/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADAIR LUIS MYSKIEWICZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18576/11

Processo nº: 684379/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA ABRAO MILEO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18577/11

Processo nº: 679707/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERGINIA BANDEIRA GABRIEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18578/11

Processo nº: 684476/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAQUEL SUAREZ REAL DE AZUA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18579/11

Processo nº: 676880/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: SEBASTIAO GARBOSSI SOBRINHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18580/11

Processo nº: 676856/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ACYR PLATH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18581/11

Processo nº: 676899/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: SEBASTIAO DE ALMEIDA FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18582/11

Processo nº: 703365/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18583/11

Processo nº: 687378/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: TERESINHA CARMELIA K DA ROCHA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18584/11

Processo nº: 637117/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 14:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
Interessado: LUIZ ROBERTO COSTA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18585/11

Processo nº: 644547/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 15:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSE INACIO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :

DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18586/11

Processo nº: 626310/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 15:38:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALIA GUIMARÃES PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18587/11

Processo nº: 677593/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 15:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COMUNIDADE DOS MUNIC DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18588/11

Processo nº: 677283/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 15:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 88738/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 585990/11.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18589/11

Processo nº: 626506/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 15:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
Interessado: SHIRLEIDE TEREZINHA CORAL SABIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18590/11

Processo nº: 631747/11
Data e hora da distribuição: 22/12/2011 15:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOTILDE TEDESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18591/11

Processo nº: 748776/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 08:52:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: LUIZ FORTE NETTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 150471/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18592/11

Processo nº: 748768/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 08:53:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: HERON ARZUA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 91950/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18593/11

Processo nº: 748784/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 08:53:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 202315/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18594/11

Processo nº: 748792/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 10:09:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 157921/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18595/11

Processo nº: 749040/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 10:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI
Interessado: JOÃO JOSÉ BAPTISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18596/11

Processo nº: 748702/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 11:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18597/11

Processo nº: 738081/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 12:26:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS



Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18598/11

Processo nº: 686860/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ APARECIDO GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18599/11

Processo nº: 747699/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:09:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18600/11

Processo nº: 747753/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:09:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: VALDIR ANTONIO CARVALHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18601/11

Processo nº: 745114/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18602/11

Processo nº: 728058/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 231331/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18603/11

Processo nº: 747656/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:10:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANACITY
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18604/11

Processo nº: 730028/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: VALDIR DORNELES DE PAULA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 539042/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18605/11

Processo nº: 748466/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:10:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE
Interessado: AGILBERTO LUCINDO PERIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18606/11

Processo nº: 748482/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:10:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA
Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18607/11

Processo nº: 748490/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:11:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
Interessado: CLOVIS MATEUS CUCOLOTO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18608/11

Processo nº: 725148/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

Interessado: JOSE KRESTENIUK
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 507856/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 82181/11.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18609/11

Processo nº: 724397/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 617868/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18610/11

Processo nº: 635084/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERUSA PEREIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18611/11

Processo nº: 737561/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:12:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA DE PIRAQUARA
Interessado: EDNA DE FATIMA DIAS LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18612/11

Processo nº: 748229/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:15:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: JOSÉ CARLOS SZADKOSKI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18613/11

Processo nº: 682830/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 376239/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 504788/11.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :



DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18614/11

Processo nº: 734201/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ DE CAMPO LARGO
Interessado: AGNES MONIKA SCHONENBERGER FRANGI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 72151/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18615/11

Processo nº: 718737/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 462224/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 439293/11.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18616/11

Processo nº: 645195/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS
Interessado: LUIZ CARLOS CHIMILOSKI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 642862/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18617/11

Processo nº: 718753/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 405590/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 276203/11.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18618/11

Processo nº: 603956/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18619/11

Processo nº: 660402/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18620/11

Processo nº: 660380/11
Data e hora da distribuição: 23/12/2011 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: WADELINO FELIZARDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 682/11

Processo nº: 256832/05
Data e hora da redistribuição: 21/12/2011 11:01:00
Assunto: AUDITORIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO DE OLIVEIRA
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 683/11

Processo nº: 349198/02
Data e hora da redistribuição: 21/12/2011 11:04:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI
Interessado: ROMUALDO PEREIRA VELASCO
Exercício: 1996
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 685/11

Processo nº: 363882/11
Data e hora da redistribuição: 21/12/2011 15:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Portaria 434/2006 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 686/11

Processo nº: 507981/11
Data e hora da redistribuição: 21/12/2011 15:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PIEN
Interessado: GILBERTO DRANKA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Portaria 434/2006 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 687/11

Processo nº: 365010/11
Data e hora da redistribuição: 21/12/2011 15:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Portaria 434/2006 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 688/11

Processo nº: 162534/11
Data e hora da redistribuição: 21/12/2011 15:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 380333/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 689/11

Processo nº: 698574/11
Data e hora da redistribuição: 21/12/2011 16:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ
Interessado: MAURO LEMOS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 538844/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 690/11

Processo nº: 623639/11
Data e hora da redistribuição: 21/12/2011 16:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Portaria 434/2006 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 691/11

Processo nº: 623620/11
Data e hora da redistribuição: 21/12/2011 16:43:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 235167/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 692/11

Processo nº: 597875/11
Data e hora da redistribuição: 21/12/2011 16:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Portaria 434/2006 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :



DP, em 21/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 693/11

Processo nº: 305599/11
Data e hora da redistribuição: 22/12/2011 14:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
Interessado: ISRAEL DOMINGOS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 103872/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 694/11

Processo nº: 276203/11
Data e hora da redistribuição: 22/12/2011 16:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 405590/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 439293/11.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 22/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 695/11

Processo nº: 439293/11
Data e hora da redistribuição: 23/12/2011 14:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 462224/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 501800/11.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 696/11

Processo nº: 628592/11
Data e hora da redistribuição: 23/12/2011 14:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Portaria 434/2006 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 697/11

Processo nº: 260072/11
Data e hora da redistribuição: 23/12/2011 16:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: JOSE KRESTENIUK
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 3042/2011 - Gabinete Conselheiro Nestor Baptista
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 23/12/2011
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1/12

Processo nº: 750278/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 08:53:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: ELSON MUNARETTO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 68948/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2/12

Processo nº: 750405/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 08:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3/12

Processo nº: 4184/12
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 08:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4/12

Processo nº: 750430/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 08:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA
Interessado: LUIZ CARLOS GOTARDI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5/12

Processo nº: 750626/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA
Interessado: CARLOS OLNEZ DALCIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6/12

Processo nº: 751010/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7/12

Processo nº: 750936/11

Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
Interessado: GERSON OSMAR GABARDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 509313/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8/12

Processo nº: 751762/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 9/12

Processo nº: 752211/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: OLIVIO BRANDELERO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 10/12

Processo nº: 751959/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: HELIO BELTER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 11/12

Processo nº: 752319/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: OLIVIO BRANDELERO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 12/12

Processo nº: 4648/12
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 13/12



Processo nº: 4753/12
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO
Interessado: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 14/12

Processo nº: 5679/12
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 15/12

Processo nº: 5016/12
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Interessado: FRANCISCO DE ASSIS GOULART
BARBOSA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 16/12

Processo nº: 7086/12
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 09:57:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 17/12

Processo nº: 5660/12
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 10:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18/12

Processo nº: 687343/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 14:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MARIA APARECIDA R TALAMINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19/12

Processo nº: 705562/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 14:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 611258/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 20/12

Processo nº: 692738/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 14:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ANGELA ELIZABETH DA CRUZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21/12

Processo nº: 730273/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 14:59:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Interessado: RITA MARIA SCHMIDT
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 355227/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 22/12

Processo nº: 686878/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIRCEIA OSAKO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23/12

Processo nº: 695915/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SOFIA SKORUPA VILLETTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24/12

Processo nº: 687696/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO DE GIULLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 25/12

Processo nº: 686770/11

Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA ALCIONE WILLY GUIMARAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 26/12

Processo nº: 687564/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 27/12

Processo nº: 687670/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALETE IVONE PRESTES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 28/12

Processo nº: 684263/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZELINDA CARDIN FAVARO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 29/12

Processo nº: 686967/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PASQUALINA GALENDE DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 30/12

Processo nº: 724419/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 610860/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 49028/11.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 31/12

Processo nº: 634517/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:03:00
Assunto: APOSENTADORIA



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ACIR DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 32/12

Processo nº: 700480/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: DIMAIR DE FATIMA MOCELIN MOTTIN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 33/12

Processo nº: 695923/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: JULIO DE BONA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 34/12

Processo nº: 668497/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ZILDA DIAS BATISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 35/12

Processo nº: 668144/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: JOAO ANTONIO DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 36/12

Processo nº: 721576/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E
URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: CRISTIANE REGINA DE CAMARGO
HASEGAWA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da
quebra da prevenção ao processo nº 643128/08, em
cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o
art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 37/12

Processo nº: 700510/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ANA MARIA PASTURCZAK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 38/12

Processo nº: 730214/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FÁBIO CHICAROLI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 236210/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 39/12

Processo nº: 730338/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 483418/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 467254/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 40/12

Processo nº: 739300/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 128553/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 522891/11.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 41/12

Processo nº: 700471/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: DOLIRIA CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42/12

Processo nº: 692720/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: SONIA MARA DA SILVA WOLF

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 43/12

Processo nº: 684158/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MANOEL DA COSTA FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 44/12

Processo nº: 687726/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ANTONIO DELGOBO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 45/12

Processo nº: 739270/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 522905/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 46/12

Processo nº: 684387/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIANO MARCELO RIBEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 47/12

Processo nº: 682864/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO
IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 397191/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 48/12

Processo nº: 698361/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:08:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU
Interessado: JOAO PEDA SOARES
Exercício: 2011



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 49/12

Processo nº: 7531/12
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 50/12

Processo nº: 749373/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 15:32:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 51/12

Processo nº: 687700/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 16:20:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: THEREZINHA AVELLAR EGG
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 52/12

Processo nº: 697748/11
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 16:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: DAYSE LENY BARROS GOMES DELMONICO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 53/12

Processo nº: 1401/12
Data e hora da distribuição: 09/01/2012 16:58:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 54/12

Processo nº: 718745/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO

Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 462178/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 55/12

Processo nº: 658777/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: JOSE HALMILTON NUNES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 56/12

Processo nº: 712615/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
Interessado: JOSE AMILTON BIZZOTTO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 172676/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 57/12

Processo nº: 659218/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: LOURDES GUEDES CORSINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 58/12

Processo nº: 688323/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: JOANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO JAREMTCHUK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 59/12

Processo nº: 717412/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 225270/08, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 60/12

Processo nº: 700463/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:14:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: ERCILIA MARIA SEMOKOVISKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 61/12

Processo nº: 682937/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 355863/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 62/12

Processo nº: 625143/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALQUINHO INACIO PEREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 63/12

Processo nº: 730206/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 64/12

Processo nº: 743669/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 65/12

Processo nº: 724486/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 323461/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 665234/11.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 66/12

Processo nº: 730370/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 386017/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 67/12

Processo nº: 687777/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELCIO DE ANDRADE TORRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 68/12

Processo nº: 684590/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANARI SANTOS DE ANDRADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 69/12

Processo nº: 709800/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ARNALDO MOREIRA DE MATOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 70/12

Processo nº: 690212/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARIA IZABEL ALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 71/12

Processo nº: 705538/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 219354/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 394850/11.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 72/12

Processo nº: 692860/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA
Interessado: MAURO ANTONIO FRANCA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 73/12

Processo nº: 726055/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 74/12

Processo nº: 735909/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: LUIZ WESSLER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 500316/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 75/12

Processo nº: 743758/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 76/12

Processo nº: 713441/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI
Interessado: IVAN CARLOS DE MORAES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 283587/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 77/12

Processo nº: 11548/12
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:19:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH

Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 78/12

Processo nº: 730281/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: FÁBIO CHICAROLI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 563329/08, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 79/12

Processo nº: 11629/12
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:21:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
Interessado: LESLIE NATHAN PERSCH TRYBUS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 80/12

Processo nº: 11645/12
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:21:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 81/12

Processo nº: 734104/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBÉ
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 452320/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 82/12

Processo nº: 728708/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: JORGE EDUARDO WEKERLIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do



Regimento Interno.DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 83/12

Processo nº: 699902/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:22:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: DOMINGOS SOUZA SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 84/12

Processo nº: 729984/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 421982/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 517162/11.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 85/12

Processo nº: 671684/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GHISLAYNE MARCIA DE CAMARGO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 86/12

Processo nº: 671706/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: KATIA REGINA ZIMERMANN DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 87/12

Processo nº: 699910/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: DIRCEU JOSE TAVERNA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 88/12

Processo nº: 671714/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MARLI ERTHAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 89/12

Processo nº: 671722/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARILDA DE FATIMA COELHO TOREGIANI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 90/12

Processo nº: 680802/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSE MARI DOMBOROWSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 91/12

Processo nº: 734317/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado: ANTONIO CESAR CAMARGO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 56890/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 92/12

Processo nº: 680861/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA JURACI PADILHA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 93/12

Processo nº: 735500/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 599141/07, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 626646/11.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 94/12

Processo nº: 700455/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 14:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: DALMAR JOSE CECCON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 95/12

Processo nº: 9289/12
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 16:15:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 96/12

Processo nº: 653570/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 16:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: JISLENE IZABEL TAVARES DE MELO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 97/12

Processo nº: 13800/12
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 16:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA
Interessado: MARIA DOS PASSOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 98/12

Processo nº: 13890/12
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 17:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 99/12

Processo nº: 7477/12
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 17:10:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO
Interessado: WILSON FERNANDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 100/12

Processo nº: 13644/12
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 17:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 101/12

Processo nº: 12362/12
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 17:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 102/12

Processo nº: 11820/12
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 17:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 103/12

Processo nº: 619402/11
Data e hora da distribuição: 10/01/2012 17:18:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 10/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 104/12

Processo nº: 9291/12
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 09:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 105/12

Processo nº: 15230/12
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 10:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 106/12

Processo nº: 15400/12
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 10:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
Interessado: LAERCIO FONDAZZI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 107/12

Processo nº: 699929/11
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: MARIA CRISTINA CARDOSO KRUGER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 108/12

Processo nº: 705201/11
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE Figueira
Interessado: GERALDO GARCIA MOLINA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 515453/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 109/12

Processo nº: 743316/11
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA
Interessado: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 476500/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 631046/11.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 110/12

Processo nº: 744339/11
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 671021/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 111/12

Processo nº: 743774/11
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 521565/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 521992/11.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 112/12

Processo nº: 743650/11
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2006
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 652593/08, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 113/12

Processo nº: 718729/11
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 436618/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 114/12

Processo nº: 727779/11
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 6470/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 115/12

Processo nº: 730095/11
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 564691/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 11/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 116/12

Processo nº: 738894/11
Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES



Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 547005/08, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.

Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 117/12

Processo nº: 650113/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:27:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -

PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: DORACI CECCON DOS SANTOS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 118/12

Processo nº: 743340/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:27:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JUSSARA

Interessado: LUCIANA MARA TACHINI BARBOSA

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 491470/09, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno, observada a quebra de prevenção

de relatoria ocorrida no processo nº 631038/11.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 119/12

Processo nº: 680837/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:27:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MARIA JOSE JACOMITE SANTOS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 120/12

Processo nº: 682295/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:28:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA

Interessado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 121/12

Processo nº: 695931/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:28:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: MARILEI LOURDES DOS SANTOS

TEIXEIRA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 122/12

Processo nº: 747915/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:28:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 123/12

Processo nº: 743685/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:28:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 521670/10, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno, observada a quebra de prevenção

de relatoria ocorrida no processo nº 588175/11.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 124/12

Processo nº: 700501/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:29:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -

PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS

MUNICIPAIS DE COLOMBO

Interessado: MARIA FATIMA GONZAGA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 125/12

Processo nº: 743464/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:29:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: ALTAMIR SANSON

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 594783/10, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno, observada a quebra de prevenção

de relatoria ocorrida no processo nº 706026/10.

Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 126/12

Processo nº: 707255/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:29:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: COMPANHIA DE INFORMATICA DO

PARANÁ

Interessado: VANDERLEI FALAVINHA IENSEN

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 52490/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento

Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria

ocorrida no processo nº 646639/11.

Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 127/12

Processo nº: 659315/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:29:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: ERMELINDA DE OLIVEIRA SILVA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 128/12

Processo nº: 683666/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:29:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MARIA DO CARMO APARECIDA DE

OLIVEIRA

Exercício: 1992

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 129/12

Processo nº: 683631/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:29:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MARIA DO CARMO APARECIDA DE

OLIVEIRA

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 130/12

Processo nº: 696440/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:30:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

Interessado: EDSON DARLEI BASSO

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 245146/11, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 131/12

Processo nº: 739238/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:30:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado: MARIA DOS ANJOS FERREIRA

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 132/12

Processo nº: 16914/12

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:32:00

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ

Interessado: FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 133/12

Processo nº: 15698/12

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:44:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA



DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ

Interessado: LAERCIO FONDAZZI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 134/12

Processo nº: 7264/12

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:45:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ

Interessado: LAERCIO FONDAZZI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 135/12

Processo nº: 9755/12

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:46:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ

Interessado: LAERCIO FONDAZZI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 136/12

Processo nº: 742232/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 14:47:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL
Interessado: JOSE DA LUZ DOS SANTOS
CORDEIRO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 137/12

Processo nº: 743766/11

Data e hora da distribuição: 11/01/2012 15:10:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 521581/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 661286/10.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 11/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 138/12

Processo nº: 16660/12

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 09:06:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ

Interessado: LAERCIO FONDAZZI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 139/12

Processo nº: 18948/12

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 09:08:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
MARINGÁ

Interessado: LAERCIO FONDAZZI

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 140/12

Processo nº: 18166/12

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 09:09:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Interessado: CLÁUDIO REVELINO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 141/12

Processo nº: 652078/11

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:24:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GLAPHYRA SEROTIUK LYRIO
CASTRO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 142/12

Processo nº: 687319/11

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:30:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: JOAO ADIR CARDOSO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 143/12

Processo nº: 658726/11

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:30:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: LUZIA FREITAS PIMENTEL

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 144/12

Processo nº: 668900/11

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:31:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA

Interessado: MARLENE CARVALHO BASILIO DE
AZEVEDO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 145/12

Processo nº: 735992/11

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:31:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE

Interessado: LUCAS CAMPANHOLI

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 340017/11, conforme Art. 346 inciso I do

Regimento Interno.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA

SOARES

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 146/12

Processo nº: 677879/11

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:31:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Interessado: NILCE DE MORAIS

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 147/12

Processo nº: 676902/11

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:31:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: MELQUIADES SOARES BUENO

Exercício :

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 148/12

Processo nº: 700404/11

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:31:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Interessado: LUIZ CARLOS TRAPP

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 183295/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 607943/11.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 149/12

Processo nº: 724745/11

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:32:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDIO GOLEMBIA

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos :

DP, em 12/01/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 150/12

Processo nº: 699872/11

Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:32:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

Interessado: STENIO SALES JACOB

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 48897/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :



DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 151/12

Processo nº: 676937/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: JOAO ALVES DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 152/12

Processo nº: 699864/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: LUIZ CARLOS MEINERT
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 437218/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 518517/11.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 153/12

Processo nº: 737278/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA
Interessado: MARILENE BIZZI GONCALVES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 246207/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 154/12

Processo nº: 715886/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:34:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MERCEDES
Interessado: VILSON SCHWANTES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 665188/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 155/12

Processo nº: 684255/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUAREZ ALVES DE FREITAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 156/12

Processo nº: 653619/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: HELGA ENGEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 157/12

Processo nº: 677003/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: OSMILDA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 158/12

Processo nº: 15349/12
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:35:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 159/12

Processo nº: 676910/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: WILSON JORGE DE AZEVEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 160/12

Processo nº: 684190/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI MARQUES DE ANDRADE MENDES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 161/12

Processo nº: 653554/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:37:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: SHIRLENE MARIA TORRES DO AMARAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 162/12

Processo nº: 653503/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: FRANCISCO FERNANDES DE MIRANDA

Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 163/12

Processo nº: 653511/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: ANTONIO SCEPANIK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 164/12

Processo nº: 8789/12
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSINEI TERESINHA ZAGONEL DE LINHARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 165/12

Processo nº: 689664/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: DALILA JOSÉ DE MELLO
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 209251/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 166/12

Processo nº: 728180/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Interessado: EDSON LUIZ MODENA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 167/12

Processo nº: 679987/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEA LENY CORREA GLADE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 168/12

Processo nº: 679936/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODAIR JACUBOWSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 169/12

Processo nº: 676830/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARIO DAVID DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 170/12

Processo nº: 651985/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NILDE APARECIDA MATEUS
ZAVADNIK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 171/12

Processo nº: 730044/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 172/12

Processo nº: 743146/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 150516/09, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 173/12

Processo nº: 743138/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 174/12

Processo nº: 740848/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU
Interessado: ROGERIO GALLINA

Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 175/12

Processo nº: 724818/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 542698/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 176/12

Processo nº: 746013/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA
DE PONTA GROSSA
Interessado: HELENA FORMIGHIERI MEZZOMO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 277820/11, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 177/12

Processo nº: 743740/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 264388/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 178/12

Processo nº: 709045/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA
Interessado: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA
BASSI
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 326599/08, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 668675/11.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 179/12

Processo nº: 724630/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: EFRAIM BUENO DE MORAES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 255806/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 511431/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :

DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 180/12

Processo nº: 747133/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA
GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 181/12

Processo nº: 710167/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 13:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 581750/08, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 580417/11.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 182/12

Processo nº: 502300/11
Data e hora da distribuição: 12/01/2012 14:46:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS
JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 183/12

Processo nº: 646256/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 11:00:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 184/12

Processo nº: 628770/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 11:26:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO
AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 185/12

Processo nº: 721509/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:47:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL



Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: CRISTIANE REGINA DE CAMARGO HASEGAWA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 186/12

Processo nº: 687980/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LORENO CELOMAR CHERON
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 187/12

Processo nº: 665919/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: OSMAR FORMANQUEVSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 188/12

Processo nº: 665943/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRACEMA MACEDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 189/12

Processo nº: 652124/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELISABETE DE FATIMA FRANCO QUINTINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 190/12

Processo nº: 734848/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:49:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 34659/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 191/12

Processo nº: 665501/11

Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: CRISTIANE DE MOURA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 192/12

Processo nº: 666389/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:49:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: APARECIDA DE FATIMA LOPES CARVALHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 193/12

Processo nº: 680713/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SOLANGE GUREK LUDWIG
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 194/12

Processo nº: 726322/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
Interessado: PRIMIS DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 363978/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 195/12

Processo nº: 728236/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ
Interessado: RICARDO RADOMSKI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 208883/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 574506/11.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 196/12

Processo nº: 734384/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 200380/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :

DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 197/12

Processo nº: 694510/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:50:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 198/12

Processo nº: 748075/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado: ASSIS GURGACZ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 227741/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 199/12

Processo nº: 681167/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARMELINA BATISTA DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 200/12

Processo nº: 748083/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO
Interessado: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 201/12

Processo nº: 665935/11
Data e hora da distribuição: 13/01/2012 13:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WALTER CABRAL E SILVA COELHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 202/12

Processo nº: 745580/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 10:19:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA



Interessado: TERESA ELVIRA GOMES DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 203/12

Processo nº: 23210/12
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:16:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: PEDRO FERREIRA DE LIMA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 204/12

Processo nº: 23252/12
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:16:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: ANTONIO DE MARCH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 205/12

Processo nº: 703608/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 206/12

Processo nº: 662820/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 219922/06, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 207/12

Processo nº: 660291/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 248381/07, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 208/12

Processo nº: 687076/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:17:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 209/12

Processo nº: 741992/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ
Interessado: JULIO CESAR FELIX
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 86381/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 210/12

Processo nº: 667938/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: MARTA MARIA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 211/12

Processo nº: 703624/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: LAURA ROSA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 212/12

Processo nº: 694072/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: PEDRO PAULO CZORNOBAI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 213/12

Processo nº: 703586/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA ALICE JUVENASSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :

DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 214/12

Processo nº: 668055/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: ROSA LEMIESZEK GONCALVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 215/12

Processo nº: 658696/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 617868/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 216/12

Processo nº: 732829/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV - PONTA GROSSA
Interessado: VERA REGINA BUSS TABORDA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 245529/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 217/12

Processo nº: 703640/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: IDA NOGUEIRA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 218/12

Processo nº: 703632/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: ANA LUCIA DUARTE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 219/12

Processo nº: 690751/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:19:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: SONIA TERESINHA GEBAUER CORRENT
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 220/12

Processo nº: 698655/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
Interessado: ANTONIO CARLOS ALEIXO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 221/12

Processo nº: 731539/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA
Interessado: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 132341/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 222/12

Processo nº: 715258/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 135529/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 223/12

Processo nº: 710019/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MIGUEL KFOURI NETO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 277516/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 548285/10.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 224/12

Processo nº: 694064/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:21:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: MARIA CLARA ARAUJO BIEBERBACH
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 225/12

Processo nº: 713867/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 226/12

Processo nº: 728686/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: JORGE EDUARDO WEKERLIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 227/12

Processo nº: 728694/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: JORGE EDUARDO WEKERLIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 228/12

Processo nº: 725210/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:22:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MISSAL
Interessado: ADILTO LUIS FERRARI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 222049/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 229/12

Processo nº: 744843/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA
Interessado: DARCI VIEIRA DA SILVA BONETTO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 230/12

Processo nº: 747605/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ

Interessado: ASSIS GURGACZ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 231/12

Processo nº: 747877/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PONTA GROSSA
Interessado: ROBERTO PELLISSARI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 232/12

Processo nº: 743782/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 464871/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 233/12

Processo nº: 747850/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: MARIA GORETTE DE ARAUJO DE SOUZA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 267468/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 234/12

Processo nº: 682198/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: SUELI GOMES DE LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 235/12

Processo nº: 671749/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:23:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: REGINA DO ROCIO BERBERI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 236/12

Processo nº: 747818/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 237/12

Processo nº: 653481/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: LOURIVAL NELSON MOLITZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 238/12

Processo nº: 682236/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:24:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: REGINA FREGADOLLI MARTINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 239/12

Processo nº: 737081/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
Interessado: MARIO EDSON PEREIRA FISCHER DA SILVA
Exercício: 1990
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 549668/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 240/12

Processo nº: 748687/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO GAUDIUM DE PROTECAO A VIDA DE CURITIBA
Interessado: FERNANDO MARCIO GONCALVES DE MATOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 241/12

Processo nº: 737090/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:25:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

Interessado: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 242/12

Processo nº: 653953/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:25:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE INAJÁ
Interessado: LEANDRO TSEI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 243/12

Processo nº: 687106/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: JOAO MARCOS FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 244/12

Processo nº: 712739/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON
Interessado: DAVI FELIX SCHREINER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 245/12

Processo nº: 668063/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: ANTONIO FERREIRA NEVES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 246/12

Processo nº: 683585/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDEMIR FREITAS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 247/12

Processo nº: 743120/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO

Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 248/12

Processo nº: 730060/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:28:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA
Interessado: JOSEF VIKTOR DIETSCHKE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 265015/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 249/12

Processo nº: 680900/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JUDITE MORITZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 250/12

Processo nº: 741526/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:29:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Interessado: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 251/12

Processo nº: 27436/12
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:29:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 252/12

Processo nº: 26332/12
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:29:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :



DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 253/12

Processo nº: 26340/12
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:29:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 254/12

Processo nº: 26260/12
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 14:30:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 255/12

Processo nº: 668071/11
Data e hora da distribuição: 16/01/2012 16:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado: DIRCE MARCON FRANCISCO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 256/12

Processo nº: 29001/12
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 13:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: TAINARA MARIA MOTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 257/12

Processo nº: 713301/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: MARIA PEREIRA VARJAO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 258/12

Processo nº: 662855/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA
Interessado: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA
Exercício: 1991
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo

nº 307252/06, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 259/12

Processo nº: 677097/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 260/12

Processo nº: 749454/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 261/12

Processo nº: 743561/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183147/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 262/12

Processo nº: 743553/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Interessado: CLAITON CLEBER MENDES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 355665/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 263/12

Processo nº: 749322/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 264/12

Processo nº: 749446/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado: ASSIS GURGACZ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 265/12

Processo nº: 680780/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROGERIO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 266/12

Processo nº: 679944/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRINEU PRECHLAK
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 267/12

Processo nº: 665951/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: QUITERIA DA SILVA TAVARES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 268/12

Processo nº: 686789/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDO HERCULANO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 269/12

Processo nº: 27550/12
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:13:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR



BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 270/12

Processo nº: 680462/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MARILENA ZELEHSKI SZEKUT
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 271/12

Processo nº: 747591/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado: ASSIS GURGACZ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 272/12

Processo nº: 741887/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
Interessado: GILMAR MENDES LOURENÇO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 102791/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 458227/10.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 273/12

Processo nº: 28181/12
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:15:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 274/12

Processo nº: 749489/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA
Interessado: ROGÉRIO RIBEIRO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 275/12

Processo nº: 743677/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 129894/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 522034/11.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 276/12

Processo nº: 668608/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:15:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: SEBASTIANA FERREIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 277/12

Processo nº: 673717/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: LAZARO DORACI PIZZII
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 278/12

Processo nº: 688277/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELOINA NORATTO VILAR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 279/12

Processo nº: 679979/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ALBERTO CAPRERA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 280/12

Processo nº: 680420/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 281/12

Processo nº: 674179/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: ROSA DOS SANTOS LEAL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 282/12

Processo nº: 620206/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 534167/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 608656/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 283/12

Processo nº: 747788/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS ESTANCIA COLORADA DE CASCABEL
Interessado: VANTUIR BILO TUNES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 284/12

Processo nº: 680411/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:36:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: MARILDA DO ROCIO C. CEQUINEL
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 285/12

Processo nº: 746030/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 12332/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 286/12

Processo nº: 739017/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA
Interessado: RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 235418/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :



DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 287/12

Processo nº: 749730/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 381798/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 356720/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 288/12

Processo nº: 749802/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 526605/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 289/12

Processo nº: 748148/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LOANDA
Interessado: ALVARO DE FREITAS NETTO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 390197/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 290/12

Processo nº: 743154/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: JOSÉ BAKA FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 291/12

Processo nº: 744509/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 229949/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 292/12

Processo nº: 687289/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ELIS REGINA JESS MICA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 293/12

Processo nº: 749551/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 604746/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 294/12

Processo nº: 677933/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: VANDA APARECIDA GARCIA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 295/12

Processo nº: 690590/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANTONIO PINHEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 296/12

Processo nº: 735275/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: TRANSGRUPO MARCELA PRADO DE CURITIBA
Interessado: CARLA AMARAL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 219757/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 297/12

Processo nº: 747630/11
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: REDE DE MULHERES NEGRAS DO PARANA
Interessado: ALAERTE LEANDRO MARTINS
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 245839/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 298/12

Processo nº: 29846/12
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:42:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ELDON ANSCHAU
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 299/12

Processo nº: 28874/12
Data e hora da distribuição: 17/01/2012 15:43:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 300/12

Processo nº: 298363/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 09:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO
Exercício: 2002
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 301/12

Processo nº: 298347/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 09:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO
Exercício: 2002
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 302/12

Processo nº: 30824/12
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 10:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: TAINARA MARIA MOTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 303/12

Processo nº: 149862/04
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 11:47:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SAMIRA ALVES SATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 304/12

Processo nº: 4033/05
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 11:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: JOÃO MARIA SEBASTIÃO RIBAS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 305/12

Processo nº: 680527/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 12:53:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
Interessado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE
JAGUARIAÍVA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR
BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 306/12

Processo nº: 691847/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE MENDONCA FARIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 307/12

Processo nº: 693599/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 308/12

Processo nº: 747265/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E
CASA DE APOIO TIA SULA DE COLOMBO
Interessado: JORGE LUIZ AZZARINI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 219803/11, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 309/12

Processo nº: 682309/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTA
Interessado: NELSON ARDUIM
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA

Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 310/12

Processo nº: 680500/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: VITORIA MARIA SCHIPIURA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 311/12

Processo nº: 686762/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:27:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOANA ARIOTTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 312/12

Processo nº: 665960/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ERONILDES PELISSARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 313/12

Processo nº: 616772/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: OSMARINA ROCHA CARDOSO
GONDOLFO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 314/12

Processo nº: 687599/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:28:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA ANTOCEFF LUCION
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 315/12

Processo nº: 687653/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE DE OLIVEIRA AYRES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 316/12

Processo nº: 709681/11

Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:32:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
Interessado: ARNALDO MOREIRA DE MATOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da
1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 317/12

Processo nº: 738401/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO
OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 318/12

Processo nº: 676600/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: NEUSA PIRES SCARDELATO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 319/12

Processo nº: 726012/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES
Interessado: ROBERTO COUTINHO MENDES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 551944/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de latoria ocorrida no processo nº 127127/11.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 320/12

Processo nº: 678352/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: COSME PEREIRA CORDEIRO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 321/12

Processo nº: 734309/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE
FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE
JACAREZINHO
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício: 2009



Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 247536/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 322/12

Processo nº: 677844/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: MARIA ALVES DO NASCIMENTO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 323/12

Processo nº: 738266/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 392273/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de delatoria ocorrida no processo nº 518541/11.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 324/12

Processo nº: 702679/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: MILTON KAFER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 325/12

Processo nº: 677712/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: SEBASTIAO MIRANDA DA NEIVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 326/12

Processo nº: 730532/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 327/12

Processo nº: 678360/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: VERA LUCIA BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 328/12

Processo nº: 698329/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MARLI ZORATI COELHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 329/12

Processo nº: 676627/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: FRANCISCO FURTADO MENDONÇA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 330/12

Processo nº: 676929/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:40:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: VALDECI COELHO LEME
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 331/12

Processo nº: 651950/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOANICE COSTA DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 332/12

Processo nº: 693882/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:44:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ERONDINA ROSA LIMA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 333/12

Processo nº: 709819/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ARNALDO MOREIRA DE MATOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 334/12

Processo nº: 680055/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA CORREIA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 335/12

Processo nº: 687025/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:55:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANDREIA CRISTINA MALINOWSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 336/12

Processo nº: 684212/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JADEMIR BUENO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 337/12

Processo nº: 685006/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:56:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ANTONIO FRUET BETTINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 338/12

Processo nº: 703667/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVONE DA COSTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 339/12

Processo nº: 29781/12
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:56:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA BERTILLA BOSCARDIN DE CURITIBA
Interessado: RAQUEL MARIA DE ATHAYDE
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA



Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 340/12

Processo nº: 679952/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 14:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDISON MIRANDA MELLO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 341/12

Processo nº: 434860/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 15:46:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: DALILA JOSÉ DE MELLO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 342/12

Processo nº: 680756/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA EMILIA ARAUJO SANTANA DE OLIVEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 343/12

Processo nº: 682899/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: GENIR DE JESUS MIRANDA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 344/12

Processo nº: 689885/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLARA EMILIA BAPTISTA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 345/12

Processo nº: 30402/12
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:11:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAIME TADEU LECHINSKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 346/12

Processo nº: 612416/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERGINIA GOMES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 347/12

Processo nº: 31921/12
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:11:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: CARLOS FRANCISCO GEESDORF
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 348/12

Processo nº: 30100/12
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:12:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ
Interessado: JOSÉ DE JESUS ISAC
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 349/12

Processo nº: 31204/12
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 350/12

Processo nº: 31220/12
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:24:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA
Interessado: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 351/12

Processo nº: 602470/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:43:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :

DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 352/12

Processo nº: 556826/11
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:49:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ
Interessado: RUI MANOEL LOPES LOURO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 353/12

Processo nº: 31875/12
Data e hora da distribuição: 18/01/2012 16:53:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
Interessado: SILVIO DAINEIS FILHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 354/12

Processo nº: 610584/10
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 10:44:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 22/2012 - Diretoria de Contas Municipais
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 355/12

Processo nº: 745050/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 11:24:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 356/12

Processo nº: 747567/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:31:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 357/12

Processo nº: 698000/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:31:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CIRLEY FATIMA QUEIROZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO



Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 358/12

Processo nº: 690832/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: JOSE ROBERTO RAMOS DE BRITO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 359/12

Processo nº: 703659/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARACY VIEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 360/12

Processo nº: 679685/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIONOR MENEGHETTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 361/12

Processo nº: 679928/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUIM DO CARMO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 362/12

Processo nº: 679723/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NIVALDO SILVA JUNIOR
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 363/12

Processo nº: 651870/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 364/12

Processo nº: 697756/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ANADIR PINTO DA FONSECA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 365/12

Processo nº: 690824/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: EDNA RODRIGUES MORAES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 366/12

Processo nº: 7367/12
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER DE LONDRINA
Interessado: JEFFERSON RICARDO BELASQUE
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 367/12

Processo nº: 679669/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:33:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVO DE SOUZA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 368/12

Processo nº: 33991/12
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:34:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: OBSERVATORIO SOCIAL DE CAMPO MOURAO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 369/12

Processo nº: 679804/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:34:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ JAQUES TOLFO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 370/12

Processo nº: 33630/12
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:34:00

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 371/12

Processo nº: 703675/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA OLIMPIA WINTER
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 372/12

Processo nº: 32863/12
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:34:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: RAVATO DIESEL LTDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 373/12

Processo nº: 33894/12
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:35:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 374/12

Processo nº: 33770/12
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 13:35:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SPLICE INDUSTRIA , COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 375/12

Processo nº: 398783/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 14:46:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :



DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 376/12

Processo nº: 534660/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 14:50:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 377/12

Processo nº: 587462/11
Data e hora da distribuição: 19/01/2012 15:49:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 378/12

Processo nº: 35188/12
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 11:42:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 379/12

Processo nº: 35524/12
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 13:30:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ITAMAR AGUSTINHO TAGLIARI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 380/12

Processo nº: 651829/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 13:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LILIAN SCHUATSPA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 381/12

Processo nº: 651993/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 13:58:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: KATIA REGINA GRACIA VIANNA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 382/12

Processo nº: 652000/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 13:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ESTER JUDITE COELHO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 383/12

Processo nº: 35048/12
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 13:59:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
Interessado: ALCESTE IWANAGA DE SANTANA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 384/12

Processo nº: 34696/12
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 13:59:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: VERALICE PAZZOTTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 385/12

Processo nº: 687050/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ANA SUELI XAVIER ALVES MOLINA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 386/12

Processo nº: 659269/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:00:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: NATALIA WOITOVICZ
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 387/12

Processo nº: 35030/12
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:01:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Interessado: VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 388/12

Processo nº: 652159/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NOELI GERCHESKI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 389/12

Processo nº: 655077/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Interessado: LUCIA DAL BELLO AQUATTI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 390/12

Processo nº: 687793/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZONETE MARIA DOS SANTOS LOPES
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 391/12

Processo nº: 652043/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: JOAO CARLOS LUIZ DO ROSARIO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 392/12

Processo nº: 688358/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONOR MARTINI GAMBARELLI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 393/12

Processo nº: 626638/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:04:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA
Exercício: 2007
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 599141/07, conforme Art. 346 inciso II do



Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 626646/11.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 394/12

Processo nº: 687300/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:04:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ROSELI DAS GRACAS SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 395/12

Processo nº: 684964/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI PEREIRA CARDOSO
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 396/12

Processo nº: 686614/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIVA SALETE BELINI DA SILVA
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 397/12

Processo nº: 691758/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOELY TEREZINHA DOS SANTOS
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 398/12

Processo nº: 739904/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 14:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA
Exercício : 2006
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 475329/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 399/12

Processo nº: 33076/12
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 15:30:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :

DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 400/12

Processo nº: 687661/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 16:32:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARMEN MARIA ORTIS KARMAN
Exercício :
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 401/12

Processo nº: 725881/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 16:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
Interessado: ANA MARIA MORAES GOMES
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 402/12

Processo nº: 34912/12
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 16:49:00
Assunto: CONVÊNIO E CONGÊNERES
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício :
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 403/12

Processo nº: 652817/11
Data e hora da distribuição: 20/01/2012 17:21:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA
Exercício : 2011
Modalidade de distribuição: dependência conforme Despacho 10/2012 - Gabinete da Corregedoria Geral
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 1/12

Processo nº: 343113/11
Data e hora da redistribuição: 09/01/2012 14:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: JOSE KRESTENIUK
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 3041/2011 - Gabinete Conselheiro Nestor Baptista
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 2/12

Processo nº: 219013/11
Data e hora da redistribuição: 09/01/2012 15:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL
Interessado: GENTIL DE LIMA COSTA

Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1781/2011 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 09/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 3/12

Processo nº: 432558/11
Data e hora da redistribuição: 12/01/2012 10:09:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: HELIO BELTER
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 158800/10, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 4/12

Processo nº: 49354/11
Data e hora da redistribuição: 12/01/2012 10:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 3/2012 - Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 5/12

Processo nº: 386261/99
Data e hora da redistribuição: 12/01/2012 14:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: IRACEMA DITZEL SANCHES
Exercício :
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 6/12

Processo nº: 242180/11
Data e hora da redistribuição: 12/01/2012 17:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTAVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC PESQUEIROS
Interessado: DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
Exercício : 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 231524/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos :
DP, em 12/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7/12

Processo nº: 338594/11
Data e hora da redistribuição: 13/01/2012 13:35:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício : 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 15/2012 - Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO



Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 8/12

Processo nº: 526676/11
Data e hora da redistribuição: 13/01/2012 13:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1650/2011 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 9/12

Processo nº: 502068/11
Data e hora da redistribuição: 13/01/2012 13:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: IVAN RODRIGUES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 1650/2011 - Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 13/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 11/12

Processo nº: 168710/11
Data e hora da redistribuição: 16/01/2012 15:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO CURITIBA ARTE E CULTURA
Interessado: ULISSES IAROCHINSKI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 151486/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 12/12

Processo nº: 161817/11
Data e hora da redistribuição: 16/01/2012 15:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ
Interessado: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 157330/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 13/12

Processo nº: 229841/11
Data e hora da redistribuição: 16/01/2012 15:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: ALFEU CARANHATO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 154985/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 14/12

Processo nº: 155228/11
Data e hora da redistribuição: 16/01/2012 15:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL
Interessado: ROSIANE DALPRA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76203/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 15/12

Processo nº: 161066/11
Data e hora da redistribuição: 16/01/2012 15:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76203/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 16/12

Processo nº: 168575/11
Data e hora da redistribuição: 16/01/2012 15:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: EUGENIO JOSE ZANONA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 76203/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 16/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 17/12

Processo nº: 149566/11
Data e hora da redistribuição: 17/01/2012 14:30:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
Interessado: MOISES GOMES DA SILVA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 145222/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 18/12

Processo nº: 164235/11
Data e hora da redistribuição: 17/01/2012 14:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO
Interessado: ADELINO DOS SANTOS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 156708/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 20/12

Processo nº: 220771/11
Data e hora da redistribuição: 17/01/2012 14:46:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA
Interessado: JOÃOZINHO ALVES DE JESUS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 170050/11, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 22/12

Processo nº: 170316/11
Data e hora da redistribuição: 17/01/2012 15:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
Interessado: JAIRO VICENTE CLIVATTI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 176187/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 17/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 24/12

Processo nº: 507806/01
Data e hora da redistribuição: 18/01/2012 10:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: JOSE FRANCISCO DALAZUANA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 482/2011 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 25/12

Processo nº: 41485/95
Data e hora da redistribuição: 18/01/2012 10:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: PEDRO ERNESTO STECA
Exercício :
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 470/2011 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 27/12

Processo nº: 748702/11
Data e hora da redistribuição: 18/01/2012 13:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 108980/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 28/12

Processo nº: 43127/04
Data e hora da redistribuição: 18/01/2012 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA
Exercício :



Modalidade de redistribuição: sorteio conforme
Despachos Processuais Diversos 2/2012 - Gabinete
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 29/12

Processo nº: 220780/11
Data e hora da redistribuição: 18/01/2012 14:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ELIDIR FAGAN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 170050/11, conforme Art. 346 inciso IV
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 30/12

Processo nº: 33746/92
Data e hora da redistribuição: 18/01/2012 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: TEREZA CHUPEL
Exercício :
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 31/12

Processo nº: 375872/11
Data e hora da redistribuição: 18/01/2012 14:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: ELDON ANSCHAU
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 62/2012 - Gabinete
do Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 32/12

Processo nº: 41463/95
Data e hora da redistribuição: 18/01/2012 15:34:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: URIAS RUSSI
Exercício :
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 18/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 33/12

Processo nº: 432558/11
Data e hora da redistribuição: 19/01/2012 15:04:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: HELIO BELTER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 68/2012 - Gabinete
do Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos :
DP, em 19/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 34/12

Processo nº: 176624/11

Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 13:58:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 131/2012 - Gabinete
Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 35/12

Processo nº: 375619/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 14:05:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 132/2012 - Gabinete
Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 36/12

Processo nº: 517162/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE
TONETI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 133/2012 - Gabinete
Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 37/12

Processo nº: 236236/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 14:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO
OLIVEIRA
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 134/2012 - Gabinete
Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 38/12

Processo nº: 259937/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 14:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA
PLATINA
Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES
POMBO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 135/2012 - Gabinete
Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 39/12

Processo nº: 375660/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 14:23:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme

Despachos Processuais Diversos 130/2012 - Gabinete
Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 40/12

Processo nº: 569693/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 14:26:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 129/2012 - Gabinete
Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 41/12

Processo nº: 537031/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 14:30:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA
PLATINA
Interessado: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES
POMBO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 127/2012 - Gabinete
Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 42/12

Processo nº: 444513/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 14:38:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: GILVAN PIZZANO AGIBERT
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 74/2012 - Gabinete
Conselheiro Nestor Baptista
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 43/12

Processo nº: 569669/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 14:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 128/2012 - Gabinete
Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 44/12

Processo nº: 489401/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 15:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ALCEU RICARDO SWAROWSKI
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 73/2012 - Gabinete
Conselheiro Nestor Baptista
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 45/12



Processo nº: 275916/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2012 16:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO

Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 462178/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos :
DP, em 20/01/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora

CORREGEDORIA GERAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

PROCESSO: 680470/11 - TC

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
DESPACHO Nº. 13/2012

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para retificação da autuação, a fim de que no campo destinado ao assunto passe a constar Representação e, no campo destinado à entidade, Município de Jaguariaíva. Os demais campos devem permanecer como autuados. Após, voltem. GCG, em 11 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

PROCESSO: 680489/11 - TC

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
DESPACHO Nº. 14/2012

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para retificação da autuação, a fim de que no campo destinado ao assunto passe a constar Representação e, no campo destinado à entidade/origem, o Município de Jaguariaíva. Os demais campos deverão permanecer como autuados. GCG, em 11 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 195159/97 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE
DESPACHO Nº. 24/2012

Por meio do Ofício nº 1883/2011 (peça 54), a Juíza da Direito da Comarca de Goioerê, Dra. Fabiana Matie Sato, solicita informações sobre a razão da diminuição da dívida dos Srs. Ulices Eugênio da Silva e Rubens Alves Pereira quanto à decisão deste Tribunal, materializada na Resolução nº 784/2000, que julgou procedente a Denúncia e determinou a devolução de valores pelos supracitados gestores. Neste contexto, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções (DEX) para que preste o esclarecimento solicitado. Após, voltem. Gabinete da Corregedoria Geral, 12 de janeiro de 2012.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 279475/02 - TC

ENTIDADE: J.A.C.

INTERESSADOS: M.C.S., J.C.A.
DESPACHO Nº. 28/2012

Por meio da petição intermediária nº 482664/11 (peças 15/17), o Município de Corumbataí do Sul encaminha certidão emitida pelo cartório do Juízo de Direito da Comarca de Barbosa Ferraz, que atesta a existência dos Autos nº 13/2007 de Execução Fiscal em face do Sr. J.C.A.. Ainda, apresenta cópia da certidão de dívida ativa nº 4/2011, com o valor atualizado do débito. Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para acompanhamento da execução do valor a que o ex-gestor foi condenado a restituir aos cofres municipais, conforme da decisão materializada no Acórdão nº 58/06 (peça 8). GCG, em 13 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 126577/09 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADOS: ECOCATARATAS, A.M.E., F.M., S.A.G.

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. CAMILA DONDONI – OAB/PR Nº: 47.431, DRA. VANELIS MARCELE MUCELIN ZONATO, OAB/PR Nº: 31.216, DRA. VIVIANE FUCHS – OAB/PR Nº: 40.311)
DESPACHO Nº. 30/2012

Considerando que já se esgotou o prazo de 60 (sessenta) dias concedido pelo despacho nº 1014/2011 (peça 82), para cumprimento da decisão materializada no Acórdão nº 284/2011 – Tribunal Pleno (peça 69), oficie-se o Prefeito do Município de Santa Tereza do Oeste, Sr. A.R., para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a regularização do registro da obra realizada nas vias de acesso ao Município. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 297626/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
DESPACHO Nº. 31/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 107/2011) remetido pela Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Dra. Márcia Hubler Mosko, que encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública nº 0002492-48.2010.8.16.0145, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. Moacir

Ribeiro Lataliza, ex-Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal. Segundo relatado pelo órgão ministerial, o requerido desrespeitou princípios que regem a Administração Pública ao contratar, de forma sistemática, funcionários públicos sem concurso, valendo-se de interpostas pessoas. Os contratos teriam sido escolhidos por terem feito campanha eleitoral para o ex-gestor municipal ou por outros atributos por ele eleitos. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar todas as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 422230/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA
DESPACHO Nº. 32/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 3326/10) remetido pela Juíza de Direito da Comarca de Jaguariaíva, Dra. Patricia Roque Carbonieri, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, INDISPONIBILIDADE DE BENS E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 0000851-63.2010.8.16.0100, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Lincoln Ferreira de Barros, José Sidnei Lozeski Filho, José Carlos Distéfano, Celso Luis Soares da Silva, Luiz Feliciano Nogari, Farmalon Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. – EPP, Altemar Antonio Rosa, M.P.A. Produtos Hospitalares (Valmil Hospitalar), Bio-lógica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.. Segunda a peça inicial, os requeridos agiam com a finalidade de promover desvios de dinheiro público no Município de Jaguariaíva, simulando procedimentos licitatórios. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

PROCESSO: 703128/11 - TC

ENTIDADE: IGUAÇU POÇOS ARTESIANOS LTDA.

INTERESSADO: IGUAÇU POÇOS ARTESIANOS LTDA.

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. BRUNO LUIS MARQUES HAPNER – OAB/PR Nº: 27.111, DR. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER – OAB/PR Nº: 23.333)
DESPACHO Nº. 34/2012

Trata o presente de requerimento encaminhado a este Tribunal pela empresa Iguaçu Poços Artesianos Ltda., que solicita emissão de Certidão de Idoneidade para fins de licitação. Informo que não consta dos registros do Gabinete da Corregedoria Geral denúncia ou representação envolvendo a empresa acima citada. Devolvam-se os autos à Diretoria Geral. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 20313/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
DESPACHO Nº. 35/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 869/11) remetido pela Juíza de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, Dra. Adriana Carrilho Danna Persiani, que



encaminhando cópia dos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESPONSABILIZAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 0001380-14.2010.8.16.0155, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Edimar Aparecido Pereira dos Santos – Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão, Conceição Aparecida Veroneze da Luz – Procuradora deste Município, e Isaías da Luz – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores. Segunda a peça inicial, estaria configurada a prática de nepotismo, uma vez que a requerida é esposa do Presidente do Poder Legislativo Municipal e foi nomeada para ocupar o cargo em comissão de Procuradora Jurídica Municipal. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

PROCESSO: 703233/11 - TC

ENTIDADE: ILIZEU PURETZ

INTERESSADO: ILIZEU PURETZ

DESPACHO Nº. 36/2012

Trata o presente de requerimento formulado por ILIZEU PURETZ, solicitando certidão para verificar eventuais pendências existentes em seu nome, enquanto prefeito do Município de Roncador, no período de 2005 a 2008. Cumpre informar a existência do processo 654267/11 – TC, que trata de Representação encaminhada pelo Ministério da Previdência Social em Brasília, em virtude de decisão proferida no Processo Administrativo Previdenciário do Município de Roncador nº 209/2011, abrangendo o período de junho de 2004 a abril de 2011. Devolvam-se os autos à Diretoria Geral. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 378908/10 - TC

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO EM FOZ DO IGUAÇU

DESPACHO Nº. 37/2012

Trata-se de Representação oriunda da Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Dra. Neide Consolata Folador, que encaminha cópia da sentença proferida na Reclamatória Trabalhista nº 396/2010, ajuizada pela Sra. Daniele Maldaner, em face do Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Educação - SEED). Assim, encaminhem-se os presentes autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da SEED, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis. Após, voltem. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 422257/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 38/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 3.233/11) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Dra. Patrícia Roque Carbonieri, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS Nº: 271/2007, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Adolfo Foltas Sobrinho, Amauri Camargo, Margareth Palma Tirintan Lemos, Lincoln Ferreira de Barros, Luiz Xander de Lima, Clarion Química do Brasil Indústria e Comércio Ltda – EPP, Alexandro Lourenci, Lourenci e Lourenci Ltda. – ME, JBL – Distribuidora de Produtos de Limpeza Química Ltda. ou Vitoriano & Santos Ltda. (JBL – Produtos de Higiene e Saúde), José Vitoriano Neto. Segunda a peça inicial, os requeridos se reuniram para burlar a Lei de Licitações e a própria Constituição Federal, realizando contratações diretas ou simplesmente simulando procedimentos licitatórios para dar aspecto de legalidade aos desvios de dinheiro público no Município de Jaguariaíva. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 422281/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 39/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 3.393/10) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Dra. Patrícia Roque Carbonieri, encaminhando cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS Nº: 0000852-48.2010.8.16.0100, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Ademar Ferreira de Barros; Pedro Américo Vitorino; PAV - Agenciamento de Mão-de-Obra - Empresa Pedro Américo Vitorino; Ademilson Vidal; Empreiteira Vidal S/C Ltda.; José Pedro Kulik; Barbosa & Ribeiro Ltda.; José Ignácio Corrêa; Empreiteira Corrêa S/C Ltda.; Valter Rodrigues de Souza; Empreiteira Rodrigues S/C Ltda.; Haroldo Paz de Souza; Moura & Furquim S/C Ltda.. Segunda o despacho inicial da Juíza, os requeridos, dentro de uma articulada divisão de tarefas, efetuaram contratações ilegais, simulando procedimentos licitatórios, dentre os quais a licitação na modalidade convite nº 118/2003 do Município de Jaguariaíva. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 422303/10 - TC

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

DESPACHO Nº. 40/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 202/2010) remetido pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Dr. Haroldo Nogiri, noticiando que as Portarias nºs 22/2010, 36/2010 (em anexo) e 41/2010 converteram os Procedimentos Administrativos Preliminares nºs 02/2007, 01/2001 e 01/2009 em Inquéritos Cíveis sob os mesmos números. De acordo com a Portaria 36/2010, no inquérito são apuradas irregularidades em despesas no setor de saúde do Município de Itaipulândia que chegaram ao conhecimento do agente ministerial por meio de ofício da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – Área Cível – Curitiba -, e de denúncia anônima. Não há informações sobre os fatos apurados nos demais procedimentos. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual, que não foram trazidos maiores elementos sobre os fatos averiguados e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 658870/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

DESPACHO Nº. 41/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 202/2010) remetido pelo Promotor de Justiça da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Dr. Haroldo Nogiri, noticiando que as Portarias nºs 22/2010, 36/2010 (em anexo) e 41/2010 converteram os Procedimentos Administrativos Preliminares nºs 02/2007, 01/2001 e 01/2009 em Inquéritos Cíveis sob os mesmos números. De acordo com a Portaria 36/2010, no inquérito são apuradas irregularidades em despesas no setor de saúde do Município de Itaipulândia que chegaram ao conhecimento do agente ministerial por meio de ofício da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público – Área Cível – Curitiba -, e de denúncia anônima. Não há informações sobre os fatos apurados nos demais procedimentos. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de investigação pelo Ministério Público Estadual, que não foram trazidos maiores elementos sobre os fatos averiguados e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

PROCESSO: 642605/10 - TC

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

DESPACHO Nº. 42/2012

1. Trata-se de requerimento apresentado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Dois Vizinhos, Dr. Eduardo Cambi, solicitando informações sobre a Denúncia nº 200321/02, que tinha como objeto a apuração de irregularidades na contratação de serviços de coleta de lixo no Município de Dois Vizinhos. 2. De acordo com as informações do sistema deste Tribunal de Contas, a referida denúncia foi julgada improcedente por meio da decisão materializada na Resolução nº 1328, de 08 de março de 2005. 3. Com essas informações, remetam-se os autos ao GABINETE DA PRESIDÊNCIA para expedição de ofício à Promotoria de Justiça ora requerente e encerramento do expediente. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 686371/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

DESPACHO Nº. 43/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 822/2011) remetido pelo Juiz de Direito da Comarca de Assis Chateaubriand, Dr. Eduardo Villa Coimbra Campos, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº: 157/11, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face de Dalila José de Mello - Prefeita do Município de Assis Chateaubriand, Flávio Pedro Frighetto, José Carlos Martins Gomes, Irene Petrin Ferreira e F.P. Frighetto (pessoa jurídica). Segundo a petição inicial, a gestora municipal contratou empresa para prestação de serviços de consultoria técnica, ainda que esses sejam de natureza permanente e que devem ser prestados por servidores públicos das áreas de contabilidade e jurídica e não contratados através de procedimento licitatório. Ainda, o Ministério Público Estadual constatou que as licitações foram direcionadas. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 710183/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

DESPACHO Nº. 44/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 723/11) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, Dra. Joana Tonetti Biazus, que encaminha cópia de peças das AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS Nºs 893/2011 E 891/2011, propostas pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. José Ritti Filho e outros. Segunda as peças iniciais, os requeridos se reuniram para simular procedimentos licitatórios no Município de Santo Antonio da Platina. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 15349/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 45/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador

Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Mandaguáçu, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 449/2011, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou documentos e justificativas para a Previdência Social. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 334471/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 46/2012

Vêm os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após anotações feitas pela Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 818/11- DCM). Feitas as anotações, a unidade técnica remeteu os autos que descrevem a decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 069/2010-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Iporá. Considerando que não há repercussão no exame das contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido, determino o ENCERRAMENTO dos autos, uma vez que as irregularidades notificadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante. Por todo o exposto, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 16 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 329644/08 - TC

ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE CURITIBA

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA (OAB/PR 31411), CASSIANO JOSE DE OLIVEIRA SILVA (OAB/PR 38819), CLEVERSON SALOMAO DOS SANTOS (OAB/PR 30377), EVELLYN DAL POZZO YUGUE (OAB/PR 27.125), IVO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PR 1898), IVO PETRY MACIEL NETO (OAB/PR 39694), LEANDRO SCHULZ (OAB/PR 36965), LEOVANIR LOSSO LISBOA (OAB/PR 40555), LUIZ FERNANDO SCHLICHTA (OAB/PR 12487), REGIS GRITTEM ZULTANSKI (OAB/PR 29312), RODRIGO BINOTTO GREVETTI (OAB/PR 38488))

DESPACHO Nº. 47/2012

1. A decisão materializada no Acórdão nº 2265/11 – Tribunal Pleno (peça 42), julgou procedente a Representação apresentada pelo Procurador Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, Dr. Laerzio Chiesorin Junior, em face da Urbanização de Curitiba S/A (URBS), para determinar a esta empresa o recolhimento do imposto sobre Serviços (ISS), em razão da prestação dos serviços de estacionamento a particulares. Ainda, estabeleceu 01 de janeiro de 2012 como data inicial para cumprimento da determinação, tendo em vista a necessidade de ajustes nos sistemas da URBS e do Município de Curitiba. 2. Em 21/12/2012, a URBS compareceu aos autos (peça 44/46) para informar que não irá recorrer da decisão supracitada e que o cumprimento da determinação se iniciará na data estabelecida. Contudo, noticia que por questões técnico-operacionais, conforme informações fornecidas pela Área de Tecnologia da Informação/Unidade de Sistemas – ATIU/UDS, o lapso temporal mínimo necessário para viabilizar a emissão das notas fiscais eletrônicas necessita seguir o cronograma que apresenta em anexo. Assim, propõe como prazo máximo para emissão no estacionamento Rui Barbosa a data de 01/02/2012 e envio dos arquivos ao Município na data de 25/02/2012, e nos estacionamentos da Rodoferroviária e do Shopping Popular a data de 01/03/2011, com o início do envio do arquivo ao Município em 10/03/2012, conforme documento elaborado pela ATIU/UDS (peça 46). 3. Considerando as razões apresentadas pela URBS, acolho o cronograma apresentado, ressaltando que após as datas ali mencionadas, a empresa deverá comprovar a esta Corte o cumprimento da determinação supracitada. 4. Neste contexto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno (STP), para que seja certificado o trânsito em julgado do Acórdão nº 2265/11. Após, à Diretoria de Execuções (DEX) para acompanhamento da execução da decisão. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 27997/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 49/2012

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 328/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Notícia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 235/2010-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município



de Doutor Ulysses, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 24882/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 50/2012

Retornam a este Corregedor Geral os presentes autos de Representação, apresentada pelo Ministério da Previdência Social, após manifestação preliminar da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 327/11-DCM) com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. Notícia a unidade que os fatos descritos na decisão do Processo Administrativo Previdenciário nº 288/2009-MPS, relativo à auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campina do Simão, não têm repercussão no exame procedido por este Tribunal nas contas anuais da entidade, quer porque já analisados nestas, quer porque dissociados do escopo definido. Assim, a DCM entende que não é o caso de seguir tramitando o processo, uma vez que as irregularidades noticiadas já mereceram o adequado tratamento pelo próprio Representante, e opina pelo arquivamento dos autos. Por todo o exposto, acolhendo o opinativo da Diretoria de Contas Municipais, deixo de receber a Representação e determino o ENCERRAMENTO do processo nos termos do artigo 398, § 2º, do Regimento Interno. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 391572/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU

DESPACHO Nº. 51/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 256/6047/10) remetido pela ESCRIVÃ DESIGNADA DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PORECATU, Dra. Denise Motta Balbino Wiederkehr, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº: 198/2001, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Márcio Francisco de Souza e Antônio Mori. Segunda a peça inicial, os requeridos praticaram atos de improbidade administrativa, consistentes na emissão de cheques nominais ao requerido Antônio Mori pelo outro requerido, Sr. Márcio Francisco de Souza (ex-prefeito do Município de Florestópolis – gestão 1993/1996), sem que houvesse empenho ou qualquer justificativa legal. Tais fatos foram considerados como irregulares e causadores de enriquecimento ilícito e dano ao erário. 2. Considerando que as questões comunicadas já foram objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 391580/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU

DESPACHO Nº. 52/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 264/6055/2010) remetido pela ESCRIVÃ DESIGNADA DO CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PORECATU, Dra. Denise Motta Balbino Wiederkehr, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº: 197/2001, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Márcio Francisco de Souza e Edson Aparecido Sampaio. Segunda a peça inicial, os requeridos praticaram atos que importam em improbidade administrativa, consistente na apropriação em proveito próprio, de verbas públicas pertencentes ao Município de Florestópolis. O Sr. Márcio de Souza (prefeito municipal à época dos fatos) ordenou a emissão de cheques em favor do Sr. Edson Sampaio (tesoureiro do Município – 1993/1995), sem empenho, nem justificativas legais. 2. Considerando que as questões comunicadas já foram objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por

dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 405212/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

DESPACHO Nº. 53/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 327/2010) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, Dra. Luzia Terezinha Grasso Ferreira, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 759/2009, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face de da Sra. Dirnei de Fátima Gandolfi Cardoso e do Sr. David Maieski. Segunda a peça inicial, a requerida (Prefeita Municipal de Farol à época dos fatos), nomeou o requerido para ocupar cargo em comissão como Chefe de Divisão Agropecuária no Município. No entanto, o requerido não exercia a função para a qual foi nomeado, mas sim a de mestre de obras. Também se contactou que durante o período no qual o requerido estava nomeado para o cargo em comissão, a requerida lhe concedeu licença para tratar de assunto particular, porém, na verdade, o requerido estaria trabalhando na campanha eleitoral da requerida, constituindo favorecimento ilícito e dano ao erário. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 78524/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADOS: JOÃO CARLOS DO PRADO, JOSÉ BRAZ BRILHANTE

DESPACHO Nº. 54/2012

1. Os vereadores da Câmara Municipal de Mariluz, Srs. José Braz Brilhante e João Carlos do Prado, relatam supostas irregularidades no pagamento de servidores inativos do Município de Mariluz. Segundo os vereadores, em que pese o reajuste de 7% das remunerações dos servidores ativos e inativos pela Lei Complementar Municipal nº 01/2011, estes últimos não estariam recebendo o valor correto. 2. Primeiramente, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que o assunto seja alterado para REPRESENTAÇÃO. Ainda, o Prefeito do Município de Mariluz, Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, deverá ser incluído na atuação como interessado. 3. Após, à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para, com fundamento no artigo 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005 e com base nos dados do SIM-AM, prestar informações com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade desta Representação. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 410461/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ

DESPACHO Nº. 55/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 156/2010) remetido pelo JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ, Dr. Ítalo Mário Bazzo Júnior, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 201/05, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Mário Nelson Coppola, Maurílio Miguel Carneiro e José Luiz Magalhães. Segunda a peça inicial, os requeridos, Mário Coppola (ex-prefeito do Município), Maurílio Carneiro (contador do Município) e José Magalhães (tesoureiro do Município) agiram de forma ilícita no tocante às contas do Município de Santana do Itararé, com desaparecimento de livros e documentos. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como



Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 227254/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADO: JOSÉ BRAS BRILHANTE
DESPACHO Nº. 56/2012

1. O vereador da Câmara Municipal de Mariluz, Sr. JOSÉ BRAZ BRILHANTE, relata que o Prefeito do Município de Mariluz, Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, realizou pesquisa de opinião pública sobre sua administração, o que levou à divulgação do índice de 84,44% de aprovação de sua gestão. Entretanto, afirma o vereador que a pesquisa não se ateve apenas ao propósito de avaliar a administração municipal, pois teria se estendido ao campo político, haja vista que teria sido realizada pesquisa espontânea para eleição de prefeito. Ainda, assevera que a pesquisa realizada pela Instituto Exatta Pesquisa foi paga com dinheiro público, no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme Relação de Empenhos Pagos no Período de 01/02/2011 a 28/02/2011 (fls. 06 – peça 2). Assim, solicita que este Tribunal de Contas tome medidas em face do administrado municipal. 2. Primeiramente, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo (DP), para que o assunto seja alterado para REPRESENTAÇÃO. Ainda, o Prefeito do Município de Mariluz, Sr. PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, deverá ser incluído na atuação como interessado. 3. Após, à Diretoria de Contas Municipais (DCM), para, com fundamento no artigo 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005 e com base nos dados do SIM-AM, prestar informações com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade desta representação. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 300925/10 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL
DESPACHO Nº. 57/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 355/2010) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, Dra. Janes de Fátima Palazzo, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 639/2005, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. José Lourenço Figueiredo. Segunda a peça inicial, o requerido (ex-prefeito do Município de São Pedro do Ivaí – gestão 1997/2000) deixou de aplicar cerca de 60% de recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB, que deveriam ter sido usados no desenvolvimento do ensino municipal. 2. Considerando que as questões comunicadas já foram objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 706484/10 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
DESPACHO Nº. 58/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 939/2010) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, Dra. Joana Tonetti Biasuz, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO, IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 788/2010, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Município de Santo Antônio da Platina, Pedro Claro de Oliveira Neto, Alécio Merlim, Amauro Lopes Ramos, Celso de Souza Schimidt, Cláudio Domingues, Jair Martins Esteves, João Honório de Souza, José da Silva Coelho Neto, José Jaime Paula Silva, Paulo César Alcântara da Silva, Alessandra de Paula Schimidt Brandão Lima, Marcelo de Paula Schimidt e SAMP Autoveículos Ltda. Segunda a peça inicial, a empresa SAMP Automóveis Ltda. ganhou a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito do Município de Santo Antônio da Platina. Isso se deu em razão do aumento na venda de veículos da referida empresa, sendo que havia a necessidade de ampliar seu espaço. Ocorre que embora a concessão tenha sido feita por meio de lei, a aprovação da norma deu-se também por um beneficiário direto dela, com a participação do vereador, ora requerido, Celso de Souza Schimidt, proprietário da loja, ofendendo, assim, o princípio da moralidade. E mais, a municipalidade também não realizou

licitação para proceder à concessão de uso real, que deveria ter sido realizada já que a empresa desenvolve atividade comercial. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 675309/10 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
DESPACHO Nº. 59/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 852/2010) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, Dra. Joana Tonetti Biasuz, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 939/2009, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. José Ritti Filho. Segunda a peça inicial, o requerido (prefeito municipal durante os anos de 2005/2006), aplicou inadequadamente os recursos oriundos do FUNDEF, deixando o salário de professores e profissionais da educação fundamental atrasados. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
PROCESSO: 315470/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ
DESPACHO Nº. 60/2012

1. O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos do Ivaí, Sr. JOAQUIM MARCOS FILGUEIRA DOS SANTOS, encaminha Representação em face do Diretor do Departamento de Saúde deste Município, Sr. JAIR ALVES QUEIROZ, devido a suposto uso indevido de dinheiro público do Fundo Municipal de Saúde, conforme Ordens de Pagamento nºs 1289 e 1290. Relata o autor que o supracitado diretor e sua esposa sofreram um acidente automobilístico em meados no mês de março de 2011 e que o Sr. Jair fraturou um dos membros inferiores, sendo obrigado a ser internado na Santa Casa de Paranavaí, no período de 23 a 28 de março daquele mês, e se submeter a uma cirurgia. Entretanto, aponta que o próprio Diretor do Departamento de Saúde emitiu ordens de pagamento em 01/04/2011 para cobertura de suas despesas particulares com serviços médicos, internamento no Hospital Santa Casa de Paranavaí e anestesia, no valor de R\$ 7.953,05 (sete mil, novecentos e cinquenta e três reais) e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), respectivamente. Também esclarece que o Diretor não estava em serviço no dia do sinistro. 2. Diante dos fatos relatados, determinei a intimação do referido Diretor, para que apresentasse manifestação preliminar, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005 (Despacho 953/11 – peça 4). 3. Em resposta ao Ofício nº 450/11 (peça 6), o representado confirmou que, no dia 25 de março de 2011, sofreu acidente automobilístico quando se dirigia para a cidade de Maringá e que fraturou a tíbia e a fíbula da perna esquerda. Explicou que devido à necessidade de procedimento cirúrgico, ficou internado aguardando vaga pelo Sistema Único de Saúde (SUS) até o dia seguinte, mas que diante da gravidade, urgência e por ser diabético, a demora poderia complicar o quadro clínico. Por este motivo, a servidora pública responsável pelos agendamentos de consultas e procedimentos médicos, Sra. Maria Nilma Siqueira (declaração às fls. 12 da peça 7), autorizou a cirurgia. Também relatou o diretor que foi operado no dia 27 de março e recebeu alta no dia seguinte, quando passou a exercer as atividades de gestor público municipal de saúde em sua residência. Assim, por ser ordenador de despesas da área de saúde, assinou o cheque para pagamento das próprias despesas hospitalares. No entanto, afirmou que, após orientação do Controle Interno do Município de São Carlos do Ivaí, ressarcir os valores devidamente corrigidos, conforme cópias dos comprovantes de fls. 14 da peça 7. Por fim, ressaltou sua lisura e boa-fé e a inexistência de prejuízos ao erário. 4. As ordens de pagamento apresentadas pelo autor relamente demonstram que o Sr. Jair Alves de Queiroz (fls. 2 e 3 da peça 2) autorizou o pagamento, com recursos do Fundo de



Municipal de Saúde, de suas despesas com serviços médicos e internamento ao Hospital Santa Casa de Paranavai e com serviços de anestesista à Anestesiologia E. E. W. R. Ltda. Contudo, de acordo com as cópias das duas guias “095 - RESTITUIÇÃO POR PAGAMENTO INDEVIDO”, apresentadas pelo próprio Presidente da Câmara Municipal junto com petição inicial (fls. 9 da peça 2), o Sr. Jair promoveu, em 18 de maio de 2011, o recolhimento dos seguintes valores aos cofres municipais: R\$ 8.993,08 (oito mil, novecentos e noventa e três reais e oito centavos) e R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais), relativos aos montantes pagos indevidamente com juros. Portanto, antes mesmo do conhecimento do teor do Ofício nº 39/11 (fls. 4 da peça 2), protocolado na Prefeitura em 20 de maio de 2005, pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, endereçado ao Prefeito, Sr. Jurandir Alves Contro, que solicitava esclarecimentos sobre os fatos ora em comento, o gestor do Departamento de Saúde devolveu os valores impropriamente utilizados. Essa atitude, além de afastar o prejuízo ao erário municipal, demonstra a boa-fé do requerido em corrigir a impropriedade. Além disso, excepcionalmente, deve-se levar em consideração o momento em que se deu o pagamento indevido como atenuante da conduta do gestor. Diante do exposto, não recebo a presente Representação. Após decorrido o prazo recursal sem manifestação dos interessados, determino, o ENCERRAMENTO do processo, conforme art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para ARQUIVAMENTO. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 312790/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

DESPACHO Nº. 61/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 117/2011) remetido pela PROMOTORA DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, Dra. Leandra Flores, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 355-23.2011.8.16.0155, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Gilberto Pinheiro de Mello (ex-prefeito do Município gestão 1993/1996), Maria Luiza Lomonaco Coplla (prefeita gestão 1997/2004), e Carlos Sutil (prefeito gestões 2005/2008 e 2009/2012). Segunda a peça inicial, os requeridos contrataram sem prévia aprovação em concurso público o Sr. Leocádio Ferreira Bueno, durante os anos de 1996 a 2006, para exercer a função de gari. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 460469/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO GENERAL CARNEIRO

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

DESPACHO Nº. 62/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 3253/2010) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, Dra. Leonor Bisolo Constantinopolos Severo, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 1513/2009, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Joelcy Marcos Lammel (ex-prefeito do Município à época dos fatos) e Luiz Edivaldo Correia. Segunda a peça inicial, os requeridos praticaram atos de improbidade administrativa, importando em enriquecimento ilícito e dano ao erário. O requerido Joelcy Lammel, contratou o Sr. Luiz Correia para o cargo em comissão de Chefe de Serviço de manutenção e Conservação de Frota, mas exercia a função de operador de máquinas. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

PROCESSO: 678000/11 - TC

ENTIDADE: CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

DESPACHO Nº. 65/2012

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para retificação da atuação, a fim de que no campo destinado ao assunto passe a constar Representação e, no campo destinado à entidade, o Município de Santa Cecília do Pavão. Os demais campos devem permanecer como autuados. Após, voltem. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

PROCESSO: 680446/11 - TC

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 67/2012

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para retificação da atuação, a fim de que no campo destinado ao assunto passe a constar Representação e, no campo destinado à entidade, Município de Jaguariaíva. Os demais campos devem permanecer como autuados. Após, voltem. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 626570/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: CARTÓRIO CIVIL, COMÉRCIO E ANEXOS DE RIO BRANCO DO SUL

DESPACHO Nº. 68/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 995/2010) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, Dra. Luzia Terezinha Grasso Ferreira, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº: 800/2009, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Nelson José Tureck, César Augusto Ferreira e Fabiano Viúdes. Segunda a peça inicial, o Sr. Nelson José Tureck (prefeito do Município de Campo Mourão à época dos fatos), nomeou para exercer o cargo de Presidente da Fundação Desenvolvimento Tecnológico de Campo Mourão – TECNOCAMPO, o Sr. César Augusto Ferreira, mesmo sabendo que este não tinha os conhecimentos necessários para tanto. O mesmo fato se repetiu quando o Sr. César deixou a presidência da Fundação, ou seja, foi nomeado o Sr. Fabiano Viúdes, que também não possuía os conhecimentos técnicos necessários para o cargo. Há que se apontar que, ainda segundo a inicial, quando o Sr. Nelson Tureck tomou ciência de que estava sendo investigado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, decidiu nomear a esposa do Sr. César Ferreira. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 101454/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

DESPACHO Nº. 69/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 995/2010) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, Dra. Luzia Terezinha Grasso Ferreira, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº: 800/2009, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Nelson José Tureck, César Augusto Ferreira e Fabiano Viúdes. Segunda a peça inicial, o Sr. Nelson José Tureck (prefeito do Município de Campo Mourão à época dos fatos), nomeou para exercer o cargo de Presidente da Fundação Desenvolvimento Tecnológico de Campo Mourão – TECNOCAMPO, o Sr. César Augusto Ferreira, mesmo sabendo que este não tinha os conhecimentos necessários para tanto. O mesmo fato se repetiu quando o Sr. César deixou a presidência da Fundação, ou seja, foi nomeado o Sr. Fabiano Viúdes, que também não possuía os conhecimentos técnicos necessários para o cargo. Há que se apontar que, ainda segundo a inicial, quando o Sr. Nelson Tureck tomou ciência de que estava sendo investigado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão, decidiu nomear a esposa do Sr. César Ferreira. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-



me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 401750/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND

DESPACHO Nº. 70/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 372/2011) remetido pela JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, Dr. Eduardo Villa Coimbra Campos, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 0012-98.2011.8.16.0048, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face da Sra. Dalila José de Mello e do Município de Assis Chateaubriand. Segunda a peça inicial, a requerida foi Prefeita do Município de Assis Chateaubriand nos anos de 2005/2008 e reeleita para a gestão de 2009/2012. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná ao analisar as contas do Município referentes ao exercício de 2006/2007 recomendou sua aprovação com ressalvas. Assim, a Câmara Municipal ratificou a recomendação e encaminhou cópia do Decreto ao Ministério Público do Estado do Paraná. O Ministério Público Estadual instaurou Inquérito Civil visando investigar as irregularidades levantadas pelo Tribunal de Contas. No decorrer das investigações, constatou-se que a requerida efetivou a compra de inúmeros bens sem a realização de licitações ou contratos escritos, causando prejuízo ao erário. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 488561/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS

DESPACHO Nº. 71/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 312/2011) remetido pelo JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS, Dr. Rodrigo do Amaral Barboza, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº: 33-25.2011.8.16.0085, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. Silvío Daineis Filho e outros. Dos documentos remetidos, vê-se que há vários termos de declaração testemunhal que relatam possíveis irregularidades em relação à contratação de pessoas para prestar serviços junto à municipalidade. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 538712/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA

DESPACHO Nº. 72/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 5450080) remetido pelo JUIZ FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, Dr. Alexei Alves Ribeiro, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 2008.70.15.000977-0/PR, proposta pelo Município de Borrazópolis e pela

Advocacia Geral da União, em face do Sr. Rodolfo Haider (ex-Prefeito do Município de Borrazópolis). Segunda a peça inicial, o requerido usou irregularmente recursos oriundos do Convênio de nº 1297/1998, firmado entre o Município de Borrazópolis e o Ministério da Saúde, que visava o desenvolvimento de ações do plano de erradicação do mosquito Aedes Aegypti no Município. O Ministério da Saúde reprovou parcialmente a prestação das contas, uma vez que o Município não demonstrou ter aplicado todo o recurso e ainda usou uma parte de forma irregular, em finalidades diversas das estabelecidas previamente. 2. Considerando que as questões comunicadas já foram objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 567070/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU

DESPACHO Nº. 73/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 119/11) remetido pela PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PORECATU, Dra. Sílvia Luiza Dariva e Pereira, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 0114.10.000040-4, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. Nelson Gonçalves Correia (Prefeito do Município e Florestópolis – gestão 2005/2008). Segunda a peça inicial, o requerido adquiriu da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, três veículos sem comunicar o feito ao Setor responsável para proceder ao pagamento das parcelas, sendo que frente a isso as parcelas não foram pagas, deixando uma dívida para seu sucessor e causando prejuízo ao erário. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 616020/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

DESPACHO Nº. 74/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 353/2011) remetido pela PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, Dra. Leandra Flores, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, INDISPONIBILIDADE DE BENS E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 1094-02.2011.8.1.0155, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. Edimar Aparecido Pereira dos Santos (ex-prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão na gestão de 2005/2008). Segundo a peça inicial, o requerido determinou em proveito próprio e de seus acompanhantes o pagamento de despesas com viagens, gastos com alimentação e hospedagem, de forma que recebia antecipadamente e integralmente os valores para custeio destas. Constataram-se inúmeras irregularidades, pois muitas despesas não foram empenhadas, outras não foram devidamente motivadas.

2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 629181/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: CARTÓRIO VARA CÍVEL E ANEXOS DE FORMOSA DO OESTE
DESPACHO Nº. 75/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 584/2011) remetido pelo JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE, Dr. Alarico Franciso Rodrigues de Oliveira Junior, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA EXTINÇÃO DE FUNDAÇÃO Nº: 000252/2007, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face da Fundação de Proteção à Infância e à Adolescência de Formosa do Oeste – FPIA. Segunda a peça inicial, o Ministério Público e o Poder Judiciário, constataram diversas irregularidades na Fundação de Proteção à Infância e à Adolescência de Formosa do Oeste – FPIA, no ano de 2005. Verificou-se que a FPIA, que funcionava como um abrigo para o recolhimento de menores em situação de risco, estava funcionando sem inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que jamais esteve cadastrada junto ao Cadastro Estadual de Fundações (SICAP). Também se verificou que FPIA não tinha mais condições financeiras para atuar, acumulando dívidas e passivos trabalhistas, de forma que a Fundação foi declarada extinta, com a determinação de que o imóvel que era por ela utilizado fosse transferido para o Município de Formosa do Oeste. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolo como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 663630/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

DESPACHO Nº. 76/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 788/11) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, Dra. Joana Tonetti Biazus, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS Nº: 788/2011, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. José Ritti Filho, Irineu Gomes Nisizaki ME (Folha do Norte Pioneiro) e Irineu Gomes Nisizaki. Segunda a peça inicial, o Sr. José Ritti Filho (ex-prefeito do Município de Santo Antônio da Platina) e o Sr. Irineu Nisizaki (proprietário da empresa Folha do Norte Pioneiro), com o intuito de desviar dinheiro público, e sem a prévia realização de licitação, ajustaram pagamentos por matérias jornalísticas sem nenhum proveito para o Município. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolo como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 666826/11 - TC

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVAÍ
DESPACHO Nº. 77/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 450/2011) remetido pelo PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVAÍ, Dr. Vilmar Antônio Fonseca, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 0104.11.000004-9, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. Nivaldo Mazzin (vereador do Município nas gestões de 1993/1996, 2001/2004, 2005/2008 e 2009/2012 – Presidente da Câmara durante o exercício de 2011/2012). Segunda a peça inicial, o requerido realizou despesas ilegais durante os exercícios de 2005/2006, com supostas compras de medicamentos e pagamentos de refeições. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e

de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolo como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 317155/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 78/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Rancho Alegre d' Oeste, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 190/2010, instaurado em decorrência de irregularidade apontada em auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município no seguinte critério: “Escrituração de acordo com Plano de Contas”. Diante da situação encontrada, o registro municipal no CADPREV foi alterado para IRREGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 335838/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 79/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Medianeira, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 0218/2010, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou documentos e justificativas. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 348123/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 80/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Mandaguçu, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 066/2010, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas em auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município no seguinte critério: “caráter contributivo (repasso)”. Diante da situação encontrada, o registro municipal no CADPREV foi alterado para IRREGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 482385/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA
DESPACHO Nº. 81/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Luiziana, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 145/2010, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou para a Previdência Social os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro de 2010 a 2011. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 483713/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 82/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Luiziana, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 145/2010, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou para a Previdência Social os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro de 2010 a 2011. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 517111/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 83/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de São Tomé, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 103/2011, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou para a Previdência Social os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro de 2011. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 583416/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 84/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Nova Olímpia, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 127/2011, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas em auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município no seguinte critério: “caráter contributivo (repasse)”. Diante da situação encontrada, o registro municipal no CADPREV foi alterado para IRREGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 17 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 304339/11 - TC

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 85/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Campo Bonito, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 217/2010, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou para a Previdência Social documentos e justificativas. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 306110/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 86/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Tamboara, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº

264/2009, instaurado em decorrência de irregularidade apontada em auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município no seguinte critério: “Caráter Contributivo (repasse)”. Diante da situação encontrada, o registro municipal no CADPREV foi alterado para IRREGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 355480/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 87/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Guamaranga, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 126/2010, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou para a Previdência Social balanços patrimoniais, orçamentários e financeiros. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 367632/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 88/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de São Tomé, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 103/2011, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou para a Previdência Social os balanços patrimoniais, orçamentários e financeiros de 2004 a 2010. Analisada a documentação, foi verificado que os critérios “Existência de colegiado ou instância de decisão em seja garantida a participação dos segurados” e “Caráter Contributivo (Repasse)” encontravam-se REGULARES. No entanto, no que se refere ao critério “Escrituração de acordo com Plano de Contas”, foi alterado o CADPREV de “em análise” para IRREGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 520538/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INAJÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 89/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Inajá, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 157/2009, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou para a Previdência Social os balanços patrimonial, orçamentário e financeiro de 2001 a 2009. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 586946/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 90/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Campo Largo, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 259/2009, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou para a Previdência Social os balanços patrimoniais, orçamentários e financeiros. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando



assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR nos critérios “Aplicação financeira de acordo com Resolução do CMN” e “Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR”. No entanto, foi considerado como o IRREGULAR o critério “Caráter Contributivo (Repasse)”. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para prestar informações, a fim de subsidiar juízo de admissibilidade desta Representação, nos termos do art. 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. Após voltem. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 683518/11 - TC

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ

DESPACHO Nº. 91/2012

Ciente a 2ª Inspeção de Controle Externo (atual responsável pela fiscalização da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA), acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá (PR-RT nº 410/2008) e considerando que o tema faz parte de seu escopo de trabalho, não recebo a presente Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, Regimento Interno). GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 58861211 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 92/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, em face do Município de Tunas do Paraná, apresentando documentação referente ao Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 222/2010, instaurado em decorrência de irregularidades apontadas pela auditoria realizada junto ao Regime Próprio de Previdência Social do referido Município. Com o intuito de regularizar a situação, a municipalidade encaminhou para a Previdência Social balanços patrimoniais, orçamentários e financeiros. Analisada a documentação, foi verificado que a irregularidade havia sido sanada, alterando assim, a situação municipal no CADPREV para REGULAR. Por conseguinte, remeto os autos à Diretoria de Contas Municipais – DCM, para conhecimento e eventuais anotações cabíveis. Após voltem. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

PROCESSO: 680519/11 - TC

ENTIDADE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 93/2012

Preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para retificação da atuação, a fim de que no campo destinado ao assunto passe a constar Representação e, no campo destinado à entidade, Município de Jaguariaíva. Os demais campos devem permanecer como atuados. Após, voltem. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 480273/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 94/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 3367/10) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Dra. Patrícia Roque Carbonieri, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS Nº: 0000868-02.2010.8.16.0100, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Adolfo Foltas Sobrinho, Eduardo César da Costa Nanni, Lincoln Ferreira de Barros, Luiz Feliciano Nogari, Farmalon Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. EPP, Altomar Antonio Rosa, M.P.A. Produtos Hospitalares (Valmil Hospitalar), C.K. MED – Medicamentos Ltda. ME (CK MED), Biológica Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e, Crismédic Produtos Farmacêuticos Ltda. Segunda a peça inicial, os requeridos se reuniram para fraudar processo licitatório na modalidade Convite, sob o nº 001/2006, que tinha como objetivo a compra de medicamentos e bens de uso para a Farmácia Básica do Departamento de Saúde do Município de Jaguariaíva. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §3º e 5º, do Regimento Interno.

§§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 283656/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA

DESPACHO Nº. 96/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 463/2010) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE TELÊMACO BORBA, Dra. Sigrêt Heloyna R. de Camargo Vianna, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº: 486/2004, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Nezas Trindade da Silva, Edson Francisco Mendes, José de Almeida Salles, José Fernandes de Andrade, Waldi Moreira Soares, Arthur Soares Siqueira Filho, Lourival de Souza Santos, Simone Cruz Santos Trindade da Silva, Leocir Bueno Talevi e Connection Agência de Viagens e Turismo. Segunda a peça inicial, os requeridos praticaram atos de improbidade administrativa consistente no desvio e má fé na gerência das verbas públicas, por meio de gastos desnecessários e enriquecimento ilícito. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 565988/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO

DESPACHO Nº. 98/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 9952010) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, Dra. Luzia Terezinha Grasso Ferreira, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº: 800/2009, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Nelson José Tureck, César Augusto Ferreira e Fabiano Viúdes. Segunda a peça inicial, o requerido Nelson Tureck (Prefeito Municipal – gestão 2005/2008), nomeou, respectivamente, para ocupar o cargo de Presidente da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Campo Mourão, o Sr. César Ferreira e o Sr. Fabiano Viúdes. Ocorre que ambos não detinham o conhecimento técnico necessário para exercer tal função, violando os princípios administrativos. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 675589/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 99/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 5640/10) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Dra. Patrícia Roque Carbonieri, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, INDISPONIBILIDADE DE BENS E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 0001685-66.2010.8.16.0100, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Lincoln Ferreira de Barros, José Sidnei Lozenski Filho, José Carlos Distéfano, Alcides Santos, José Pedro Kuli, Jacira Carneiro, M.R. & J.C. Prestadora de Serviços S/S Ltda. (SICONATO Empreiteira Siconato S/C Ltda.). Segunda a peça inicial, os requeridos se reuniram para efetuar



contratações ilegais, simulando processos licitatórios, como os Convites nº 046/2005 e 053/2006. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 675570/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 100/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 6505/10) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Dra. Patrícia Roque Carbonieri, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 0001508-05.2010.8.16.0100, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Paulo Homero da Costa Nanni, Eduardo Cesar da Costa Nanni, Enrico Arrigo Figueira de Camargo Maciel, Paulo Marques dos Santos, Anray Comércio e Manutenção de Equipamentos Médicos Ltda. (Central de Fábricas), Márcio José de Almeida, D' Aquimed Comércio Serviços e Representações Ltda. (Central de Fábricas), Luíza Maria do Nascimento Silva de Almeida e Central de Fábricas de Equipamentos Hospitalares Ltda. (Central de Fábricas). Segunda a peça inicial, os requeridos se reuniram para simular o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 57/2005, cujo objetivo era a aquisição de diversos materiais e equipamentos para a montagem de um Laboratório de Análise Clínica, do Município de Jaguariaíva. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 291080/10 - TC

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 101/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 2802/09) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Dra. Claudia Harumi Matumoto, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, INDISPONIBILIDADE DE BENS E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 906/2009, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. Ademar Ferreira de Barros, Lincoln Ferreira de Barros, Vilson Clodoaldo Lopes, Celso Luis Soares da Silva, Milton Santos Deppa, Ezequias dos Santos Coelho, Silvana Aparecida Lopes Valendo Kojo, Waltuil Ferreira de Moraes, José Diamir Roberto, Empreiteira José Diamir Roberto – ME, Ademilson Vidal, Empresa Empreiteira Juruna (José Geraldo Dias ME), José Geraldo Dias e Empresa Empreiteira Juruna (José Geraldo Dias ME). Segunda a peça inicial, os requeridos se reuniram para simular o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 92/2004, cujo objeto era a contratação de 12 (doze) telefonistas rurais pelo prazo de 08 (oito) meses, no Município de Jaguariaíva. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 640150/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL

DESPACHO Nº. 102/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 1577/11) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL, Dra. Camila Mariana da Luz Kaestner, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº: 606/2011, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. Emerson Santo Stresser (Prefeito do Município de Rio Branco do Sul à época dos fatos). Segunda a peça inicial, o requerido não observou as regras legais que regulam o procedimento licitatório, causando prejuízo ao Município, pois permitiu que fosse mantida uma ocupação irregular de imóveis que guarneciam a Casa Lar da municipalidade. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 655506/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADOS JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

DESPACHO Nº. 103/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 595/2011) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, Dra. Joana Tonetti Biazus, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS Nº: 787/2011, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face dos Srs. José Ritti Filho (Prefeito do Município de Santo Antônio da Platina à época dos fatos) e Aparecido Lolola de Souza. Segundo a peça inicial, os requeridos se reuniram para simular um procedimento licitatório na modalidade Convite, sob o nº 048/2005 para dar aparência de legalidade a uma contratação direta. O objeto do certame era a contratação de pessoa física para executar serviços de som completo, inclusive com transporte próprio, para a realização de eventos de interesse público promovidos pelas diversas Secretarias do Município. Porém, somente Aparecido de Souza participou da licitação, sendo declarado adjudicatário, ofendendo aos princípios da Administração Pública. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 481288/09 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADOS: S.S.P.M.J., A.T.R.F., D.B.N., M.R.A., M.M.G., O.R.B., S.V., T.M.M., V.W.

DESPACHO Nº. 104/2012

1. Na Informação nº 803/11 (peça 82), a Diretoria de Contas Municipais (DCM) notifica que no presente processo, por equívoco, houve a citação de homônimo do Sr. Sidney Valério, empresário individual. Aponta que o denunciado, conforme documento apresentado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva – SINDISERV (denunciante), é portador do CPF nº 120.334.489-91, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 910, Sertaneja - PR. Assim, opina pela citação do requerido para integrar o pólo passivo da demanda. 2. Primeiramente, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP) para correção da atuação, a fim de que no campo destinado aos interessados seja incluído o Sr. OLI LABRES DE OLIVEIRA – Presidente do SINDISERV. Ainda, no campo destinado aos advogados, deverão ser incluídos: o Dr. MURILO ZAMBIAZZI – OAB/PR nº 48.858, como procurador do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva – SINDISERV (procuração às fls. 3 da peça 2), e como procuradora do Município de Jaguariaíva, do Sr. Otílio Renato Baroni, da Sra. Manoela Rossa Andreatta, do Sr. Deneval Bueno Neto, do Sr. Vinicius Weigert, da Sra. Albany Teresinha Rocha Fonseca e da Sra. Maria Madalena Gulak, a Dra. TANIA MARISTELA MUNHOZ – OAB/PR nº 51.217 (procurações às fls. 22/23 da



peça 76). 3. Após o retorno do feito a este Gabinete, cite-se o Sr. Sidney Valério no endereço acima citado, para apresentar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, defesa quanto às alegações do SINDISERV, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005. Na sequência, esgotado o prazo para manifestação, com ou sem defesa da parte, encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS, para instrução, e ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para parecer. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 663517/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

DESPACHO Nº. 105/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 586/2011) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, Dra. Joana Tonetti Biazos, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E DE IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS Nº: 748/2011, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face de Lucivane Gouveia Delfino, Geny Pereira, Ismavete Dias, Marcos Paulo de Oliveira e Maristela Moreno. Segunda a peça inicial, os requeridos se reuniram para desviar recursos públicos do Pronto Socorro Municipal de Santo Antônio da Platina por meio de emissão de recibos falsos. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 663711/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

INTERESSADO: VARA FEDERAL DE APUCARANA

DESPACHO Nº. 106/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 5631065) remetido pelo JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, Dr. Rogério Cangussu Dantas Cachichi, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº: 2006.70.15.003660-0/PR, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face da Sra. Maria de Lourdes Pereira. Segunda a peça inicial, a requerida agiu irregularmente em relação à execução do Convênio nº 1447/MAS/2003, celebrado entre o Município de Borrazópolis e a União, por meio do Ministério da Assistência Social, tendo por objetivo a aquisição de material para o consumo da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE do Município. Constatou-se que os recursos que deveriam ser destinados à APAE foram desviados, configurando enriquecimento ilícito, dano ao erário e improbidade administrativa.

2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 152543/09 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADOS: 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA, JOSÉ VITORINO PRESTES

DESPACHO Nº. 108/2012

A decisão materializada no Acórdão nº 2574/10 – Pleno (peça 11), julgou procedente a presente Representação, para determinar ao Município de Pinhão que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotasse as providências cabíveis para adequar a legislação e o seu quadro de pessoal ao sistema constitucional vigente, ou seja, alterando a natureza dos cargos públicos irregularmente previstos na Lei Municipal nº 1009/2001, transformando-os em efetivos, a serem providos por meio de concurso público, e exonerando os ocupantes dos cargos comissionados providos de forma irregular. Após o trânsito em julgado, o Município apresentou

manifestação (peça 18), em resposta ao Ofício nº 81/11 – DEX, em que notícia que adotou as medidas necessárias para corrigir seu quadro, tendo em vista Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta, firmado com o Ministério Público da Comarca de Pinhão, a saber: a) Criação de cargos efetivos por meio da Lei nº 1451/2009; b) Realização de concurso público para preenchimento das vagas. Assim, informa que administração municipal conta com 905 (novecentos e cinco) cargos efetivos estatutários e 104 (cento e quatro) cargos comissionados, sendo que destes, apenas 76 (setenta e seis) foram efetivamente nomeados. Encaminhados os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR), esta lançou o parecer nº 5001/11 (peça 20), no qual reconhece que o ente federativo adequou sua legislação ao texto constitucional, mas que o Quadro de Cargos declarado no SIM-AP não se coaduna com a legislação vigente no Município, merecendo revisão e atualização. Assim, oficie-se o Município de Pinhão para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre o parecer da DIJUR, especialmente quanto à correção dos dados incluídos no SIM-AP deste Tribunal de Contas. GCG, em 18 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 680527/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA

DESPACHO Nº. 109/2012

1. Tratam os presentes autos de ofício (nº 2681/11) remetido pela JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, Dra. Patrícia Roque Carbonieri, que encaminha cópia da AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº: 0004378-86.2011.8.16.011, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Sr. Ademair Ferreira de Barros (ex-prefeito do Município de Jaguariaíva – gestão 1997/2000). Seguinda a peça inicial, o requerido praticou diversas irregularidades no tocante à contratação de pessoal para laborar junto ao Município, sem a prévia realização de concurso público, por meio de empresas terceirizadas que eram contratadas através de licitações fraudadas. 2. Considerando que as questões comunicadas já são objeto de análise no âmbito judicial – no qual, parece-me, o processo é dotado de maiores condições de apuração dos fatos em tela, especialmente em razão da proximidade com os fatos, da atuação do Ministério Público Estadual e da possibilidade de colheita de depoimento pessoal das partes e de prova testemunhal; bem como por dispor o Poder Judiciário de competência para determinar as providências corretivas e punitivas eventualmente cabíveis -, e em apreço ao princípio da economia processual, deixo de receber o presente protocolado como Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno. GCG, em 19 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 273847/10 - TC

ENTIDADE: EDNALDO ALVES DE SOUZA

INTERESSADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA

DESPACHO Nº. 110/2012

Trata-se de ofício (nº 205/2010) encaminhado pela Juíza Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Feira do Santana, Dra. Lília Botelho Neiva, que solicita que sejam promovidas as medidas necessárias para tornar efetiva a proibição do Sr. Ednaldo Alves de Souza de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme sentença proferida no processo 2006.33.04.000994-9. Por meio do despacho nº 2301/11, o Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, encaminha o expediente a este Gabinete, para que o Corregedor autorize a alteração da presente “REPRESENTAÇÃO” para “REQUERIMENTO EXTERNO”, pois se trata de Sentença encaminhada pela Justiça Federal da 1ª Região, informando a proibição supracitada. Neste contexto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da atuação, a fim de que o presente feito passe a tramitar como REQUERIMENTO EXTERNO. Após, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência. GCG, em 19 de janeiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 233101/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DOS AUTISTAS

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO MOSCARDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 67/12

Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

O presente processo trata de Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pela Secretaria de Estado da Educação à Associação Maringaense dos Autistas, CNPJ nº 86.798.014/0001-18, relativa à gestão do Sr. José Antônio Moscardi, CPF nº 172.430.849-15, no cargo de Presidente, ordenador das despesas, no valor de R\$ 71.514,22 (setenta e um mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e dois centavos), referente ao exercício financeiro de 2009, tendo por objeto



a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3.616/08-SEED.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar regulares as contas prestadas neste processo, com base nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, arts. 227, 246 e 270, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006 do TCEPR, tendo em vista a Instrução nº 5.882/11 da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer nº 7.415/11 do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 227790/04

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDUARDO DESIDÉRIO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 68/12

Pensão. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro das concessões iniciais de pensão por morte consubstanciada nos Atos de Benefícios Previdenciários nºs: 2196/00 e 2197/00, publicados no D.O. nº: 5862, datado de 09/11/00 e, do Ato de Revisão de Benefício Previdenciário, publicada no D.O. nº 6734 de 21/05/2004, referente à revisão de proventos de José da Luz Desidério e Eduardo Desidério, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, e nos Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4947/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 9767/11 ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 19 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 356440/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

INTERESSADO: MARIA DE AMORIM OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 69/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do Decreto nº 1026/200, publicado no Jornal Oficial datado de em 10/11/2010, aposentando a Servidora acima citada, voluntária, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 31 anos, 07 meses e 26 dias, bem como cumpriu tempo mínimo de 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo, com os proventos integrais e mensais no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais); conforme cálculo fl. 09 – da peça 03 - Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8166/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 53/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 356874/10

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING

INTERESSADO: RAUL MUNHOZ NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 70/12

Admissão de pessoal. Concurso Público. Atendimento dos requisitos legais. Pelo Registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das

atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro do ato de Admissão de Pessoal Complementar para contratação de servidores para os cargos de Engenheiro Eletricista Pleno, oriundo da Companhia Paranaense de Energia/COPEL, pelo Edital de Concurso Público nº 03/2008. Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8017/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 17/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 412162/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO ALBERTO FIORINI DE OLIVEIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 71/12

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Resolução de Aposentadoria nº 11030, publicada no D.O.E. nº 8548 em 24/06/2010, referente à Aposentadoria Estadual voluntária especial, do servidor acima nominado, ocupante do cargo de Delegado de Polícia – 2ª Classe, com tempo de contribuição de 31 anos, 1 mês e 08 dias, com proventos mensais e integrais no valor de R\$12.963,73 (doze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos); com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II e art. 428, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7948/11 e, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nº 292/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 571074/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADO: NEUSA DOMINGUES

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 72/12

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela Legalidade e Registro da Portaria nº 597/2010, publicada em 06/10/2010, aposentando a Servidora acima citada, voluntária, no cargo de Professora, com tempo de contribuição de 26 anos, 04 meses e 15 dias, bem como cumpriu tempo mínimo de 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo, com os proventos integrais e mensais no valor de R\$ 1.088,29 (hum mil e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos); conforme cálculo às fls. 15. Com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, de acordo com os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8827/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 9833/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais deste Tribunal e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria Jurídica para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 149566/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ÂNGULO

INTERESSADO: MOISES GOMES DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 72/12

Tendo em vista o Protocolo nº 74804-0/11, encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução (E), após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 19 de janeiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 489401/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 73/12

Tendo em vista o Despacho nº 52/12 do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que excepcionalmente proceda à redistribuição a este relator nos termos da Informação.

Gabinete, em 19 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 444513/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 74/12

Tendo em vista o Despacho nº 91/12 do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que excepcionalmente proceda à redistribuição a este relator nos termos da Informação.

Gabinete, em 19 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 38355/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPOREMA
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO CATENACCI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 75/12

I – Intimem-se os interessados para que apresentem justificativas para as irregularidades apontadas nas contas apresentadas pela Diretoria de Análise de Transferências (Parecer nº 822/10; peça nº 11).

Gabinete, em 19 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 103686/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 76/12

I – Intimem-se os interessados para que se manifestem quanto ao requerimento realizado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 8644/11; peça nº 20).

Gabinete, em 19 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 214950/11
ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARUMBI
INTERESSADO: FABIANO DE OLIVEIRA CARVALHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 77/12

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marumbi, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Fabiano de Oliveira Carvalho.

Compulsando os autos, verifico que, após a instrução pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), restou à constatação de divergências entre os valores do compensado do balanço patrimonial do SIM/AM e a contabilidade da entidade.

Assim, apesar do entendimento da DCM de que o item deva constar meramente como recomendação ao Gestor, tendo em vista as manifestações ministeriais em processos diversos desta Corte, opinando pela irregularidade do item, determino o retorno dos autos a DCM para a citação do Gestor a fim de que apresente suas contraposições em relação ao mesmo, em homenagem aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Gabinete, em 19 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 258767/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA
INTERESSADO: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 78/12

I – Determino a concessão de derradeiro contraditório aos interessados pelo prazo de 15 dias, para que produzam a matéria de defesa necessária aos argumentos expostos pelas unidades instrutivas.

II – Após, voltem conclusos.

Gabinete, em 19 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 334925/03
ORIGEM: PAULO JANINO JUNIOR
INTERESSADO: PAULO JANINO JUNIOR
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 79/12

I – Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conforme a parte final do despacho nº 2072/11-GCNB (peça nº 47).

Gabinete, em 19 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 643540/11
ORIGEM: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
INTERESSADO: IRINEO DA COSTA RODRIGUES
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 80/12

Compulsando os autos de Tomada de Contas Extraordinária, determino:

I – remessa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para indicação do ato originário da Tomada de Contas Extraordinária (Despacho ou Acórdão), do valor, da data e do objeto do repasse.

II – ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP), para inclusão na AUTUAÇÃO dos nomes do interessado e repassador do recurso.

III – retorno dos autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, aos interessados dos autos.

Gabinete, em 19 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 308209/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOAO CARLOS GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 81/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 9231/11, da DIJUR. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 214522/09
ORIGEM: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO WESSLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 82/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 62/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 212035/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JUNIOR, ANTONIO CESAR CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 83/12

Tendo em vista o Despacho nº 41/12 da Diretoria de Protocolo (DP), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência, nos termos da Informação.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator



PROCESSO Nº: 222111/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 84/12

Tendo em vista o Despacho nº 42/12 da Diretoria de Protocolo (DP), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência, nos termos da Informação.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 243239/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO NEGRO

INTERESSADO: MARCIO JOSE RESKE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 86/12

Tendo em vista a Instrução nº 6628/11, peça nº 24, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do nome do Sr. Vinicius Renato Fernandes Caldas, no cargo de Presidente e gestor das contas (período de 01/01/2008 a 27/03/2009), no rol de interessados deste processo, conforme instrução.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 6628/11, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 262462/10

ORIGEM: CRECHE SÃO PAULO APÓSTOLO DE UMUARAMA

INTERESSADO: GILSON GONCALVES RODRIGUES, MARCIO BARROSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 88/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 76/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 20 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 231072/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 89/12

Tendo em vista a Instrução nº 108/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 276595/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BENEDITO DIMITTE

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 90/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 76/12, da DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 201560/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELENIR APARECIDA COSTA SILVA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 91/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 26/12, da DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 184623/10

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 92/12

Tendo em vista a Instrução nº 238/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 241825/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 93/12

Tendo em vista a Instrução nº 151/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 344795/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURA ARTISTICA DE LONDRINA

INTERESSADO: VANERLI BELOTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 94/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 124/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 208844/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RESERVA

INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNING

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 95/12

Tendo em vista o Despacho nº 60/12 da Diretoria de Protocolo (DP), e com



fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência, nos termos da Informação.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 224181/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO: JOSSIMARA VIEIRA XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 96/12

Tendo em vista o Despacho nº 58/12 da Diretoria de Protocolo (DP), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência, nos termos da Informação.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 237305/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 97/12

Tendo em vista a Instrução nº 66/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 201242/09

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: JOSÉ PASZCZUK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 98/12

Tendo em vista a Instrução nº 40/12, peça nº 23, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do nome do Sr. Antonio Rodrigues Varela Neto, CPF nº 197.293.249-72, no cargo de Diretor Atual e gestor das contas, no rol de interessados deste processo, conforme instrução.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 40/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 161015/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA

INTERESSADO: JOSÉ CINCINATO AIRES CORREIA, ORLEI DOS SANTOS FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 99/12

Tendo em vista o Despacho nº 70/12 da Diretoria de Protocolo (DP), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência, nos termos da Informação.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO Nº: 235570/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 100/12

Tendo em vista a Instrução nº 231/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do

Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 221413/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 101/12

Tendo em vista a Instrução nº 240/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 336702/11

ORIGEM: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: IRINEU RODRIGUES, HEINZ EGON LOWEN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 102/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 7085/11, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 263403/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADO: JOSE MARIA RAMOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 103/12

Tendo em vista a Instrução nº 201/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 240268/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 104/12

Tendo em vista a Instrução nº 206/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 234477/10

ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 105/12

Tendo em vista a Instrução nº 47/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 240772/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV.

CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 106/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 205/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 246746/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 107/12

Tendo em vista a Instrução nº 194/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 240055/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 108/12

Tendo em vista a Instrução nº 198/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 560978/10

ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 109/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 130/12, da DIJUR.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 171819/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: SALETTE MULLER DIAS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 110/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para atendimento ao contido no Parecer nº 90/12, da Diretoria Jurídica (DIJUR).

Gabinete, em 24 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 134185/08

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIA CLARICE ANDRADE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 111/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 154/12, da Diretoria Jurídica.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 24 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 444513/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 112/12

Tendo em vista a Informação nº 2825/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 24 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 489401/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 113/12

Tendo em vista a Informação nº 2441/11 da Diretoria Jurídica (DIJUR), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria Jurídica (DIJUR) para cumprimento.

Gabinete, em 24 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 219757/11

ORIGEM: TRANSGRUPO MARCELA PRADO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLA AMARAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 114/12

Tendo em vista a Informação nº 37/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 24 de janeiro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 254153/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 115/12

Tendo em vista o Despacho nº 69/12 da Diretoria de Protocolo (DP), e com fundamento no artigo 333, II e § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição por dependência do Processo nº 76238/11, nos termos da Informação.

Gabinete, em 24 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
Relator

PROCESSO Nº: 108980/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 116/12

Tendo em vista a Informação nº 40/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 25787/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GABRIELE MALAGUTTI DE FREITAS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 117/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para atendimento ao contido no Parecer nº 181/12, da Diretoria Jurídica (DIJUR).

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 396248/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 118/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer nº 178/12, da DIJUR. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 422893/10
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO: RONALD THADEU RAVEDUTTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 120/12

Tendo em vista a Informação nº 90/12 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 229643/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 121/12

Tendo em vista a Instrução nº 5541/11 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) e o Parecer nº 412/12 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 543003/10
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO: RONALD THADEU RAVEDUTTI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 122/12

Tendo em vista a Informação nº 91/12 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO deste ao Processo nº 422893/10, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 166838/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO ALTONIENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ALTÔNIA
INTERESSADO: IVONE BORSARI DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 125/12

Tendo em vista a Informação nº 55/2012 da Diretoria de Contas Municipais (DCM), encaminhe-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 469024/10
ORIGEM: GRUPO FAUNA DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ISABELE FUTERKO, KARINA ROSIRES CUNHA MEDAGLIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 126/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 281/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 191468/09
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DOENTES E DEFICIENTES FISICOS DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: JERONIMO BRANCO DE CAMARGO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 127/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 376/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 182957/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 128/12

Tendo em vista a Instrução nº 364/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 221304/08

ORIGEM: REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIANO DE MATOS MACEDO, JULIO CESAR FELIX, EMANUEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, ALDAIR TARCISIO RIZZI, CELSO ROMERO KLOSS, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA RIBAS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 129/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 353/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 247307/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 130/12

Tendo em vista a Instrução nº 305/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para cumprimento.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 151440/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: JOANA DARCI FRANCO DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 131/12

Tendo em vista a Instrução nº 271/12, peça nº 37, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do nome do Sr. Hilario Andraschko, CPF nº 007.510.149-15, e do Sr. João de Oliveira, CPF nº 006.298.719-49, no rol de interessados deste processo, conforme instrução.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 271/12, dessa Diretoria.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 242496/10

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

INTERESSADO: VANDERLEY CERANTO, ROGÉRIO RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 85/12

I - O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, Sr. Rogério Ribeiro, por meio do protocolo nº 73468-6/11, peça 20, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 3241/11 - DAT.

II - Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 24 de janeiro de 2012.

III - Publique-se.

Gabinete, 16 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 340491/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: GERSON MORAES DE ARAUJO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 92/12

I - Considerando o teor do despacho nº 1/12, da Secretaria do Tribunal Pleno (peça 07) e observando-se que o Acórdão nº 984/11 - Pleno foi publicado no AOTC 331, disponibilizado em 23 de dezembro de 2011, para fins de cumprimento do item V do despacho nº 1442/11 (peça 04), determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo.

II - Publique-se.

III - Cumpra-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 406529/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 93/12

I - Entendendo crível para o deslinde da questão a apresentação da competente Certidão de Regularidade Previdenciária - CRP, uma vez que alegou-se e não se provou nos autos até o momento que o Município de Bela Vista do Paraíso confessou e parcelou a dívida junto ao Instituto de Previdência e Assistência Municipal, determina-se a intimação dos interessados e representante legal, nos termos do art. 383, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal para procederem à juntada da retromencionada certidão.

II - Para tanto, fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias. Aguardem-se os autos neste Gabinete.

III - Publique-se.

IV - Cumpra-se.

Gabinete, 17 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277575/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECN

INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 95/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Alípio Santos Leal Neto, CPF nº 183.569.589-20, atual Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I - por meio de ofício, acompanhado de AR, promova a citação da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, CNPJ nº 77.046.951/0001-26, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alípio Santos Leal Neto, CPF nº 183.569.589-20, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste com relação à documentação faltante (termo de recebimento definitivo da obra e termo de instalação e funcionamento dos equipamentos), em atenção à Instrução nº 170/12 - DAT, peça 23, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II - em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 17 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 239146/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 96/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, CNPJ nº 78.680.337/0001-84, na pessoa de seu representante legal, Sr. Alcibiades Luiz Orlando, CPF nº 441.373.030-53, Reitor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a complementação das contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 178/12 – DAT, peça 7, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 17 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204482/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO

INTERESSADO: EDEMAR LUIZ MYSCZAK, GILMAR FOSCHEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 101/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 9), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 17 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 225617/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO

INTERESSADO: PAULO TEODORO FERNANDES JUNIOR, WANDERLEY

ACÁCIO MOREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 102/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado (peça 8), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 17 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160469/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO AFONSO DE ANDRADE, RICARDO CARLOS

HIRT JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 103/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado 18/12 – S1C (peça 9), nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 17 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201564/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MAMBORÉ

INTERESSADO: SEBASTIAO ANTONIO MARTINEZ, DIRLEI MARTINS PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 104/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado 19/12 – S1C, peça 8, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 17 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169148/11

ORIGEM: PINHAIS PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIANE DO RÓCIO FORLEPA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 105/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado 20/12 – S1C, peça 9, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 17 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159290/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAIS

INTERESSADO: DEMÉTRIO CESAR TONON, IVONE CARVALHO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 106/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado 21/12 – S1C, peça 9, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 17 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186898/09

ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 107/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 66/12, peça 29, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 18 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186731/09

ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 108/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 67/12 – S1C, peça 25, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 18 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186987/09

ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 109/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 69/12 – S1C, peça 29, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 18 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186812/09

ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 110/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 70/12 – S1C, peça 43, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 18 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187010/09

ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 111/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 71/12 – S1C, peça 30, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 18 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186839/09

ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 112/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 72/12 – S1C, peça 25, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.



Gabinete, 18 de janeiro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 186871/09

ORIGEM: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: PEDRO CARLOS DE CAMPOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 113/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 73/12 – S1C, peça 54, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 18 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208275/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
INTERESSADO: RENÊ VIEIRA DUARTE, ROBERTO CESAR PIEMONTEZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 114/12

I – Por meio do protocolo nº 2559-0/12, peça 11, o atual Presidente e o ex-Presidente da Câmara Municipal de Araruna, Srs. Roberto Cesar Piemontez e Renê Vieira Duarte, requerem dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida, respectivamente, nos Ofícios nº 1664/11 e 1662/11.

II – Nos termos do Parágrafo Único do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 31 de janeiro de 2012.

III - Publique-se.

Gabinete, 18 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 558060/09

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: LORETI DE ALBUQUERQUE BRESCANSIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 117/12

I – Atendendo solicitação formulada à peça 19, determino a remessa do presente processo à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à pág. 2 do citado ato.

II – Após, encaminhe-se à Diretoria Jurídica para que se aguarde a manifestação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba em atenção ao Ofício nº 2915/11 – DIJUR.

Gabinete, 18 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245278/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: SIRLEI DE FÁTIMA VIANA DE LIMA DOS SANTOS, HELIA PANCERI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 125/12

I - Para correto atendimento às solicitações formuladas na Instrução nº 6273/11 – DAT, peça 4, retifico o Despacho nº 2977/11, peça 5, de minha lavra, para determinar que as citações sejam feitas às seguintes interessadas:

- Srª Helia Panceri, CPF nº 094.667.629-15, na condição de atual representante legal da entidade;
- Srª Sirlei de Fátima Viana de Lima dos Santos, CPF nº 847.534.129-20, na condição de gestora da entidade no período entre 02/01/2008 a 31/12/2010.

II - Mantenho os demais termos do Despacho nº 2977/11.

III - À Diretoria de Análise de Transferências para atendimento.

Gabinete, 20 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 698655/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 134/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Unespar – Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão, CNPJ nº 75.365.387/0001-89, na pessoa de seu representante legal, Sr. Antônio Carlos Aleixo, CPF nº 544.144.919-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento de objetivos conclusivo, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 247/12 – DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – a expedição de Edital com publicação no periódico Atos Oficiais do Tribunal, no caso de infrutífera a citação por via postal, conforme art. 381, § 2º, do RI;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250450/11

ORIGEM: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP
INTERESSADO: VIVIANE MONTEIRO GÓES, CRISTINA REINERT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 135/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as citações do Instituto de Biologia Molecular do Paraná - IBMP, CNPJ nº 03.585.986/0001-05, na pessoa de seu representante legal, bem como das Srªs. Viviane Monteiro Góes, CPF nº 262.158.778-08, e Cristina Reinert, CPF nº 018.515.069-18, respectivamente Diretora Superintendente e Diretora Administrativa durante a vigência do convênio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a complementação das contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 254/12 – DAT, peça 7, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005; deverá ser providenciado, também, a atualização dos dados cadastrais do Instituto junto a esta Corte;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271520/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE JANDAIA DO SUL
INTERESSADO: MARIA APARECIDA BORBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 139/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 114/12 – S1C, peça 11, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208399/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA
INTERESSADO: JAIR PEREZ, MILTON CAETANO ALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 140/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 93/12 – S1C, peça 8, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 159568/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBIRA
INTERESSADO: DAVID JOAQUIM MARTINEZ BATISTA, MANOEL LUIZ NOCHI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 142/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 91/12 – S1C, peça 11, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 157433/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
INTERESSADO: JOSÉ IZAIAS GOMES, MARIA LUIZA OTENIO DA COSTA BOBERG
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 143/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 90/12 – S1C, peça 10, nos



termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 306457/97

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MITHUO MINAMI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 147/12

I – Pelo protocolo nº 2987-0/12, peça 18, o Sr. Carlos Roberto Desiderio solicita acesso eletrônico ao presente processo, para fins de acompanhamento, juntando para tal procuração emitida pelo interessado, Sr. Mithuo Minami.

II – Nos termos do Art. 357, § 5º, do Regimento Interno[1], defiro o pedido formulado, e determino a remessa do processo à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório (peça 18, pág. 2).

III – Saliencia-se que o acesso eletrônico aos autos se dará mediante prévio credenciamento, pelo menu “e-Contas PR”, no endereço www.tce.pr.gov.br.

IV – Determino, ainda, a liberação de cópia digital do processo ao Sr. Carlos Roberto Desiderio.

V – Publique-se.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

¹. § 5º O despacho que determinar o ingresso das partes e do interessado no processo é ato privativo e indelegável do relator.

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 23/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 41434/95

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: TEREZINHA FERNANDES FREDERICO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Oficial de Administração, lotada na SAD, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº 301, publicado no Jornal Tribuna do Povo nº 4819 de 30.12.90, aposentando a servidora com proventos proporcionais ao tempo de serviço nos termos do cálculo de fls. 11 peça 02 e fls. 26 peça 11.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 7411/11 (Peça n.º 12), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 8045/11 (Peça n.º 14), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 24/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 214065/08

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI a FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA, relativa ao exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), tendo por objeto o desenvolvimento de ações para execução do subprograma “Incubadora de Direitos Sociais” que visa dar contribuição para a efetivação de Políticas Públicas direcionadas para o estabelecimento de Redes Sociais de Proteção aos setores marginalizados da população, especialmente crianças e adolescentes em situação extrema de vulnerabilidade social.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 4678/10 - DAT (Peça n.º 59), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 7983/11 (Peça n.º 63).

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES, ordenador das despesas.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 25/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 539553/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA AFFIFE GARRETT

ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL

Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, beneficiária do servidor Paulo de Almeida Garrett, falecido em 30.10.09, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O pensionamento foi concedido através do Ato de Benefício Previdenciário nº 65480/09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8104 de 24.11.09.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 7511/11 (Peça n.º 10), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 7897/11 (Peça n.º 11), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 26/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 292230/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pelo UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, para provimento do cargo de Agente Universitário, regulamentado pelo Edital n.º 24/2007.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 7574/11 (Peça n.º 08), pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º 8194/11 (Peça n.º 09).

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;

Curitiba, 23 de janeiro de 2012

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 27/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 165106/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

I – DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, para provimento do cargo de Médico, regulamentado pelo Edital n.º 069/2008.

A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 6190/11 (Peça n.º 07), pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, por meio do Parecer n.º (Peça n.º 08).

II – DA DECISÃO

De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros;

Curitiba, 23 de janeiro de 2012

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 361240/10

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: NEUSA APARECIDA DEVIDES FELICIO

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo



de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº 102/2003, publicado no Jornal de Londrina nº 4294 de 06.03.03.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6189/11 (Peça nº 11), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 8757/11 (Peça nº 13), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 29/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 250913/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), tendo por objeto ações que permitam a participação de alunos franceses, da região de Rhone-Alpes, regularmente matriculados no ensino superior, no Programa Universidade Sem Fronteiras, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná e pela Fundação Araucária.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 6571/11 (Peça nº 23), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 585/12 (Peça nº 24). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 30/12 - GCHGH

PROCESSO N.º: 89453/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON SCHWANTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Serviço Social Autônomo Paranaense ao MUNICÍPIO DE MERCEDES, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 191.870,56 (cento e noventa e um mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), tendo por objeto a execução de 8.760,00 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 6217/11 (Peça nº 16), opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 560/12 (Peça nº 18). É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. VILSON SCHWANTES, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 103570/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

INTERESSADO: MILTON MUZULON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 116/12

I. Defiro a diligência à Secretaria de Estado da Educação – SEED, sugerida por intermédio do Parecer nº 7163/11, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Peça nº 9), a fim de que o órgão repassador ateste expressamente que fiscalizou a correta aplicação dos recursos em atendimento do Plano de Aplicação e que os serviços de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino estão sendo prestados dentro de condições de boa qualidade e segurança, nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para os devidos fins.

Curitiba, 18 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 541175/10

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 117/12

I - Considerando a Instrução nº 276/11 – DEX (Peça nº 57), encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II – Após, à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para as devidas anotações e à Diretoria de Execuções para registro.

Curitiba, 18 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 188016/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 118/12

I. Considerando o contido no Parecer nº 367/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Peça nº 103) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência para intimação da Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, a fim de que apresente os devidos esclarecimentos acerca da indicação, no Relatório de Vistoria (fls. 08 da Peça nº 100), de que a qualidade dos serviços de execução da creche foi “péssimo”, especificando em que medida a solidez e a segurança da obra encontram-se comprometidas, elucidando como foi possível a emissão de Termo de Recebimento Definitivo a despeito dos apontamentos negativos em três dos seis quesitos elencados no item “Avaliação da Obra ou Serviço”.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 167927/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 119/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão dos procuradores como representantes do interessado no presente processo, conforme requerido nos protocolos sob n.ºs 6985/12 e 7370/12 (Peças de n.ºs 8 a 12).

II. Após, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise, considerando a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 32100/12 (Peças n.ºs 14, 15 e 16), nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 161817/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ

INTERESSADO: EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 120/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 641521/11 (Peça nº 38);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 162694/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 121/12

I. Acolho o sugerido pelo Despacho nº 31/12 – DP autorizando o desentranhamento da peça apontada;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 156457/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRETAMA

INTERESSADO: ANTONIO JOSE QUESADA PIAZZALUNGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 122/12

I. Acolho o sugerido pelo Despacho nº 30/12 – DP (Peça nº 34) autorizando o desentranhamento da peça apontada;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.



Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 233210/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA
INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 123/12
I. Acolho o sugerido pelo Despacho n.º 32/12 – DP (Peça n.º 9) autorizando o desentranhamento da peça apontada;
II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 188975/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
INTERESSADO: FRANK ARIEL SCHIAVINI, HELOISA STEDILE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 124/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 669116/11 (Peça n.º 8);
II. À *Diretoria de Contas Municipal* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 224842/08
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, WILMAR SACHETIN MARÇAL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 125/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 101/12 – DAT (Peça n.º 58), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;
II. Encaminhe-se à *DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIA* para os devidos fins.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 570180/08
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO: ANILDO ALVES DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 126/12

I. Tendo em vista o informado pelo Parecer n.º 8826/11 – DIJUR (Peça n.º 46), encaminhe-se à *Diretoria de Execuções* para nova manifestação;
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 537031/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 127/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 50/12 - GACAC (Peça n.º 05), encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição do feito a este Conselheiro.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 569669/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 128/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 1302/11 - GACAC (Peça n.º 05), encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição do feito a este Conselheiro.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 569693/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 129/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 1307/11 - GACAC (Peça n.º 05), encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição do feito a este Conselheiro.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 375660/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 130/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 1339/11 - GACAC (Peça n.º 05), encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição do feito a este Conselheiro.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 176624/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 131/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 1340/11 - GACAC (Peça n.º 05), encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição do feito a este Conselheiro.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 375619/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA
INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 132/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 1343/11 - GACAC (Peça n.º 05), encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição do feito a este Conselheiro.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 517162/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 133/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 1346/11 - GACAC (Peça n.º 05), encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição do feito a este Conselheiro.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 236236/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 134/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 1371/11 - GACAC (Peça n.º 05), encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição do feito a este Conselheiro.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 259937/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 135/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 48/12 - GACAC (Peça n.º 05), encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição do feito a este Conselheiro.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 187010/06
ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, ZAKI AKEL SOBRINHO, MÁRCIA HELENA MENDONÇA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 136/12

I. Considerando que não houve manifestação da UFPR após o pronunciamento da Fundação Araucária (Peça n.º 105), encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência* para realização de nova diligência com tal finalidade.
II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 19 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 52118/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: MOACIR SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 137/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 1760/11 – DAT (Peça n.º 9), encaminhe-se o



presente processo à *Diretoria de Protocolo - DP* para proceder o retorno da relatoria deste ao Conselheiro NESTOR BAPTISTA.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 246690/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO, PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 138/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 7014/11 – DAT (Peça n.º 16) encaminhe-se à DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIA para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, na pessoa do seu representante legal.

b) PAULO SERGIO WOLFF, Diretor Geral e gestor das contas.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 60552/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: EDSON ANTONIO PRIMON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 139/12

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio da Instrução n.º 6819/11 – DAT, à Secretaria de Estado da Educação – SEED, para que preste as informações requeridas pelo Ministério Público de Contas, no Parecer de n.º 7066/11 (Peça n.º 17);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 136645/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 140/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 269/12 – DAT (Peça n.º 26) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a) MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, na pessoa do seu representante legal.

b) GABRIEL JORGE SAMAHA, Prefeito e gestor das contas.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 169241/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: NEDSON LUIZ MICHELETTI, JOSE ROQUE NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 141/12

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a inclusão do nome do Sr. HOMERO BARBOSA NETO, CPF n.º 75.771.477/0001-70, como interessado no processo.

II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 250/12 – DAT (Peça n.º 26) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a) MUNICÍPIO DE LONDRINA, na pessoa do seu representante legal.

b) HOMERO BARBOSA NETO, Prefeito e gestor das contas, à época.

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 212049/06

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO, NILSON GIRALDI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 142/12

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para a inclusão do nome do Sr. MÁRIO LUÍS ORSI, CPF n.º 765.878.609-82, como interessado no processo.

II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 6552/11 – DAT (Peça n.º 91) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do

contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

III. FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, na pessoa do seu representante legal.

IV. MÁRIO LUÍS ORSI, TANIA LOBO MUNIZ, HAMIL ADUM FILHO e NILSON GIRALDI, gestores das contas.

V. Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, na pessoa de seu representante legal.

VI. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 160051/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

INTERESSADO: CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR, WELLINGTON LUCIO DE JESUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 143/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2420/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 7) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 173455/11

ENTIDADE: CENTRO CULTURAL TEATRO GUÁIRA

INTERESSADO: MARISA VILLELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 144/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2421/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 7) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 175962/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

INTERESSADO: SEBASTIAO RODRIGUES GOMES, LÚCIO MARCELO ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 145/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2422/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 6) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 186646/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO: MILTON XAVIER DA COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 146/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2423/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 6) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 189033/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

INTERESSADO: MARILENE CAPPELLARO FAVERSANI, SETEMBRINO ANTONIO FABRIS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 148/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2424/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 6) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 225265/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 150/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 268/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 209069/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS

INTERESSADO: AFONSO GREGORIO, JUAREZ MEURER, JOSAFAT HRYSYK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 151/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2426/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 7) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo* – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 531897/09

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ZDZISLAW WLODARCZYK

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO: 152/12

I. Tendo em vista a juntada da Informação n.º 333/11 – DGP (Peça n.º 30) e da Declaração (Peça n.º 31), encaminhe-se o presente processo à *Diretoria Jurídica* – DIJUR para nova manifestação;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para emissão de parecer.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 420211/10

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: RITA DE CASSIA GIANNINI RAICOSKI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 153/12

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 100/12 - DIJUR (Peça n.º 14), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica* - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 270094/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO

INTERESSADO: MARIA ELIZABETH ANSELMO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 154/12

I. Encaminhe-se à *DIRETORIA DE PROTOCOLO* para a inclusão do nome do Sr. WILSON FERNANDES, CPF n.º 446.664.119-68, como interessado no processo.

II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 106/12 – DAT (Peça n.º 4) encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a. MARIA ELIZABETH ANSELMO DOS SANTOS, ordenadora das despesas e representante legal da entidade à época da protocolização das contas.

b. MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, na pessoa do seu representante legal.

c. WILSON FERNANDES, no cargo de Prefeito.

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 230790/10

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: WILMAR SACHETIN MARÇAL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 155/12

I. Encaminhe-se à *DIRETORIA DE PROTOCOLO* para a inclusão do nome da

Sra. NADINA APARECIDA MORENO, CPF n.º 031.068.408-03, como interessado no processo.

II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 120/12 – DAT (Peça n.º 22) encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências* para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

a. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, na pessoa do seu representante legal.

b. Sra. NADINA APARECIDA MORENO, atual Reitora e gestora das contas.

c. WILMAR SACHETIN MARÇAL, ex-Reitor e gestor das contas.

d. FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, para apresentar defesa, em face da irregularidade apontada no item 3.1. desta instrução.

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 240462/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 156/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 224/12 – DAT (Peça nº 07), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 231323/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 157/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 209/12 – DAT (Peça nº 07), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 241892/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 158/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 126/12 – DAT (Peça n.º 07), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 249842/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO

INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 159/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 75/12 – DAT (Peça n.º 11), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 231269/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 160/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 111/12 – DAT (Peça n.º 08), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 231277/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 161/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 214/12 – DAT (Peça n.º 08), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 231307/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 162/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 223/12 – DAT (Peça n.º 07), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

III. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência* para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 444270/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 163/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 36/12 – DAT (Peça n.º 13), encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, relator no processo n.º 246649/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 153144/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

INTERESSADO: DEVAIR DOS SANTOS, ILSON DE PAULA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 164/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 63/12 – DP (Peça n.º 6), autorizo a redistribuição do presente processo, por prevenção, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO;

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para as devidas providências.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 236236/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 165/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 2251/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 382638/09;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 259937/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 166/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 2374/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 500177/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 204466/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

INTERESSADO: IVALINO TRENTA, ROGERIO GALLINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 167/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 241/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 6) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 375660/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 168/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 215/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 199302/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica - DIJUR* para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 185097/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO: ARQUIMEDES GASPAROTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 169/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 240/11 – 1ª Câmara (Peça n.º 7) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo - DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 229949/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 170/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 35/12 - DAT (Peça n.º 7), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 744509/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 235418/11

ENTIDADE: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA

INTERESSADO: RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI, RAQUEL GOMES TAVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 171/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 34/12 - DAT (Peça n.º 13), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 739017/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 75679/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO DA ROCHA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 172/12

I. Defiro a diligência à origem sugerida por intermédio do Parecer n.º 43/12 - DIJUR (Peça n.º 12), para que o Município providencie a documentação das admissões complementares oriundas do Concurso Público – Edital n.º 01/1995 para regularizar o seu registro, nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À *Diretoria Jurídica* – DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 210040/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: SUZANA GONÇALVES DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 173/12

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição do presente processo, por prevenção, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, de acordo com o Despacho n.º 64/12 – DP (Peça n.º 6).

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 214364/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOSÉ SALIM HAGGI NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 174/12

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo* - DP para redistribuição do presente processo, por prevenção, ao Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, de acordo com a Informação n.º 319/12 – DP (Peça n.º 12);

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 578069/03

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVETE MARLI ADÃO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 175/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 2088/04 (Peça n.º 5) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo* – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 569693/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 176/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 2909/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 199302/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica* - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 176624/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 177/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 2114/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 199302/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica* - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 569669/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 178/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 2908/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 199302/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica* - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 537031/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 179/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 2375/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 500177/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica* - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 517162/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

INTERESSADO: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 180/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 2224/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 138990/09;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica* - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 375619/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVATUBA

INTERESSADO: VANDERLEI OLIVEIRA SANTINI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 181/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação n.º 2116/11 - DIJUR;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 199302/10;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria Jurídica* - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 241957/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 182/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 101/12 – DAT (Peça n.º 07), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Primeira Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 240314/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 183/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 72/12 – DAT (Peça n.º 07), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Primeira Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 457399/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO

INTERESSADO: DENICE LOURENÇO BUSNARDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 184/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do presente processo, que expira em 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 183/12 – DAT (Peça n.º 07), considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Primeira Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 231028/10

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 185/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 332/12 – Diretoria de Análise de Transferência - DAT (Peça n.º. 09) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor responsável, Sr. Tangriani Simioni Assmann, CPF n.º 850.599.009-91, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 248447/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

INTERESSADO: ROGÉRIO ANTONIO BENIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 186/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, conforme DDM n.º 549/11 – GCHGH (peça n.º 14);

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 738401/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 187/12

I. Encaminhe-se à DIRETORIA DE PROTOCOLO para retificar a autuação –

inclusão do nome do Sr. Vitor Hugo Zanette, como interessado no processo;

II. Após, considerando o contido na Instrução n.º 346/12 – DAT (Peça n.º 05) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao gestor responsável, da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, CNPJ n.º 77.902.914/0001-72 e Sr. Vitor Hugo Zanette, CPF n.º 339.885.529-68, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88.

III. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 299335/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 188/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 263772/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO: JOSE CLAUDIO POL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 189/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 243267/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ PENTEADO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 190/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 142916/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ

INTERESSADO: JURACI RONALDO CAZELLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 191/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 148086/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: RUBEM MIGUEL FOLETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 192/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 239185/10

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 193/12



I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 229620/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TEC
INTERESSADO: NARCI NOGUEIRA DA SILVA, EUGENIO ANSELMO GAVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 194/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 550832/09

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: ZENIDES DO ROCIO COSTA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 195/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 159738/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
INTERESSADO: OSVALDO VANDERLEI COSTA, ARACI AGGIO GEQUELIN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 196/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 2077-6/12 (Peça n.º 13), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais - DCM para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 170197/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 197/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 73/11 - DP, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo n.º 76580/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 157646/11

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS, JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 198/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 72/12 - DP, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo n.º 76580/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 161830/11

ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SAUL GEBRAN MIRANDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 199/12

I. Tendo em vista o Despacho n.º 71/12 - DP, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, relator no processo n.º

76580/11, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.
Curitiba, 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 597804/10

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 200/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 85/12 - DCE (Peça n.º 05), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 346933/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 346933/10

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 201/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 83/12 - DCE (Peça n.º 06), autorizo o apensamento, a este, dos processos n.º 530513/10 e n.º 597804/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 530513/10

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 202/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 84/12 - DCE (Peça n.º 14), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 346933/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 330778/10

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 203/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 81/12 - DCE (Peça n.º 07), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 400997/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 400997/10

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAI
INTERESSADO: LUZIA BANA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 204/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 82/12 - DCE (Peça n.º 05), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 330778/10, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para o regular trâmite.
Curitiba, 25 de janeiro de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator



Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 24167-1/11 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 052/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação de projeto número 17.319 – Programa de Bolsas de Iniciação Científica Junior – UEM 2010 – contemplado no Programa de Bolsas de Iniciação Científica Junior, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 04/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 255/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 26623-2/11- TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE REALEZA

INTERESSADO: EDUARDO ANDRÉ GAIEVSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 053/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE REALEZA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tendo por objeto o Projeto de Apoio a Terracimento e Conservação de Estradas na Microbacia do Rio Sarandi, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5597/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 161/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 5029-8/11 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA

INTERESSADO: MARCOS MICHELON

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 054/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE PRANCHITA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 33.386,43 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos), tendo por objeto Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5678/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 230/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à

Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 20391-1/10- TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGIA FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: NARCI NOGUEIRA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 055/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLOGIA FEDERAL DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Ciência, tecnologia e Ensino Superior exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), tendo por objeto promover ações no intuito de auxiliar os agricultores que fazem parte de Associação dos Produtores Rurais de Corumbatai do Sul – APROCOR, por meio da implantação de novas formas de cultura e de novas tecnologias, consorciadas ao conhecimento científico, no cultivo, processamento, comercialização de frutas e na implantação, visando o aumento da população consumidora de polpas de frutas na região, elevação do preço de venda dos produtos e da renda dos agricultores, proporcionando a melhoria da qualidade de vida dos habitantes da região, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 7147/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 264/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 24 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 44885-0/09 – TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FRANCISCO CARLOS CALIJURI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 056/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 7940, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8041, em 24/08/2009, referente à Aposentadoria estadual de FRANCISCO CARLOS CALIJURI, ocupante de cargo na Polícia Civil, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7875/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 242/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Atos Oficiais do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;

b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 24 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 58597-0/10– TC

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DANIEL DAVI PACHECO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 057/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual.

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro a Resolução de Aposentadoria nº 12007, da

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial



do Estado nº 8303, em 14/09/2010, referente à Aposentadoria estadual de DANIEL DAVI PACHECO, no cargo de investigador de Polícia de 1ª Classe, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7933/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 285/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 24 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 38794-0/10 – TC
ASSUNTO: PENSÃO ESTADUAL
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE LUIZ DE MEIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 058/12

EMENTA: *Pensão estadual.*

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário nº 66445/10, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8230, em 27/05/2010, referente à Pensão Estadual por morte, deferida para JOSE LUIZ DE MEIRA, na qualidade de viúvo, do(a) ex-servidor(a) Helena Fernandes Meira, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8737/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 458/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 24 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 53804-2/09 – TC
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - COMPLEMENTAÇÃO
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL
EDITAL Nº: 01/2009
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 059/12

EMENTA: *Admissão de pessoal municipal.*

Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar pela legalidade e registro do(s) Ato(s) de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, constante(s) do presente processo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8111/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 404/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 24 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 24906-0/11- TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: ROSANE SCHLOGL
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 060/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual.*

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número:

19.855 – Projeto Iniciação Científica da Faculdade de Artes do Paraná – 2010/2011 – Chamada de Projetos 05/2010, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6756/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 498/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 24 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 26101-0/11- TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
INTERESSADO: JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, MARIA JOSÉ DOS REIS COELHO DE SOUSA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 061/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual.*

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 128.987,08 (cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na educação básica especial, para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3616/08 - SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6460/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 559/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 25 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 25519-2/11- TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS QUEDAS DO IGUAÇU
INTERESSADO: LEONIR PICCOLI, ROGERIO DO PRADO PABST
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 063/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual.*

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS QUEDAS DO IGUAÇU, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretaria de Estado da Educação exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 277.415,88 (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e quinze reais e oito centavos), tendo por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a Entidade Mantenedora, na Educação básica especial para educandos com necessidades especiais, em consonância com a Resolução 3616/08 - SEED, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6272/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 577/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 25 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 20322-2/11 - TC
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
ORIGEM: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
INTERESSADO: ASSIS GURGACZ E OUTROS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 064/12
EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual.*



Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Secretária de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), tendo por objeto a capacitação de indivíduos para implementação e continuidade de ações preventivas e instrutivas a respeito do uso indevido de álcool e outras drogas, visando a diminuição de incidência de casos de dependência química junto a crianças e adolescentes da região de Cantuquiriguaçu, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 7164/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 440/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 25 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 22842-6/10 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 065/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2009/2011, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação do Projeto 14.732 – Chamada de Projetos 15/2008, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6697/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 428/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 25 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 21041-8/08 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, MÁRIO LUIZ LANZIANI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 066/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) MUNICÍPIO DE TERRA RICA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Instituto de Ação Social do Paraná exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R\$ 46.400,00 (quarenta e seis mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos, materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros, para os programas de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6034/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 418/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 25 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 17626-4/09 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 067/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo por objeto a execução do projeto protocolado sob o nº 12625 – implementação de Redes de Inovação e de Transferência de Tecnologias em Cooperativas de Leite da Agricultura Familiar no Território Cantuquiriguaçu, contemplado no Programa Universidade sem Fronteiras: Extensão Tecnológica Empresarial, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5851/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 419/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 25 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 25369-6/11 - TC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

ORIGEM: INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 068/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual.

Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos artigos. 32 III e 428, I, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do(a) INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto número 20.276 – Participação em Eventos Tecnico-Científicos 2010-2011 – contemplado no Programa de Apoio a Participação em Eventos Tecnico-Científicos, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5645/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 416/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.

Gabinete, 25 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR

PROCESSO Nº: 74652-8/11- TC

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ORIGEM: APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NAZÁRIO RIBEIRO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOSÉ ALMERI LOPES DAHMER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 069/12

Certidão Liberatória. Pelo deferimento.

Tratam os autos de pedido de Certidão Liberatória, feito pelo APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM NAZÁRIO RIBEIRO DE RIO BONITO DO IGUAÇU A Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 143/11 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação nº 2/12) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 244/12), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória pleiteada em razão do preenchimento dos requisitos legais e da inexistência de pendências junto a este Tribunal.

Neste sentido, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno; determino:

- o encaminhamento à Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "on-line", nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;
- a publicação no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas";
- após a certidão do trânsito em julgado, por este Gabinete, o envio à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Essa DDM torna sem efeito a DDM de número 51/12 para este processo.

Gabinete 26 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
RELATOR



PROCESSO Nº: 2984-6/12 – TC

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: ELDON ANSCHAU

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 070/12

Certidão Liberatória. Pelo deferimento.

Tratam os autos de pedido de Certidão Liberatória, feito pelo Município MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 45/12 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 4/12 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação nº 43/12 – DEX) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº 556/12 – DIJUR), opinaram pelo deferimento da Certidão Liberatória pleiteada em razão do preenchimento dos requisitos legais e da inexistência de pendências junto a este Tribunal.

Neste sentido, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno; determino:

- a) o encaminhamento à Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória “on-line”, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;
- b) a publicação no “Atos Oficiais do Tribunal de Contas”;
- c) após a certidão do trânsito em julgado, por este Gabinete, o envio à Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Essa DDM torna sem efeito a DDM de número 62/12 para este processo.

Gabinete 26 de janeiro de 2012.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

RELATOR

PROCESSO Nº: 214976/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

INTERESSADO: OSVALDO NORBIATO, GERALDO APARECIDO PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 75/12

I – Defiro o pedido de novo prazo requerido no protocolado n.º 2171-3/11-TC (peça 9), por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27/01/2012;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 340017/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBÊ

INTERESSADO: LUCAS CAMPANHOLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 76/12

I – De acordo com a Instrução nº 79/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 173343/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 80/12

I – Tendo em vista a Informação n.º 52/12 da Diretoria de Contas Municipais, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 20 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 239355/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL

INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 83/12

I – De acordo com a Instrução nº 6887/11-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 236682/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 84/12

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 266/12-DAT.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 362088/11

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL

INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 85/12

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 244/12-DAT.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 223661/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MANFREDO DOLL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 86/12

I – De acordo com a Instrução nº 237/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 231285/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 87/12

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 113/12-DAT.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 231293/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 88/12

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 110/12-DAT.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 186553/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VENTANIA

INTERESSADO: OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 89/12

I – De acordo com a Instrução nº 158/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla



defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 214468/10

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 90/12

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 218/12-DAT.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 710019/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 94/12

Na forma do art. 32, I, combinado com o art. 427 do Regimento Interno e nos termos da informação nº 51/12, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento dos protocolados citados.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 160345/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ALEIXO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 100/12

I – De acordo com a Instrução nº 134/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 317368/11

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECN

INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 101/12

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 235/12-DAT.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 200335/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: MARIA INÊS FEROLDI LEITÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 102/12

I – Concedo o pedido de prazo de 30 (trinta) dias requerido no protocolado nº 74981-0/11-TC (peça 57), contado a partir de 09 de janeiro de 2012;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a

resposta, para manifestação.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 643567/11

ORIGEM: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE COLOMBO, MUNICÍPIO DE IPORÃ, MUNICÍPIO DE LONDRINA, JOSE ANTONIO CAMARGO, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, DINOCARME APARECIDO LIMA, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ANGELO ROBERTO BERTONCINI, HOMERO BARBOSA NETO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 103/12

I – De acordo com o Despacho nº 138/12-DAT;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 234973/10

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 104/12

Conheço do protocolado nº 28173/12-TC (peça 43). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 243305/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 105/12

Na forma do art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento do presente processo na Diretoria de Análise de Transferências, até 31/12/2011, conforme a Instrução nº 197/12-DAT.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 198055/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: TANIA LOBO MUNIZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 106/12

I – De acordo com a Instrução nº 220/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 222398/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO NOSSO LAR DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: VALTENIR LAZZARINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 109/12

I – Tendo em vista a Informação nº 64/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 160066/09

ORIGEM: FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

INTERESSADO: OLINTO JOPE, CLAUDIOMIRO QUADRI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 110/12

I – Tendo em vista a Informação n.º 66/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 317690/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 111/12

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 135/12, da Diretoria Jurídica;

II – Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria Jurídica, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar seu Parecer e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Gabinete, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 359077/96

ORIGEM: SETIMA INSPETORIA DE CONTROLE

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 112/12

Tendo em vista o apensamento aos autos do protocolado n.º 66598-6/11-TC, à Diretoria de Execuções para os registros necessários e, após, acompanhar a execução da decisão.

Gabinete, 24 de janeiro de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 234507/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: DARIO BORTOLINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 24/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação Paranaense de Cultura, relativa à gestão de Dario Bortolini, CPF nº 348.929.748-20, no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 1.746.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), tendo por objeto a assistência ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2728/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 5090/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 19 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 215379/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: VERA LUCIA MATTE MARCHINSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 25/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Teixeira Soares, relativa à gestão de Vera Lúcia Matte Marchinski, CPF nº 035.301.479-66, no cargo de Presidente e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 103.093,39 (cento e três mil, noventa e três reais e trinta e nove centavos), tendo por objeto a educação básica especial, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5887/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7408/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 19 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177279/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 26/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, relativa à gestão de Alcibíades Luiz Orlando, CPF nº 441.373.030-53, no cargo de Reitor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2008/2010, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), tendo por objeto o programa de apoio aos Micro e Pequenos Empresários da periferia das cidades de abrangência da AMIC, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 7072/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9754/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 19 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 71015/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV.

CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK, TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 27/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico-Tecnológico da UTFPR de Curitiba, relativa à gestão de José Sollak, CPF nº 185.727.749-04, no cargo de Diretor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2005/2007, no valor de R\$ 102.110,40 (cento e dois mil, cento e dez reais e quarenta centavos), tendo por objeto otimizar as ações dos ativos tecnológicos, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6862/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9705/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 19 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 101284/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIANGELO HAUER DIAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 28/12

EMENTA: *Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.*



Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, relativa à gestão de José Carlos Gomes, CPF nº 338.677.719-87, no cargo de Reitor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), tendo por objeto a I Jornada Beltriana de Ciências da Comunicação, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5004/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7803/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 19 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220464/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 29/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, relativa à gestão de João Carlos Gomes, CPF nº 338.677.719-87, no cargo de Reitor e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R\$ 18.688,00 (dezoito mil, seiscentos e oitenta e oito reais), tendo por objeto o projeto de estudo estrutural do inibidor 0,53 do trigo e consequentes especificidades inibitórias para aplicações teleológicas, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4221/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 6898/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 19 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220747/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL

INTERESSADO: JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO, ROGÉRIO ALVES SILVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 30/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Centenário do Sul, relativa à gestão de Rogério Alves Silveira, CPF nº 788.411.519-00, no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 232.761,27 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), tendo por objeto a educação básica especial, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6817/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9672/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 19 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

GABINETE CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 38177/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE REBOUÇAS

INTERESSADO: ANA LAURA PIETRZAK MASSOQUETTO, DINORAH SARAIVA

PADILHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 31/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da (o) , relativa à gestão de ... , CPF nº ... referente à transferência de recursos estaduais, repassados pelo(a) ... , exercício financeiro de ... , no valor de R\$... (...), tendo por objeto ... , com base nos artigos 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº ... e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº .. ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 20 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 225935/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 32/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNESPAR - Escola de Música e Belas Artes do Paraná, relativa à gestão de Anna Maria Lacombe Feijó, CPF nº 231.288.019-91, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 9.194,00 (nove mil, cento e noventa e quatro reais), tendo por objeto a implementação do projeto "Interdisciplinaridade em arte-educação: música, teatro, artes visuais e literatura", com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5806/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9555/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 20 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245413/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DOM ORIONE

INTERESSADO: FERNANDO LUIS MAZUR, VALDECI MARCOLINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 33/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione, relativa à gestão de Valdeci Marcolino, CPF nº 767.143.659-34, no cargo de Presidente e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 232.382,40 (duzentos e trinta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos), tendo por objeto o atendimento a pessoas em situação de risco, sem vínculo familiar, deficientes e em regime de abrigo, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4305/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9688/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 20 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 185174/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO RICARDO GADOTTI FELDMANN

INTERESSADO: CARMEN DOLORES GADOTTI FELDMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 34/12

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação Ricardo Gadotti Feldmann, relativa à gestão de Carmen Dolores Gadotti Feldmann, CPF nº 562.476.649-15, no cargo de Presidente e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos repassados pelo Município de Curitiba - Pr, exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 102.600,00 (cento e dois mil e seiscentos reais), tendo por objeto o pagamento de pessoal e encargos, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3340/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9172/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 20 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 73360/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 35/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Cidade Gaúcha- Pr, relativa à gestão de Vitor Manoel Alcobia Leitão, CPF nº 497.614.479-87, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 22.860,00 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais), tendo por objeto a implantação de laboratório de análise de leite, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3801/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9593/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 20 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 7086/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 36/12

EMENTA: Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações. Pelo deferimento da Certidão.

I - Trata o presente processo de pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento de Transferências Voluntárias, do Município de Ourizona, neste ato representado pelo Sr. Janilson Marcos Donasan, Prefeito Municipal.

II - Submetidos os autos a regular instrução, manifestaram-se a Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 15/12 – DCM), a Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 1/12 – DAT), a Diretoria de Execuções (Informação nº 33/12 – DEX), a Diretoria Jurídica (Parecer nº 355/12 – DIJUR) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº 491/12), todos pelo deferimento da pretensão, por preenchidos os requisitos legais e inexistentes impedimentos à expedição da Certidão Liberatória.

III - Assim, vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **DECIDE:**

3.1. Deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;

3.2. Determinar:

- a) o encaminhamento à Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória "on line", nos termos do Art. 297 do Regimento Interno -TC;
- b) a publicação nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas;

c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento conforme o § 1º do Art. 398/ RI-TC.

É a decisão.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231206/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT.

TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 37/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico Tecnológico da UTFPR de Pato Branco, relativa à gestão de Tangriani Simioni Assmann, CPF nº 850.599.009-91, no cargo de diretora e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), tendo por objeto o apoio a Associação de Estudos, Orientações e Assistência Rural, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4543/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9810/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 23 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 375643/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: REINALDO TRASSI, MARIA ELIZANGELA DA SILVA CAPARROZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 38/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguapitá, relativa à gestão de Reinaldo Trassi, CPF nº 557.587.949-04 e Maria Elizangela da Silva Caparroz, CPF nº 021.663.639-62, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), tendo por objeto o atendimento de pessoas com deficiência, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 4871/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 9827/11, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 23 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220475/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 39/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE:



1. Julgar regular a Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico de Maringá, relativa às gestões de Mauro Antônio da Silva Sá Ravagnani, CPF nº 482.846.029-20; Geraldo Tadeu dos Santos, CPF nº 171.704.009-87; Roberto Kenji Nakamura Cuman, CPF nº 446.224.810-49; Benedito Prado Dias Filho, CPF nº 198.802.609-10 e Doherty Andrade, CPF nº 449.987.837-34 referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2004/2010, no valor de R\$ 100.100,00 (cem mil e cem reais), tendo por objeto ações para estudo da qualidade nutritiva e funcional de derivados de soja e cogumelos comestíveis, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6093/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 29/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 23 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224257/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 41/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Universidade Estadual de Maringá, relativa às gestões de Décio Sperandio, CPF nº 190.640.719-34 e Júlio Santiago Prates Filho, CPF nº 019.011.588-29, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2007/2011, no valor de R\$ 146.934,00 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta quatro reais), tendo por objeto programas na área da saúde, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6264/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 117/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 23 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 78575/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

INTERESSADO: NELTON BRUM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 42/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de São José das Palmeiras, relativa à gestão de Nilton Brum, CPF nº 840.502.099-34, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 26.170,30 (vinte e seis mil, cento e setenta reais e trinta centavos), tendo por objeto o transporte escolar, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5542/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 159/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 23 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255370/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 43/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições

conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Planalto, relativa à gestão de Marlon Fernando Kuhn, CPF nº 643.844.469-34, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes, exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 60.522,24 (sessenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), tendo por objeto pavimentação poliédrica, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5606/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 160/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 23 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 108242/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO

INTERESSADO: ALCÍDIO DELAPRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 44/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Doutor Camargo, relativa à gestão de Alcídio Delapria, CPF nº 062.551.919-15, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 20.213,68 (vinte mil, duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos), tendo por objeto o transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3011/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7141/11 ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 24 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 203652/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: RITA MARIA SCHMIDT, GIOVANI MAFFINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 45/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Santa Helena, relativa às gestões de Rita Maria Schmidt, CPF nº 431.049.329-72, e Giovanni Maffini, CPF nº 740.505.249-53, referente à transferência de recursos estaduais repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná, exercício financeiro de 2007/2009, no valor de R\$ 7.380,44 (sete mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), tendo por objeto a aquisição de materiais para assistência social, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6025/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 320/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 24 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 225820/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MOACIR LUIZ FROHLICH

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 46/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições



conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Marechal Cândido Rondon, relativa à gestão de Moacir Luiz Froehlich, CPF nº 333.603.599-68, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 17.460,00 (dezesete mil quatrocentos e sessenta reais), tendo por objeto pavimentação poliédrica, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5974/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 337/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 24 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 224946/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: CLAUDIOMIRO QUADRI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 47/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Capitão Leônidas Marques, relativa à gestão de Claudiomiro Quadri, CPF nº 825.253.909-20, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, exercício financeiro de 2006/2010, no valor de R\$ 119.415,00 (cento e dezenove mil, quatrocentos e quinze reais), tendo por objeto a aquisição de equipamentos e a implantação de tecnologias para fenação, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 5986/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 318/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 24 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 216690/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSANE SCHLODEL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 48/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNESPAR - Faculdade de Artes do Paraná, relativa à gestão de Rosane Schlogel, CPF nº 185.788.101-04, no cargo de Diretora e ordenadora das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2009/2010, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo por objeto o projeto "A Imagem Gráfica e a Expressão Emocional do Aluno Autista", com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6651/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 525/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 24 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250654/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRACÃO

INTERESSADO: ELIO JESUS DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 49/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barracão, relativa às gestões de Benhur Antônio Puttkammer, CPF nº 516.048.339-04 e Elio Jesus de Lima, CPF 740.981.449-72, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 282.548,00 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais), tendo por objeto a educação básica especial, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6193/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 554/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 24 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248129/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES

INTERESSADO: RUDI KUNS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 50/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Quatro Pontes, relativa à gestão de Rudi Kuns, CPF nº 369.177.889-53, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes, exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 69.965,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais), tendo por objeto pavimentação poliédrica, com base nos artigos 1º, VI e 16, I da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 246 e 270 do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 6499/11 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 563/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

- a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;
- b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 24 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 570280/09

ORIGEM: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

INTERESSADO: RAMIRO WAHRHAFTIG, AFONSO CELSO KOEHLER DE CAMARGO, DOMINGOS PORTILHO FILHO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO Nº: 27/12

I – Tendo em vista o apontado pela Diretoria de Análise de Transferências em seu Parecer nº 105/11-DAT, uma vez que não houve a citação do Sr. Domingos Portilho Filho, determino o encaminhamento do feito àquela Unidade para que proporcione, via ofício, a oportunidade de manifestação do mesmo em sede de contraditório;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241817/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 28/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 3106/11-DAT/PJ, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental;

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 16 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 160604/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: NELSON BONIN GONÇALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 44/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1891/11/CC-PF, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental;

II – À DCM para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 200312/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JABOTI

INTERESSADO: ESMAR CARVALHO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº: 50/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1775/11/CC-PF, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental;

II – À DCM para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 80839/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ

INTERESSADO: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 51/12

I – Acolho o contido na Instrução nº 107/12 – DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 17 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240175/10

ORIGEM: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP

INTERESSADO: VIVIANE MONTEIRO GÔES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 55/12

I – Acolho o contido na Instrução nº 18/12- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207317/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, MILTON APARECIDO MARTINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº: 64/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1650/11/CC-PF, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental;

II – À DCM para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231136/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

INTERESSADO: JOSE ROBERTO COCO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 65/12

I – Acolho o contido na Instrução nº 5/12- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório aos Interessados: a)

Município de Formosa do Oeste, na pessoa de seu representante legal; b) José Machado Santana, Prefeito Municipal e gestor das contas; c) José Roberto Coco, ex-Prefeito, gestor das contas.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 643451/11

ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE ITAPERUÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, IRIS DO NASCIMENTO GOMES

CASTRO, NENEU JOSE ARTIGAS

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO Nº: 66/12

I – Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que – em conformidade com os artigos 381, IV, § 2º e 383 §1º do Regimento Interno deste Tribunal – proceda a CITAÇÃO POR EDITAL da Sra. Sra. IRIS DO NASCIMENTO GOMES CASTRO, Presidente do Programa do Voluntariado Paranaense de Itaperuçu, sendo que a ausência de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação será legalmente entendida como aceitação dos fatos e conclusões contidos na exordial deste protocolado, o Ofício nº 125/DAT -PJ;

II – Após o decurso do prazo autorizado, seja o feito submetido à análise da DAT e do Ministério Público junto a este Tribunal.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 18 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208810/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO: VILSON SEBASTIAO DLUGOSS, EDSON LUIZ MODENA.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 72/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais, para que em conformidade com os artigos 381, IV, § 2º e 383 §1º do Regimento Interno deste Tribunal, proceda a CITAÇÃO POR EDITAL do Sr. Vilson Sebastião Dlugloss, Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia no período de 01/01/2010 a 31/12/2010, para que este se manifeste acerca das irregularidades apontadas no Parecer nº7416/11 (peça nº5), sendo que a ausência de manifestação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação será legalmente entendida como aceitação dos fatos e conclusões contidos na manifestação ministerial.

Após o decurso do prazo autorizado, seja o feito submetido à análise da DCM e do Ministério Público junto a este Tribunal.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 167137/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO Nº: 77/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DCM para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239049/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 91/12

I – Acolho o contido na Instrução nº 39/12- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências, para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 235392/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 92/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 6222/11- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências, para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 282513/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 94/12

I - Acolho o contido na Instrução nº 248/12- DAT e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências, para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 91440/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 96/12

I – Tendo em vista o apontado pela DAT em sua Instrução nº 189/12- DAT, duas providências se mostram necessárias:

a) A remessa do protocolado à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome do Sr. Flávio Arns, no campo “Interessado”, conforme esclarece a DAT em seu opinativo;

b) Após, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências, para que proporcione a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo;

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176787/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO Nº: 128/12

I – Defiro a prorrogação solicitada por intermédio do protocolo nº2565-4/12, em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº3270/11-OCN-DAT (peça nº32), na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II – À DAT para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 55/11 - GCILB

PROCESSO N.º: 255397/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED ao MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, relativa ao exercício financeiro de 2010, no valor de R\$ 14.198,76 (quatorze mil, cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), tendo por objeto Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução n.º 5827/11, opina pela regularidade das contas, recomendando a inscrição do saldo de R\$ 1.572,86 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, no que foi acompanhada pelo

Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 7515/11.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, CPF N.º 741.126.199-87, gestor das contas/ordenador das despesas, e determino a inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos da Diretoria de Análise de Transferências – DAT.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 2/12 - GCILB

PROCESSO N.º: 266321/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ELIAS CARRER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS ao MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, referente aos exercícios de 2009 a 2011, no valor de R\$ 53.088,00 (cinquenta e três mil e oitenta e oito reais), tendo por objeto a aquisição de material de consumo e equipamentos para o Programa Liberdade Cidadã.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 5691/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 316/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ELIAS CARRER, CPF N.º 152.797.239-91, no cargo de Prefeito, ordenador das despesas.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 3/12 - GCILB

PROCESSO N.º: 260315/11

ENTIDADE: INSTITUTO SUL PARANAENSE DE ALTOS ESTUDOS

INTERESSADO: DAGMAR RHINOW

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária ao INSTITUTO SUL PARANAENSE DE ALTOS ESTUDOS, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto número 18.474 - 5º Encontro de Iniciação Científica e 5ª Mostra de Pós-Graduação - contemplado no Programa de Apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos 2010.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 6043/11, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 332/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. DAGMAR RHINOW, CPF N.º 539.834.329-72, no cargo de Presidente, ordenador das despesas.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 4/12 - GCILB

PROCESSO N.º: 737417/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, LUIZ CARLOS GOTARDI, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS ao MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, relativa ao exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil, quinhentos e cinquenta reais), tendo por objeto a aquisição de veículo, impressora e computadores.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 29/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 391/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de



responsabilidade do Sr. LUIZ CARLOS GOTARDI, CPF N.º 391.939.269-87, ordenador das despesas.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 643591/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ DE LEÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, CLEA MARCIA BERNARDES DE OLIVEIRA, ROSANGELA CREM NOGUEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 11/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 745150/11 (Peças processuais n.º 12 e 13), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite. Gabinete, em 17 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 484590/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 14/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 14/12, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição do presente processo, por dependência, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão, Relator prevento no processo n.º 151927-11, de Prestação de Contas do Município, nos termos do art. 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 487255/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MARIO SHIDEU YAMAMOTO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 15/12

I. Retorna o processo em exame, atendido o Despacho n.º 129/11, que determinou a sua instrução.

II. De sua análise verifico que, consoante o informado pela Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (peça 5) e destacado tanto pela Diretoria de Contas Municipais em sua Instrução n.º 2048/11 (peça 6), como pelo Parecer Ministerial n.º 8955/11 (peça 7), este Tribunal já se pronunciou com efeito normativo sobre o tema da consulta em epígrafe, referente ao direito ao gozo de férias anuais remuneradas dos Secretários Municipais.

III. Assim, com fundamento no art. 313, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, através do presente despacho, dou ciência ao interessado do Acórdão n.º 258/06-Pleno que respondeu à Consulta atuada sob n.º 300270/05, com o quórum qualificado previsto no art. 115 da Lei Complementar n.º 113/2005 que lhe confere força normativa, nos termos do art. 41 do mesmo diploma legal, pela possibilidade de pagamento de férias aos Secretários do Município, de acordo com o disposto no art. 39, § 3º, da Constituição Federal.

IV. Determino, com fulcro na parte final do citado art. 313, § 4º a extinção do presente processo.

V. Publique-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 243984/11

ENTIDADE: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 17/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 7182 - DAT (peça n.º 07), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 239952/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 18/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV,

da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 12/12 - DAT (peça n.º 10), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 522778/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA

INTERESSADO: MARLENE DE OLIVEIRA MATTOS DE PADUA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 19/12

I. Considerando que a Recorrente apresentou comprovante de devolução de valores à peça n.º 20 (página 85-86), e tendo em vista os opinativos da Unidade Técnica (Parecer n.º 183/11 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT) e do Ministério Público (Parecer Ministerial n.º 9011/11), preliminarmente ao julgamento, encaminhe-se o processado à Diretoria de Execuções - DEX para que certifique o percentual recolhido aos cofres do Estado do Paraná, considerando o valor devido devidamente atualizado.

II. Após, retorne.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 249133/11

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSANE SCHLOGL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 20/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 15/12 - DAT (peça n.º 10), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 241981/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 21/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 177/12 - DAT, para que ocorra a devida complementação, ainda nos termos da Resolução 03/2006, dos repasses e despesas efetuados;

II. À Segunda Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 496432/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÉ

INTERESSADO: RICARDO RADOMSKI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 22/12

I. Diante da Informação n.º 53/2012 apresentada pela Diretoria de Contas Municipais - DCM, que opina pelo arquivamento do processo, pois constatou que o Município obteve a certidão liberatória ora pleiteada via internet, manifeste-se o peticionário sobre seu interesse no prosseguimento do feito.

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para que proceda a devida intimação.

III. Com a manifestação do Município, retorne.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 267468/11

ENTIDADE: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: MARIA GORETTE DE ARAUJO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 23/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 30/12 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 747850/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 266976/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE DEFICIENTES AUDIO-VISUAIS ASSIS CHATEAUBRIAND

INTERESSADO: TEREZA URBANO ROMAGNOLI, SIRLEI SERENO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 24/12

I. Tendo em vista as informações contidas no Despacho n.º 106/12 – DIJUR, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 245529/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV - PONTA GROSSA

INTERESSADO: VERA REGINA BUSS TABORDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 25/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 08/12 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 732829/11, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 291989/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACEDO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 27/12

I. Deixo de apreciar a Informação n.º 6817/2011, da Diretoria de Protocolo - DP, tendo em vista que o Artigo 51-A, do Regimento Interno, determinou que os processos de atos sujeitos a registro, da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, abrangendo a administração direta e indireta, serão distribuídos aos Auditores.

II. Assim, diante da expressa previsão de competência conforme a natureza da matéria contida no Artigo 51-A, do Regimento Interno deste Tribunal, devolvo o presente processo à Diretoria de Protocolo, para nova distribuição, com observância da regra citada.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 579885/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: CONFLITO DE COMPETÊNCIA

DESPACHO: 28/12

I - Em atendimento ao disposto no art. 346 – A, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhe-se o feito para a manifestação do Relator envolvido na controvérsia, Conselheiro Hermas Eurides Brandão.

II - Após, retorne.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 274464/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 29/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 29/02/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 6311/11 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Segunda Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 242040/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 30/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 256/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Segunda Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 745050/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 31/12

I. Em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o feito para instrução da Diretoria Jurídica – DIJUR;

II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 430822/11

ENTIDADE: GRUPO SOMA - SOMANDO AMOR PELA INFANCIA E ADOLESCENCIA DE APUCARANA

INTERESSADO: SIUMARA MIQUELIN DA COSTA, MARCOS ALESSANDRO TEIXEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 32/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 264/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Segunda Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 262075/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

INTERESSADO: EFRAM BUENO DE MORAES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 33/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e do Sr. José Richa Filho, no cargo de Secretário, como interessados no presente processo, de acordo com a Instrução nº 276/12 – DAT (peça 13);

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 242066/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 34/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome do Sr. Décio Sperandio, no cargo de Reitor (no período de 11/10/2006 a 10/10/2010), como interessado no presente processo, de acordo com a Instrução n.º 67/12 - DAT;

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;

III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 367608/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO EBENEZER

INTERESSADO: LIAMARA WILK MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 35/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, e da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, como interessados no processo, de acordo com a Instrução n.º 212/12 – DAT (peça n.º 12);

II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;



III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 389954/11

ENTIDADE: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL IVANETE MARTINS DE SOUZA
INTERESSADO: IRACEMA FERREIRA DE OLIVEIRA TINTE, EDINA MARIA DA LUZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 36/12

I. Defiro o pedido de dilação de prazo, apresentado no protocolo de n.º 749136/11 (peça n.º 16), oportunizando ao interessado que apresente sua defesa dentro do novo prazo de 15 (quinze) dias, ora concedido, sob pena de não recebimento dos documentos apresentados intempestivamente, nos termos do Parágrafo único, do Artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 293582/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
INTERESSADO: PAULO CEZAR PEDRON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 37/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 7855/12 (Peça n.º 12);
II. À Diretoria de Análise de Transferência - DAT para anotação;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 246576/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 38/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP, para inclusão do nome do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF nº 167.864.759-49, como interessado no presente processo, nos termos da Instrução nº 86/12 – DAT (peça n.º 14);
II. Após, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
III. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 614109/11

ENTIDADE: SOCORRO AOS NECESSITADOS DE CURITIBA
INTERESSADO: OTTOMAR FREDERICO NEUMANN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 39/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 6921/11 – DAT (peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 698302/11

ENTIDADE: DOM DA TERRA
INTERESSADO: MARCIO DA SILVEIRA MARINS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 40/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para concessão do contraditório e da ampla defesa ao interessado, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, de acordo com a Instrução n.º 7016/11 – DAT (peça n.º 04), nos termos do art. 355 do Regimento Interno;
II. Caso seja infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 231803/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
INTERESSADO: GERSON CECCON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 41/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, conforme DDM n.º 43/11 – GCILB (peça n.º 06);
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 254048/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA TEREZA DO OESTE
INTERESSADO: SERGIO PINOTI PARAIZO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 42/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 252401/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: ELVIRA LOZOVEI, ADILON EMÍDIO DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 43/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 267832/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 44/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 705597/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, CELSO PEDRO SPEROTTO DALMUTT
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 45/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 235337/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO: PEDRO SERGIO MILESKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 46/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, conforme DDM n.º – 41/11 GCILB (peça n.º 12);
II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 284931/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 47/12

I. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências – DAT* para inscrição do saldo na listagem de pendências do Sistema de Controle de Recursos, conforme DDM n.º 42/11 – GCILB (peça n.º 07);

II. Após, à *Diretoria de Protocolo – DP*, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 248790/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS

LUIZ MENEGHEL

INTERESSADO: EDER PAULO FAGAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 48/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 239154/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 49/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 246533/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 50/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 243348/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO

PROCÓPIO

INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 51/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 232818/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 52/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 244018/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO INICIATIVA DE CURITIBA

INTERESSADO: VALDÉLIA BRUSTOLIN DE MELO TROMBINI, MARIA

AUGUSTA GOMES DE OLIVEIRA VOLPI, DENISE VOLPI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 53/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 230025/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUSER DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 54/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 278370/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: CLERIO BENILDO BACK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 55/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 254501/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIACK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 56/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 252444/11

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: SIDNEY ROQUE DA SILVA, ADRIANA APARECIDA DE RESENDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 57/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 249087/11

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSANE SCHLOGEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 58/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À *Diretoria de Protocolo – DP* para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 452702/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

INTERESSADO: CLÁUDIO REVELINO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 59/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;



II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 576436/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: CARLOS SUTIL
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 60/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 675914/11
ENTIDADE: FUNDAÇÃO VALE DO PARANAPANEMA
INTERESSADO: APARECIDO MANOEL MUSSIO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 61/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 674691/11
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL CULTURAL E CIENTÍFICA INTEGRADA DE LONDRINA
INTERESSADO: NAIR TRINDADE DE OLIVEIRA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 62/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 664742/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO
INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 63/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 642378/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA
INTERESSADO: FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 64/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;
II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 18734/11
ENTIDADE: B.S. INDÚSTRIA E COMERCIO DE CEREALIS E SEUS DERIVADOS LTDA
INTERESSADO: NELSON JOSE TURECK, LIDIANE MARIA STEFANELLO BERNARDI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 65/12

I. Defiro o pedido de dilação de prazo, apresentado no protocolo de n.º 75003-7/11 (peça n.º 62), oportunizando ao interessado que apresente sua defesa dentro do novo prazo de 15 (quinze) dias, ora concedido, sob pena de não recebimento dos documentos apresentados intempestivamente, nos termos do Parágrafo único, do Artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que

aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 24 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 237607/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 66/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 183/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À Segunda Câmara para a devida anotação;
III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.
Curitiba, 24 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 240616/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 67/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 186/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À Segunda Câmara para a devida anotação;
III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.
Curitiba, 24 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 240233/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 68/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 182/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À Segunda Câmara para a devida anotação;
III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.
Curitiba, 24 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 248048/11
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
INTERESSADO: JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 69/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 225/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À Segunda Câmara para a devida anotação;
III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.
Curitiba, 24 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 263357/11
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADO: JOSE MARIA RAMOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 70/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 233/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;
II. À Segunda Câmara para a devida anotação;
III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.
Curitiba, 24 de janeiro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator



PROCESSO N.º: 250689/11

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: RENATA CAMACHO BEZERRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 71/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 199/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Segunda Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 241710/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 72/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 200/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Segunda Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 229922/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUSER DIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 73/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 208/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Segunda Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 249095/11

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ROSANE SCHLOGL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 74/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427-A, do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito até 30/04/2012, conforme opinativo constante da Instrução n.º 236/12 - DAT, considerando que a decisão de mérito desta prestação de contas depende de outros atos e fatos relativos à execução do objeto em questão;

II. À Segunda Câmara para a devida anotação;

III. Após, à Diretoria de Análise de Transferência para os devidos fins.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 152531/08

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS

DESPACHO: 98/12

Retornam os autos face ao recebimento do Protocolo sob nº 74935-7/11, da Câmara Municipal de Curiúva, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS, no qual se demonstra a intenção da parte em interpor recurso contra o Acórdão nº 2348/11 – TC, que desaprovou as contas prestadas por aquele Poder, no exercício financeiro de 2007, tendo este sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal sob nº 329 em 09 de dezembro de 2011, conforme Certidão de Publicação – Peça processual nº 74.

Diante disso, determino:

- receba-se o Protocolo nº 74935-7/11 – Peça Processual nº 75, como recurso de revista, pois presente os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 477 do Regimento Interno desta Casa;

- encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para nova autuação e sorteio de relator, conforme *mandamus* do artigo 477, parágrafo 2º do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 23 de janeiro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO N.º: 441818/05

ENTIDADE: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: DARBY VALENTE, IRINEU RODRIGUES, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI e IRINEU GALESKI JUNIOR

DESPACHO: 99/12

Retornam os autos em razão do Despacho nº 1524/11, da Diretoria de Análise de Transferências, no qual solicita manifestação deste Relator quanto ao pedido de dilação de prazo efetuado por uma das partes conforme Peça Processual nº 91.

Neste ínterim, foram solicitadas juntadas aos autos, das Peças 95, 96, 97 e 98, que trata de petições de defesa da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba e do Sr. André Zacharow.

Diante disso, tendo em vista o recebimento dos Protocolos sob nº 68732-7/11 e 69868-0/11, no qual se verifica a existência de documentação capaz de possibilitar o deslinde das questões ora em desconformidade, determino:

1) O deferimento da dilação de prazo solicitado pelo Sr. Darby Valente, conforme Peça 91;

2) A juntada da documentação posta, nos termos do artigo 367 do Regimento Interno desta Casa;

Após, seja remetido o expediente à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente ao Ministério Público junto a este Tribunal para sua manifestação.

Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 23 de janeiro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 33172/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ROSELY MARIA CASAROLLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 420/11

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSELY MARIA CASAROLLI no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 7) e do Ministério Público de Contas (peça nº 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO N.º: 657866/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: FABIANA EMERENCIANO BUENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º: 421/11

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora FABIANA EMERENCIANO BUENO no cargo de Professora do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 9) e do Ministério Público de Contas (peça nº 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o



registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 20070/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA

INTERESSADA: DELCIR DE CARVALHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 422/11

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DELCIR DE CARVALHO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE MARIÁLVIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 34527/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SÔNIA FIRETTE NUNES DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 423/11

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SÔNIA FIRETTE NUNES DA SILVA no cargo de Professora do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 8) e do Ministério Público de Contas (peça nº 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 590010/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ÂNGELO JOSÉ KUGINHARSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 425/11

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ÂNGELO JOSÉ KUGINHARSKI no cargo de Papiloscopista da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 8) e do Ministério Público de Contas (peça nº 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005

e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 72607/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASTORGA

INTERESSADA: TEREZINHA CRISTINA MARQUES AUGUSTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 426/11

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZINHA CRISTINA MARQUES AUGUSTO no cargo de Oficial Administrativo do Município de Astorga.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 641099/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: GUTTEMBERG ANDRADE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 427/11

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor GUTTEMBERG ANDRADE, viúvo da servidora Maria de Oliveira e Silva Andrade, falecida na data de 26/08/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 131647/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA RODRIGUES JUSTUS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 428/11

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA RODRIGUES JUSTUS, ex-cônjuge e credora de alimentos do servidor estadual inativo, senhor Pedro Pereira Martins, falecido na data de 12 de agosto de 2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da



Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 110089/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADA: DULCE MARIA SURECKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 429/11

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora DULCE MARIA SURECKI, viúva do servidor Antônio Surecki, falecido na data de 11/07/2006.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 315004/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES VIEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 430/11

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA DE LOURDES VIEIRA, viúva do servidor Osvaldo Ribeiro, falecido na data de 7/11/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 643679/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ALDIRA RODRIGUES DE MEDEIROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 431/11

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora ALDIRA RODRIGUES DE MEDEIROS, viúva do servidor Altino Rodrigues, falecido na data de 20/05/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da

Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 639299/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADAS: JANDIRA LOURENÇO DA SILVA, LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 432/11

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora JANDIRA LOURENÇO DA SILVA, viúva do servidor estadual senhor Alfredo Batista de Oliveira, falecido na data de 12 de maio de 2010, e à senhora LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, ex-cônjuge credora de alimentos do referido servidor.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 9) e do Ministério Público de Contas (peça nº 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 619271/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: NAIR DE LIMA SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 433/11

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora NAIR DE LIMA SANTOS, viúva do servidor Aides Paulino dos Santos, falecido na data de 19/07/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 589810/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CATARINA DA CRUZ MAIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 434/11

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora CATARINA DA CRUZ MAIA, viúva do servidor Leonel de Oliveira Maia, falecido na data de 15/07/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do



Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 94732/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EGBERTO RIBEIRO DA FONSECA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 435/11

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor EGBERTO RIBEIRO DA FONSECA, viúvo da servidora Eliana Damico Fonseca, falecido na data de 14/12/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 22 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 640106/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: MAYRA AWADA BEZERRA E RAFAEL ALEXANDRE BEZERRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 436/11

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MAYRA AWADA BEZERRA e RAFAEL ALEXANDRE BEZERRA, filhos menores do servidor Alexandre Bezerra, falecido na data de 11/02/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 78559/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADEMIR DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 437/11

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor ADEMIR DE SOUZA no cargo de Investigador da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 8) e do Ministério Público de Contas (peça nº 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 78311/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA APARECIDA MARUCHI SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 438/11

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA APARECIDA MARUCHI SILVA no cargo de Agente Universitário da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 73727/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADOS: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ E TEREZINHA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 439/11

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZINHA DE FÁTIMA GOMES DE SOUZA no cargo de Assistente Administrativo do MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 182825/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEIS: JOÃO CARLOS GOMES E ARIÂNGELO HAUER DIAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 440/11

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428, I, do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.

RELATÓRIO E DECISÃO



Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 79.735,00, transferidos nos exercícios de 2008 a 2010 à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA em razão de convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo por objeto a implementação do projeto – “economia solidária e desenvolvimento local no pré-assentamento Emiliano Zapara”.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 6263/11, peça processual nº 18) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial nº 9642/11, peça processual nº 19) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, I, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.

Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 567425/10

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

RESPONSÁVEL: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1536/11

CITAÇÃO

Trata-se de Pedido de Rescisão formulado pelo senhor Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito do Município de Santa Cecília do Pavão, em face do Acórdão nº 1325/08 do Tribunal Pleno, exarado no Recurso de Revista (protocolado nº 422128/07) interposto devido à desaprovação da prestação de contas municipal do exercício financeiro de 2005 (protocolado nº 169771/06).

O pedido é tempestivo visto que o acórdão impugnado transitou em julgado em 31/10/2008, conforme certidão à peça nº 31 dos autos 422128/07, e o presente pedido foi apresentado na data de 8/10/2010, observando-se, portanto, o prazo de 2 anos previsto no art. 494, § 1º, do Regimento Interno.

O responsável, nos termos do art. 494, *caput*, do Regimento Interno deste Tribunal, é parte legítima.

Os fundamentos utilizados pelo responsável são o inciso II, do artigo 494 do Regimento Interno do Tribunal e o inciso II, do artigo 77 da Lei Complementar nº 113/2005, que tratam da superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos.

Os fatos alegados, caso confirmados, podem, em tese, determinar a rescisão da decisão ora impugnada.

Na sua peça inicial, o responsável requer a rescisão da decisão atacada para considerar regulares as contas e afastamento das multas (do artigo 5º da Lei 10028/00 e do artigo 87, III, da LC/PR nº 113/2005) aplicadas ao gestor.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução 1120/11; peça nº 6) conclui pela improcedência do pedido com a manutenção da decisão questionada devido à não alteração das irregularidades apontadas na prestação de contas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opina pelo provimento parcial do Pedido de Rescisão, com isenção do gestor ao pagamento das multas, porém, mantendo-se a desaprovação das contas visto que permanecem irregulares os demais tópicos.

Da análise dos autos vislumbro que o requerente faz menção, à peça inicial, de documentos que não integralizaram sua petição, motivo pelo qual muitas das falhas apontadas no acórdão rescindendo não foram afastadas pela Unidade Técnica.

Considerando que a análise de tais documentos é imprescindível para vislumbrar a veracidade das alegações da inicial (peça nº 2), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que:

1 – identifique os documentos faltantes; e,

2 – proceda à citação do responsável, senhor EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, Regimento Interno, a fim de que apresente tais documentos.

Curitiba, 7 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 40438/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADA: SELMA DA SILVA CASTRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1554/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que sejam juntados a certidão de casamento atualizada e os autos originais do processo no qual este Tribunal determinou o registro da aposentadoria do senhor Mário Francisco de Castro.

Curitiba, 12 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 506582/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

INTERESSADO: PEDRO VIANA NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1562/11

1) O Despacho nº 1424/11 foi publicado sem a assinatura do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, que então substituiu o Relator, conforme Portaria nº 809 de 19 de setembro de 2011, razão pela qual torno o referido ato processual sem efeito.

2) Autorizo a diligência proposta à peça 11, exclusivamente no que concerne ao envio pelo Município do processo original de admissão do servidor ou, na hipótese do processo não ter sido encaminhado para registro, à apresentação dos documentos relativos à respectiva admissão.

3) Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que adote as providências necessárias.

4) Após, retornem ao Relator para deliberação sobre a retificação nos proventos.

Curitiba, 13 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 240647/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1616/11

1 – Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome da advogada mencionada à peça 31.

2 – Em face dos requerimentos às peças 22 e 28, concedo aos requerentes o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no periódico *Atos Oficiais do Tribunal de Contas*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Curitiba, 20 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 27/1/2012

PROCESSO Nº: 116532/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADA: APARECIDA ROSÂNGELA ORTEGA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1625/11

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 5.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 21 de dezembro de 2011.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 236147/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADA: CIRLENE PAVANI BARBOSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 1/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CIRLENE PAVANI BARBOSA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE PARANAVÁI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROCESSO Nº: 265635/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADA: ODETE MARQUES ESPOSITO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 2/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ODETE MARQUES ESPOSITO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE TAMBOARA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 663238/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ALAÍDE CARGNIN DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 3/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ALAÍDE CARGNIN DOS SANTOS no cargo de Professora (Magistério Estadual na Linha Funcional 01) do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 9) e do Ministério Público de Contas (peça nº 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 167554/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 4/12

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 49.893,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais), referentes aos exercícios financeiros de 2004 a 2010, transferidos à FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA em razão de convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo por objeto tendo por objeto a modernização e melhoria de ativos em ciência e tecnologia no Paraná, mediante a atualização e ampliação do acervo bibliográfico em ciência e tecnologia da Biblioteca da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3365/11, peça nº 103) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial nº 9620/11, peça nº 108) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.

Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 407146/11

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ASSIS CANELLO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 5/12

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor ASSIS CANELLO, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 127461/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTÔNIO DEZONEHT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 6/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor ANTÔNIO DEZONEHT, viúvo da servidora Alaines Marins Dezoneth, falecida em 21/12/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 228055/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADA: SUELY TEREZINHA ZARZYCKI PAZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 7/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SUELY TEREZINHA ZARZYCKI PAZ no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Sul.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.



Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 196960/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SOLANGELA MARIA CASAVECHIA MONTOVANELLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 8/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SOLANGELA MARIA CASAVECHIA MONTOVANELLI no cargo de Professora do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 290486/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: EMA MITURO SATAKE GUGISCH

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 9/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora EMA MITURO SATAKE GUGISCH no cargo de Agente de Execução do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 278923/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IVONE APARECIDA PEDROSO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 10/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IVONE APARECIDA PEDROSO no cargo de Agente de Apoio do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que

proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 50018/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULO CÉSAR MACHINIEVICZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 11/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor PAULO CÉSAR MACHINIEVICZ, filho maior inválido da servidora Ivone Marques Machinievicz, falecida na data de 19/08/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 97448/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOÃO FRANCISCO BOZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 12/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor JOÃO FRANCISCO BOZA, viúvo da servidora aposentada Cecília Kais Boza, falecida na data de 28/10/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 93094/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA GORETI AMBONI STADTLOBER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 13/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA GORETI AMBONI STADTLOBER no cargo de Professora Estadual.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 14) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que



proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 162429/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ALDELIZ SIQUEIRA GUIMARÃES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 14/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ALDELIZ SIQUEIRA GUIMARÃES no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 282912/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: JUDITH MATILDE MENDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 15/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora JUDITH MATILDE MENDES, viúva do servidor Evaldo Mendes de Cordova, falecido na data de 24/11/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 282769/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA TEREZA ASSUNÇÃO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 16/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA TEREZA ASSUNÇÃO no cargo de Agente de Apoio do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que

proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 28195/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DULCE MARIA GIARETTA CORRÊA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 17/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora DULCE MARIA GIARETTA CORRÊA, viúva do servidor João Florêncio Corrêa, falecido em 24/07/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 9) e do Ministério Público de Contas (peça nº 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 695966/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADA: IRACI KALSOVIK ROSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 18/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IRACI KALSOVIK ROSA no cargo de Técnico de Higiene Dental do MUNICÍPIO DE CASCAVEL.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 200843/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

RESPONSÁVEL: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 19/12

EMENTA. Prestação de Contas de Transferência. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos no valor de R\$ 175.020,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte reais), transferidos no exercício de 2010 à FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR DE PATO BRANCO, em razão de convênio celebrado com a Fundação Araucária, tendo por objeto a implementação do Projeto Dinter em Engenharia de Produção.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 6280/11, peça nº 21) e do Ministério Público de Contas (Parecer 582/12, peça nº 22) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável.



Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 290818/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ROSÂNGELA FREITAG

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 20/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSÂNGELA FREITAG no cargo de Professora.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 39898/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WALDEMAR NEHER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 1/12

O Ministério Público de Contas manifesta-se, em seu Parecer nº 619/11 (peça 6), pela negativa de registro do presente ato de aposentadoria, entendendo que o interessado não preencheu todos os requisitos necessários:

Este *Parquet*, ao analisar os autos, constata que a situação se subsume inteiramente à recente decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida na ADIn nº 2904-5, que reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 93/2002, determinando os efeitos *ex nunc*, ou seja, a partir do seu julgamento.

Neste sentido, o Acórdão nº 564/09 – Pleno, que definiu o entendimento desta Corte acerca do tema, reconheceu o direito de inativação especial para policiais civis a todos que preencherem os requisitos da aposentadoria até a data de 15 de abril de 2009, conforme trecho do *decisum* ora colacionado:

“Reconhecer o direito à aposentadoria, com base na Lei Complementar nº 93/2002, a todos os Policiais Civis do Estado que tiverem satisfeito os requisitos dessa lei até a data do julgamento da referida Ação Direta de Inconstitucionalidade, ocorrido em 15.04.2009;”

No caso em tela, todavia, não restaram preenchidos os requisitos necessários antes da data de julgamento da ADIn nº 2904-5, tendo em vista que o servidor, conforme atestado à fl. 20 – peça 02, somente completou o tempo de contribuição fixado pela LC 93/02 – trinta anos – em outubro de 2009.

Desta forma, seguindo orientação deste Tribunal de Contas no Acórdão nº 564/09, para os casos em que não seja possível a aplicação da Lei Complementar 93/02, deve-se manter a orientação proferida no acórdão nº 1421/06.

Diante deste quadro, conclui-se que a inativação em análise deve atender às disposições da Lei Complementar 51/85, sendo observados alguns critérios, dentre os quais a idade mínima prevista na Constituição Federal, art. 40, § 1º, III. Vejamos: *“I - Decidir de forma favorável à aplicação da Lei Complementar nº 51/85 às aposentadorias de Policiais Civis do Estado, observados os seguintes critérios:*

(...)

b) sejam observados os critérios de idade mínima e da aposentadoria compulsória a que se refere a Constituição Federal, notadamente, no art. 40, §1º, II e III e nas regras de transição aplicáveis à espécie, inclusive, as da Emenda Constitucional nº 20/98;” (Acórdão 1421/06 – TC)

O servidor Waldemar Neher, em que pese já perfazer mais de trinta anos de tempo de contribuição, não preenche ainda o requisito de idade mínima acima referido, tendo em vista ter nascido em 03/11/1956, estando, atualmente, com a idade de 54 anos.

Pelo exposto, opina este Ministério Público de Contas pela negativa de registro da inativação do servidor acima nominado, posto que inadequada ao entendimento deste Tribunal de Contas quanto à aplicação da Lei Complementar 93/02, não alcançando, ademais, os requisitos necessários à inativação por caminho diverso. {final da transcrição de trecho do Parecer do Ministério Público de Contas}

Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à citação da Paranavepidência e do senhor WALDEMAR NEHER, a fim de que se manifestem acerca do Parecer

Ministerial nº 6019/11.

Curitiba, 9 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 140963/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ - IVATPREVI

RESPONSÁVEL: EUDÁLIA CECÍLIA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 2/12

1) Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua no rol de interessados na autuação processual os nomes da senhora SILVIA SUELI DE OLIVEIRA, servidora da entidade, e do senhor SIDNEY JOSÉ FERREIRA, contador da ITAPREVI no exercício de 2006, nos termos suscitados à peça 38.

2) Após, considerando que o Parecer Ministerial elenca matéria inovadora nos presentes autos, à Diretoria de Contas Municipais para que, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato – proceda às seguintes citações, para exercício do contraditório e da ampla defesa nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas junto à peça processual nº 38:

2.1) do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ – IVATPREVI, na pessoa de seu representante legal;

2.2) da responsável, senhora EUDÁLIA CECÍLIA DA SILVA, Presidente do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ – IVATPREVI no exercício de 2006; e

2.3) dos senhores SILVIA SUELI DE OLIVEIRA e SIDNEY JOSÉ FERREIRA .

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 9 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 579486/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: LUÍZA NAOME SUGIMATI, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

INTERESSADOS: FÁBIO LUIZ DE MELO, DIOGO GRANDE, MARILETE DO ROCIO COLODEL, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 4/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 669426/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

INTERESSADOS: CIBELE CUROTO MARTINS, BÁRBARA RENATA DE OLIVEIRA, DANILO HENRIQUE MARTINS, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 5/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 579494/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: LUÍZA NAOME SUGIMATI, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

INTERESSADOS: DENISE TESONI DE FIGUEIREDO, LUCIANE MACHADO HELENO, LÍLIAN DE FÁTIMA MATTOS, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 6/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 669418/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

INTERESSADOS: RAFAELA FREIRE DA SILVA, ROBERTA MINAS, LUCIMAR VIEIRA MARTINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 7/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 669400/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

INTERESSADO: EVERTON RIBEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 8/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 669396/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

INTERESSADOS: ELIANE FANINI MEDUNA, TACIANA ALVES DE FARIA, FRANCISCO CARLOS FAGUNDES, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 9/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 577297/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE CURITIBA

RESPONSÁVEIS: LUÍZA NAOME SUGUIMATI, MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA

INTERESSADOS: SANDRA REGINA MARQUES MARINS, LAURA JANE RIBEIRO CARBINI BOTH, GEOVANI HENRIQUE BARTH KRUGERR, GATÚLIO DELLA TORRES JÚNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 10/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 186936/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: PEDRO CARLOS DE CAMPOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 11/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 193681/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE KALORÉ

RESPONSÁVEL: SIDNEY DE JESUS PINAT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 12/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,

conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 234446/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS RENATO MULLER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 13/12

Considerando que a Diretoria Jurídica propõe alteração de valor de parcela dos proventos, o que está ligado ao mérito do presente processo, solicito a manifestação do douto Ministério Público.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 154449/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS

RESPONSÁVEL: JOÃO BATISTA VAZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 14/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,

conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 182981/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEIS: DÉCIO SPERANDIO E MARCELO SONCINI RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 15/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo,

conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 377395/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADA: MÁRCIA CLITON BEZERRA LIPINSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 16/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências

necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 163480/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

RESPONSÁVEL: EDSOM LUIZ BAGETTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 17/12

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que os disponibilize à

Câmara Municipal de PÉROLA D'OESTE, conforme previsão do artigo 3º da

Instrução de Serviço nº 15/2010.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao seu

encerramento e arquivamento, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º,

do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 300538/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

RESPONSÁVEL: CLAUDIO GOLEMBIA

INTERESSADA: CRISTIANE GARCIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 18/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 360751/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

RESPONSÁVEIS: DONALDO WAGNER, MÁRCIO REIS GARCIA

INTERESSADOS: LEONICE APARECIDA PINAFFO, EDIMAR VÍTOR DO

CARMO, NAIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 19/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 2577/11 (peça nº 4).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 517758/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA

RESPONSÁVEL: VERA LÚCIA DA SILVA ZANATTA

INTERESSADOS: PAULO MASAHIRO KUSUDA, JOSÉ ARNALDO DE SOUZA,

CLAUDINEI CUPERTINO, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 20/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 442081/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

RESPONSÁVEL: LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO

INTERESSADA: SIDERLI COIMBRA ALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 21/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 2479/11 (peça nº 4).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 352287/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

INTERESSADAS: VÂNIA APARECIDA SEBASTIÃO E MAÍSA CAROLINE

FERNANDES VASCONCELOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 22/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 2442/11 (peça nº 4).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 189602/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

RESPONSÁVEL: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

INTERESSADOS: SANDRA REGINA BUSCHINI, ROSA MARIA VILAS BOAS,

NEIDE LINO DE PONTE E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 23/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 574336/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

RESPONSÁVEL: RICARDO RADOMSKI

INTERESSADO: ELENIR NASCIMENTO DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 24/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 2390/11 (peça nº 4).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 472215/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

RESPONSÁVEIS: RICARDO RADOMSKI, HENRIQUE SANCHES SALLA

INTERESSADA: MARIA APARECIDA FERREIRA BARBOZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 25/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 2388/11 (peça nº 4).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 411259/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SEBASTIÃO RIBEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 26/12

Tendo em vista que, nos termos do Acórdão nº 1904/11 – Pleno, os processos que tratam de pensão assistencial aos portadores do Mal de Hansen prescindem da análise deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 10 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 153462/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: IJOEL VIDAL DA CRUZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 27/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que certifique o registro do ato de ingresso do servidor Ijoel Vidal da Cruz junto a esta Corte nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas (peça 6).

Curitiba, 11 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 407162/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AILTON GARCIA PEREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 28/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que seja esclarecido o enquadramento do servidor em 14/09/1992 na função de contra-regra, posto que até essa data exercia o cargo de porteiro.

Curitiba, 11 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 191212/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

RESPONSÁVEIS: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE E ZEFERINO PERIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 29/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências.



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 157875/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MANOEL MARIA DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 30/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que seja:

- 1) demonstrada a existência de lei prevendo expressamente a incorporação da verba adicional de insalubridade nos proventos, enviando-se cópia do texto legal; e
- 2) enviada declaração do interessado no sentido de que não cumula proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da federação ou proventos públicos referentes ao regime geral de previdência.

Curitiba, 11 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 616454/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

RESPONSÁVEL: NELSON JOSE TURECK

INTERESSADOS: VERA VITAL RODRIGUES DE GRANDIS, SUELITA MATSUMI RODRIGUES, RAIMUNDA DOS SANTOS, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 31/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 190305/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES

RESPONSÁVEL: ALDO SALES BACELAR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 32/12

CITAÇÃO

Tendo em vista que o Ofício de Contraditório nº 1407/11 foi devolvido novamente com a observação de “não procurado”, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação no endereço residencial do responsável, senhor ALDO SALES BACELAR, Presidente do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE DOUTOR ULYSSES, no exercício de 2009, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, Regimento Interno, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 11 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 568549/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

RESPONSÁVEL: LUIZ GOULARTE ALVES

INTERESSADOS: ÂNGELA APARECIDA GONÇALVES TAVARES, GLAUCIMARA RIBEIRO DO AMARANTE, ROSANA FERREIRA DA SILVA, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 33/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 2920/11 (peça nº 4).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 11 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 635955/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

RESPONSÁVEL: WOLNEI ANTÔNIO SAVARIS

INTERESSADOS: ROSICLER NONATO DA SILVA, IVÂNIA ZABARSKAS FREITAS, LUCIENE SIGNORINI SELLA, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 34/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 11 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 560416/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

INTERESSADO: EUCLIDES PASA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 36/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação 2643/11 (peça nº 4).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 404929/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ODETE ANDREATTA BATISTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 37/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que informe quanto ao registro da admissão da servidora interessada, nos termos propostos pela Diretoria Jurídica à peça nº 5 (Parecer 9080/11).

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 272682/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

INTERESSADO JOSÉ ARLINDO SEHN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 38/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 4 (Informação 2661/11).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 201726/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADOS: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA E FRANCISCO LUIZ ULBRICH

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 39/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação 2659/11 (peça nº 4).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 558012/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: LUIZ WESSLER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 40/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 4 (Informação 3002/11).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 621458/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRADOR

INTERESSADO: LUIZ WESSLER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 41/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 4 (Informação 3001/11).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 682872/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
INTERESSADOS: WILMAR REICHEMBACH E ANTÔNIO CARLOS BONETTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 42/12
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 6 (Informação 2975/11).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 631429/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: FÁBIO CHICAROLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 43/12
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 4 (Informação 2981/11).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 631437/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOBATO
INTERESSADO: FÁBIO CHICAROLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 44/12
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 4 (Informação 2982/11).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 676465/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET
INTERESSADO: CÉSAR LOYOLA FLENIK
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 45/12
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 4 (Informação 2984/11).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 162348/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: LENIRA BERLEZE DE PINA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 46/12
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 599452/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO: LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 47/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação 2656/11

(peça nº 4).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 558047/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 48/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação 2714/11 (peça nº 4).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 586326/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 49/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação 2813/11 (peça nº 4).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 589183/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADA: MARIA ÂNGELA SILVEIRA BENATTI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 51/12
AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação 2788/11 (peça nº 10).
2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
3) Após, à Diretoria Jurídica.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 372075/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
RESPONSÁVEL: CLÁUDIO GOTARDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 52/12
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 7 (Informação 2809/11).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 317023/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOURADINA
RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS PEDROSO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 53/12
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 7 (Informação 2834/11).
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 12 de janeiro de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROCESSO Nº: 682856/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

INTERESSADOS: VILMAR CORDASSO E ANTÔNIO CARLOS BONETTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 54/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na Informação 2855/11 (peça nº 4).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632425/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

INTERESSADOS: PRISCILA CORREA KNABEN ÁVILA, WAGNER ARLINDO

DE ACÁCIO, ALEXANDRE SZABO, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 55/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632581/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

INTERESSADOS: EDIMAR LEANDRO TODERKE, ANA CRISTINA ISA E AMDRÉ

RICARDO STEINDORFF MALHEIROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 56/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 698250/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

RESPONSÁVEL: MILTON MUZULON

INTERESSADOS: FÁBIO RODRIGUES DOS SANTOS E WELBER ROBERTO

MINELI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 57/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 619470/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ

RESPONSÁVEL: MILTON MUZULON

INTERESSADA: ZILDA CIRINO LEME

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 58/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 230895/03

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: IRMA DIGIOVANI CAMPOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 59/12

Considerando que a Diretoria Jurídica propõe alteração de valor de parcela dos

proventos, o que está ligado ao mérito do presente processo, solicito a manifestação do duto Ministério Público.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 431241/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DA SILVA FREITAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 60/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que sejam juntados os cálculos de proventos da servidora, conforme solicitado pela Unidade Técnica.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 118306/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CESAR DE OLIVEIRA PARIZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 61/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 5.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 444866/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: JOSÉ JOÃO CORBETTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 62/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja comprovada a publicação do ato concessivo da aposentadoria, nos termos propostos no Parecer nº 8925/11 (peça nº 4).

Curitiba, 12 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632549/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

INTERESSADA: LARISSA LUVISON GOMES DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 63/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 13 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632573/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

INTERESSADAS: JULIANA KAVA SCHNEPPENDAHL E DANIELE REIMCHE

OTT PETERS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 64/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 13 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632506/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADOS: LISIANE DIAS FONTOURA, JOÃO GUILHERME CREPALDI,

CLÁUDIA ELISABETE JANKOSKI SCHOGOR E OUTROS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 65/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 13 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 635262/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

INTERESSADO: CRISTIANO ROBERTO NAKAGAWA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 66/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 13 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632417/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

INTERESSADOS: MILTON MANRIQUE RASTELLI JÚNIOR E SAMUEL DOBROWOLSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 67/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 13 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROTOCOLO Nº: 514287/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ZELIO DA COSTA SILVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 68/12

AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS

(ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

Defiro o requerimento constante da peça processual nº 4.

Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu *e-ContasPR*

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Encaminhem-se à Diretoria Jurídica para que adote as medidas cabíveis.

Curitiba, 16 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632565/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 69/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3024/11 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 227772/09

ASSUNTO: CONSULTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO XAVIER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 70/12

Tendo em vista decisão contida no item 2 do Acórdão 717/11 – Tribunal Pleno, que

determinou o retorno dos autos ao relator originário do processo de concessão de aposentadoria apreciado pelo Acórdão 250/93 – Pleno para que adotasse as medidas cabíveis, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à redistribuição, visto que o relator originário em questão não mais integra este Tribunal.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632522/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 71/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3025/11 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632387/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 72/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3026/11 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632379/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 73/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3027/11 (peça nº 5).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 635297/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 74/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3028/11 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 635289/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 75/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3029/11 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 632441/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 76/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3030/11 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632468/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 77/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3031/11 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 635270/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 78/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3032/11 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632476/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 79/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3033/11 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 190950/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

RESPONSÁVEIS: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS E JOSÉ KENOL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 80/12

Autorizo a juntada dos documentos às peças nº 24 e nº 25.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632514/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 81/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3034/11 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências

necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 632395/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 82/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 3035/11 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 185093/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

RESPONSÁVEL: MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 83/12

Autorizo a juntada dos documentos à peça nº 37.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 185050/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: APPF E.M. OMAR SABBAG

INTERESSADO: VERA LÚCIA DE FÁTIMA ALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 84/12

Citação

Verifico que o ofício de citação dirigido à senhora VERA LÚCIA DE FÁTIMA ALVES, responsável pela instituição no exercício de 2009 sob análise, não foi entregue. Possivelmente, a gestora nem mais integra os quadros da entidade e, por esse motivo, o ofício citatório deve ser dirigido ao seu atual endereço residencial.

Imprescindível, a meu juízo, a citação dos responsáveis por AR, sob pena de descumprimento do devido processo legal e da possibilidade de ampla defesa. Indispensável que os responsáveis tenham efetivo conhecimento das irregularidades que lhe são imputadas. Ainda que possam existir os que se esquivam da citação, não pode ser essa a presunção do órgão do Estado. Deve-se partir da presunção de que o responsável é pessoa séria, idônea, que, se tiver conhecimento dos fatos, terá interesse em apresentar suas justificativas. Frustrada a citação real, a partir daí, sim, procede-se à citação ficta, por meio de edital. Cediço repisar que o devido processo legal é conquista democrática que protege o cidadão contra o arbítrio do Estado.

O dever de proceder à citação pessoal, como pressuposto do princípio da ampla defesa, nos casos em que se imputa irregularidade a alguém, já foi asseverado pelo Supremo Tribunal Federal:

Recurso Extraordinário 179351/SP, Relator: Ministro Néri da Silveira:

“É evidente que para dar publicidade aos seus atos de interesse geral, a Administração tem que se valer da imprensa oficial e esta, não há dúvida, é o meio mais eficaz para aquela publicidade. Mas quando se trata de ciência ao infrator, essa ciência só pode ser pessoal, sob pena de se ferir, como se feriu, os princípios da publicidade e do direito da ampla defesa” (grifei).

Recurso Extraordinário 157905/SP, Relator: Ministro Marco Aurélio:

“DEVIDO PROCESSO LEGAL – INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO – MULTA – MEIO AMBIENTE – CIÊNCIA – FICTA – PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL – INSUBSISTÊNCIA. A ciência ficta de processo administrativo, via Diário Oficial, apenas cabe quando o interessado está em lugar incerto e não sabido. Inconstitucionalidade do § 4º do artigo 32 do regulamento da lei n.º 997/76 aprovada via Decreto n.º 8.468/76 com a redação imprimida pelo Decreto n.º 28.313/88, do estado de São Paulo, no que prevista a ciência do autuado por infração ligada ao meio ambiente por simples publicação no Diário” (grifei).

Por essas razões, encaminho os autos à Unidade Técnica a fim de que proceda à citação pessoal da responsável, por AR no endereço residencial.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do Regimento Interno, art. 381, § 2º, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 642277/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARLINDO SEHN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 85/12

Autorização de Apensamento



Autorizo o pensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 4 (Informação 3042/11).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 606491/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

RESPONSÁVEL: JOSÉ ARLINDO SEHN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 86/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica à peça nº 4 (Informação 3043/11).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 676550/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADOS: DENIS ANTÔNIO LAGAREIRO E CLEUNICE GUILHERME LAGAREIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 87/12

1) Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que sejam juntadas a certidão de casamento atualizada e a legislação municipal que disciplina a concessão de pensões, para que se possa aferir a possibilidade de extensão do benefício a filho que já atingiu a maioridade.
2) Citem-se os interessados para que tomem ciência dos fatos e, querendo, adotem as medidas visando ao saneamento do processo, conforme solicitado pela Unidade Técnica.

3) Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação da entidade, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 403299/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SÉRGIO GODOY MARKS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 88/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que sejam juntados os cálculos de proventos, conforme solicitado pela Unidade Técnica à peça 4.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 531998/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

RESPONSÁVEL: JOSÉ LUIZ RAMOS

INTERESSADOS: ADILSON ALVES DE OLIVEIRA, DAIANE CRISTINA DOS SANTOS, PATRÍCIA FERNANDA MULINARI SOARES DE LIMA, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 89/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 17 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 403256/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROMEU SCUISSIATTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 90/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que sejam juntados os cálculos de proventos do servidor, conforme solicitado pela Unidade Técnica à peça 4.

Curitiba, 18 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 124980/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RECORRIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRETAMA

RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ QUESADA PIAZZALUNGA

RESPONSÁVEL: ANTÔNIO JOSÉ QUESADA PIAZZALUNGA

DECISÃO IMPUGNADA: ACÓRDÃO Nº 1504/11 – PRIMEIRA CÂMARA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 91/12

ADMISSIBILIDADE DE RECURSO

Trata-se de recurso de revista (peças de n.ºs 45 a 47) interposto pelo senhor Antônio José Quesada Piazzalunga em face do Acórdão nº 1504/11 – Primeira Câmara (peça nº 42), pelo qual este Tribunal julgou irregulares as contas em razão de inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.

O recorrente informa que possui documentos capazes de afastar a irregularidade das contas. Aduz que, a partir de 2006, as contas correntes do Fundo e do Município de Iretama foram centralizadas, o que levou ao fechamento de algumas contas da entidade, inclusive aquela na qual foi constatada a inconsistência.

O recurso é tempestivo visto que o acórdão impugnado foi publicado em 23/12/2011 (peça nº 43) e a presente impugnação foi interposta em 17/01/2012 (peça nº 44), observando-se, portanto, o prazo de 15 dias previsto no art. 484 do Regimento Interno, levando-se em consideração que entre os dias 26/12/2011 e 8/1/2011 o Tribunal de Contas do Estado do Paraná esteve em recesso.

O recorrente, nos termos do art. 474 do Regimento Interno deste Tribunal, é parte legítima.

O interesse de agir afigura-se presente em face da pretensão de alterar a decisão.

O recurso é o adequado nos termos do art. 484 do Regimento Interno.

Dessa forma, CONHEÇO DO RECURSO.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para sorteio de Relator nos termos do art. 485 do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

PROCESSO Nº: 632530/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

RESPONSÁVEL: IVAN RODRIGUES

INTERESSADOS: VANESSA MANETTI DE OLIVEIRA, DENILSEN CARVALHO GOMES, PEDRO JORGE MALISKI JÚNIOR, E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 92/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 18 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 128684/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: LOURENÇO FREGONESE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 93/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 152241/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

RESPONSÁVEL: SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 94/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 118299/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

RESPONSÁVEL: EDIVALDO NUNES DA SILVA, JOSÉ MILTON CORDEIRO DO NASCIMENTO, IZAIAS GONÇALVES DE MORAES NETO, WILSON PEREIRA DA SILVA, DIRCEU PERES SANCHES, ALAERCIO FRANCISCO DA SILVA, JOSÉ PEREIRA DOS REIS, JURACI LOPES DA SILVA, NICOLA LUIZ COLCETA, VALDECIR CORDEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 95/12

Após a segunda tentativa de citação, apenas um dos vereadores, o senhor IZAIAS



GONÇALVES DE MORAES NETO, não se manifestou.

Considerando que, novamente, o ofício encaminhado ao endereço residencial foi assinado por terceiros (peça 62), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação por edital, em atenção ao Despacho nº 1332/11 (peça 53), a fim de evitar qualquer arguição de nulidade.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 189064/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

RESPONSÁVEL: ADÃO DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 96/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à nova intimação do responsável, a fim de que, atendendo à solicitação apresentada no Parecer Ministerial nº 4468/11 (peça 12) e reiterada à peça 19, *“apresente o documento de nomeação do Sr. Maximiliano Maina, devidamente formalizado pelo Poder Legislativo, na função de Controlador Interno, encaminhando a correspondente lei municipal criadora do cargo. Ainda, requer-se seja documentalmente comprovada a formação profissional do servidor, bem como sejam apresentados esclarecimentos complementares acerca da atuação simultânea do referido Controlador junto aos Poderes Executivo e Legislativo, aferindo-se, assim, possível acúmulo irregular de cargos”*.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 189080/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRACÁ

RESPONSÁVEL: EDSON EUGÊNIO ZILIO

INTERESSADOS: MARCELO MEWES E NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 97/12

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 20, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no periódico *Atos Oficiais do Tribunal de Contas*. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 148972/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESPONSÁVEL: EDMILSON ELOY GAUER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 98/12

Tendo em vista a informação exposta no Despacho nº 48/12 (peça 43), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que adote as seguintes providências:

1 – confirmação do endereço do senhor JUCELINO ANTUNES TAURINHO e posterior repetição da citação, uma vez que o aviso de recebimento devolvido acusa “insuficiência de endereço” (peça 33);

2 – nova tentativa de citação por via postal dos senhores TEODÓSIO GRESELLE, ADIR ELOI DA LUZ e LORENÇO ROSA DE OLIVEIRA, já que os avisos de recebimento que lhes foram dirigidos encontram-se assinados por terceiros (peças 35, 39 e 40). Caso as citações postais permaneçam infrutíferas, autorizo desde logo a citação por edital; e

3 – por precaução, citação por edital dos seguintes edis, posto que, ao que tudo indica, as cartulas de recebimento foram assinadas por parentes (peças 34, 36 e 38): EDMILSON ELOY GAUER, VALDEMAR ZANOLORENZI e LÍRIA MAIDANA.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 131520/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

RESPONSÁVEIS: LUIZ BIAZUS, LEONIR BIANCHI E LUIZ CARLOS PANZER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 99/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para análise dos documentos apresentados à peça 46.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 213003/10

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: NELSON LORENÇONE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 100/12

CITAÇÃO

Retornam os autos após citação dos senhores Valdevino Simões Perico, Luizabel Alice Viante e Nelson Lorençone, vereadores de Pontal do Paraná.

Verifico que há nos autos a prova de apenas uma citação válida, a do Presidente da Câmara, o senhor Valdevino Simões Perico. Em que pese constar assinatura de terceiro no aviso de recebimento (peça 37), a citação foi encaminhada ao endereço da Câmara Municipal durante o período em que o referido vereador representava o legislativo municipal. Dessa forma, conforme entendimento já consolidado neste Tribunal, a citação é válida.

Contudo, em que pese os demais avisos de recebimento às peças 38 e 39 apresentarem os endereços residenciais dos respectivos vereadores, foram todos assinados por terceiro, no caso, a mesma pessoa que assinou o aviso de recebimento do Presidente da Câmara.

Desse modo, não há garantia de que houve efetiva ciência dos vereadores Nelson Lorençone e Luizabel Alice Viante quanto às irregularidades que lhes são imputadas nos presentes autos.

Assim, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que, com vistas a assegurar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, proceda à nova citação dos vereadores Nelson Lorençone e Luizabel Alice Viante.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutifera a citação pela via postal.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 405054/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DILCI GOETZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 101/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 6.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 203474/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA REDENÇÃO

RESPONSÁVEL: DEVAIR JESUS DE SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 102/12

1 – Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que, nos termos propostos à peça 29, inclua na autuação, no campo *interessado*, o Senhor José Richa Filho, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

2 – Após, com vistas ao esclarecimento da inconsistência verificada no título 4 da instrução 43/12 (peça 29), à Diretoria de Análise de Transferências, para que proceda às citações:

2.1 - da Comunidade Terapêutica Redenção (CTR), na pessoa de seu representante, o senhor Devair Jesus de Souza; e

2.2 - da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, na pessoa do Senhor Secretário José Richa Filho.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 469176/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DARCI DE ARRUDA MONTEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 103/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 4.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 236120/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

INTERESSADA: SANTA HERONILDA MARQUIS PEREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 104/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à



origem, a fim de que seja juntada a lei que autoriza a incorporação da verba denominada de “função de gratificação” aos proventos de aposentadoria, conforme solicitado pela Unidade Técnica à peça 4.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 190895/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAIRACÁ

RESPONSÁVEL: OSCAR MEWES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 105/12

Tendo em vistas os novos apontamentos da Instrução Técnica (peça 10), encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que oportunize ao responsável o exercício do contraditório.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 392726/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

RESPONSÁVEL: ROGÉRIO RIBEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 107/12

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 65/12-DCE (peça nº 4).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Após, retornem à Diretoria de Contas Estaduais para análise.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 196935/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA

INTERESSADO: ROGÉRIO RIBEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 108/12

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 64/2012 (peça nº 6).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Após, retornem à Diretoria de Contas Estaduais para análise.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 434682/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GISLEI DE ANDRADE TIGRINHO CORDEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 110/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa a fim de se juntarem os cálculos dos proventos, nos termos propostos em seu parecer 71/12, peça 4.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 1401/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 113/12

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 52/12 (peça nº 14).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 45227/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 114/12

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 53/2012 (peça nº 4).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 663114/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LORENIL GAISSLER DE QUEIROZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 115/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que expeça ofício à Paranaprevidência, nos termos do Parecer 60/12, peça 6, a fim de que seja encaminhada cópia legível de documento probatório da idade da interessada.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 1207/11

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

RESPONSÁVEL: EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 116/12

Tendo em vista a juntada de memoriais pelo recorrente, encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para que analise as arguições lançadas à peça 121.

Após, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 177899/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

RESPONSÁVEL: VLADIMIR DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 117/12

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para que os disponibilize à Câmara Municipal de MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, conforme previsão do artigo 3º da Instrução de Serviço nº 15/2010.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao seu encerramento e arquivamento, nos termos dos artigos 168, inciso VII, e 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 296350/04

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: GILDA ANSELMO MARZALEK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 118/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que seja juntado o demonstrativo dos novos cálculos dos proventos, com a inclusão da função de gratificação requerida, nos termos propostos à peça nº 43 (Parecer 150/12).

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 162437/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ROSANA HETTE PEREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 119/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que seja esclarecida a utilização do percentual de 50% a título de adicional por tempo de serviço, uma vez que, de acordo com a legislação municipal, a interessada faz jus a 25%, nos termos propostos à peça nº 4 (Parecer 167/12).

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 419950/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADA: GENI GUEDES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 120/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que seja juntada a certidão de tempo de serviço ou de contribuição, constando o tempo computado para todos os efeitos legais e o tempo para fins de aposentadoria, nos termos propostos à peça nº 4 (Parecer 115/12).

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 433732/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: VERGILIO LIBERATO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 121/12

1) Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência à origem, a fim de que seja esclarecida a divergência constatada no tempo de contribuição do interessado, tendo em vista que a Unidade Técnica aponta a inexistência do implemento do tempos necessário para a inativação, nos termos propostos à peça nº 4 (Parecer nº 122/12).

2) Cite-se o interessado para que tome ciência dos fatos e, querendo, adote as medidas visando ao saneamento do processo.

3) Observe-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação do Município e do interessado, nos termos do art. 389 do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 696709/11

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

DESPACHO Nº: 123/12

Trata-se de requerimento apresentado pelo Prefeito do Município de Doutor Ulysses, senhor Josiel do Carmo dos Santos, no qual solicita cópia digitalizada do Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2003 (autos nº 141020/04), de relatoria deste Auditor.

Nos referidos autos, este Tribunal emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas, mediante Acórdão nº 1812/07 – Primeira Câmara, publicado nos Atos Oficiais nº 165 em 5 de setembro de 2008, em razão da omissão no encaminhamento dos seguintes elementos indispensáveis à análise das contas:

1) dados informatizados relativos ao sistema SIM – Acompanhamento Mensal (Instrução Técnica nº 12/2003);

2) dados informatizados relativos ao sistema SIM – Prestação de Contas Anual (Instrução Técnica nº 25/2004); e

3) dados informatizados relativos ao sistema SIM – LRF (Instrução Técnica nº 25/2004).

Informo que o protocolado foi devidamente encaminhado à Câmara do Município de Doutor Ulysses em 1º de outubro de 2008, data anterior ao processo de digitalização dos autos deste Tribunal, e que, por esta razão, fica impossibilitada a disponibilização das cópias solicitadas.

Com essas considerações, encaminho os autos ao Gabinete da Presidência sugerindo que dê ciência ao interessado, nos termos do Artigo 16, inciso I do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

PROCESSO Nº: 8495/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESPONSÁVEL: OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 125/12

Trata-se de requerimento apresentado pela Procuradoria Geral da Justiça, no qual solicita cópia da Prestação de Contas do Exercício de 2004 do município de Londrina (autos nº 201191/05), de relatoria deste Auditor.

Nos referidos autos, este Tribunal emitiu parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas, mediante Acórdão nº 1021/08 – Primeira Câmara, publicado nos Atos Oficiais nº 152 em 6 de junho de 2008, em razão da apresentação de diferença negativa entre o ativo e o passivo financeiro das contas.

Informo que o protocolado foi devidamente encaminhado à Câmara do Município de Londrina em 4 de julho de 2008, data anterior ao processo de digitalização dos autos deste Tribunal, e que, por esta razão, fica impossibilitada a disponibilização das cópias solicitadas.

Com essas considerações, determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência, sugerindo que, nos termos do Artigo 16, inciso I do Regimento Interno, encaminhe comunicação do fato à Procuradoria Geral da Justiça acompanhada dos atos internos disponíveis no sistema deste Tribunal.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Auditor

PROCESSO Nº: 446741/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ ADELClO GODOI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 126/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência origem, a fim de que seja indicada a publicação da Resolução nº 2957, ato pelo qual foram reestabelecidos os efeitos das resoluções que concederam a aposentadoria do interessado, conforme proposto à peça 39.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 186421/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

RESPONSÁVEIS: IRINEU OLIVIO DOS SANTOS, JAIR BURDINHÃO PICHINI,

VANIR BATISTA TEIXEIRA, APARECIDO DA SILVA, NIVEA ALVES LISBOA,

ADEMIR GONZALES CONELHEIRO, EDER MORO MACIEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 127/12

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 28, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no periódico *Atos Oficiais do Tribunal de Contas*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 27/01/2012.

PROCESSO Nº: 140006/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY

RESPONSÁVEIS: RUBENS MARANGONI, MARIA ILMA FERREIRA, ERCELI

PEDRO FRISON, AMBRÓSIO WRONSKI, LUCAS MILOUSKI, JOEL CRUZ

MENDONÇA, JOSÉ SIDNEI DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 128/12

Retornam os autos após tentativa infrutífera de citação, inclusive pela via editalícia, sem a apresentação de resposta pelos senhores vereadores, em que pese o transcurso do prazo.

Dos avisos de recebimento juntados aos autos, percebo que três foram devolvidos, sendo dois deles com a anotação de “endereço inexistente” (peças 61 e 62) e outro como “não procurado” (peça 67).

Além disso, o ofício de contraditório do senhor Erceli Pedro Frison não foi enviado a seu endereço residencial, mas ao da Câmara Municipal de Braganey, quando o vereador não mais a presidia (peça 63).

Diante dessas informações, com vistas a afastar eventuais arguições de nulidade, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que:

1) certifique-se dos endereços residenciais dos senhores JOEL CRUZ MENDONÇA, MARIA ILMA FERREIRA e LUCAS MILOUSKI, e, caso constatado equívoco, renvie os ofícios ao endereço correto; e

2) proceda à citação do senhor ERCELI PEDRO FRISON no endereço residencial.

Curitiba, 25 de janeiro de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

GABINETE DO AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 27814/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DELZA DUETTE PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 15/12

PENSÃO ESTADUAL. PARECERES

UNIFORMES NO PROCESSO.

DECISÃO MONOCRÁTICA.

LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor EDGAR BELARMINO PEREIRA, concedida à sua cônjuge, acima referida, pelo Ato de Benefício Previdenciário nº. 67.646/10, de 04/11/10, publicado no Órgão Oficial nº 8344, em 17/11/10.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 7500/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 9212/11, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento



Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 11 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

GABINETE DO AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 238026/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SHIRLEY ALVES DE MATTOS GAIOWSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 25/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pela Resolução nº 442, de 08/02/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8412, em 23/02/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 7993/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 364/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

GABINETE DO AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 445293/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: JOSEFA DA SILVA TRINQUE

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 26/12

PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor AMILCAR TRINQUE, concedida à sua cônjuge, acima referida, pelo Decreto nº 166/11, publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado", em 14/07/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 9202/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 448/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e posteriormente à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de dezembro de 2011.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

GABINETE DO AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 589763/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DERLI GOBETI MAZUR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 27/12

PENSÃO. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de Pensão do servidor AUGUSTO ANTONIO MAZUR, concedida à sua cônjuge, acima referida, pelo Ato de Benefício Previdenciário nº 66959/11, de 27/07/2010, publicado no Órgão Oficial nº 8285, em 16/08/2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8870/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 466/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de benefício previdenciário, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento

do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de JANEIRO DE 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

GABINETE DO AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 688966/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIACU

INTERESSADO: MARLENE ANTUNES DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 28/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Prefeitura Municipal de Guaraniacú, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, concedida pelo Decreto nº 1636/10, retificado pelo Decreto nº 1844/11, publicado no Jornal "Correio do Povo do Paraná" nºs 1152 e 1256, de 01 a 02/12/2010 e 25/10/2011 respectivamente.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 9192/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 473/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 203699/11

INTERESSADO: RITA DE CASSIA SILVA MACHADO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 29/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Profissional do Magistério junto ao Município de Curitiba, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, concedida mediante edição da Portaria nº 117, publicada no Diário Oficial Municipal nº 12, em 10/02/2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8212/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 474/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 177779/11

INTERESSADO: LEONIDA BULOW MICHEL

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 30/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Vigia junto ao Município de Medianeira, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, concedida mediante edição do Decreto nº 049/2011, publicado em 14.03.2011.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº 8992/11, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 478/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



GABINETE DO AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 299939/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALZIRA ORLIKOSKI PURKOT

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 31/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Prefeitura Municipal de Araucária, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, concedida pelo Decreto nº 24.056, de 11/01/11, publicado no D.O.M. nº 200, em 24/01/11.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 65/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 583/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

GABINETE DO AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 280952/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ELENI ELIZABETH GOTRIFID PEROTTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 32/12

APOSENTADORIA. PARECERES UNIFORMES NO PROCESSO. DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA. LEGALIDADE E REGISTRO.

1. Trata o presente processo de aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora junto à Prefeitura Municipal de Araucária, com base no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, cumulado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, concedida pelo Decreto nº 23.881, de 13/10/2010, publicado no D.O.M. nº 2429, em 19/10/2010.

Os pareceres da Diretoria Jurídica, nº. 77/12, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 599/12, são pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de aposentadoria, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 297571/97

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 71/12

1. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para a adoção das providências mencionadas na Informação nº 252/12, ficando desde já autorizada a subsequente remessa do processo de pensão, cujo beneficiário é o Sr. Orivaldo Ferreira Caldas, à Diretoria Jurídica.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 465690/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 72/12

1. De acordo com a conclusão lançada na Instrução nº 40/11, da Coordenadora de Engenharia e Arquitetura, "De um modo geral nas três obras (uma obra em dois lotes) auditadas por esta Equipe de Auditoria, das 43 (quarenta e três) irregularidades listadas, 35 (trinta e cinco) foram sanadas e 08 (oito) foram mantidas conforme consta dos quadros acima" (f. 11 da peça nº72).

Ocorre, contudo, que dos quadros indicados, de f. 3/10, consta, apenas, a indicação das oito irregularidades remanescentes, acompanhadas, cada uma delas, da respectiva manifestação dos responsáveis, e, na parte referente à análise da equipe, verifica-se, somente, a indicação dos dispositivo legal ou contratual que deixou de ser observados, sem considerações específicas sobre os argumentos da defesa.

2. Nessas condições, a fim de que seja evitada nulidade processual por deficiência na motivação e ausência de efetividade ao contraditório que foi oferecido às partes, devem os autos retornar a essa Unidade Técnica a fim de que informe:

- ainda que de maneira sucinta, os motivos pelos quais entendeu sanadas 35 das 43 irregularidades originalmente apontadas;

- esclareça, com relação às 8 irregularidades mantidas, o motivo de não ter aceito os argumentos da defesa;

- como relação a esse último tópico, para efeito de aplicação de eventuais penalidades, quais dos agentes públicos arrolados na atuação devem ser responsabilizados.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES Auditor

PROCESSO Nº: 242380/10

ENTIDADE: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

INTERESSADO: RAQUEL GOMES TAVARES

DESPACHO: 73/12

1. Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que seja citada a Sra. Raquel dos Santos Cavasaki, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o Termo de Cumprimento de Objetivos Parciais, cópia do Ato de designação de constituição da UGT, documento demonstrando o recolhimento do saldo da transferência voluntária e, ainda, os recibos de pagamento de pessoal, conforme contido na Instrução n.º 68/07, elaborada por essa mesma Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 486056/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 74/12

1. Como o ofício de intimação do Sr. CARLOS EDUARDO ALVES CORDEIRO, assinado por ele em 14.12.2011, foi juntado aos autos em 20.12.2011 (peça nº 121), essa última data é o termo inicial do prazo originário, de 15 (quinze) dias para a apresentação da defesa.

Considerado o recesso do Tribunal, de 26.12.2011 a 09.01.2012, esse prazo teria se encerrado em 18.01.2012, mas com o pedido de prorrogação da peça nº 120, deferido pelo Despacho nº 26/12, foi ele estendido até 02.02.2012.

Pela peça nº 124, protocolou o interessado, em 09.01.2012, novo pedido de dilação de prazo, muito antes de esgotada a prorrogação.

2. Para prevenir nulidade processual, diante de eventual cerceamento de defesa, em face da alegada complexidade da matéria, defiro, de forma excepcional, o novo pedido de prorrogação de prazo, o qual, contudo, encerrar-se-á em 17.02.2012, de forma definitiva e improrrogável.

3. Publique-se, mediante certificação nos autos.

4. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para controle de prazo.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 723749/11

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO

PUBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 75/12

1. Recebi, nesta data, o presente processo.

2. Tendo-se em conta que o ofício da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, datado de 07.12.2011 e subscrito pela Ilustre Promotora de Justiça, DRA. DANIELLE GONÇALVES THOMÉ, refere-se ao processo nº 431373/11, retornem à Diretoria de Protocolo, para cancelamento da atuação e juntada aos autos mencionados, como protocolo.

3. Ultimadas essas providências, voltem conclusos os autos principais, que se encontram em poder da Diretoria de Contas Municipais, para oferecimento de resposta à Ilustre Promotora de Justiça.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 23 de janeiro de 2012.

Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 80081/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SINOVAL NASCIMENTO LIMA

DESPACHO: 76/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 116/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 403213/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: LUCIMAR DELFINO PORFIRIO ORTIZ

DESPACHO: 77/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 119/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 430989/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: LUIZ GERALDO SIBEN

DESPACHO: 78/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 121/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 434534/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: DESIREE HOCHSTEINER RODIGHERI

DESPACHO: 79/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 126/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 283997/08

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 81/12

1. Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, a fim de que sejam intimados o atual Prefeito, Sr. Jerubaa Matusalém Arruda, e o da gestão anterior, Sr. Mário Casanova, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a prestação de contas complementar e comprovem a total utilização dos recursos, em especial, do valor remanescente, de R\$ 24.775,95, conforme contido na Instrução n.º 55/12, elaborada por essa mesma Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 262399/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MIRASELVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 83/12

1. Recebi, nesta data, os presentes autos.

2. Preliminarmente, tendo-se em conta a gravidade das irregularidades mencionadas pelo Ministério Público junto a este Tribunal, nos pareceres contidos nas peças nº 35 e 53, bem como, a regra expressa contida no art. 331, §2º, combinado com o art. 347, II, "a", ambos do Regimento Interno, mostra-se imprescindível, sob pena de nulidade processual, a inclusão, na autuação, dos nomes dos servidores admitidos no presente concurso público.

3. Outrossim, releva notar que o presente processo esteve sem praticamente nenhuma movimentação, desde 10.01.2008 (peça nº 61) até 13.01.2012 (peça nº 65), ou seja, por 4 (quatro) anos.

4. Considerando que a demora no julgamento da matéria poderá dificultar o cumprimento da decisão desta Corte ou mesmo torna-la inócua e, por outro lado, tendo em conta as dificuldades suscitadas pela Diretoria Protocolo para a adoção dessas mesmas providências de inclusão de nomes na autuação em processos de admissão de pessoal (autos nº 1730/04, 14607/11, 511376/08, 212892/11, 248889/11, 351839/11, 414800/11, 419721/11), solicita-se manifestação expressa do Gabinete da Presidência acerca da possibilidade de atendimento à diligência mencionada.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 171114/10

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 92/12

1. Tendo-se em conta a ausência de manifestação do Presidente da Câmara, certificada no Despacho nº 90/12, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, a fim de que se manifeste acerca da indicação de irregularidade contida no Requerimento nº 30/11, do Ministério Público junto a este Tribunal, peça nº 28, referente ao quadro de comissionados, bem como, acerca da extrapolação de valores dos subsídios, tendo-se em conta a observação contida no item 1 do Despacho nº 1213/11, peça nº 29, de que as atas das sessões de votação do ato fixatório são anteriores às eleições.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 403485/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 93/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o demonstrativo dos cálculos de proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, com fundamento legal para a incorporação, conforme apontado no Parecer nº 236/12, dessa mesma Diretoria.

2. Na hipótese de não atendimento à diligência, a apreciação da possibilidade de aplicação das sanções mencionadas no mesmo Parecer dar-se-á quando do julgamento da matéria, em sessão colegiada.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 40128/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY MUNIZ ATEM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 38/12

Trata o presente processo de aposentadoria estadual por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Suely Muniz Atem, ocupante do cargo de Agente Profissional, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 12792, publicada no D.O.E. n.º 8355, em 02/12/2010, segundo informação de fl. 93 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8552/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 9181/11, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 11 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 91776/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELIZABETH DO ROCIO SILVA BURAKOWSKI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 57/12

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, com base no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme a Resolução de Aposentadoria n.º 25, publicada no Diário Oficial n.º 8390 em 24/01/2011.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 7334/11, e do Ministério Público de Contas, n.º 8828/11, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 13 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 246886/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARANIACU

INTERESSADO: JOSÉ MARCOS PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 81/12

Trata o presente processo de aposentadoria municipal voluntária com proventos integrais concedida ao servidor José Marcos Pereira, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade do Município de Guaraniacú, com base no art. 2º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Decreto n.º 1713/2011, publicado no Órgão Oficial n.º 1192, de 20 a 26/04/2011, segundo informação de fl. 18 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 9081/11, peça 11 e do Ministério Público de Contas, n.º 9760/11, peça 12, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 77218/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ

INTERESSADO: MARIA FELISMINA DE OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/12

Trata o presente processo de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria Felismina de Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Professora do Município de Xambê, com base no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Portaria n.º 009/2011, publicada no jornal Umuarama Ilustrado n.º 9097, de 05/02/2011, segundo informação de fl. 73 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8594/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 106/12, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 441677/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PITANGA

INTERESSADO: ANA CRISTINA TEIGÃO RAULIK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/12

Trata o presente processo de aposentadoria especial com proventos integrais concedida à servidora Ana Cristina Teigão Raulik, ocupante do cargo de Professora do Município de Pitanga, com base no art. 2º, § 1º, e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Portaria n.º 234/2010, publicada no jornal Tribuna do Interior n.º 7710, de 15/07/2010, segundo informação de fl. 01 da peça 20.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8958/11, peça 28 e do Ministério Público de Contas, n.º 204/12, peça 29, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 125337/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARGARETH ANNA ZEKVELD DAHER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 84/12

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida à servidora em epígrafe, ocupante do cargo de Professora, com base no art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme a Resolução de Aposentadoria n.º 353, publicada no Diário Oficial n.º 8404 em 11/02/2011.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8981/11, e do Ministério Público de Contas, n.º 355/12, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanhamento as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 699372/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FONSECA ANSELMO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 85/12

Trata o presente processo de aposentadoria estadual por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à servidora Maria de Lourdes Fonseca Anselmo, ocupante do cargo de Agente de Apoio - Auxiliar Operacional, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 12525, publicada no D.O.E. n.º 8333, em 28/10/2010, segundo informação de fl. 37 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 7902/11, peça 06 e do Ministério Público de Contas, n.º 9339/11, peça 07, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 76955/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELIO RABELO DE MACEDO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 87/12

Trata o presente processo de aposentadoria estadual por tempo de contribuição com proventos integrais concedida ao servidor Nelio Rabelo de Macedo, ocupante do cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, com base no art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional n.º 41/03, c/c com o art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05, conforme Resolução de Aposentadoria n.º 12195, publicada no D.O.E. n.º 8317, em 04/10/2010, segundo informação de fl. 59 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8792/11, peça 05 e do Ministério Público de Contas, n.º 253/12, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 311718/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO AZUL

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO AZUL, NELSON SOARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 88/12

Trata o presente processo de aposentadoria por idade com proventos proporcionais concedida ao servidor Nelson Soares, ocupante do cargo de Assistente Operacional do Município de Rio Azul, com base no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, conforme Decreto n.º 30/2011, publicado no jornal Folha de Irati, de 06/05/2011, segundo informação de fl. 28 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8915/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 174/12, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanhamento as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 305220/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELENA ROCHA DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 89/12

Trata o presente processo de pensão por morte concedida à interessada em epígrafe em razão do falecimento do servidor estadual José Pedro de Oliveira, com base nos arts. 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual n.º 12.398/98 e art. 1º da



Lei Estadual n.º 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário n.º 68277/11, publicado no Diário Oficial n.º 8394 em 28/01/2011, segundo informação da fl. 19 da peça processual n.º 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8749/11, peça 06 e do Ministério Público de Contas, n.º 462/12, peça 07, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 178996/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANGELA PIETRZAK WELLNER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 90/12

Trata o presente processo de pensão por morte concedida à interessada em epígrafe em razão do falecimento do servidor estadual Antonio Wellner, com base nos arts. 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual n.º 12.398/98 e art. 1º da Lei Estadual n.º 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário n.º 68234/11, publicado no Diário Oficial n.º 8394 em 28/01/2011, segundo informação da fl. 21 da peça processual n.º 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8747/11, peça 08 e do Ministério Público de Contas, n.º 461/12, peça 09, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 708363/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMELIA IRENA KLOECKNER STEFANELLO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 91/12

Trata o presente processo de pensão por morte concedida à interessada em epígrafe em razão do falecimento do servidor estadual Agostinho Alcides Stefanello, com base nos arts. 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual n.º 12.398/98 e art. 1º da Lei Estadual n.º 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário n.º 67652/11, publicado no Diário Oficial n.º 8344 em 17/11/2010, segundo informação da fl. 19 da peça processual n.º 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8742/11, peça 07 e do Ministério Público de Contas, n.º 460/12, peça 08, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 121099/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO NEIMANN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 92/12

Trata o presente processo de pensão por morte concedida ao interessado em epígrafe em razão do falecimento da servidora estadual Izabella Schreiber Neimann, com base nos arts. 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual n.º 12.398/98 e art. 1º da Lei Estadual n.º 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário n.º 68513/11, publicado no Diário Oficial n.º 8404 em 11/02/2011, segundo informação da fl. 20 da peça processual n.º 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8178/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 454/12, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 310780/02

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUNICE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 93/12

Trata o presente processo de pensão por morte concedida à interessada em epígrafe em razão do falecimento do servidor estadual Wilson Alexandrino, com base nos arts. 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual n.º 12.398/98, conforme o Ato de Benefício Previdenciário n.º 4476/01, publicado no Diário Oficial n.º 6053 em 20/08/2001, segundo informação da fl. 34 da peça processual n.º 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8849/11, peça 14 e do Ministério Público de Contas, n.º 465/12, peça 16, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 121234/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANETE MARIA PIZZATTO DE ABREU

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 94/12

Trata o presente processo de pensão por morte concedida à interessada em epígrafe em razão do falecimento do servidor estadual Mucio Ferreira de Abreu Neto, com base nos arts. 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual n.º 12.398/98 e art. 1º da Lei Estadual n.º 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário n.º 68501/11, publicado no Diário Oficial n.º 8405 em 14/02/2011, segundo informação da fl. 20 da peça processual n.º 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8865/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 463/12, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 98592/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: JACINTA SCHNEIDER

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 95/12

Trata o presente processo de aposentadoria municipal por idade com proventos proporcionais concedida à servidora Jacinta Schneider, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, com base no art. 40, § 1º, III, "b", da Constituição Federal, conforme Portaria n.º 3776, publicada no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 1410, de 02/02/2011, segundo informação de fl. 26 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8355/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 475/12, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 184236/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALDINA ROCHA DE LUCA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 96/12

Trata o presente processo de pensão por morte concedida à interessada em epígrafe em razão do falecimento do servidor estadual Francisco José de Luca, com base nos arts. 42, I, 56 e 60, § 4º e § 5º da Lei Estadual n.º 12.398/98 e art. 1º da Lei Estadual n.º 13.443/02, conforme o Ato de Benefício Previdenciário n.º 68262/11, publicado no Diário Oficial n.º 8394 em 28/01/2011, segundo informação da fl. 21 da peça processual n.º 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 8195/11, peça 05 e do Ministério Público de Contas, n.º 499/12, peça 06, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as referidas manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas para, conforme previsto nos artigos 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e 428 do Regimento Interno, determinar o registro do presente ato de pensão.



4. Publique-se e intime-se.
Curitiba, 24 de janeiro de 2012.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 307680/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: JOSE WALDIR ALVES DA CRUZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 97/12

Trata o presente processo de aposentadoria municipal por tempo de contribuição com proventos integrais concedida ao servidor José Waldir Alves da Cruz, ocupante do cargo de Motorista, com base no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Decreto n.º 24185, publicada no Diário Oficial do Município n.º 945/11, de 18/04/2011, segundo informação de fl. 56 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 9266/11, peça 04 e do Ministério Público de Contas, n.º 547/12, peça 05, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 626685/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: JOSE DERLI CARVALHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 98/12

Trata o presente processo de aposentadoria municipal voluntária com proventos integrais concedida ao servidor José Derli Carvalho, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, conforme Decreto n.º 9551, publicada no Órgão Oficial do Município n.º 162, de 27/09/2010, segundo informação de fl. 30 da peça 02.

2. Os pareceres da Diretoria Jurídica, n.º 7413/11, peça 07 e do Ministério Público de Contas, n.º 9879/11, peça 10, são pela legalidade e registro do ato.

3. Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, para, nos termos dos artigos 1º, IV, e 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e artigo 428 do Regimento Interno, julgar legal e determinar o registro do presente ato de aposentadoria.

4. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 24 de janeiro de 2011.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 161333/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ZILDA PICANCIO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 90/12

Pelo Parecer n.º 9150/11 (peça n.º 4) a Diretoria Jurídica propõe a realização de "diligência externa à origem para juntada dos cálculos de proventos, retornando após para análise conclusiva".

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para tomada das providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelos incisos II e V do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 414495/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: MARIA RODRIGUES CORREIA PESSANHA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 91/12

Pelo Parecer n.º 9195/11 (peça n.º 5), a Diretoria Jurídica propõe diligência à origem para envio de certidão de casamento atualizada.

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelos incisos II e V do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROTOCOLO: 652043/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: JOAO CARLOS LUIZ DO ROSARIO

RELATOR: THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO N.º: 100/12

Por meio do protocolado nº 1932-8/12 (peça nº 04) João Carlos Luiz do Rosário requer cópia dos autos.

2. Defiro o fornecimento de cópia dos autos ao requerente, CPF 254.145.699-91.

3. Por se tratar de processo digitalizado, o acesso às cópias se dará pelo site deste Tribunal, no ícone "TC em um clique", "Cópia de Autos Digitais", pelo período de 30 (trinta) dias, após o registro a ser efetuado pela Diretoria Jurídica, nos termos do art. 8-B da Instrução de Serviço nº 13/2010 acrescido pelo art. 2º da Instrução de Serviço nº 15/2010.

4. Observo que o acesso aos autos também poderá ser realizado pelo requerente nos moldes do disposto no art. 359-A[1], do Regimento Interno deste Tribunal, acrescido pela Resolução nº 24/2010.

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para providências necessárias.

6. Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[2]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. "Art. 359-A. As partes, os interessados e seus procuradores terão acesso aos autos, desde o encaminhamento inicial do feito, mesmo quando incluídas posteriormente na atuação, mediante prévio credenciamento".

². Delegação autorizada pelos incisos II e V do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 251758/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: NILCEIA APARECIDA LAVAQUE COLOMBO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 102/12

Pelo Parecer n.º 9158/11 (peça n.º 8), a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

"Com efeito, ao se analisar o autuado, o comprovante da última remuneração da servidora (fls. 241) tem na composição uma verba denominada 'GRATIFICAÇÃO M. S. M.', sobre a qual se dá incidência da contribuição previdenciária, conforme pode-se depreender do próprio comprovante.

Por conseguinte, no cálculo para composição dos proventos (fls. 23) constou a referida gratificação em seu valor total.

Na disciplina da Emenda Constitucional 41/2003, o artigo 6º é taxativo ao delegar à lei a possibilidade da incorporação ou não das verbas transitórias.

Desta forma, em que pese conste no procedimento a cópia da Lei Municipal 1.148/2003 (fls. 25/39), não se encontra em tal peça legislativa a autorização para a incorporação total de tal verba ou mesmo sua proporcionalização, o que atenderia o disposto no artigo 6º da EC 41/2003; muito embora a cópia não conste em sua inteireza já que ausente o artigo 41.

Da mesma forma, não se teve acesso à íntegra da Lei supracitada ou a qualquer outra legislação do município que pudesse conter a referida autorização, já que não se tem acesso a site com legislação do município, e nem sua disponibilização para arquivo nesta Corte, de modo que a análise, neste ponto específico, resta prejudicada.

Assim, opina-se por diligência ao município para que, sob pena de negativa de registro, junte-se aos autos a lei que autoriza a incorporação aos proventos, ou seja, à aposentadoria da interessada, da verba acima delineada." (sic) (grifos no original)

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelos incisos II e V do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 375720/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AGLAE VIEIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 103/12

Pelo Parecer n.º 9262/11 (peça n.º 15), a Diretoria Jurídica opina por "realização de diligência à origem para esclarecimentos acerca da eventual cumulação de pensão previdenciária", tendo em vista constar dos documentos de fls. 44, 45, 54 e 55 "a possibilidade da interessada AGLAE VIEIRA estar recebendo duas pensões, uma referente à morte de seu pai, Ruy Vieira, e outra de sua mãe, Niulta Alves Vieira".

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.



4. Publique-se.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelos incisos II e V do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 172440/07
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARLEI MARIA MATIAS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 104/12

Pelo Parecer n.º 9253/11, peça n.º 74, a Diretoria Jurídica opina pela devolução dos autos à Paranaprevidência, em razão do esgotamento da competência desta Corte de Contas para analisar o que consta dos documentos de peças n.º 72 e 73.

2. Compulsando os autos, verifico que o Acórdão n.º 2069/10 – Pleno, transitado em julgado (peça n.º 62), assim determinou:

“I - Determinar que a Paranaprevidência preste os esclarecimentos necessários a justificar a concessão do benefício de pensão por prisão passados quase três anos da demissão do servidor, que teria, por isso, presumivelmente perdido sua condição de segurado;

II - Determinar à Paranaprevidência que justifique o pagamento indevido do benefício de pensão por prisão em tela por cerca de 18 meses após a libertação do segurado, indicando a definição do prazo constante de regramento interno que atenda ao citado § 2º do artigo 59 da Lei n.º 12.398/98, que exige, para a manutenção do benefício, a apresentação periódica de declaração de permanência na situação de preso, identificando eventuais responsáveis pela falha, e pronunciando-se quanto à necessidade da devolução dos valores por parte destes e/ou da beneficiária;

III - Determinar desde logo à Paranaprevidência que aperfeiçoe suas normas e controles na concessão e manutenção deste tipo de benefício, de modo a evitar que ocorram no futuro falhas como as aqui levantadas”.

3. No cumprimento da decisão desta Corte, foi encaminhado o Ofício n.º 22/10-DEX, de peça n.º 64, reiterado pelo Ofício n.º 26/11 (peça n.º 66), ante a ausência de resposta no prazo ali estipulado.

4. A Paranaprevidência respondeu por meio do Protocolo n.º 29208-0/1... (ilegível), peça n.º 70, juntando suas justificativas.

5. Ao que tudo indica, apesar do Despacho n.º 360/11-DEX estar entre as peças n.º 70 e 72, verifico que as peças n.º 72 e 73 fazem parte da peça n.º 70, pois não foram protocoladas nesta Casa, já que não contêm as respectivas etiquetas de protocolo. Daí, possivelmente, a razão de terem sido identificadas como “Docs. complem.do prot. PRPREV 9028136-4”. Constatado, ainda, que o número “9028136-4” ali indicado é justamente o número do protocolo interno da ParanaPrevidência, que se vê à fl. 1 da peça n.º 70.

6. Desta forma, recebo os documentos de peças 70, 72 e 73 como documentos destinados ao cumprimento do Ofício n.º 26/11 (peça n.º 66) e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Jurídica, para cumprimento do Despacho n.º 360/11-DEX, peça n.º 71.

7. Publique-se.
Curitiba, 23 de janeiro de 2012.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Analista de Controle – Área Jurídica
Matrícula 51.459-4

¹. Delegação autorizada pelos incisos II e V do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 412553/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA
INTERESSADO: LORI MASSOLIN FILHO (CPF: 387.453.569-04)
EDITAL Nº: 11/12

Em cumprimento ao Despacho n.º 2754/11 (peça n.º 24), do Relator do processo, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, pelo presente Edital fica CITADO(a) Lori Massolin Filho, CPF n.º 387.453.569-04, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 20/01/2012.
ELIAS GANDOUR THOMÉ
Diretor – matrícula n.º 50.467-0

PROCESSO Nº: 639205/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE DE CURITIBA
INTERESSADO: ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA (CPF: 849.421.429-20)
EDITAL Nº: 12/12

Em cumprimento ao Despacho n.º 2668/11 (peça n.º 20), do Relator do processo, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, pelo presente Edital fica CITADO ALEXANDRE DONIKIAN GOUVEIA, CPF n.º 849.421.429-20, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 23 de janeiro de 2012.
ELIAS GANDOUR THOMÉ
Diretor – matrícula n.º 50.467-0

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 208810/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
INTERESSADO: VILSON SEBASTIAO DLUGOSS (CPF: 688.930.009-20)
EDITAL Nº: 11/12

Por ordem do Relator Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, constante do Despacho n.º 72/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO VILSON SEBASTIAO DLUGOSS, CPF n.º 688.930.009-20, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação no Parecer Ministerial n.º 7416/11, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 23 de janeiro de 2012.
Diretor MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 118299/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
INTERESSADO: IZAIAS GONÇALVES DE MORAES NETO (CPF: 446.141.609-72)
EDITAL Nº: 12/12

Por ordem do Relator, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, constante do Despacho n.º 95/12, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO IZAIAS GONÇALVES DE MORAES NETO, CPF n.º 446.141.609-72, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução n.º 4068/09, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal.

DCM, em 25 de janeiro de 2012.
Diretor MARIO ANTONIO CECATO

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 67/2012

Institui a Agenda de Obrigações para o exercício de 2012, a ser observada pelos Municípios do Estado do Paraná, suas respectivas entidades da Administração Direta e Indireta, Empresas Estatais e Consórcios Intermunicipais.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal e do Estado, com fundamento nos arts. 187, II, 193 a 196, e 216-A, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Agenda de Obrigações para o exercício de 2012, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V, desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de janeiro de 2012.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

ANEXO I
PODER EXECUTIVO
Municípios com 50.000 habitantes ou mais

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução



	Normativa nº 37/2009.
25/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011 do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Sexto Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/01/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2011.
04/02/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2011 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2011.
06/02/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
29/02/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais , relativamente ao Terceiro Quadrimestre de 2011.
29/02/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado dos Poderes Municipais, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
05/03/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais , relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

ANEXO I
PODER EXECUTIVO
Municípios com 50.000 habitantes ou mais

26/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/03/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/03/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Primeiro Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/03/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012.
31/03/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde , relativamente ao Quarto Trimestre de 2011.
02/04/12	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011.
05/04/12	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Primeiro Bimestre de 2012.
05/04/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/05/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações

	Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/05/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/05/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Segundo Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/05/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Segundo Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/05/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2012.

ANEXO I
PODER EXECUTIVO
Municípios com 50.000 habitantes ou mais

31/05/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais , relativamente ao Primeiro Quadrimestre de 2012.
05/06/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/06/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2012 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Segundo Bimestre de 2012.
05/06/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais , relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
30/06/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde , relativamente ao Primeiro Trimestre de 2012.
05/07/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/07/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Terceiro Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/07/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012.
06/08/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Terceiro Bimestre de 2012.
06/08/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.



ANEXO I
PODER EXECUTIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

06/09/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/09/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/09/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/09/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Quarto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/09/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Quarto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/09/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais , relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2012.
30/09/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde , relativamente ao Segundo Trimestre de 2012.
01/10/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/10/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2012.
05/10/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Quadrimestre de 2012 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Quarto Bimestre de 2012.
05/10/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/10/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais , relativa ao Segundo Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
07/11/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

ANEXO I
PODER EXECUTIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

26/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/11/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Quinto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/11/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Quinto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2012.
06/12/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/12/12	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Quinto Bimestre de 2012.

2013	
02/01/13	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde , relativamente ao Terceiro Trimestre de 2012.
07/01/13	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais , contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/13	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária , relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência , relativo ao Sexto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
05/02/13	Firmar Declaração , na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Terceiro Quadrimestre de 2012 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2012.
05/02/13	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais , relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

ANEXO II
PODER EXECUTIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes
DATA NATUREZA DA OBRIGAÇÃO

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Sexto Bimestre de 2011, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/01/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2011.
04/02/12	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Semestre de 2011 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2011.
06/02/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
29/02/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativamente ao Terceiro Quadrimestre de 2011.
29/02/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado dos Poderes Municipais, correspondente ao Segundo Semestre de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.
05/03/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.



05/03/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
----------	--

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

26/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/03/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/03/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Primeiro Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/03/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012.
31/03/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativamente ao Quarto Trimestre de 2011.
02/04/12	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011.
05/04/12	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Primeiro Bimestre de 2012.
05/04/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/05/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/05/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2012.
30/05/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Segundo Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/05/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Segundo Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
31/05/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativamente ao Primeiro Quadrimestre de 2012.

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

05/06/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/06/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
05/06/12	Firmar Declaração na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Segundo Bimestre de 2012.
30/06/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativamente ao Primeiro Trimestre de 2012.

	2012.
05/07/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/07/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Primeiro Semestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Terceiro Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/07/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012.
06/08/12	Firmar Declaração, na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro semestre de 2012 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Terceiro Bimestre de 2012.
06/08/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

06/09/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/09/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/09/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Quarto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/09/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Quarto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
30/09/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2012.
30/09/12	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativamente ao Segundo Trimestre de 2012.
01/10/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/10/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2012.
05/10/12	Firmar Declaração, na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Quarto Bimestre de 2012.
05/10/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/10/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Segundo Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.



07/11/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/11/12	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Quinto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/11/12	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Quinto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.

ANEXO II

PODER EXECUTIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

30/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2012.
06/12/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/12/12	Firmar Declaração, na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Quinto Bimestre de 2012.
2013	
02/01/13	Realização da Audiência Pública para avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, relativamente ao Terceiro Trimestre de 2012.
07/01/13	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/13	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao Sexto Bimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência, relativo ao Sexto Bimestre de 2012, em decorrência do comando contido no art. 18 da Instrução Normativa nº 36/2009.
05/02/13	Firmar Declaração, na página do Tribunal na internet, contendo datas e nome do jornal em que foram efetivadas as publicações do Relatório de Gestão Fiscal do Segundo Semestre de 2012 e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao Sexto Bimestre de 2012.
05/02/13	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

ANEXO III

PODER LEGISLATIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 249/2010 da Secretaria do Tesouro Nacional.

30/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/01/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2011.
04/02/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011.
06/02/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
26/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/03/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012.
02/04/12	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011. Obs.: Exigência aplicável inclusive às Câmaras cuja contabilidade é centralizada na Prefeitura.

ANEXO III

PODER LEGISLATIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

05/04/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/05/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/05/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2012.
30/05/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Primeiro Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
05/06/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/06/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao primeiro quadrimestre de 2012.
05/06/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de Contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
05/07/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.



25/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/07/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012.

ANEXO III

PODER LEGISLATIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

06/08/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/09/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/09/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/09/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Segundo Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
01/10/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/10/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2012.
05/10/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao segundo quadrimestre de 2012.
05/10/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/10/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Segundo Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
07/11/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2012.

ANEXO III

PODER LEGISLATIVO

Municípios com 50.000 habitantes ou mais

06/12/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
2013	
07/01/13	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Terceiro Quadrimestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
05/02/13	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao terceiro quadrimestre de 2012.

ANEXO IV

PODER LEGISLATIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

DATA NATUREZA DA OBRIGAÇÃO

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/01/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2011, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/01/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2011.
04/02/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao segundo semestre de 2011.
06/02/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Terceiro Quadrimestre de 2011, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
26/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/03/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012.
02/04/12	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011. Obs.: Exigência aplicável inclusive às Câmaras cuja contabilidade é centralizada na Prefeitura.

ANEXO IV

PODER LEGISLATIVO

Municípios com menos de 50.000 habitantes

05/04/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/05/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).



30/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/05/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2012.
05/06/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/06/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Primeiro Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
05/07/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/07/12	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Primeiro Semestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
30/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/07/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012.
06/08/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

ANEXO IV
PODER LEGISLATIVO
Municípios com menos de 50.000 habitantes

06/08/12	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao primeiro semestre de 2012.
06/09/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/09/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
01/10/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/10/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2012.
05/10/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/10/12	Firmar Declaração na página do Tribunal de contas na internet, contendo informações sobre a Realização de Audiência Pública de Metas Fiscais, relativa ao Segundo Quadrimestre de 2012, nos termos regulamentados em Instrução Normativa do Tribunal de Contas.
07/11/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

30/11/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2012.
06/12/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

ANEXO IV
PODER LEGISLATIVO
Municípios com menos de 50.000 habitantes
2013

2013	
07/01/13	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/01/13	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, correspondente ao Segundo Semestre do exercício de 2012, contendo os anexos disciplinados na Portaria nº 407/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
05/02/13	Encaminhar ao Poder Executivo exemplar original do jornal onde foi realizada a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, relativo ao segundo semestre de 2012.

ANEXO V
EMPRESAS ESTATAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS
DATA NATUREZA DA OBRIGAÇÃO

DATA	NATUREZA DA OBRIGAÇÃO
05/01/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2011. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/01/12	Efetuar a remessa do Sexto Bimestre do exercício de 2011, do Sistema de Informações Municipais – módulo de Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/01/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Sexto Bimestre do exercício de 2011.
06/02/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de janeiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/03/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de fevereiro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/03/12	Efetuar a remessa do Primeiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/03/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Primeiro Bimestre do exercício de 2012.
05/04/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de março de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
30/04/12	Protocolar no Tribunal de Contas os documentos da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2011.
07/05/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de abril de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.



25/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/05/12	Efetuar a remessa do Segundo Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

ANEXO V

EMPRESAS ESTATAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

30/05/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Segundo Bimestre do exercício de 2012.
05/06/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de maio de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
05/07/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de junho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
25/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
30/07/12	Efetuar a remessa do Terceiro Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/07/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Terceiro Bimestre do exercício de 2012.
06/08/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de julho de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
06/09/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de agosto de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/09/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).
01/10/12	Efetuar a remessa do Quarto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
01/10/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quarto Bimestre do exercício de 2012.
05/10/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de setembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
07/11/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de outubro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.
26/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – módulo Atos de Pessoal (SIM-AP).

ANEXO V

EMPRESAS ESTATAIS E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

30/11/12	Efetuar a remessa do Quinto Bimestre do exercício de 2012, do Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).
30/11/12	Efetuar a remessa do Diário Mensal da Contabilidade e registros auxiliares de Tesouraria e Arrecadação, relativos ao Quinto Bimestre do exercício de 2012.
06/12/12	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de novembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

2013	
07/01/13	Declaração de encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais, contendo as licitações iniciadas no mês de dezembro de 2012. O prazo de encerramento mensal não exime as entidades municipais de realizar os registros no Mural de cada licitação ou dispensa iniciada durante o mês, nos prazos do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2009.

AGENDA DE OBRIGAÇÕES 2012 - RESUMIDA

DATA OBRIGAÇÃO Para quem se aplica

DATA	OBRIGAÇÃO	Para quem se aplica
5/1/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
25/1/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/1/2012	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo e Legislativo
30/1/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/1/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/1/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
4/2/2012	Declaração das Publicidades do RGF e RREO na página do TC	Executivo
6/2/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
29/2/2012	Realizar Audiência Pública sobre as Metas Fiscais	Executivo e Legislativo
29/2/2012	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal Consolidado	Executivo
5/3/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
5/3/2012	Declaração da Audiência Pública – Metas Fiscais na página do TC	Executivo e Legislativo
26/3/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/3/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/3/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/3/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
31/3/2012	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo
2/4/2012	Prestação de Contas do Exercício de 2011	Executivo e Legislativo
5/4/2012	Declaração da Publicidade do RREO	Executivo
5/4/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
7/5/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
25/5/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/5/2012	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo e Legislativo
30/5/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/5/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/5/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
31/5/2012	Realizar Audiência Pública sobre as Metas Fiscais	Executivo e Legislativo
5/6/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
5/6/2012	Declaração das Publicidades do RGF e RREO	Executivo
5/6/2012	Declaração da Audiência Pública – Metas Fiscais na página do TC	Executivo e Legislativo
30/6/2012	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo
5/7/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
25/7/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/7/2012	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (Semestral)	Executivo e Legislativo
30/7/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo



30/7/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/7/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
6/8/2012	Declaração das Publicidades do RGF e RREO	Executivo

DATA	OBRIGAÇÃO	Para quem se aplica
6/8/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
6/9/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
25/9/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/9/2012	Realizar Audiência Pública sobre as Metas Fiscais	Executivo e Legislativo
30/9/2012	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo e Legislativo
30/9/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/9/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/9/2012	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo
1/10/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
5/10/2012	Declaração das Publicidades do RGF e RREO	Executivo
5/10/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
5/10/2012	Declaração da Audiência Pública – Metas Fiscais na página do TC	Executivo e Legislativo
7/11/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
26/11/2012	Sistema SIM - Atos de Pessoal	Executivo e Legislativo
30/11/2012	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/11/2012	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
30/11/2012	Sistema SIM-AM e Diários	Executivo e Legislativo
6/12/2012	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
6/12/2012	Declaração da Publicidade do RREO	Executivo
2/1/2013	Realização da Audiência Pública do Plano Municipal de Saúde	Executivo
7/1/2013	Encerramento mensal do Mural das Licitações Municipais	Executivo e Legislativo
30/1/2013	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal	Executivo e Legislativo
30/1/2013	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Executivo
30/1/2013	Publicação do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência	Executivo
5/2/2013	Declaração das Publicidades do RGF e RREO	Executivo
5/2/2013	Declaração da Audiência Pública – Metas Fiscais na página do TC	Executivo e Legislativo

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: 68/2012

Dispõe sobre a forma e condições para emissão das certidões liberatórias e das certidões para pleitos de realização de operações de crédito ao Poder Executivo Estadual e Municipais do Paraná, nos termos dos arts. 289 e 521, parágrafo único, do Regimento Interno e do art. 1º, da Lei nº 16.987, de 06 de dezembro de 2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005 e nos termos dos arts. 289, § 1º e 521, parágrafo único, do Regimento Interno e do art. 1º, da Lei nº 16.987, de 06 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º O Tribunal de Contas disponibilizará automaticamente as certidões liberatórias em seu sítio na internet aos Poderes Executivos Estadual e Municipais, às entidades privadas e às de âmbito federal, quando beneficiárias de recursos estaduais ou municipais, desde que satisfeitos, na data da emissão da certidão, os seguintes requisitos:

- I – existência de regularidade na análise da gestão fiscal pertinente ao último período de apuração vencido;
- II – adimplimento dos eventos constantes da Agenda de Obrigações, conforme disposto nos arts. 216-A c/c o art. 289, § 1º, previstos anualmente em Instrução Normativa;
- III – cumprimento ao/do art. 97, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com base nas informações prestadas pelo Tribunal de Justiça;

IV – que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme apontado no relatório de listagem de pendências de transferências;

V – cumprimento de todas as determinações e sanções institucionais fixadas em decisão definitiva do Tribunal;

VI – inexistência de contas julgadas irregulares de responsabilidade de seu atual gestor;

VII – cumprimento das decisões ou adoção das medidas estabelecidas em ato normativo próprio quando o erário for credor de valores em decorrência de julgado do Tribunal.

§ 1º A emissão de certidão liberatória automática para as entidades privadas e as de âmbito federal estará condicionada somente ao atendimento do disposto nos incisos IV, V, VI e VII, enquanto aos entes públicos aplicam-se todos os incisos.

§ 2º O Sistema Integrado de Transferências – SIT substituirá o atual relatório de listagem de pendências de transferências, de que trata o inciso IV, conforme disposto na Resolução.

§ 3º Não será emitida automaticamente a certidão quando o atual gestor da entidade for responsável pela irregularidade das contas de recursos anteriormente recebidos, desde que expressamente consignado no acórdão.

§ 4º No caso de decisão judicial que determine, mediante concessão de tutela antecipada ou de medida cautelar, a suspensão dos efeitos de decisão do Tribunal de Contas, a certidão liberatória ficará disponível eletronicamente até que a Diretoria Jurídica comunique a Diretoria de Execuções que a medida foi cassada ou que cessou a sua eficácia.

§ 5º O disposto no inciso V aplica-se a todos os órgãos vinculados ao poder estadual ou municipal, inclusive as autarquias e fundações públicas.

Art. 2º Atendidos os requisitos de regularidade relacionados no art. 1º, conforme a natureza jurídica da unidade, a certidão terá validade e eficácia de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão, conforme previsto no art. 1º, Lei nº 16.987/2011.

Parágrafo único. Eventual impedimento, de caráter fiscal ou administrativo, de responsabilidade do Poder Legislativo Municipal não comprometerá a expedição da certidão referida neste artigo, observado o cumprimento da gestão fiscal pelo ente.

Art. 3º As certidões liberatórias geradas automaticamente serão emitidas de acordo com os modelos descritos no Anexo I.

Parágrafo único. As certidões liberatórias deferidas mediante requerimento, conforme previsto no art. 297, do Regimento Interno, indicarão a decisão no momento da sua geração eletrônica.

Art. 4º O fluxo de emissão automática da certidão liberatória, conforme regulamentado nesta Instrução obedecerá aos passos indicados no Anexo II.

Art. 5º O Tribunal de Contas disponibilizará as certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito no sítio do Tribunal, no Portal e-Contas Paraná, link “cópia de autos digitais”, com a indicação do número do processo e do CNPJ do interessado, mediante requerimento autuado eletronicamente ou pela Diretoria de Protocolo ou pelo link “documentos digitais” com o código do documento.

Art. 6º As certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito terão validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura digital, sendo o seu teor estruturado segundo os aspectos determinados em atos específicos do Senado Federal e em normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 7º O pedido de certidão para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito será instruído da seguinte forma:

I – requerimento com a descrição sucinta da operação de crédito pretendida;

II – declaração expedida pelos responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno da Administração certificando a inexistência de operações de crédito vedadas pela LRF, equiparadas ou sem registro na Secretaria do Tesouro Nacional, ou quanto à irregular outorga de procurações que onerem receitas de impostos ou transferências; e

III – declaração que será entregue à Secretaria do Tesouro Nacional, nos moldes regulamentados pelo referido órgão federal, em que certifica o fiel atendimento às normas da LRF e Resolução do Senado Federal, especifica a pleitos de operações de crédito e da mesma natureza.

§ 1º Na falta de remessa das peças orçamentárias ao Tribunal, o pedido de certidão deverá ser instruído com exemplar do Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo nº 1, definido no § 1º, do art. 2º, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º O Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa referido no § 1º deverá estar atualizado por crédito que tenha sido autorizado em legislação diversa da lei orçamentária do período.

Art. 8º Os requerimentos de certidões para instrução de pleitos de contratação de operações de crédito desconformes com as normas desta Instrução, ou cujas bases do Sistema de Informações não disponham de elementos necessários para sua emissão, serão indeferidos.

Art. 9º Tendo em vista a natureza declaratória das informações utilizadas pelo analisador eletrônico na apuração dos índices, as posições apresentadas nas certidões de pleitos de contratação de Operações de Crédito não configuram antecipação de juízo de mérito dos gastos ou de receitas destinadas, cuja análise se dá em sede de prestação de contas.

Art. 10. Caberá a Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI proceder aos ajustes necessários nos sistemas eletrônicos visando o fiel cumprimento desta Instrução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Técnica nº 14/2003.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2012.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



ANEXO I

MODELO A – AUTOMÁTICA PARA ENTES PÚBLICOS
(Executivo Estadual e Municipal)

CNPJ Nº

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, PARA OS FINS DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº: 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O (nome da entidade) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA XX/XX/XXXX, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM www.tce.pr.gov.br.
ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: XXXX, DE XX DE XXXX DE 2011.

MODELO B – AUTOMÁTICA PARA ENTIDADES PRIVADAS
E ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS

CNPJ Nº

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, PARA OS FINS DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº: 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O (nome da entidade) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA XX/XX/XXXX, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM www.tce.pr.gov.br.

ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: XXXX, DE XX DE XXXX DE 2011.

MODELO C – CONCEDIDA MEDIANTE PROCESSO PARA ENTES PÚBLICOS
(Executivo Estadual e Municipal)

CNPJ Nº

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, PARA OS FINS DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº: 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O (nome da entidade) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA XX/XX/XXXX, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM www.tce.pr.gov.br.

A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº: ____/____, DA ____ CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA NºXXXXX-X/XX.

ou
A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DA DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: XXX/XXXX, PROFERIDA NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA NºXXXXX-X/XX.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: XXXX, DE XX DE XXXX DE 2011.

MODELO D – CONCEDIDA MEDIANTE PROCESSO PARA ENTIDADES
PRIVADAS E ENTIDADES PÚBLICAS FEDERAIS

CNPJ Nº

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, PARA OS FINS DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº: 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O (nome da entidade) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA XX/XX/XXXX, MEDIANTE

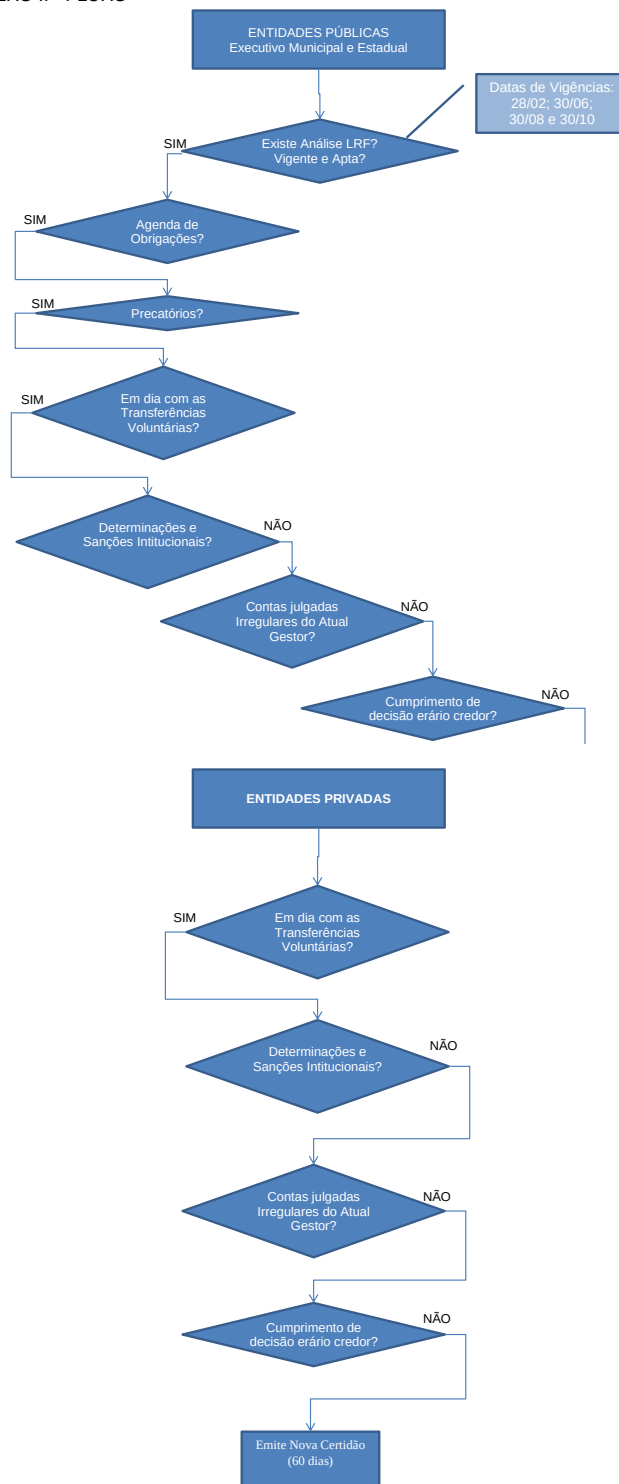
AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM www.tce.pr.gov.br.

A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº: ____/____, DA ____ CÂMARA, PROFERIDO NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA NºXXXXX-X/XX.

ou
A PRESENTE CERTIDÃO FOI CONCEDIDA NOS TERMOS DA DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: XXX/XXXX, PROFERIDA NOS AUTOS DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA NºXXXXX-X/XX.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº: XXXX, DE XX DE XXXX DE 2011.

ANEXO II - FLUXO



JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 707352/11

ORIGEM: ALTAMIRO BEVILACQUA JUNIOR

INTERESSADO: ALTAMIRO BEVILACQUA JUNIOR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 21/12

I) Defiro o pagamento do auxílio funeral nos termos da Informação 556/11, da Diretoria Financeira e Parecer nº 8762/11, da Diretoria Jurídica.

II) À Diretoria de Finanças para pagamento;

III) Após, à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotação em ficha funcional e posterior arquivamento.

IV) Publique-se.

Gabinete, 9 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 663740/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 23/12

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor EDNO GUIMARÃES, Prefeito de Cianorte, solicitando exclusão do quarto bimestre de 2011 do Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal - SIM-AM, em função de incorreções de dados referentes a alterações orçamentárias.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 1314/11, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido de, excepcionalmente, o referido bimestre pode ser excluído para que entidade providencie a regularização dos dados e realize novamente o envio dos dados, os quais serão submetidos à nova análise.

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1º, do Regimento Interno, defiro o pedido do interessado e autorizo em caráter excepcional, a suspensão das regras de fechamento do bimestre, para permitir a respectiva remessa dos dados, nos termos acima expostos.

À Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Tecnologia de Informações, para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Relator da prestação de contas.

Publique-se.

Gabinete, 9 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 618198/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 29/12

I - Devidamente instruído pelas unidades técnicas, comunique-se;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III – Publique-se.

Gabinete, 9 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 658444/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE, ALFEU CARANHATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 37/12

Trata-se de pedido subscrito pelo Senhor ALFEU CARANHATO, Presidente da Câmara Municipal de São Jorge do Oeste, solicita a exclusão do terceiro e quarto bimestre de 2011 do Sistema de Informações Municipais Acompanhamento Mensal - SIM-AM.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio da Informação nº 1346/11, após análise da documentação acostada, manifestou-se no sentido de que, excepcionalmente, os referidos bimestres podem ser excluídos para que entidade providencie a regularização dos dados e realize novamente a remessa.

Ante o exposto e com fundamento no art. 525-C, §1º, do Regimento Interno, defiro o pedido do interessado e autorizo em caráter excepcional, a exclusão do 3º e 4º bimestres, para que a entidade promova novo remessa dos dados.

À Diretoria de Contas Municipais e Diretoria de Tecnologia de Informações, para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Relator da prestação de contas.

Publique-se.

Gabinete, 9 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 455620/11

ORIGEM: LISIANI GONCALVES MONTEIRO MOREIRA

INTERESSADO: LISIANI GONCALVES MONTEIRO MOREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 48/12

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte pela Sra. Lisiani Gonçalves Monteiro Moreira, servidora pública estadual, solicitando a extinção do processo nº 407067/97, e respectiva baixa de responsabilidade, perante este Tribunal e no setor de Contabilidade do Diário Oficial do Estado, por entender haver prescrito o direito de ação do Estado.

Alega, em síntese, que somente em 04/07/2001 tomou conhecimento da determinação para devolução de valores referentes ao processo de prestação de contas de adiantamento para pronto pagamento, conquanto a decisão decorra da Resolução nº 1.714/1998, de 12/02/1998.

A Diretoria de Execuções, por meio da Informação nº 995/11, esclareceu não ter qualquer registro em nome da requerente. A Diretoria de Análise de Transferências, no Parecer nº 187/11, informou que de acordo com a Instrução nº 12.020/97, a interessada deveria restituir ao erário, em valores da época: (I) R\$ 220,78 em razão das respectivas despesas contrariarem o disposto pelos arts. 65 e 68 da Lei nº 4.320/1964; (II) R\$ 30,27 em face de a despesa correspondente ter sido realizada anteriormente ao período de aplicação indicado na nota de empenho, circunstância que contrariaria o art. 60 da Lei nº 4.320/1964; e (III) R\$ 712,84 visto que as despesas não se enquadrariam na rubrica orçamentária da nota de empenho.

Ao contrário do afirmado pela Diretoria de Análise de Transferências, o processo nº 407067/97 não se encontra extraviado, mas sim, em poder do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, desde 17/02/1998.

A partir da Lei Orgânica foi criada a Diretoria de Execuções (arts. 101 c/c 110), esta com as atribuições de manter o registro e o controle das sanções de multa administrativa, multa proporcional ao dano, restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para exercício de cargos em comissão, proibição para a contratação com o Poder Público estadual ou municipal e a sustação de ato impugnado.

Desta forma, à época, com o envio dos autos ao setor de Contabilidade do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE - ficou aquele órgão responsável pela tomada de providências para a restituição dos valores imputados por este Tribunal.

Dê-se ciência à requerente.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 10 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 455655/11

ORIGEM: TEODORO ALVES

INTERESSADO: TEODORO ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 49/12

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte pela Sr. TEODORO ALVES, servidor público estadual, solicitando a extinção do processo nº 407075/97, e respectiva baixa de responsabilidade, perante este Tribunal e no setor de Contabilidade do Diário Oficial do Estado, por entender haver prescrito o direito de ação do Estado.

Alega, em síntese, que somente em 04/07/2001 tomou conhecimento da determinação para devolução de valores referentes ao processo de prestação de contas de adiantamento para pronto pagamento, Resolução nº 16.595/1997.

A Diretoria de Execuções, por meio da Informação nº 995/11, esclareceu não ter qualquer registro em nome do requerente.



A partir da Lei Orgânica foi criada a Diretoria de Execuções (arts. 101 c/c 110), esta com as atribuições de manter o registro e o controle das sanções de multa administrativa, multa proporcional ao dano, restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para exercício de cargos em comissão, proibição para a contratação com o Poder Público estadual ou municipal e a sustação de ato impugnado.

Desta forma, à época, com o envio dos autos ao setor de Contabilidade do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE - ficou aquele órgão responsável pela tomada de providências para a restituição dos valores imputados por este Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 10 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 455647/11

ORIGEM: TEODORO ALVES

INTERESSADO: TEODORO ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 50/12

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte pelo Sr. Teodoro Alves, servidor público estadual, solicitando a extinção do processo nº 238.660/96, e respectiva baixa de responsabilidade, perante este Tribunal e no setor de Contabilidade do Diário Oficial do Estado, por entender haver prescrito o direito de ação do Estado.

Alega, em síntese, que somente em 04/07/2001 tomou conhecimento da determinação para devolução de valores referentes ao processo de prestação de contas de adiantamento para pronto pagamento, Resolução nº 12.288/96.

A Diretoria de Execuções, por meio da Informação nº 1390/11, esclareceu não ter qualquer registro em nome do requerente.

A partir da Lei Orgânica foi criada a Diretoria de Execuções (arts. 101 c/c 110), esta com as atribuições de manter o registro e o controle das sanções de multa administrativa, multa proporcional ao dano, restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para exercício de cargos em comissão, proibição para a contratação com o Poder Público estadual ou municipal e a sustação de ato impugnado.

Desta forma, à época, com o envio dos autos ao setor de Contabilidade do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE - ficou aquele órgão responsável pela tomada de providências para a restituição dos valores imputados por este Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 10 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 455663/11

ORIGEM: JOAO DONIZETTE DE CAMPOS

INTERESSADO: JOAO DONIZETTE DE CAMPOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 51/12

Trata-se de requerimento encaminhado a esta Corte pelo Sr. Joao Donizete de Campos, servidor público estadual, solicitando a extinção do processo nº 02290.692-5, e respectiva baixa de responsabilidade, perante este Tribunal e no setor de Contabilidade do Diário Oficial do Estado, por entender haver prescrito o direito de ação do Estado.

Alega, em síntese, que somente em 04/07/2001 tomou conhecimento da determinação para devolução de valores referentes ao processo de prestação de contas de adiantamento para pronto pagamento.

A Diretoria de Execuções, por meio da Informação nº 1403/11, esclareceu não ter qualquer registro em nome do requerente.

A partir da Lei Orgânica foi criada a Diretoria de Execuções (arts. 101 c/c 110), esta com as atribuições de manter o registro e o controle das sanções de multa administrativa, multa proporcional ao dano, restituição de valores, declaração de inidoneidade, inabilitação para exercício de cargos em comissão, proibição para a contratação com o Poder Público estadual ou municipal e a sustação de ato impugnado.

Desta forma, à época, com o envio dos autos ao setor de Contabilidade do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE - ficou aquele órgão responsável pela tomada de providências para a restituição dos valores imputados por este Tribunal.

Dê-se ciência ao requerente.

Após, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 10 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 706690/11

ORIGEM: GILDSON BAIS LEAL

INTERESSADO: GILDSON BAIS LEAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 146/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 281/11, anexou a ficha funcional do servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 72/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 72/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 706593/11

ORIGEM: VERA MARIA MORAES COSTA

INTERESSADO: VERA MARIA MORAES COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 160/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 243/11, anexou a ficha funcional da servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 18/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 18/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 709614/11

ORIGEM: SAMIRA BRUECKHEIMER HERWIG

INTERESSADO: SAMIRA BRUECKHEIMER HERWIG

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 161/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 244/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 19/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 19/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 709096/11

ORIGEM: ISABEL CRISTINA GIACOMITTI PORKOTE

INTERESSADO: ISABEL CRISTINA GIACOMITTI PORKOTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 162/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 256/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 20/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.



Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 20/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 712399/11

ORIGEM: ELIANE APARECIDA MESQUITA

INTERESSADO: ELIANE APARECIDA MESQUITA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 163/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 257/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 21/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 21/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 707590/11

ORIGEM: RAFAELA VIALLE STROBEL

INTERESSADO: RAFAELA VIALLE STROBEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 164/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 259/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 22/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 22/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 712534/11

ORIGEM: GISELLE CHAVES POZZA

INTERESSADO: GISELLE CHAVES POZZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 165/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 12/12, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 27/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 27/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 712836/11

ORIGEM: FLÁVIA ZANETTI RIBEIRO

INTERESSADO: FLÁVIA ZANETTI RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 166/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 260/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 23/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 23/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 705864/11

ORIGEM: EDWILSON DE OLIVEIRA

INTERESSADO: EDWILSON DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 167/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 264/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 24/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 24/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 704922/11

ORIGEM: ALVARO CORREIA DE SÁ NETO

INTERESSADO: ALVARO CORREIA DE SÁ NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 168/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 263/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 25/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 25/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 705260/11

ORIGEM: JOAO CARLOS DE FREITAS

INTERESSADO: JOAO CARLOS DE FREITAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 169/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 261/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 26/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.



Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 26/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 705139/11

ORIGEM: CHAFFIC ASSEF BUAINAIN

INTERESSADO: CHAFFIC ASSEF BUAINAIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 170/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 258/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 27/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 27/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 709126/11

ORIGEM: THIAGO LIMA BREUS

INTERESSADO: THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 171/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 255/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 28/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 28/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 706577/11

ORIGEM: MELINA DE SOUZA PEREIRA

INTERESSADO: MELINA DE SOUZA PEREIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 172/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 245/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 29/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 29/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 732810/11

ORIGEM: JOSE CARLOS DA SILVA

INTERESSADO: JOSE CARLOS DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 173/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 298/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 31/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 31/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 724478/11

ORIGEM: DIRCE CAMARGO RIBAS

INTERESSADO: DIRCE CAMARGO RIBAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 174/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 290/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 32/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 32/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 721096/11

ORIGEM: TELMA REGINA MIQUELIN NOVAES

INTERESSADO: TELMA REGINA MIQUELIN NOVAES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 175/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 288/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 233/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 33/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 720987/11

ORIGEM: MARCOS ELIAS VIEIRA

INTERESSADO: MARCOS ELIAS VIEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 176/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 287/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 34/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.



Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 34/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 716300/11

ORIGEM: CEZAR SANTUCCI

INTERESSADO: CEZAR SANTUCCI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 177/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 280/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 35/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 35/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 716181/11

ORIGEM: CARMEN MARIA MONTEIRO FULGENCIO

INTERESSADO: CARMEN MARIA MONTEIRO FULGENCIO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 178/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 279/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 36/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 36/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 708618/11

ORIGEM: PRISCILA CORREIA DE SÁ

INTERESSADO: PRISCILA CORREIA DE SÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 179/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 274/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 37/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 37/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 711007/11

ORIGEM: PRISCILA TATIANE SKREPEC

INTERESSADO: PRISCILA TATIANE SKREPEC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 180/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 273/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 38/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 38/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 719628/11

ORIGEM: ERLON CARAMURU TOMASI

INTERESSADO: ERLON CARAMURU TOMASI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 181/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 272/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 39/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 39/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 719490/11

ORIGEM: TATIANA MAIA ESCORSIM

INTERESSADO: TATIANA MAIA ESCORSIM

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 182/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 271/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 40/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 40/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 716068/11

ORIGEM: MARCELO KLOSS

INTERESSADO: MARCELO KLOSS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 183/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 270/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 41/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.



Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 41/12 – DF.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 705830/11

ORIGEM: CÁSSIO BADARÓ DA SILVEIRA PINTO

INTERESSADO: CÁSSIO BADARÓ DA SILVEIRA PINTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 184/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 268/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 42/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 42/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 709134/11

ORIGEM: LUIZ CARLOS IURK

INTERESSADO: LUIZ CARLOS IURK

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 185/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 248/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 43/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 43/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 707824/11

ORIGEM: MARISA ALENCAR STROKA

INTERESSADO: MARISA ALENCAR STROKA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 186/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 247/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 44/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 44/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 713727/11

ORIGEM: PAOLA NERY FERRARI

INTERESSADO: PAOLA NERY FERRARI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 187/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 314/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 45/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 45/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 714332/11

ORIGEM: DENIZE MARIA HESS GODOI

INTERESSADO: DENIZE MARIA HESS GODOI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 188/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 313/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 46/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 46/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 713557/11

ORIGEM: DANIELE OTTO

INTERESSADO: DANIELE OTTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 189/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 311/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 47/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 47/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 715029/11

ORIGEM: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

INTERESSADO: IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 190/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 310/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 48/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.



Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 48/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 712178/11

ORIGEM: THALITA MARIA AZAMBUJA BRANDALISE

INTERESSADO: THALITA MARIA AZAMBUJA BRANDALISE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 191/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 308/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 49/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 49/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 707808/11

ORIGEM: ANA CLAUDIA MARTINS BRAGA CASAGRANDE

INTERESSADO: ANA CLAUDIA MARTINS BRAGA CASAGRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 192/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 307/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 50/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 50/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 707506/11

ORIGEM: JOÉLCIO LUIZ KLOSS

INTERESSADO: JOÉLCIO LUIZ KLOSS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 193/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 306/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 51/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 51/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 713484/11

ORIGEM: NICOLE PSCHIEDT BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE

INTERESSADO: NICOLE PSCHIEDT BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 194/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 312/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 52/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 52/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 715223/11

ORIGEM: FELIPE BARBOSA DE FRANÇA

INTERESSADO: FELIPE BARBOSA DE FRANÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 195/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 309/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 53/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 53/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 730184/11

ORIGEM: WILLIAN WEID BEZERRA

INTERESSADO: WILLIAN WEID BEZERRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 196/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 304/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 54/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 54/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 731210/11

ORIGEM: CARMEN SILVIA AZEVEDO

INTERESSADO: CARMEN SILVIA AZEVEDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 197/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 303/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 55/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.



Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 55/12 – DF.
Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 731482/11

ORIGEM: ALESSANDRO MAGNO MARTINS

INTERESSADO: ALESSANDRO MAGNO MARTINS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 198/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 302/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 56/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 56/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 733647/11

ORIGEM: ROSA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA

INTERESSADO: ROSA MARIA ABRANTES DE ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 199/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 299/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 57/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 57/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 712992/11

ORIGEM: MIRIAM DUARTE DA COSTA

INTERESSADO: MIRIAM DUARTE DA COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 200/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 267/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 58/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 58/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 708880/11

ORIGEM: CLAUDETE BELTHER BERNADELLI

INTERESSADO: CLAUDETE BELTHER BERNADELLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 201/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 266/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 59/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 59/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 712151/11

ORIGEM: ROSELI HENEMAM DOS SANTOS

INTERESSADO: ROSELI HENEMAM DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 202/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 325/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 60/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 60/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 736565/11

ORIGEM: EUNICE VANDERLEY ALEXANDRE SIEBERT

INTERESSADO: EUNICE VANDERLEY ALEXANDRE SIEBERT

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 203/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 324/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 61/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 61/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 732128/11

ORIGEM: FABIANO OVIEDO BITTENCOURT

INTERESSADO: FABIANO OVIEDO BITTENCOURT

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 204/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 323/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 62/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.



Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 62/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 732438/11

ORIGEM: ALINE SILVA DE OLIVEIRA

INTERESSADO: ALINE SILVA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 205/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 322/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 63/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 63/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 730249/11

ORIGEM: ANGÉLICA LETICIA GALDINO DE SOUZA

INTERESSADO: ANGÉLICA LETICIA GALDINO DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 206/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 319/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 64/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 64/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 736220/11

ORIGEM: ALEXANDRE TEIXEIRA

INTERESSADO: ALEXANDRE TEIXEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 207/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 315/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 65/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 65/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 727833/11

ORIGEM: ADHEMAR ZAPAROLLI

INTERESSADO: ADHEMAR ZAPAROLLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 208/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 292/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 66/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 66/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 708065/11

ORIGEM: JENNYFER ROSALYN VOSCH

INTERESSADO: JENNYFER ROSALYN VOSCH

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 209/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 332/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 67/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 67/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 709568/11

ORIGEM: JANETE APARECIDA KLEIN FANTINEL

INTERESSADO: JANETE APARECIDA KLEIN FANTINEL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 210/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 331/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 68/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 68/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 734740/11

ORIGEM: VENILTON PACHECO MUCILLO

INTERESSADO: VENILTON PACHECO MUCILLO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 211/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 330/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 69/12, a Diretoria de



Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 69/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 731695/11

ORIGEM: NESTOR PARANA BAPTISTA

INTERESSADO: NESTOR PARANA BAPTISTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 212/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 329/11, anexou a ficha funcional do ex-servidor, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 70/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 70/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 731962/11

ORIGEM: BENILDA MARIA SILVÉRIO DE FREITAS

INTERESSADO: BENILDA MARIA SILVÉRIO DE FREITAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 213/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 328/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 71/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 71/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 731865/11

ORIGEM: CRISTINA KRUSSEWSKI

INTERESSADO: ALCIMIR KRUSSEWSKI, CRISTINA KRUSSEWSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 240/12

Trata-se de requerimento para o recebimento de diferença salarial, nos termos do Despacho nº 3113/11, proferido nos autos nº 698384/10, que prevê o pagamento das diferenças atinentes aos exercícios de 2004 e de 2005, aos servidores ativos, estatutários, comissionados, e aos inativos com paridade salarial.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Informação nº 305/11, anexou a ficha funcional da ex-servidora, a qual comprova que o período de exercício do cargo coincide com o definido para os cálculos. Pela Informação nº 30/12, a Diretoria de Finanças apurou o valor devido.

Observados os requisitos estabelecidos no Despacho nº 3113/11, defiro o pedido e determino o pagamento nos termos da Informação nº 30/12 – DF.

Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para providências, conforme cronograma de disponibilidade financeira.

Atendido o Despacho, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 23 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 382054/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº 255/12

Trata o presente da análise de recursos e contrarrazões atinentes ao processo licitatório que tem por objeto a contratação de serviços de consultoria técnica para desenvolvimento de sistemas em regime de Fábrica de Software.

Considerando que houve análise aprofundada por meio da Comissão Permanente de Licitação e de representante designado pela Diretoria Jurídica (além do Parecer nº 390/12- DIJUR que corrobora o exposto), colaciona-se parcialmente a Informação nº 1131/11 – CPL:

“As empresas que participaram da licitação, na modalidade Concorrência nº. 02/2011 – cuja reunião de abertura de envelopes se deu em 29/11/2011, foram as seguintes: SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S/A, VISIONNAIRE INFORMÁTICA S/A, NEXXERA TECHPEOPLE SERVIÇOS S/A e TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Após o regular andamento da reunião de abertura dos envelopes da nota técnica e da habilitação das licitantes o certame encerrou essa fase com a seguinte classificação:

Em primeiro lugar a empresa SOFHAR com 23,50 (vinte e três vírgula cinquenta) pontos; e em segundo lugar a empresa VISIONNAIRE, com 20,50 (vinte vírgula cinquenta) pontos.

Restaram desclassificadas as demais empresas: NEXXERA e TECHRESULT.

O resultado, bem como os questionamentos e decisões da Comissão Técnica de TI e de Licitação encontram-se suficientemente descritos na Ata de Segunda Sessão de Abertura da Licitação na Modalidade Concorrência nº 02/2011.

Com a oportunidade de manejar recursos franqueada expressamente na mesma ata, a Comissão permanente de Licitação, a Comissão Técnica de TI e a Diretoria Jurídica deste Tribunal, representada pelo Sr. Edilson Gonçalves Liberal, procederam a análise e julgamento dos recursos e contrarrazões, sobre os quais se explanará a seguir.

01 – Primeiro Recurso Apresentado

Empresa: NEXXERA TECHPEOPLE SERVIÇOS S/A	
Condição: Desclassificada	
Motivo: Por questionamento apresentado pela empresa SOFHAR – corroborado pela TECHRESULT – que a empresa NEXXERA não teria atendido ao item 6.2.1.1 do Edital, já que todos os seus atestados apresentados não especificaram a utilização da métrica de análise de pontos de função baseada nos padrões do International Function Points User Group – IFPUG.	
Recurso Apresentado	
<i>Segundo a empresa desclassificada, a Comissão incorreu em erro, na medida em que o Edital, muito embora exigisse que os quantitativos de pontos de função fossem obtidos por meio dos padrões do IFPUG, não trazia essa informação no modelo de atestado, colacionado no item 6.2.2.</i>	
<i>Acréscima a recorrente que segundo o modelo do item 6.2.2 a informação necessária no atestado era de que a prestação de serviços tivesse volume superior a 1.000 (mil) pontos ou 10.000 (dez mil) horas segundo a métrica do IFPUG, e não que constasse a própria métrica.</i>	
<i>Arremata a licitante desclassificada que os atestados apresentados consideraram para cálculo de pontos/horas a métrica do IFPUG, muito embora a métrica não conste, textualmente, nos atestados.</i>	
<i>Junta ao recurso planilhas com os cálculos para os pontos de função e horas.</i>	
Contrarrazões	
SSOFHAR:	<i>A empresa NEXXERA, que foi desclassificada em face da inexistência de comprovação de exigência explícita no edital, em seu argumento para justificar sua desclassificação, não indicou que efetivamente constavam nos atestados a demonstração de prestação de serviços sobre a matéria exigida.</i> <i>A SOFHAR alega que a NEXXERA ao apresentar qualquer outro sistema para medição especificada no edital, desrespeita diretamente ao descrito no ato de convocação.</i> <i>As planilhas colocadas em conjunto com seus atestados, avaliadas durante a licitação, foram bastante simplistas, muito diferentes das que aparecem no recurso, que, por se tratarem de juntada extemporânea de documento, devem ser extraídas dos autos de procedimento administrativo de licitação.</i>
Decisão	
<i>A comissão mantém o posicionamento anteriormente adotado não acatando as alegações apresentadas pela empresa NEXXERA em virtude de desobediência a item expresso do edital (6.2.1.1 “utilizando métrica de Análise de Pontos de Funções baseada nos padrões do International Function Point Users Group – IFPUG;”)</i>	

02 – Segundo Recurso Apresentado

Empresa: VISIONNAIRE INFORMÁTICA S/A
Condição: Classificada em 2º Lugar
Pontuação: 20,50 Pontos
Recurso Apresentado
<i>Segundo a empresa sua nota técnica, inicialmente atribuída em 30,50 (trinta vírgula cinquenta) pontos, foi muito diminuída em virtude de questionamentos das outras licitantes acatados pela Comissão, razão pela qual a empresa maneja o recurso administrativo para reverter tal situação.</i>
01 – Da Aplicação da Linguagem C#



As empresas TECHRESULT e SOFHAR apontaram na reunião de abertura dos envelopes, que um dos atestados apresentados não continha o uso da Linguagem C# de programação, muito embora fosse determinação expressa do Edital no item 33.2.1. Tal apontamento resultou em decréscimo na nota técnica da recorrente.

Segundo a empresa em sua peça recursal, a Comissão incorreu em erro nesta questão, na medida em que no atestado apresentado, fornecido pela empresa TCS TESTE E CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA para o Projeto IntensiveShare, consta como plataforma tecnológica a ferramenta “.NET”, e esta “abrange” a ferramenta C#.

A empresa recorrente junta excertos de textos de tecnologia que corroboram a sua afirmação e arremata requerendo o aumento da nota técnica já que a ferramenta .NET é mais abrangente que a C#, superando o requisitado pelo Edital.

02 – Da não pontuação no item 33.2.5

As empresas TECHRESULT e SOFHAR apontaram que os contratos firmados entre a recorrente e seus profissionais teriam datas em desconformidade com o Edital. A Comissão Técnica esclareceu que a experiência profissional não teria que se dar por serviço prestado à própria empresa, mas sim deveria ser comprovada por currículo.

No recurso, a VISIONNAIRE alega que por orientação da própria Comissão em questionamentos pré-certame, a experiência profissional não teria que se dar através de serviço prestado à própria empresa, e com isso requer a pontuação relativa ao item 33.2.5.

03 – Da não pontuação no item 33.2.6

A empresa SOFHAR questionou a pontuação máxima dada à recorrente na certificação de seus profissionais (item 33.2.6).

A Comissão Técnica acatou parcialmente o questionamento desconsiderando a pontuação dada aos profissionais Carlos Chimenes Júnior, Maurício Sauerbronn de Moura, Julio Cesar Deus e Tiago Przybylovicz.

A recorrente alega que o certificado apresentado do profissional Julio Cesar Deus, através de comprovante digital deve ser acatado, já que é plenamente possível a sua validação junto à emissora, o que não foi feito no momento do questionamento.

Alega ainda a recorrente, que mesmo não sendo apresentado “exatamente dentro do que foi previsto no Edital”, o documento serve para fins de comprovação da capacidade técnica do profissional, e que tal conduta da Comissão é de “um rigor e formalismo excessivo” ferindo o Princípio da Razoabilidade.

04 – Da não pontuação no item 33.2.1

A empresa SOFHAR questionou os atestados de capacidade técnica e experiência apresentados pela VISIONNAIRE, alegando que aqueles não atendiam ao item 33.2.1 do Edital, que requirava comprovação de execução de projetos na plataforma Arquitetura ASP.NET – WebForms. A Comissão Técnica acatou parcialmente o questionamento desconsiderando um dos dois atestados apresentados.

Segundo a empresa em sua peça recursal, a Comissão incorreu em erro nesta questão, na medida em que no atestado apresentado, fornecido pela empresa A3 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, consta como plataforma tecnológica a ferramenta “.NET (Windows Forms, VB.NET e C#”.

Segundo a recorrente, a aplicação WebForms (arquitetura ASP.NET) exigida pelo edital “não pode excluir a plataforma utilizada no atestado [...], por também se tratar de plataforma .NET”.

Arremata a recorrente argumentando que restou comprovado a “prestação de serviços similares ao objeto do Edital” e que o atestado apresentado “cumpre dois dos três pontos solicitados no item 33.2.1 do edital e se complementa com outros conhecimentos técnicos em plataforma .NET, a saber, WindowsForms e VB.NET”.

05 – Do pedido de diligência de capacidade financeira

As empresas TECHRESULT e SOFHAR solicitaram diligência para averiguar a capacidade financeira das empresas emitentes de atestados de capacidade da recorrente, ao argumento que os valores para contratação não seriam compatíveis com o porte das empresas contratantes. A Comissão Permanente de Licitação não acatou tal solicitação em virtude de não ser pertinente ao certame.

A recorrente alega que tal solicitação é descabida, não tem amparo em lei e que a SOFHAR utiliza-se de tal artifício para tumultuar o procedimento licitatório.

Contrarrazões

SSOFHAR
01 – Da Aplicação da Linguagem C#
A SOFHAR repisa que realmente a plataforma NET. pode abranger a linguagem C#, mas, ressalva que existem dezenas de linguagens para criar um ambiente .NET, inclusive algumas desenvolvidas pelos próprios profissionais no projeto. Assim, a .NET é o ambiente tecnológico usado, enquanto a C# é a linguagem propriamente usada no desenvolvimento; de forma que, alegar uma vez no atestado a utilização do ambiente “.NET” não significa necessariamente a linguagem C# foi utilizada.

02 – Da não pontuação no item 33.2.5

Alega que nos documentos de habilitação, a VISIONNAIRE apresentou comprovação do vínculo dos profissionais de forma diversa daquelas que seriam aceitas pela Comissão, mesmo a recorrente tendo promovido questionamento a respeito à Comissão Permanente de Licitação.

03 – Da não pontuação no item 33.2.6

Alega a contrarrazoante que os certificados emitidos pelas empresas de software têm “níveis”, e que o Edital era extremamente claro sobre qual “nível” deveria ser o atestado apresentado para pontuação.

Assim, a VISIONNAIRE não demonstrou a comprovação de nenhum dos requisitos do item, visto que não demonstrou a qualificação através dos certificados exigidos.

04 – Da não pontuação no item 33.2.1

Acerta da não pontuação do item 33.2.1, os atestados a serem apresentados ao certame deveriam comprovar, dentre outras coisas, a arquitetura ASP.NET – WebForms, exatamente como descrito no item editalício.

A VISIONNAIRE, como apontado em suas próprias razões recursais, confirmou que o atestado cumpre somente dois dos três pontos solicitados no item do edital. Ademais, o atestado fala em “WindowsForms” e não em “WebForms”, que são coisas completamente diferentes.

05 – Do pedido de diligência de capacidade financeira

A contrarrazoante reafirma a necessidade de se proceder a diligências para atestar a capacidade financeira das empresas que forneceram os atestados da recorrente.

TTechResult

Requer que se mantenha a decisão que desconsiderou os currículos profissionais apresentados pela VISIONNAIRE e atestados de capacidade técnica, por deixarem de atender ao que previa o Edital quanto a qualificação técnica mínima.

Requer ainda a inabilitação da recorrente por não demonstrar que possui em seu quadro profissionais minimamente qualificados para a execução do contrato.

Decisão

01 – Da Aplicação da Linguagem C#

A comissão técnica não acata tal alegação por entender que a plataforma .NET suporta várias linguagens de programação, sendo que o C# deveria constar expressamente no atestado.

02 – Da não pontuação no item 33.2.5

A comissão técnica não acolhe as alegações em virtude de serem irrelevantes, uma vez que a empresa não pontuou neste quesito, já que os currículos apresentados não continham a assinatura do profissional, o que atenderia o item 33.2.5. (“Currículo apresentando a experiência do profissional, com informações detalhadas dos projetos, com respectivos períodos, duração e contatos, assinado pelo profissional”).

03 – Da não pontuação no item 33.2.6

A Comissão Técnica não acolhe a presente alegação tendo em vista que a empresa não apresentou elementos suficientes para a comprovação do requisito do edital.

04 – Da não pontuação no item 33.2.1

A comissão técnica não acolhe a presente alegação tendo em vista que a empresa não apresentou elementos suficientes para a comprovação do requisito do edital.

05 – Do pedido de diligência de capacidade financeira

A comissão técnica mantém o posicionamento anteriormente adotado, pela não realização da diligência conforme as razões já aduzidas na sessão de abertura dos envelopes.

03 – Terceiro Recurso Apresentado

Empresa: SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S/A

Condição: Classificada em 1º Lugar

Pontuação: 23,50 Pontos

Recurso Apresentado

Segundo a empresa a licitação do TCE/PR é de grande vulto, demandando da empresa a ser contratada expertise em trabalhos de grande monta.

De acordo com a empresa, determinados documentos apresentados por outras licitantes ao certame não se coadunavam com o porte das contratações.

01 – Dos Atestados Apresentados pela Empresa VISIONNAIRE

Sustenta a recorrente que as empresas que forneceram atestados à empresa VISIONNAIRE são empresas de pequeno porte e onde os valores das contratações seriam muitas vezes superiores ao capital social de tais empresas. Nos termos do recurso apresentado, as empresas que forneceram atestados à empresa VISIONNAIRE: A3 BUSINESS SOLUTIONS, TCS TESTE E CONSULTORIA EM SOFTWARE LTDA e K2K INOVAÇÃO E GESTÃO teriam contratado junto a VISIONNAIRE 3.200, 4.200 e 8.100 pontos de função respectivamente, o que daria valores de contratação entre 2,5 e 6 milhões de reais, considerado o valor do ponto de função em R\$ 800,00.

A recorrente afirma que realizou diligências constatando que as empresas fornecedoras dos atestados são de tamanho reduzido, juntando certidões e paginas de internet.

Continua a recorrente trazendo menções à Lei 8.666/93 e a doutrina administrativista com excertos que admitem à Comissão a possibilidade de realização de diligência para a busca da “verdade real”.

A empresa SOFHAR ainda afirma que as mesmas empresas citadas acima forneceram atestados similares à VISIONNAIRE, mas com outras plataformas de programação em outro procedimento licitatório do SESI/PR, o que poderia ser forte indício de irregularidade. Ademais, nesse certame especificamente, a VISIONNAIRE foi excluída do certame em virtude de diligência que requereu



notas fiscais dos serviços prestados.

Por fim, a recorrente requer à Comissão que exija dos licitantes as notas fiscais dos serviços atestados, com fins a comprovar a verdadeira prestação dos serviços.

02 – Da Aceitação dos Profissionais Apresentados pela Empresa VISIONNAIRE

A recorrente faz menção às condições em que serão aceitas as pontuações do vínculo dos profissionais com as licitantes nos mais variados projetos.

Alega a SOFHAR que em que pese a determinação do próprio Edital a Comissão, por mais de uma vez, estabeleceu as condições para que fosse atestado o vínculo entre as licitantes e seus colaboradores.

Segundo a SOFHAR, a comprovação do vínculo se daria pela i) apresentação da CTPS ou registro de empregado; ou ii) apresentação de contrato com pessoa jurídica – PJ acompanhado de contrato social desta PJ.

De acordo com a recorrente os seguintes profissionais tiveram seu vínculo apresentado por contrato de prestação de serviços com pessoa física: Inocêncio Oliveira, Josias Biasibetti, Marlon Badeluck Bettina e Ítalo Quirino Brilhante. Ademais, a VISIONNAIRE apresentou contrato de prestação de serviço com PJ, mas desacompanhado do respectivo contrato social do seguinte profissional: Eduardo M. Spínola.

Segundo a SOFHAR tal conduta vai contra o Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório e a Isonomia, de modo que como os critérios do Edital são objetivos deve-se desconsiderar as comprovações de vínculo dos profissionais acima citados.

03 – Da Não Pontuação dos Profissionais Apresentados pela Recorrente

Argumenta a recorrente que a Comissão Técnica retirou pontuação dos seguintes colaboradores, em virtude de não apresentarem informações detalhadas dos respectivos projetos, com períodos de duração e contatos, conforme Edital: Adriano Soares, Felipe Oliveira Bittencourt, Paulo Alberto Gallo da Silva Jr., Rodrigo Dias Vieira e Thiago Domingues de Mesquita.

Continua a recorrente, afirmando que se retirou pontos em virtude de Carlos Eduardo Seidl e Pamela C. M. Freitas não terem, respectivamente, apresentado em seus currículos período do projeto e experiência mínima de três anos.

Segundo a SOFHAR tal conduta não foi provocada por nenhum outro licitante, e mesmo que a Comissão Técnica asseverar que reviu toda documentação dos demais licitantes, somente a recorrente teve decréscimo de nota.

Junta às razões recursais extensa lista de atividades dos profissionais acima citados e arremata afirmando que o representante da recorrente foi muito presente a todas as intervenções/impugnações, e que tal conduta da Comissão pode ter sido em represália a tal atuação.

Por fim, assevera que com tal conduta, estar-se-ia adentrando a esfera criminal, o que não era a intenção do recurso, requerendo a restauração da pontuação dos profissionais acima citados.

Contrarrazões

TTechResult: Requer que se mantenha a decisão da Comissão que não considerou os currículos dos profissionais indicados pela SOFHAR, alegando não haver especificações detalhadas dos projetos, com respectivos períodos de duração, contratos e que alguns deles não apresentaram experiência mínima. Requer ainda a inabilitação da licitante por não demonstrar que possui em seu quadro profissionais minimamente qualificados para a execução do contrato.

VVisionnaire Em razão da alegação pela empresa SOFHAR de que os atestados de capacidade técnica apresentados tem valores por demais vultosos, explicita que os cálculos da recorrente foram feitos à base de R\$ 800,00 por ponto de função. A VISIONNAIRE afirma que a SOFHAR usou esse valor por ser esse o teto do Edital, mas que a conta é fantasiosa e não pode servir de base para se avaliar outros projetos referentes a outras contratações, já que realizados em valores muito abaixo disso.

Com relação especificamente ao atestado fornecido pela empresa A3, em virtude das suspeitas levantas no recurso da SOFHAR em razão dos acontecimentos ocorridos no Edital do Sesi-PR nº 063/2011, a VISIONNAIRE esclarece que foi a vencedora do certame, entretanto, o objeto da contratação foi cancelado em razão de contratação de novos funcionários e não por desclassificação das empresas participantes. Não havendo, portanto, desclassificação do Atestado apresentado pela VISIONNAIRE e emitido pela A3. Requer por fim a improcedência de todas as alegações da SOFHAR e manutenção das decisões da abertura dos envelopes.

Decisão

01 – Dos Atestados Apresentados pela Empresa VISIONNAIRE

A comissão técnica mantém o posicionamento anteriormente adotado, pela não realização da diligência, conforme as razões já aduzidas na sessão de abertura dos envelopes.

02 – Da Aceitação dos Profissionais Apresentados pela Empresa VISIONNAIRE

A comissão técnica não acolhe as alegações da recorrente em virtude de serem irrelevantes, uma vez que a empresa Visionnaire não pontuou neste quesito uma vez que os currículos apresentados não continham a assinatura do profissional, o que atenderia o item 33.2.5. ("Currículo apresentando a experiência do profissional, com informações detalhadas dos projetos, com

respectivos períodos, duração e contatos, assinado pelo profissional").

03 – Da Não Pontuação dos Profissionais Apresentados pela Recorrente

A comissão técnica delibera que não assiste razão à recorrente tendo em vista que a análise minuciosa dos currículos foi requerida por ela própria. Foram analisados os currículos das classificadas, sendo que os apresentados pela recorrente não apresentavam os requisitos editalícios e por isso não poderiam ser pontuados, conforme consta na ata da segunda sessão.

A comissão técnica esclarece que tal análise se deu em sala contígua onde se realizava a sessão e aberta a todos os licitantes.

04 – Quarto Recurso Apresentado

Empresa: TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Condição: Desclassificada

Motivo: Por questionamento apresentado pela empresa SOFHAR de que a empresa TECHRESULT não teria atendido ao item 6.2.1.1 do Edital, já que dois de seus atestados apresentados não especificaram a utilização da métrica de análise de pontos de função baseada nos padrões do International Function Points User Group – IFPUG.

Recurso Apresentado

Segundo a empresa desclassificada, a Comissão incorreu em erro, na medida em que os atestados apresentados pela licitante demonstram a sua capacidade de atender o escopo do contrato, além da sua própria declaração que atende as exigências técnicas suficiente a demonstrar a sua qualidade técnica.

Alega ainda que os mesmos critérios de julgamento adotados para classificar as outras licitantes devem ser utilizados à recorrente em seu julgamento, razão pela qual considera sua desclassificação indevida e postula a reforma de tal decisão.

01 – Pela Desclassificação da SOFHAR

Alega a recorrente que a licitante SOFHAR descumpru os itens 6.2.1 e 33 do Edital, e que, como são requisitos essenciais da contratação, mostra-se imperiosa a desclassificação de tal concorrente.

02 – Pela Desclassificação da VISIONNAIRE

A TECHRESULT pugna pela desclassificação da empresa VISIONNAIRE em virtude desta não ter apresentado Carta de Credenciamento devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

Segundo a recorrente, não se juntou aos autos do procedimento qualquer documento que comprove que a carta de credenciamento da empresa VISIONNAIRE tenha sido assinada por representante legal da empresa, de modo que todos os atos praticados pelo preposto devem ser considerados nulos com a desclassificação da licitante.

03 – Pela Desclassificação da SOFHAR e VISIONNAIRE

Segundo a recorrente os documentos em língua estrangeira apresentados a procedimentos devem ser devidamente traduzidos, por afronta expressa a disposição do Código Civil.

Segundo a empresa TECHRESULT alguns documentos apresentados pela SOFHAR e VISIONNAIRE não apresentavam tradução, o que dificulta o contraditório nos procedimentos.

Arremata requerendo a desclassificação de ambas por ofensa a expressa disposição legal.

Contrarrazões

SSOFHAR Alega preliminarmente que a desclassificação da TECHRESULT foi correta, visto que apresentou os atestados de capacidade técnica em desacordo com o Edital.

Diante da afirmação pela TECHRESULT de que a SOFHAR não apresentou os atestados de capacidade técnica na condição estabelecida pelo edital, a contrarrazoante alega que não existe no edital ou nos questionamentos promovidos, nenhuma impedimento à comprovação da capacidade técnica pela disposição como foi aprovada pela SOFHAR.

Quanto ao item 33, a SOFHAR alega que por se tratar de pontuação para nota técnica, não é requisito essencial a ser atendido, não implicando em desqualificação como colocado pela empresa TECHRESULT.

Com relação à tradução para língua portuguesa, a SOFHAR esclarece que todos seus documentos em língua estrangeira foram apresentados devidamente traduzidos, por profissional juramentado.

Decisão

A comissão mantém o posicionamento anteriormente adotado pela exclusão da recorrente do certame, não acatando suas alegações, em virtude de desobediência aos itens expressos do edital (6.2.1.1 ao 6.2.1.3).

01 – Pela Desclassificação da SOFHAR

A comissão técnica delibera que a empresa SOFHAR atendeu os requisitos 6.2.1 e 33 do edital conforme consta em ata da segunda sessão.

02 – Pela Desclassificação da VISIONNAIRE

A CPL entende que não cabe neste momento procedimental tal alegação, em virtude de tal documento ter sido apresentado na primeira sessão de abertura de documentos, sendo aferido por todos os participantes do certame licitatório e pela própria comissão quanto ao seu conteúdo e validade.

De qualquer forma, a Carta de Credenciamento encontra-se devidamente acostada aos autos com poderes outorgados por sócio da empresa Visionnaire.

03 – Pela Desclassificação da SOFHAR e VISIONNAIRE

A comissão técnica não acata a alegação apresentada pela recorrente, pois tal



questão já foi sanada no certame, conforme se verifica na ata da segunda sessão.

Diante do exposto, considerando a análise técnica e jurídica acima, exaustivamente detalhada, não restando dúvidas ou novos esclarecimentos a solicitar para convencimento deste julgador, acolho a Informação transcrita, por seus próprios fundamentos técnico-jurídicos e, conhecendo por tempestivos os recursos interpostos, no mérito nego-lhes provimento, mantendo o julgamento constante da Ata da Segunda Sessão de Julgamento da Concorrência nº 02/2011, e

consequentemente, o prosseguimento do certame.

Devolvam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para dar prosseguimento ao certame, relativamente ao julgamento das propostas.

Publique-se.

Gabinete, 24 de janeiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3º QUADRIMESTRE DE 2011

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (janeiro a dezembro/2011)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	207.492.611,42	37.132.247,98
Pessoal Ativo	138.766.850,40	21.835.773,10
Pessoal Inativo e Pensionistas*	68.725.761,02	15.296.474,88
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	29.627.386,54	36.978.052,38
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	29.627.386,54	36.978.052,38
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	177.865.224,88	154.195,60
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	178.019.420,48	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	19.710.629.991,66	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,90%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%	268.064.567,89	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%	254.267.126,89	

FONTE:

Relatórios SIAF/SEFA: Despesa de Pessoal: SIA-410 Valor Liquidado; Restos a Pagar: SIA-220;

* Os Pensionistas, por força do Convênio firmado entre o TCE/PR e a PARANAPREVIDENCIA (Cláusula Décima-Sexta), não são considerados na base de cálculo das Despesas de Pessoal.

** RCL: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/SEFANET, conforme Receita Corrente Líquida provisória obtida em 26/01/2012.

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: Os valores das despesas executadas inscritas em Restos a Pagar não-processados em dez/2011 se repetem no 1º e 2º quadrimestres.

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
Matrícula 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

MAURITÂNIA B. PEREIRA
Matrícula 50.201-4
CONTROLADORA INTERNA

FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARÃES
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
CONVÊNIO PROMOE*	1.076.317,75	0,00	1.076.317,75
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.076.317,75	0,00	1.076.317,75
RECURSOS DO TESOURO	54.247.211,59	235.823,97	54.011.387,62
CONVÊNIO PARANAPREVIDÊNCIA**	5.437.138,89	0,00	5.437.138,89
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	59.684.350,48	235.823,97	59.448.526,51
TOTAL (III) = (I + II)	60.760.668,23	235.823,97	60.524.844,26
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹			

FONTE:

Relatórios SIAF / SEFA - Relatório SIA-215A.

* Recursos Convênio PROMOE/MPOG Fonte 107.

** Recursos Convênio ParanaPrevidência Fonte 148.



Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
Matrícula 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

MAURITÂNIA B. PEREIRA
Matrícula 50.201-4
CONTROLADORA INTERNA

FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARÃES
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
CONVÊNIO PROMOEX	0,00	0,00	0,00	280.000,00	1.076.317,75	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	280.000,00	1.076.317,75	
RECURSOS DO TESOIRO	0,00	235.823,97	0,00	35.117.596,21	54.011.387,62	
CONVÊNIO PARANAPREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	3.009.651,88	5.437.138,89	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	235.823,97	0,00	38.127.248,09	59.448.526,51	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	235.823,97	0,00	38.407.248,09	60.524.844,26	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹						

FONTE:

Relatórios SIAF / SEFA - SIA-220

Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
Matrícula 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

MAURITÂNIA B. PEREIRA
Matrícula 50.201-4
CONTROLADORA INTERNA

FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARÃES
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	178.019.420,48	#DIV/0!
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%	268.064.567,89	1,36%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%	254.267.126,89	1,29%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)*
Valor Total	38.643.072,06	60.524.844,26

FONTE:

- Relatórios SIAF / SEFA

Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
Matrícula 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

MAURITÂNIA B. PEREIRA
Matrícula 50.201-4
CONTROLADORA INTERNA

FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARÃES
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

		R\$ 1,00
		DESPESAS EXECUTADAS (janeiro a dezembro/2011)
		LIQUIDADAS (a)
		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA COM PESSOAL		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo		
Pessoal Inativo e Pensionistas*		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**		
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%		

NÃO SE APLICA

FONTE:
Relatórios SIAF/SEFA: Despesa de Pessoal: SIA-410 Valor Liquidado; Restos a Pagar: SIA-220;
* Os Pensionistas, por força do Convênio firmado entre o TCE/PR e a PARANAPREVIDENCIA (Cláusula Décima-Sexta), não são considerados na base de cálculo das Despesas de Pessoal.
Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
Nota 2: Os valores das despesas executadas inscritas em Restos a Pagar não-processados em dez/2011 se repetem no 1º e 2º quadrimestres.

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
Matrícula 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

MAURITÂNIA B. PEREIRA
Matrícula 50.201-4
CONTROLADORA INTERNA

FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARÃES
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

				R\$ 1,00
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	
FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FETC/PR	813.372,89	0,00	813.372,89	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	813.372,89	0,00	813.372,89	
TOTAL (III) = (I + II)	813.372,89	0,00	813.372,89	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹				

FONTE:
Relatórios SIAF / SEFA - Relatório SIA-215A.
* Recursos Convênio PROMOEEX/MPOG Fonte 107.
** Recursos Convênio ParanaPrevidência Fonte 148.
Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
Matrícula 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

MAURITÂNIA B. PEREIRA
Matrícula 50.201-4
CONTROLADORA INTERNA

FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARÃES
PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE RESTOS A PAGAR



ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não-processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FETC/PR	0,00	0,00	0,00	0,00	813.372,89	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	813.372,89	
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	813.372,89	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹						

FONTE:

Relatórios SIAF / SEFA - SIA-220

Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
Matrícula 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

MAURITÂNIA B. PEREIRA
Matrícula 50.201-4
CONTROLADORA INTERNA

FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARÃES
PRESIDENTE

FUNDO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 1,36%	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,29%		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)*
Valor Total	-	813.372,89

FONTE:

- Relatórios SIAF / SEFA

Dados disponíveis na internet, site www.tce.pr.gov.br

ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES
Matrícula 51.143-9
DIRETORA DE FINANÇAS

MAURITÂNIA B. PEREIRA
Matrícula 50.201-4
CONTROLADORA INTERNA

FERNANDO AUGUSTO M. GUIMARÃES
PRESIDENTE

Portarias

PORTARIA Nº 37/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 30780/12-TC, resolve
CONCEDER

com fundamento no art. 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
VANDA PIRIH	50.261-8	Analista de Controle	16/01/2012	20%



LUIZ FERNANDO STUMPF DO AMARAL	50.544-7	Analista de Controle	24/01/2012	5%
WOLNEY SERPA SA	50.563-3	Analista de Controle	25/01/2012	25%
LAERCIO RODRIGUES DE CAMPOS	50.566-8	Técnico de Controle	28/01/2012	20%
CLAYTON GEBERT	50.600-1	Analista de Controle	19/01/2012	20%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 38/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 713417/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidor MARIA GORETTI FRARE, Matrícula nº 50.103-4, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 02 de setembro de 2009, para ser usufruída a partir de 09 de janeiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 39/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 201382/10, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 979/11, desta Presidência, publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 329, de 09 de dezembro de 2011, retificando o Anexo II da Portaria, referente à Progressão Funcional do servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, JOSE DE ALMEIDA ROSA, matrícula nº 50.476-9, ocupante do Cargo de Analista de Controle, para que o critério passe a constar por Antiquidade e não como constou no aludido ato, permanecendo inalterado os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 40/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 25280/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CÉLIA MARIA BARON, Matrícula nº 50.996-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 09 de janeiro a 07 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 41/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, d, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 30763/12-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no art. 170, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, aos servidores, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionados, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
TATIANA BECHER DE MATTOS LEÃO SÓRIA	50.199-9	Consultor Jurídico	26/01/2012	20%
CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO	50.203-0	Analista de Controle	26/01/2012	20%
OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS	50.468-8	Analista de Controle	20/01/2012	20%

MARCELO EVANDRO JOHNSSON	50.628-1	Analista de Controle	28/01/2012	20%
--------------------------	----------	----------------------	------------	-----

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 42/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 28904/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA, Matrícula nº 50.310-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 12 de janeiro a 10 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 43/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 749039/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ELIZA MARIA BORSOI, Matrícula nº 50.578-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 08 de janeiro de 2003, para ser usufruída a partir de 16 de janeiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 44/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, RESOLVE

I – designar os servidores abaixo listados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para a execução de trabalhos extraordinários no Projeto “Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”, conforme solicitado e detalhado no Ofício nº 01/2012-BIB, de 09 de janeiro de 2012, da Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca;

Servidor	Matrícula	Cargo
YARUSYA ROHRICH DA FONSECA	50.940-0	Analista de Controle
LIGIA MARIA HAUER RUPPEL	50.273-1	Analista de Controle
ELIAS JORGE MICOSKI PIRES	50.295-2	Técnico de Controle

II – os trabalhos serão executados pelos servidores no período de 09 de janeiro a 25 de junho de 2012, conforme cronograma apresentado, ficando sob a responsabilidade do gestor da unidade o seu acompanhamento;

III – será concedida aos servidores a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de nível 4, prevista no art. 2º, V, § 4º, da Portaria nº 254/11, com efeitos financeiros para o período de 09 de janeiro a 25 de junho de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 45/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, resolve

EXONERAR

a pedido, ANNE DE BARROS REINALDO, Matrícula nº 51.197-8, do cargo em comissão de Auxiliar Técnico Conselheiro, Símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 12 de janeiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 46/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE



DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, resolve

CONCEDER

aos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a gratificação do nível 3, descrito no inciso IV, da Portaria 254/2011, integrantes do Núcleo TCE DIGITAL, responsável pelo desenvolvimento e melhoria dos produtos, serviços e sistemas necessários ao integral cumprimento dos objetivos do Programa TCE Digital II, com efeito financeiro a partir de 18 de janeiro de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
FRANKLIN FELIPE WAGNER	51.286-9	Técnico de Controle
NELY AMARO	50.860-8	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 47/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

RESOLVE

I. prorrogar o prazo, para 31/12/2012, das Portarias abaixo listadas;

II. prorrogando consequentemente a gratificação dos encargos especiais dos servidores designados, conforme especificado nos respectivos atos.

Portaria	AOTC Nº	Data	Servidor	Matrícula
423/11	294	08/04/11	Harry Avon	50.927-2
748/11	315	02/09/11	Célia Maria de Souza	50.844-6
760/11	315	02/09/11	André Antunes Fadel	51.319-9
761/11	315	02/09/11	Suzana Aparecida de Oliveira	51.429-2
805/11	319	30/09/11	Editon Soares Rodrigues	51.267-2
865/11	321	14/10/11	Sonia Maria de Paula Miller	50.469-6

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 49/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 428151/11, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor CID AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Matrícula nº 50.093-3, no cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no artigo 3º da EC 47/05, com os proventos de inatividade a que faz jus, anuais e integrais, sujeitos aos limites estabelecidos em lei, constantes do cálculo contido na Informação nº 331/11, da Diretoria de Finanças, às fls. 01, (peça 3), Parecer nº 4687/11, da Diretoria Jurídica, (peça 5), e ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 32.358/11, PARANÁPREVIDÊNCIA, (peça 9), dos autos acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 50/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 667709/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor JORGE NIVALDO FORTES, Matrícula nº 50.651-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 10 a 24 de novembro de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 51/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 636285/11-TC, resolve

CONCEDER

a interrupção da Licença Especial do servidor JULIO JOSE PISANTE JUNIOR, Matrícula nº 50.265-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, concedida pela Portaria 910/11, publicada no AOTC nº 323, do dia 28 de outubro de 2011, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, a partir de 12 de dezembro de 2011.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 52/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 34734/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CÉLIA MARIA DE SOUZA, Matrícula nº 50.844-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 17 de janeiro a 15 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 53/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 680292/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CÉLIA MARIA BARON, Matrícula nº 50.996-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 10 de novembro de 2011 a 08 de janeiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 54/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 36338/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora ANA CAROLINA DA ROCHA, Matrícula nº 51.289-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 16 de janeiro a 13 de julho de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 30 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 55/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 41340/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Executivo, do município de Morretes, relativa aos exercícios de 2010 e 2011, no período de 30 de janeiro a 10 de fevereiro de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	51.250-8	Analista de Controle
JOUBERT BRUNATTO SILVA	51.253-2	Analista de Controle
LEONARDO TSUTUYA	51.490-0	Técnico de Controle
PAULO SERGIO MOURA SANTOS	51.342-3	Técnico de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 56/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, tendo em vista o contido no Ofício nº 2/12-GATBC, de 24 de janeiro de 2012, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, resolve

DESIGNAR

o auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, matrícula nº 50.022-4, para substituir o auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, matrícula nº 50.012-7, durante suas férias no período de 30 de janeiro a 28 de fevereiro de 2012, conforme contido no art. 58, § 4º e § 5º, do Regimento Interno.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 57/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 002/12, de 20 de janeiro de 2012, da Coordenadoria de Planejamento,

RESOLVE

I. Revogar a Portaria nº 631/11, desta Presidência, publicada no AOTC nº 307, de 08 de julho de 2011, a qual designa o servidor LAZARO BENICIO DE ALMEIDA, matrícula nº 51.441-1, para a Função Gratificada de Supervisor de Planejamento, Nível 3, da Coordenadoria de Planejamento, a partir de 09 de janeiro de 2012.

II. Designar o servidor LAZARO BENICIO DE ALMEIDA, matrícula nº 51.441-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Planejamento, Nível 2, da Coordenadoria de Planejamento, a partir de 09 de janeiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 58/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 649646/11-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor OSNI CARLOS FANINI SILVA, Matrícula nº 50.632-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 7º (sétimo) quinquênio de função pública, completado em 16 de abril de 1999, para ser usufruída a partir de 08 de fevereiro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de janeiro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães	Artagão de Mattos Leão
Conselheiro Presidente	Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista	Heinz Georg Herwig
Conselheiro Corregedor-Geral	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Hermas Eurides Brandão
Conselheiro	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Jaime Tadeu Lechinski
Conselheiro	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Claudio Augusto Canha
Auditor	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Thiago Barbosa Cordeiro
Auditor	Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima	
Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão	Heinz Georg Herwig
Conselheiro Presidente do Colegiado	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Sergio Ricardo Valadares Fonseca
Conselheiro	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	
Auditor	
Vera Lucia Amaro	
Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Caio Marcio Nogueira Soares
Conselheiro Presidente do Colegiado	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Jaime Tadeu Lechinski
Conselheiro	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Claudio Augusto Canha
Auditor	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	
Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista	Regina Cristina Braz
Conselheiro Corregedor-Geral	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior	Angela Cassia Costaldello
Procurador Geral	Procuradora
Elizeu de Moraes Correa	Gabriel Guy Léger
Procurador	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Michael Richard Reiner
Procurador	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Juliana Sternadt Reiner
Procuradora	Procuradora
Valéria Borba	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
Procuradora	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	
Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli
Diretora Geral	Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski	Cristina Teresa Iwersen
Diretor de Gabinete da Presidência	Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima	Eliane Rodrigues Guimarães
Diretor de Execuções	Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior	Daniel Valle
Diretor Jurídico	Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato	Elias Gandour Thomé
Diretor de Contas Municipais	Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann	Cleuza Bais Leal
Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot	Cintia Rosa Ferreira
Diretora de Tecnologia da Informação	Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini	Luiz Henrique de Barbosa Jorge
Coordenadora de Auditorias	Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros	Valmir José Denardin
Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato	Elys Dallavalli Spinato Machado
Coordenador de Apoio Administrativo	Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira	Agileu Carlos Bittencourt
Controladoria Interna	1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli	Desirée do Rocio Vidal
2ª Inspeção de Controle Externo	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	Tatianna Cruz Bove Iatauro
4ª Inspeção de Controle Externo	5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer	Carlos Eduardo de Moura
6ª Inspeção de Controle Externo	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ